

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1^a-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2^o-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3^o-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1^o-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
3^o-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 1/2022

Reclassificação dos Candidatos ao Cargo de Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas – Cód. 204

Na data de 5/12/2025, o presidente, com base no Parecer nº 2.520, de 1991, da Procuradoria-Geral desta Casa, autorizou a reclassificação dos candidatos aprovados no concurso para o cargo de Analista Legislativo – Analista de Sistemas, Área de Seleção I – Desenvolvimento de Sistemas, conforme listagem a seguir, tendo em vista o reposicionamento do classificado em 20º lugar, que apresentou pedido de desistência da classificação original e colocação no último lugar na lista de classificação.

Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
172350	GABRIEL BRESSANE SILVA	158,00	1
127285	FELIPE CORRÊA SILVA	155,00	2
162809	NATHAN ROBERT BARBOSA MARIANO	152,50	3
182597	GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES FONSECA	150,50	4
249778	DOUGLAS MARTINS FURTADO	150,00	5
121773	FERNANDO JOSE MENDES PIZANI	149,00	6
159430	THIAGO RAMOS TRIGO	148,50	7
173350	BRUNO DOS SANTOS AZEVEDO CARDOSO	148,50	8
204553	IAN FERNANDES SILVA BARROS	148,50	9
152361	LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PASSOS	146,50	10
231757	IVAN ROSA SOARES JÚNIOR	146,50	11
217176	CASSIO ALVES DE OLIVEIRA	145,50	12
106656	WALDIR DE OLIVEIRA PINTO	145,50	13
166589	GUILHERME VIRGILIO PICININ OLIVEIRA SIMOES	145,50	14
222820	DAVI BRAGA TOLENTINO VELOSO	145,50	15
253276	ARIANE CARLA BARBOSA DA SILVA	143,50	16
218581	LUCCA LEMOS LAGO	141,50	17

160037	BRUNO DE ALMEIDA JUNQUEIRA	141,00	18
191323	CLARA LIMA JARDIM MOREIRA	140,50	19
234961	MARCOS PAULO BARROS BARRETO	139,50	20
196430	ÉRIKA REGINA DE SOUZA	139,50	21
183121	ULISSES FAGUNDES DE SOUZA	139,00	22
105913	WELBSON SIQUEIRA COSTA	138,50	23
214487	GABRIEL ALMEIDA GONÇALVES	136,50	24
121699	HELENICE BRANDAO ROCHA	136,00	25
109947	GLEISON SOUZA DINIZ MENDONÇA	135,50	26
173259	RAFAEL FRANCELINO FERREIRA MENDES VIEIRA	135,50	27
215924	GUILHERME MORÁVIA SOARES DE MATOS	135,00	28
109199	GUILHERME NICCHIO PINOTTE	134,00	29
157469	WANER ANDRADE SILVA	134,00	30
106012	JOÃO ARTHUR FERREIRA GADELHA CAMPELO	133,50	31
109156	JONATHAN AUGUSTO DA SILVA	133,00	32
244461	RAFAEL FONSECA DE FREITAS	133,00	33
107612	AYRTON AMARAL MENDONÇA	132,50	34
128964	DANIEL PACHECO DE QUEIROZ	131,50	35
256619	BRENO DO NASCIMENTO MARTINS	131,50	36
242718	ISABEL GOMES BARBOSA	131,00	37
264648	HUDSON PIRES FERNANDES	130,50	38
193688	THIAGO DE FREITAS BARTELS	130,50	39
247473	JEAN ADAM CALIXTO DO VALLE	130,00	40
129706	MARCELO RIBEIRO DE SOUSA LIMA	129,50	41
243748	RAFAEL MAGNO SILVA ISALTINO	129,00	42
115252	JOSÉ GERALDO VELOSO MOREIRA	128,50	43
166540	PEDRO CLETO MEIRELLES RIBEIRO	128,50	44
166957	SERVÍLIO SOUZA DE ASSIS	128,00	45
104031	MATEUS AIRES CORRÊA DE SÁ	127,00	46
176439	VITOR ALBANO RODRIGUES MARTINS	126,50	47
143206	ANTÔNIO AUGUSTO PONTELO COSTA	126,50	48
225093	GUILHERME GIDEONI ALBINATI BATISTA	126,50	49
180443	MÓRMON LIMA DOS SANTOS	126,00	50
181671	CARLOS CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA	125,50	51
111577	WAGNER ALVES FERREIRA	125,00	52
193357	EDUARDO HILARIO DOS SANTOS	125,00	53
106754	ALCINDO GANDHI BARRETO ALMEIDA	125,00	54
251276	ENZO HIDEKI NAKAMURA	124,50	55
155904	WALTER TEIXEIRA FERREIRA DE ALMEIDA	124,50	56
190951	DIEGO BIGLIANI SOLAMITO	124,00	57
186390	DANIEL NATHAN RODRIGUES	123,50	58
236008	JÚLIO CÉSAR SOARES NUNES	123,50	59
257683	DOUGLAS DA SILVA ZANARDI	123,00	60
192141	JHEFFREY THULYO DOS SANTOS	123,00	61
151969	MARIANE RAQUEL SILVA GONÇALVES	123,00	62
245192	WELBERT MARTINS DE ALMEIDA	122,00	63
177322	JULIO ANTONIO CARMO	122,00	64
103067	MARLUS DA LUZ SILVA	122,00	65
127680	DIVALDO LIMA CHAVES	121,50	66
187194	DANIEL LUCIO COUTO E SILVA	121,50	67
163235	WASHINGTON PORTUGAL GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR	121,50	68

250109	LUCIANA LORENA RODRIGUES	120,50	69
258519	THIAGO MARQUES VIANA	120,50	70
147239	DANILO LUIZ EBIHARA BARBOSA	120,50	71
101912	DOUGLAS SOARES DA SILVA	120,00	72
139333	PAULO ROBERTO MENEZES JUNIOR	120,00	73
103424	DANIELLE MENDONÇA GONZALES ALVES	120,00	74
176322	GABRIEL TONIONI DUARTE	120,00	75
173422	GENESIS BARROS CAMPOS	119,50	76
192453	HELSO QUEIROZ DUARTE	119,00	77
145798	ANDRE GEORGE SILVA DOS SANTOS	118,50	78
137246	DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA	118,00	79
193481	GABRIEL DE PAULA VALENTIM	118,00	80
196689	WANDERSON LUIZ GOMES SOARES	117,00	81
261638	MATHEUS SCHNEIDER SILVA MAYRINK	117,00	82
130875	AUGUSTO DE CASTRO GOMES	117,00	83
227882	MANASSÉS FERREIRA NETO	117,00	84
185727	MÁRIO HENRIQUE DE LIMA HAUCK	116,50	85
231205	MÜLLER ESPOSITO NUNES	116,50	86
101094	RICARDO DE SOUZA RIBEIRO	116,50	87
115143	GUILHERME FRANCISCO DUTRA GUIMARÃES	116,00	88
220548	RAFAEL WEMERSON SOARES PORTO	116,00	89
192169	DANTE EVANGELISTA MIRANDA FILHO	115,50	90
202880	RENATO GASparelli CAVALCANTE	114,00	91
103900	MARCONDES PEREIRA DE MELO	113,50	92
131680	MARINA HARUMI OBA BRAGA TORRES	113,00	93
203286	RODRIGO CEZAR SILVEIRA	112,50	94
239880	SALUMÃO BARBOSA DA COSTA	112,00	95
184145	JOSÉ LUIZ PEREIRA SILVA	112,00	96
186463	ANTONIO LAGES FLORESTA	112,00	97
117819	FELIPE LUIZ VILELA	112,00	98
240954	JOSÉ JÚNIOR MALHEIROS BARROS	111,50	99
155837	ADOLFO JOSÉ HANHOERSTER JUNIOR	147,50	100
173423	EDUARDO AMARAL DE PAULA	140,00	101

Cód. 204 – Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas – Candidatos com Deficiência – PCD

Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
258519	THIAGO MARQUES VIANA	120,50	1
137246	DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA	118,00	2



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.628

Altera o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências, e a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – O § 9º do art. 113 e o *caput* do art. 115-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – (...)

§ 9º – Na hipótese em que o serviço de identificação veicular, que constitui ato preparatório para o exercício regular do poder de polícia, for prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, o valor do preço público referente ao serviço deverá ser descontado do valor das taxas previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 da Tabela D, observadas as condições previstas em regulamento.

(...)

Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo ao Detran-MG pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 3º – A coluna referente a ‘Discriminação’, nos subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.660
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	785
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	801
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	63
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL-PM	2
Quadro de Praças – QP-PM	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.158
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por posto ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por posto do QO-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	50
Tenente-Coronel	275

Major	350
Capitão	730
1º-Tenente	820
2º-Tenente	435
Total	2.660

2.2 – Efetivo previsto por posto do QOC-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	165
1º-Tenente	320
2º-Tenente	300
Total	785

2.3 – Efetivo previsto por posto do QOS-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	50
Major	180
Capitão	115
1º-Tenente	235
2º-Tenente	220
Total	801

2.4 – Efetivo previsto por posto do QOE-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	10
1º-Tenente	25
2º-Tenente	28
Total	63

2.5 – Efetivo previsto por posto do QOCPL-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	2
Total	2

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	240
1º-Sargento	1.440
2º-Sargento	4.350
3º-Sargento	13.200
Cabo	7.600
Soldado	18.370
Total	45.200

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	60

1º-Sargento	90
2º-Sargento	240
3º-Sargento	290
Cabo	180
Soldado	1.298
Total	2.158

”

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pelo Detran-MG	(...)		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran-MG, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	(...)		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran-MG, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	(...)		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema do Detran-MG, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	(...)		
(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados no Detran-MG			(...)
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados do Detran-MG, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	(...)		
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG a entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	(...)		

5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG com a finalidade de comunicação de venda de veículos	(…)	"	
------	--	-----	---	--

**ATAS****ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42/2024, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/11/2025**

Às 15h40min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Zé Laviola (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação do BMF) e Arlen Santiago, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Adriano Alvarenga). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Arlen Santiago – Delegado Christiano Xavier.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/11/2025

Às 9h45min, comparece à reunião o deputado Grego da Fundação, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Grego da Fundação, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as políticas de prevenção, diagnóstico e enfrentamento do câncer, com destaque para a futura instalação de uma unidade da Fundação Cristiano Varella no Município de Manhuaçu. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Solange Silva Gandra, presidente do Núcleo do Câncer de Manhuaçu; e Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal de Manhuaçu; e os Srs. Clovis Pires, vereador da Câmara Municipal de Manhuaçu, representando a presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu; Juliano Estanislau Lacerda, secretário municipal de Saúde de Manhuaçu; Sérgio Dias Henriques, diretor-superintendente da Fundação Cristiano Varella – Hospital do Câncer de Muriaé; Raiany Abreu Prado, médica mastologista; Victor Carvalho Vieira, superintendente regional de Saúde de Manhuaçu, representando o secretário de Estado de Saúde; Nailton Cotrim Heringer, vice-prefeito municipal de Manhuaçu; e Paulo Filho, relações públicas da Fundação Cristiano Varella, representando o deputado federal Misael Varella. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Grego da Fundação, presidente – Doutor Paulo – Coronel Henrique.

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/12/2025

Às 9h33min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Os trabalhos são suspensos. Reabertos os trabalhos, registram-se as presenças das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e dos deputados Tito Torres, presidente, e João Magalhães. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.739/2025 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Tito Torres) e são rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 10 a 19. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 18.921/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Programa Socioambiental de Proteção e Recuperação de Mananciais – Pró-Mananciais –, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Gustavo Valadares.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/12/2025

Às 15h5min, comparecem à reunião os deputados Cristiano Silveira, Bosco e Noraldino Júnior (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* da Sra. Thassia Thalya Clemente Silva solicitando orientação sobre pedido de reserva de vaga especial para estacionamento em condomínio privado para pessoa com transtorno do espectro autista; e do Sr. Matheus Henrique Serafim da Silva informando que a gratuidade de transporte rodoviário no trecho entre Ouro Branco e Belo Horizonte foi suspensa para pessoas com transtorno do espectro autista e reclamando da inoperância do Sindpass na emissão de carteirinhas de passe livre. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Defensoria Pública de Minas Gerais (um ofício em 7/11/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 31/10/2025); e da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 7/11/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.603/2024 (relatora: Noraldino Júnior, em redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 71/2023 (relator: deputado Bosco, em redistribuição) na forma do Substitutivo nº 2 e 2.693/2024 (relator: deputado Cristiano Silveira) na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Apesar da discussão e votação nominal, em turno único, é aprovado o Projeto de Lei nº 4.349/2025 (relator: deputado Elismar Prado) com parecer pela aprovação. Submetidos a

discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.841/2024 e 4.364 e 4.382/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Luizinho – Raul Belém.

**ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2025**

Às 10h6min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Charles Santos, Sargento Rodrigues, João Magalhães, Delegado Christiano Xavier (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente) e Zé Guilherme (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, a presidência convoca reunião extraordinária para hoje, às 15 horas, destinada à apreciação do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.303/2025. Em seguida, a reunião é novamente suspensa. Às 14h6min, a reunião é encerrada por decurso do prazo regimental.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Gustavo Valadares – Rodrigo Lopes.

**ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/12/2025**

Às 14h12min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2025, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe a ruptura do pacto federativo e a demolição do serviço público, nas esferas municipal, estadual e federal. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Cristina Del Papa, coordenadora-geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino Superior – Sindifes; e Vanessa Portugal Barbosa, diretora de Comunicação e Imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal – Sind-Rede/BH; e dos Srs. Cássio Hideo Diniz Hiro, 1º-secretário da Regional Leste do Sindicato Nacional dos Docentes de Instituições de Ensino Superior – Andes; Luiz Fernando de Souza Oliveira Antunes Miranda, diretor estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute/MG –, representando a coordenadora-geral; Filipe Amaral Rocha de Menezes, presidente do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino – Atens; David Ernesto Landau Rubbo, coordenador executivo do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg; e Rogério Correia de Moura Baptista, deputado federal da Câmara dos Deputados. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Mauro Tramonte, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/12/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.388/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 586/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2; 1.313/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 4; 1.884/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 2.451/2024, do deputado Rodrigo Lopes, com a Emenda nº 1; 2.565/2024, do deputado Tito Torres, com a Emenda nº 1; 3.699/2025, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1; 3.778/2025, do deputado Cassio Soares, na forma do Substitutivo nº 1; 3.986/2025, do deputado Tadeu Leite, com a Emenda nº 1; e 4.442/2025, do deputado Lincoln Drumond.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.398/2016, do deputado Braulio Braz, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.786/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.796/2025, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; 3.872/2025, da deputada Carol Caram, na forma do vencido em 1º turno; 4.222/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 4.762/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.398/2016, do deputado Braulio Braz; 1.786/2023, do deputado Leleco Pimentel; 3.388/2025, do deputado Professor Cleiton; 3.796/2025, do deputado Thiago Cota; 3.872/2025, da deputada Carol Caram; 4.222/2025, do governador do Estado; e 4.762/2025, do governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Eleição para o cargo de 2º-secretário da Mesa da Assembleia.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/2023, do deputado Betão, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência de nível superior e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do

projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 7, 9, 10, 12 a 16, 20 a 24, 26, 27 e 29 a 32. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 4 a 6, 8, 17, 19 e 33.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.526/2025, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2026. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 55 e 100, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 24, 26, 28, 29, 31 a 33, 35, 45 a 47, 50 a 53, 70, 76, 79, 87, 97, 98, 107, 111, 113, 115, 120, 121, 126, 154 a 156 e 158 a 162 na forma das respectivas Subemendas nº 1; com as Emendas nºs 153 e 157, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; e com as Emendas nºs 163 a 167, 169 a 254, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 23, 25, 27, 30, 36 a 44, 48, 49, 54, 56 a 69, 71 a 75, 77, 78, 80 a 86, 88 a 96, 99, 101 a 106, 109, 112, 114, 118, 119, 122 a 125 e 127 a 152. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 33, fica prejudicada a Emenda nº 34. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 76, fica prejudicada a Emenda nº 108. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 154, fica prejudicada a Emenda nº 110. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 46, fica prejudicada a Emenda nº 116. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 32, fica prejudicada a Emenda nº 117.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.527/2025, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 10 a 21, 23 a 50, 54 a 77, 79 a 82, 85 a 161, 166 a 174, 201 a 213, 243 a 249, 264 a 289, 298 a 320, 322 a 344, 354 a 418, 420, 422 a 424, 426, 428 a 454, 476 a 530, 533, 536 a 542, 549, 550, 552 a 561, 563 a 636, 638 a 652 e 654 a 657, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 659 a 687, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 162 a 165, apresentadas pelo Bloco Democracia e Luta; com as Emendas nºs 250 a 254, apresentadas pelo Bloco Avança Minas; com as Emendas nºs 345 a 347, apresentadas pela Bancada do PL; com as Emendas nºs 348 a 353, apresentadas pelo Bloco Minas em Frente; com a Emenda nº 658, apresentada pela Mesa da Assembleia; com a Emenda nº 22, apresentada de forma coletiva; e com as Emendas nºs 688 a 710 e 712 a 716, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 9, 52, 53, 78, 175 a 200, 214 a 242, 255 a 263, 290 a 297, 321, 455 a 475, 531, 532, 543 a 548, 551, 562, 637 e 653. As Emendas nºs 2 a 8, 51, 83, 84, 419, 421, 425, 427, 534 e 535 foram retiradas pelo autor.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 818/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o fornecimento pelo consumidor de dados pessoais para cadastro no comércio varejista. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.701/2022, do deputado Coronel Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 90/2023, do deputado Grego da Fundação, que institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.695/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divisa Nova os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.339/2025, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Galileia o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.739/2025, do governador do Estado, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2025, do deputado Adriano Alvarenga, que dispõe sobre o reconhecimento da cultura muladeira como patrimônio cultural imaterial do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.528/2025, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.690/2025, da deputada Lohanna, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.983/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de analista universitário e de técnico universitário previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.223/2024, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.655/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia e do pátio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município Bom Jesus do Amparo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.477/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 10/12/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/12/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.899/2025, da deputada Carol Caram.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/12/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.603/2023, do deputado Doutor Jean Freire, e 3.448/2025, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.332/2021, da deputada Beatriz Cerqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/12/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 15.369/2025, da Comissão de Participação Popular, e 15.688/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 34^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/12/2025**1^a Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.642/2025, do deputado Gil Pereira; e 4.661 e 4.671/2025, do deputado Leleco Pimentel.

Requerimento nº 15.689/2025, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/12/2025**1^a Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.780/2024, da deputada Lohanna.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 742/2019, do deputado Mário Henrique Caixa; 935/2023, do deputado Ricardo Campos; e 4.914/2025, do deputado Raul Belém.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 10/12/2025**1^a Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.512/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.266/2017, do deputado Arnaldo Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 10/12/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.280/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.651/2025, do deputado Neilando Pimenta; 4.017/2025, do deputado Mauro Tramonte; 4.089/2025, do deputado Adriano Alvarenga; e 4.100/2025, do deputado Celinho Sintrocel.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.588/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.834/2025, do deputado Oscar Teixeira; 3.910/2025, da deputada Carol Caram; 4.037/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita; 4.294/2025, do deputado Luizinho; 4.339/2025, do deputado Charles Santos; 4.432/2025, do deputado Bosco; e 4.472/2025, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.456/2025, do deputado Zé Guilherme; 4.602/2025, do deputado Rodrigo Lopes; e 4.685/2025, do deputado Leleco Pimentel.

Requerimentos nºs 15.314/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e 15.606/2025, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/12/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/12/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.798/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Requerimentos nºs 15.091/2025, da deputada Andréia de Jesus; 15.323/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; e 15.534 a 15.539/2025, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/12/2025**1^a Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.558/2025, do deputado Eduardo Azevedo.

Requerimento nº 14.569/2025, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 28^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/12/2025**1^a Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/12/2025**1^a Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3^a Parte

Audiência pública destinada a debater os impactos da criação do bloco regional de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente no Norte do Estado e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 10 de dezembro de 2025, destinada, na 1^a Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2^a Parte, na 1^a Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2^a Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e, na 3^a Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 10 de dezembro de 2025, destinada, na 1^a Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2^a Parte, na 1^a Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2^a Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e, na 3^a Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, o Programa Socioambiental de Proteção e Recuperação de Mananciais – Pró-Mananciais –, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Rafael Martins e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.713/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; e dos Projetos de Lei nºs 4.733 e 4.738/2025, do deputado Noraldino Júnior; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.126/2025, do deputado Rodrigo Lopes; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Adriano Alvarenga, Enes Cândido e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 13h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.625/2021, da deputada Ione Pinheiro; de discutir e votar os Pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 632/2023, da deputada Leninha, 2.106/2024, da deputada Maria Clara Marra, 2.456/2024, da deputada Bella Gonçalves, 3.762/2025, do deputado Doutor Jean Freire, 4.027/2025, do deputado Adriano Alvarenga, e 4.461/2025, da deputada Maria Clara Marra; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 186/2023, do deputado Cristiano Silveira, 580/2023, do deputado Cristiano Silveira, 660/2023, do deputado Noraldino Júnior, 2.954/2024, do deputado Cristiano Silveira, 3.844/2025, do deputado Doorgal Andrada, e 4.255/2025, do deputado Duarte Bechir; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 15.269/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 15.357, 15.358, 15.393 a 15.396, 15.449 a 15.460, 15.469 a 15.472 e 15.515 a 15.528/2025, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Bosco e Vítor Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.798/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita; de votar, em turno único, o Requerimento nº 15.091/2025, da deputada Andréia de Jesus, o Requerimento nº 15.323/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, e os Requerimentos nºs 15.534 a 15.539/2025, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 15.369/2025, da Comissão de Participação Popular, e 15.688/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 742/2019, do deputado Mário Henrique Caixa, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.552/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.884/2023, do deputado Sargento Rodrigues, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 742/2019, do deputado Mário Henrique Caixa, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do evento Funeral da Porca para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo em Itaúna e proceder à entrega dos diplomas referentes ao voto de congratulações com os organizadores do evento.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, do Ministério Público de Minas Gerais, por ocasião dos 20 anos de sua instituição, e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com seu coordenador, o procurador de justiça Afonso Henrique Miranda Teixeira.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 4.126/2025****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a Rodovia MG-252.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe agora a esta comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por finalidade dar a denominação de Prefeito Júlio Lacerda à Rodovia MG-252.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. A secretaria enviou nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual o órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto, ressaltando, no entanto, ser necessário que a proposição delimitasse precisamente o trecho a ser denominado e exclua o trecho entre o Km 63 e o Km 69,1, porque este já possui denominação oficial.

A proposição também foi baixada em diligência ao autor, para que se identificasse o trecho a ser denominado. Em resposta, o proponente informou que seria aquele compreendido entre o Km 70 e o Km 87,3.

De posse desses dados e expondo os argumentos a ela concernentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para retificar o trecho rodoviário a ser denominado e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem ao Prefeito Júlio Lacerda, em razão de sua atuação à frente da Prefeitura Municipal de Moema e de seu exercício na presidência da Associação de Municípios do Vale do Itapecerica. Destaca-se, ainda, sua relevante contribuição para a implementação do Hospital Escola da Faculdade de Ciências Médicas em Moema, iniciativa que serviu de base para a criação do primeiro consórcio intermunicipal de saúde do País.

Conclusão

Dante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.126/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.642/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções, com sede no Município de Monte Azul.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções, com sede no Município de Monte Azul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover a proteção da saúde, da família, da infância, da maternidade e dos idosos; combater a fome e a pobreza; promover a reabilitação das pessoas com deficiência; divulgar a cultura e o esporte; estimular ações de combate à violência contra mulheres; ampliar a participação das mulheres rurais na gestão territorial; e promover a proteção ambiental.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.642/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.661/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores – ICMPT –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores – ICMPT –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, desenvolvimento econômico e social, segurança alimentar e nutricional e trabalho; promover atividades e estudos científicos; e promover a capacitação e formação profissional.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores – ICMPT –, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.661/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.671/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter benficiante.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover ações nas áreas da cultura, do esporte, do trabalho, da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, da saúde, da educação e do desenvolvimento sustentável, econômico e social; difundir e promover a economia solidária e o artesanato brasileiro; e promover a capacitação e formação profissional dos artesões.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.671/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/2025**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

O projeto de resolução em epígrafe, cuja autoria é do deputado Luizinho, cria a Medalha Assis Chateaubriand, destinada a homenagear jornais impressos do Estado com mais de 25 anos de circulação ininterrupta.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Mesa da Assembleia.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, combinado com o art. 188 e o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se de matéria que visa criar a Medalha Assis Chateaubriand, destinada a homenagear jornais impressos do Estado com mais de 25 anos de circulação ininterrupta.

A comissão jurídica, em sua análise, informou que compete privativamente a Assembleia Legislativa, entre outras atribuições, dispor sobre sua organização e funcionamento, o que se dá por meio de resoluções, conforme disposto na Constituição Estadual e no seu Regimento Interno. Além disso, inexiste reserva legal que imponha óbice à iniciativa individual de parlamentar para a criação de comenda legislativa.

De nossa parte, exaltamos a homenagem a que se propõe o projeto em tela. Com a crescente digitalização da sociedade, os jornais impressos têm perdido espaço na vida das pessoas como fonte de informação. Esse processo, por um lado, facilitou e democratizou o acesso à informação; por outro, disseminou casos de *fake news* e tornou complexo o processo de absorção das principais notícias, sobrecarregando os leitores com conteúdo de baixíssima relevância.

Nesse cenário, os jornais impressos que ainda resistem possuem significativo valor histórico e representam fontes fidedignas de informação. Jornais de circulação local, cabe destacar, trazem notícias de interesse comunitário, muitas vezes esquecidas pelos meios de comunicação digital, que buscam divulgar notícias genéricas, para atrair o máximo de cliques possível.

Entendemos, assim, que a medalha traz o devido reconhecimento a esse importante meio de comunicação, e a homenagem a Assis Chateaubriand, um dos grandes empreendedores da imprensa nacional, é justa e meritória nesse contexto.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 89/2025, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Grego da Fundação.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.526/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 – para o exercício de 2026.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 23/10/2025, o projeto foi distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas à proposição, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram apresentadas, nesse período, 162 emendas.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 204, § 5º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 – para o exercício de 2026. A proposição foi encaminhada pelo governador a esta Casa por meio da Mensagem nº 230/2025, na qual ele destaca a permanente parceria do Poder Executivo com o Poder Legislativo, a transparência das ações de governo e o controle social em relação às políticas públicas em implementação em Minas Gerais.

A revisão do PPAG, como salienta o governador, em sua mensagem, tem como objetivo “alcançar maior alinhamento das ações de governo com os objetivos prioritários estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e promover a participação da sociedade civil na elaboração das leis do ciclo orçamentário”. Ele destaca ainda que “a integração entre a proposta de revisão do PPAG e o projeto de lei orçamentária anual mantém a sintonia do regime fiscal-orçamentário com as estratégias definidas com a participação da sociedade civil”.

Cabe lembrar que a Constituição Estadual determina, em seus arts. 153 e 154, que o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – será estabelecido por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo e submetido à apreciação da Assembleia Legislativa. O PPAG define o escopo de atuação do Estado para um período de quatro anos, organizando a atuação governamental e suas políticas públicas em programas e ações. O plano é elaborado e aprovado no primeiro ano de mandato do governante e vigora até o primeiro ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual de Ação Governamental em vigor no quadriênio 2024-2027 foi instituído pela Lei nº 24.677, de 16/1/2024, a qual, em seu art. 8º, estabelece que o projeto de lei de revisão do plano deve ser encaminhado a esta Casa até 30 de setembro de cada ano, ou seja, junto com o projeto da Lei Orçamentária Anual, assegurando-se seu alinhamento e compatibilização.

Com relação à previsão de recursos, verifica-se que o valor total para o PPAG 2024-2027 para o ano de 2026 é coincidente com o valor previsto no Projeto de Lei nº 4.527, de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para 2026. Os programas e as ações do PPAG consideram o tipo de orçamento existente: o orçamento fiscal, que abrange as despesas correntes e de capital de órgãos e entidades dos três Poderes, e o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado.

Fatores fundamentais para a efetividade do planejamento e orçamento público são a transparência e o controle social, que em Minas Gerais se dão por meio da participação da população no processo de tramitação desses projetos de lei na Assembleia Legislativa, bem como da publicação de relatórios bimestrais sobre a execução do PPAG.

Sobre a participação popular nos processos de discussão das leis orçamentárias, vale destacar a previsão no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que lista, como instrumento de transparência fiscal, entre outros, o “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”. Esse aspecto está reproduzido nas normas do ciclo orçamentário, como mencionado nos §§ 2º e 4º do art. 8º da Lei nº 24.677, de 2024, que prevê a realização de audiências públicas em parceria entre o Executivo e a ALMG.

Já a publicação dos relatórios de monitoramento sobre a execução do PPAG, conforme definido no art. 3º da proposição em análise, será realizada bimestralmente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com “informações sobre a

programação e execução regionalizada das metas físicas e orçamentárias e sobre o desempenho das ações e dos programas, inclusive dos programas sociais, contidas na revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026”.

O conjunto dos anexos e a disponibilização de relatórios bimestrais de monitoramento da execução do plano e do processo participativo de discussão do PPAG permitem maior transparência, publicidade e controle social, princípios essenciais da administração pública.

O plano é composto por quatro anexos: o Anexo I apresenta o detalhamento de todos os programas e as ações do PPAG organizados por área temática, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos do PMDI; o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública, organizados por setor de governo; o Anexo III traz o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos na revisão para 2026, com suas respectivas justificativas; e o Anexo IV expõe as alterações nos Anexos I e II introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo.

Note-se que o Anexo IV é apresentado ao final da tramitação do projeto de lei na Assembleia Legislativa.

Dados da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026

O PPAG 2024-2027 é organizado em 14 áreas temáticas, sendo nove finalísticas e cinco de apoio e suporte à gestão do Poder Executivo. Há, ainda, programas agrupados com a denominação “Outros Poderes” – relacionados ao Legislativo e ao Judiciário. Cada área temática é composta por programas que, por sua vez, desdobram-se em ações. O programa organiza a atuação governamental com vistas a resolver problemas, atender necessidades da população e promover o desenvolvimento do Estado, devendo ser elaborado em conformidade com os objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas no PMDI. As ações constituem unidades básicas de gestão que fazem parte de um programa, isto é, são um conjunto de atividades e projetos cuja operacionalização busca alcançar os objetivos do programa.

Na revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026, foram apresentados 181 programas, que estabelecem 993 ações, das quais 45 compõem a carteira de projetos estratégicos do governo de Minas Gerais e serão objeto de monitoramento intensivo. Ainda em relação ao número de programas e ações, observa-se que foram incluídos quatro novos programas:

- Programa 098 – Modernização Institucional, com uma ação cuja entidade responsável é o Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
- Programa 101 – Programa Encontro das Águas, que integra os projetos hídricos de todas as agências do Estado de Minas Gerais que desenvolvem ações estratégicas em suas áreas de competências. Esses projetos são relacionados ao sistema de Defesa Civil e têm o apoio e a participação da sociedade civil e dos representantes parlamentares. O programa possui um total de oito ações, assim distribuídas: Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais (2); Secretaria de Estado de Educação (1); Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1); Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (2); Fundo Estadual de Saúde (1); Companhia de Saneamento de Minas Gerais (1).
- Programa 107 – Financiamento à Sustentabilidade e às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais, entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – e o Banco Europeu de Investimento (BDMG Sustentabilidade e MPE), com uma ação cuja entidade responsável é o BDMG.
- Programa 123 – Promoção de Concessões e Parcerias, com uma ação cuja entidade responsável é a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.

Houve ainda inclusão e exclusão de ações. No total, 35 ações foram incluídas e 35 foram excluídas. Em cada ação excluída ou criada há uma justificativa que embasa a decisão. De maneira geral, as justificativas para a exclusão das ações estão relacionadas à alteração de ações para outros programas e unidades orçamentárias; ao atendimento à legislação e às recomendações de órgãos

técnicos; à não execução da ação em 2025 e à sua exclusão do planejamento para o ano seguinte; à finalização da implementação da ação em 2025; ou à absorção por ações já existentes.

Já as justificativas para a inclusão de ações estão relacionadas à criação de novo programa; à realização de novos projetos; ao atendimento à legislação; à necessidade de aderência em um programa com a finalidade correlata; à reformulação de ações existentes; ao retorno de política pública descontinuada anteriormente; ao atendimento a acordo judicial; ou à necessidade de dar mais transparência e permitir o monitoramento das atividades. O quadro seguinte apresenta o número de programas e ações por área temática:

Tabela 1 – Número de programas e ações

Área temática	Número de programas	Número de ações
Advocacia-Geral	3	6
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13	33
Cultura e Turismo	6	52
Desenvolvimento Econômico	18	63
Desenvolvimento Social	17	83
Educação	17	96
Fazenda	4	25
Governo e Gabinete Militar	16	43
Infraestrutura e Mobilidade	6	62
Meio Ambiente	8	45
Outros Poderes	12	31
Planejamento e Gestão	17	303
Saúde	20	66
Segurança Pública	13	59
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	9	26
Total	181	993

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática.

Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador.). Projeto de Lei nº 4.526/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026.

Em relação aos recursos orçamentários previstos para 2026, computados os valores do Orçamento Fiscal e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, os aportes destinados a cada área temática do PPAG e demais programas dos outros Poderes são os seguintes:

Tabela 2 – Valor total por área temática

(R\$ milhões)

Área temática	Previsão orçamentária
Advocacia-Geral	29,61

Agricultura, Pecuária e Abastecimento	292,56
Cultura e Turismo	332,68
Desenvolvimento Econômico	8.646,79
Desenvolvimento Social	602,12
Educação	21.347,84
Fazenda	340,42
Governo e Gabinete Militar	1.880,42
Infraestrutura e Mobilidade	3.856,73
Meio Ambiente	3.808,33
Outros Poderes	16.816,57
Planejamento e Gestão	70.124,39
Saúde	15.649,69
Segurança Pública	10.661,85
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	3.838,29
Total	158.228,31

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática.

Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador.). Projeto de Lei nº 4.526/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026.

Observa-se que a maior alocação de recursos se dá na área Planejamento e Gestão, que, em termos percentuais, perfaz 44,32% do valor total programado para 2026. Nessa área temática, há programas e ações voltados: à execução de serviços de gerenciamento e suporte da área meio de órgãos e entidades; ao planejamento e à formulação de políticas setoriais; à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos; à gestão logística e patrimonial; à gestão de pessoas; ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais; aos proventos de inativos e pensionistas; à destinação de recursos, como pagamento de pessoal, nos casos em que não foi possível alocá-los diretamente nas ações finalísticas.

A regionalização corresponde a uma dimensão fundamental do planejamento e, por determinação constitucional, deve estar prevista no PPAG. Em relação à distribuição regional da alocação dos recursos orçamentários planejados para 2026, tem-se o seguinte quadro:

Tabela 3 – Valor das áreas temáticas por região geográfica intermediária

(R\$ milhões)

Região	Previsão orçamentária
Barbacena	2.832,70
Belo Horizonte	45.058,59
Divinópolis	4.493,55
Governador Valadares	3.006,60
Ipatinga	2.866,62

Juiz de Fora	7.919,84
Montes Claros	5.813,58
Patos de Minas	3.015,72
Pouso Alegre	3.642,28
Teófilo Otoni	3.725,40
Uberaba	2.650,11
Uberlândia	3.708,83
Varginha	5.412,08
Estadual	64.082,42
Total	158.228,31

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática. Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador.). Projeto de Lei nº 4.526/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026.

Verifica-se que o maior volume de recursos encontra-se na Região Estadual. Geralmente, quando a alocação de recursos é genérica, ela tem destinação “estadual”, o que possibilita a alocação, no momento da execução, em qualquer região intermediária. Outro dado que chama atenção é a elevada alocação de recursos na Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, tendo em vista que a contabilização das despesas de custeio de vários órgãos e entidades é feita nessa região.

Processo legislativo

Em relação ao processo de tramitação do projeto de revisão do PPAG na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a Comissão de Participação Popular – PPO –, após debate com a população, apresentou 10 emendas ao projeto de lei em análise.

Desde 2003, quando foi criada a PPO, a discussão participativa promovida durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis e diretrizes orçamentárias segue uma dinâmica que tem como foco o aprimoramento democrático do planejamento estadual. Dentro dessa perspectiva, os projetos de lei que instituem e os que promovem a revisão do PPAG são discutidos com a sociedade por meio de parceria interinstitucional da ALMG e o governo do Estado.

Durante o processo de discussão participativa do PPAG, o Poder Executivo, por meio dos gestores, apresenta as justificativas das escolhas do governo e o desempenho dos programas. Além disso, é reconhecido o poder de agenda de grupos da sociedade civil e cidadãos de apresentarem demandas. Na discussão promovida neste ano, destacam-se algumas demandas relacionadas à realização de eventos culturais; ao apoio à agricultura familiar; ao fortalecimento dos direitos das mulheres e de combate à violência doméstica; à melhoria do acesso à água em diversos municípios; à regularização fundiária e ao apoio e promoção do artesanato mineiro. Essas sugestões populares passam por análises técnicas e políticas e são convertidas em Propostas de Ação Legislativa – PLEs –, que podem gerar emendas às peças orçamentárias – LOA e PPAG –, bem como requerimentos de pedidos de informação ou providências.

Vale ressaltar a importância dos requerimentos como instrumentos que se prestam principalmente ao exercício da função fiscalizadora do Parlamento, ao mesmo tempo em que atendem à função de mediação entre o governo e a sociedade, na medida em que permitem receber de órgãos e entidades informações sobre o funcionamento, a execução e a estrutura das políticas públicas.

A discussão participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026 se deu por meio de consulta pública disponível no Portal da Assembleia no período de 20/10 a 2/11/2025 e de encontros presenciais com representantes da sociedade civil e cidadãos, que ocorreram em grupos de trabalho temáticos, entre os dias 17/10/2025 e 3/11/2025. Os grupos de trabalho temáticos

foram realizados em Montes Claros, Itaobim, Coronel Fabriciano e Natalândia, além de Belo Horizonte. Na interiorização do processo participativo, foram definidas as temáticas “Meio ambiente, segurança hídrica e saneamento básico” e “Desenvolvimento regional: economia e cultura”. Em Belo Horizonte, a população participou da discussão de todos os programas das áreas temáticas finalísticas, organizados em grupos de trabalho temáticos. A audiência de encerramento ocorreu no dia 5/11/2025, em Belo Horizonte, e contou com a apresentação (presencial ou remota) dos resultados dos grupos de trabalho por relatores eleitos dentre os cidadãos participantes.

As sugestões populares de alteração do plano vieram de 536 participantes nos encontros presenciais e de 27 participantes da consulta pública. Foram apresentadas 67 sugestões por meio da consulta pública e outras 506 provenientes dos encontros presenciais, totalizando 573 sugestões populares. As sugestões foram analisadas pela Comissão de Participação Popular e transformadas em 62 Propostas de Ação Legislativa, das quais três foram rejeitadas. As 59 PLEs aprovadas resultaram na apresentação de 10 emendas ao projeto de lei de revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026, 29 emendas ao Projeto de Lei Orçamentária – LOA – e 231 requerimentos com pedidos de providências ou solicitações de informações relativas à execução das políticas públicas.

Do total das 162 emendas apresentadas, 10 foram de autoria da Comissão de Participação Popular e 152 de parlamentares, de autoria individual ou coletiva. Ressalte-se que 13 emendas foram apresentadas com vistas à alteração de programa e 1 emenda de inclusão de programa, 120 emendas visando à alteração de ação, 19 emendas para a inclusão de ações e 7 emendas para exclusão de ações no plano.

Vale salientar que emendas em ações que alocavam valores adicionais aos previstos no art. 160 da Constituição Mineira – emendas impositivas – foram consideradas inadequadas, por violarem o referido comando constitucional. Para essas e outras emendas que propunham a redução de abrangência das ações previstas ou que contrariavam dispositivos constitucionais ou legais, emitimos parecer pela rejeição.

Também foram apresentadas emendas para garantir a articulação, a interdependência e a compatibilidade entre as leis do ciclo orçamentário, bem como para adequá-las à nova distribuição de recursos decorrente da aprovação de emendas de autoria parlamentar ao orçamento.

Observa-se que, no projeto de lei em análise, foram mantidos preceitos fundamentais do planejamento público, quais sejam, a atualização de um plano de médio prazo, o controle social, a publicidade e a transparência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.526, de 2025, em turno único, com as Emendas nºs 55 e 100 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 24, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 70, 76, 79, 87, 97, 98, 107, 111, 113, 115, 120, 121, 126, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161 e 162 na forma das respectivas Subemendas de nº 1; com as Emendas nºs 153 e 157 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254 apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 112, 114, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152.

A Emenda nº 34 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 33, a Emenda nº 108 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 76, a Emenda nº 110 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 154, a Emenda nº 116

fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 46, a Emenda nº 117 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 32.

As mencionadas subemendas estão apresentadas ao final deste parecer.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 24

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 1006 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mudança de finalidade para: VIABILIZAR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS UNIDADES POLICIAIS QUE REALIZAM ESTE ATENDIMENTO, DE FORMA ININTERRUPTA, ACOLHEDORA E EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA LEI MARIA DA PENHA, PRIORIZANDO QUE O ATENDIMENTO SEJA REALIZADO PRIORITARIAMENTE POR SERVIDORA MULHER, COM FORMAÇÃO ADEQUADA PARA O ACOLHIMENTO HUMANIZADO E A PROTEÇÃO INTEGRAL DA VÍTIMA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	48.000	500.316,00	48.000	330,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária	0	0	0	0

de Uberaba				
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

Justificação: A inclusão da prioridade de atendimento por servidora mulher se fundamenta nas diretrizes da Lei Maria da Penha (arts. 8º e 11), que orientam ações de acolhimento humanizado e atendimento especializado à mulher em situação de violência. Estudos e normativas nacionais indicam que a presença de profissional feminina reduz a revitimização e favorece a escuta qualificada, especialmente em crimes de cunho íntimo e sexual.

A menção à capacitação específica reforça o dever institucional de prestar atendimento eficiente e adequado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e proteção integral. Assim, a nova redação aprimora a precisão técnica da Ação e alinha o atendimento policial às melhores práticas previstas na legislação de enfrentamento à violência contra a mulher.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 26

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 726 – ACESSO À JUSTIÇA

Ação: 1099 – IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Mudança de finalidade para: Implantar, estruturar e promover a interiorização das ações das defensorias especializadas, núcleos da Defensoria Pública e a Central de Relacionamento do Cidadão, com suporte técnico especializado, incluindo profissionais das áreas de assistência social e psicologia, com foco no atendimento a públicos prioritários em razão de sua vulnerabilidade social, tais como mulheres, idosos, crianças, adolescentes, consumidores, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas LGBT+, quilombolas, negros, indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 28

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 1052 – APRIMORAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS

Mudança de finalidade para: Garantir que os crimes de homicídio, com especial atenção aos casos de feminicídio, sejam investigados de maneira eficaz, especializada, com estrutura funcional e física adequada, articulando ações intersetoriais que contribuam para sua elucidação e para a entrega ao sistema de justiça criminal de elementos que permitam a promoção da justiça, além da prevenção desse tipo de delito.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 29

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4373 – POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE

Mudança de finalidade para: Estabelecer uma maior interação e proximidade com a comunidade, fortalecendo os laços entre a polícia e os cidadãos, incluindo as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a aprimorar o atendimento especializado, ampliar ações educativas e preventivas, aumentar a capacidade de resposta e garantir maior proteção e acompanhamento às vítimas.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 31

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 1021 – VACINA MAIS MINAS

Mudança de finalidade para: Aumentar o nível de cobertura vacinal, para prevenir internações e óbitos, por meio da qualificação da estrutura e dos profissionais do estado, da promoção do conhecimento da situação vacinal individual e da captação de cidadãos para a vacinação, inclusive vacinação domiciliar, nos termos da Lei 25.042/2024.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 32

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 005 – PROGRAMA MINEIRO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE (PROMAIS)

Ação: 2067 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Mudança de finalidade para: Proporcionar aprendizagem com qualidade para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (tea), altas habilidades/superdotação e doenças raras, matriculados preferencialmente na rede regular de ensino, por meio de ações de formação continuada de profissionais da educação básica, fortalecimento do atendimento educacional especializado, aquisição, implementação e promoção de tecnologias assistivas, disponibilização de profissional de apoio, quando indicado, e ambiente adequado para o conforto desses estudantes, proporcionar aprendizagem com qualidade para estudantes surdos que utilizem a libras como primeira língua.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 33

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 163 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação: 2101 – PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAE

Mudança de finalidade para: Suprir as necessidades nutricionais dos estudantes e profissionais da rede estadual de acordo com tempo de permanência na escola, observadas as necessidades alimentares especiais, afim de garantir o acesso à alimentação saudável e adequada, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, conforme dispõe a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e contribuir para formação de bons hábitos alimentares, cooperando para o atendimento da estratégia 7.17 da meta 7 do PNE (Lei Federal nº13.005,de2014) e com a meta 7.15 do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº23.197,de 2018). Além disso, contratação de empresa para prestar serviços com o objetivo de ampliar e qualificar o número de agricultores familiar, aptos a fornecer os seus produtos para as escolas estaduais.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 35

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2118 – TRILHAS DE FUTURO – ESTUDANTES

Mudança de finalidade para: Oferta de vagas gratuitas em cursos de educação técnica profissional de nível médio em minas gerais, observando a vocação para o mercado de trabalho em cada região, ampliando as oportunidades de inserção social e produtiva de jovens estudantes e/ou egressos do ensino médio, em conformidade com a meta11 dos planos Nacional e Estadual de Educação, observada as adaptações necessárias, inclusive curriculares, para os estudantes com deficiência.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 45

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4374 – POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

Mudança de finalidade para: Realizar policiamento ostensivo de trânsito rodoviário a fim de prevenir e reprimir atos relacionados à segurança pública, além de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e prevenindo acidentes, contribuindo para o aumento da sensação de segurança no território mineiro, realizar policiamento ostensivo de meio ambiente com foco na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio com vistas a prevenir e coibir a degradação ambiental decorrente das atividades humanas, desencadeando ações e operações que combatam os crimes e infrações ambientais, bem como desenvolver a educação ambiental, além de realizar ações preventivas e repressivas contribuindo para a redução da criminalidade violenta, sobretudo na zona rural, inclusive com atuação regional em períodos de colheita, armazenamento e transporte de safra, atuar em operações de controle de distúrbios, em ocorrências de alta complexidade e em recobrimento de intervenções policiais que superem a capacidade de resposta do policiamento ostensivo geral, com finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 46

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 005 – PROGRAMA MINEIRO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE (PROMAIS)

Ação: 4480 – FOMENTO À INCLUSÃO SOCIAL, ACESSIBILIDADE E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PROMAIS

Mudança de finalidade para: Fomentar a inclusão social, digital, tecnológica e no mercado de trabalho, em parceria com a casa civil, viabilizando a implementação transversal da acessibilidade integral e a garantia de direitos para pessoas com deficiência, por meio de efetiva capacitação técnica de agentes públicos, comunicação pública, incentivo a projetos, articulação intersetorial, cooperação interinstitucional, promoção da tecnologia assistiva e atenção a familiares e cuidadores de pessoas com deficiência.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 47

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 4144 – VIGILÂNCIA DE CONDIÇÕES CRÔNICAS

Mudança de finalidade para: ORGANIZAR ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E CONTENÇÃO SOBRE DANOS, RISCOS E FATORES DETERMINANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE CRÔNICAS, AGRAVOS E DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, ASSIM COMO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE, com uso de tecnologias de monitoramento contínuo.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 50

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4090 – FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO NA UEMG

Mudança de finalidade para: Assegurar o acesso, a permanência, e a conclusão dos estudos por estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, educacional e/ou pertencentes a grupos socialmente minorizados, por meio da implementação e consolidação de políticas de assistência estudantil – inclusive de oferta de alimentação aos estudantes – , ações afirmativas, inclusão, acessibilidade e promoção do bem-estar no âmbito da UEMG.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 51

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 1033 – MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS

Mudança de finalidade para: A ação tem como objetivo: difundir a promoção, a defesa e a garantia de direitos humanos nas escolas estaduais, fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar, potencializar e consolidar a convivência democrática nas escolas, contribuir para a prevenção e a redução da violência no contexto escolar, por meio da manutenção e ampliação da cobertura dos núcleos de atendimento educacional – Naes –, potencializar espaços de diálogo e construção coletiva dentro do ambiente escolar, integrando escola e comunidade, fomentar as parcerias com a rede de proteção social, promover a educação para as relações étnico-raciais nas escolas.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 52

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4512 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Mudança de finalidade para: Ofertar cursos técnicos nas escolas públicas estaduais para estudantes ou egressos do ensino médio visando a sua preparação para o exercício profissional e inserção e atuação no mundo do trabalho e na vida em sociedade, ao desenvolvimento de habilidades necessárias ao século XXI e ao atendimento às demandas e potencialidades dos arranjos produtivos locais bem como ampliar a oferta de cursos e garantir a permanência dos estudantes do centro interescolar de cultura, arte, linguagens e tecnologias (cicalt) para ampliar oportunidades de inclusão produtiva por meio da arte. Esta ação contribui para o alcance da meta 11 do plano estadual de educação.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 53

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 4351 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE CUSTÓDIAS ALTERNATIVAS

Mudança de finalidade para: Garantir a manutenção e ampliação das vagas disponibilizadas pelas associações de proteção e assistência aos condenados (apacs) além de fomentar a criação de novos centros de reintegração social (crs) no estado de minas gerais,

possibilitando um percentual maior de recuperandos atendidos pela metodologia apaqueana, assim, uma melhor possibilidade de ressocialização ao indivíduo privado de liberdade e, como consequência menor ônus financeiro para o estado.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	5.827	125.067.835,00	5.827	130.466.419,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 70

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 129 – PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Ação: 4347 – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	5	2.003.000,00	5	10.010,00

Justificação: Com o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 e a publicação do Pena Justa — Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2024, é fundamental que o orçamento público se adéque e corresponda às obrigações contidas na decisão do STF.

Entre as metas impostas pelo Supremo, destaca-se a “8.2.2.3 Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais”. E no plano estadual de políticas penas – Pena Justa, de Minas Gerais, há a seguinte afirmação sobre o Programa de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PrEsp), executado por meio de Unidades de Prevenção à Criminalidade (UPCs):

“Sobre a expansão e qualificação dos escritórios sociais e demais serviços especializados de serviço a pessoa egressa, ela relata que foi feito um Edital, que será publicado em breve para conseguir a expansão de 5 serviços especializados, os Presp’s no estado, que já vai entrar como número de meta.” (Página 407 – plano estadual Pena Justa).

Ocorre que o PL nº4.526/2025 (PLOA 2026) prevê R\$2.002.000,00 para a criação de apenas uma, em contradição com a informação prestada ao STF no plano mineiro de políticas penais – Pena Justa (5 novas unidades).

Portanto, para adequar a proposta orçamentária à meta informada ao Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 347, é fundamental prever o investimento adequado à criação das novas Unidades de Prevenção à Criminalidade, 5 vezes superior à proposta enviada à Assembleia Legislativa.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 76

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 086 – POLÍTICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Ação: 4415 – PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Mudança de finalidade para: PROMOVER, DEFENDER E GARANTIR OS DIREITOS DAS MULHERES E A IGUALDADE DE GÊNERO, BEM COMO OFERTAR AÇÕES PARA INCLUSÃO PRODUTIVA, GERAÇÃO DE TRABALHO,

EMPREGO E RENDA, DIGNIDADE E SAÚDE MENSTRUAL, RECONHECIMENTO DO PAPEL DAS MULHERES NA SOCIEDADE E FORTALECIMENTO DE SUA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	315	2.722.178,00	315	2.727.068,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 79

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 110 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO

Ação: 4363 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS

Mudança de finalidade para: Efetivar ações relacionadas a regularização fundiária rural por meio da destinação de terras públicas devolutas rurais previstas na Lei Estadual 24.633/23, de forma a garantir a propriedade aos beneficiários, diminuir o número de imóveis sem registro, reduzir os conflitos agrários, levar segurança jurídica aos produtores rurais, dinamizar a economia e fortalecer a cidadania no campo, incluindo ações voltadas à demarcação e discriminação de terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do estado de Minas Gerais.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2.500	9.061.853,00	2.500	8.642.037,00

Justificação: A presente emenda altera a finalidade da Ação 4363 – Regularização Fundiária de Imóveis Rurais, para incluir ações voltadas à demarcação e à discriminação de terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais, assegurando o reconhecimento e a proteção de seus territórios e modos de vida, em consonância com a Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos.

A proposta visa ampliar o escopo da política pública de regularização fundiária rural, de modo a contemplar grupos historicamente excluídos dos processos de titulação de terras. Segundo o Censo 2022 do IBGE, o Brasil possui mais de 1,7 milhão de pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais, incluindo indígenas, quilombolas e extrativistas, distribuídas em todas as unidades da federação — em Minas Gerais, apenas 8,3 % dos territórios quilombolas e 5,4 % das terras indígenas estão devidamente demarcados ou titulados (IBGE, 2023). Essa lacuna produz insegurança jurídica, conflitos agrários e exclusão socioeconômica.

A incorporação da demarcação e discriminação de terras no âmbito da Ação 4363 fortalecerá a governança fundiária, reduzirá litígios e permitirá que o Estado atue de forma preventiva e planejada na gestão de seu patrimônio fundiário. Além disso, contribui diretamente para a promoção dos direitos humanos, desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva no campo, sem gerar aumento significativo de despesa, mas agregando maior efetividade e legitimidade à política pública.

Portanto, a regularização fundiária é uma estratégia que beneficia tanto a população ocupante quanto o poder público, promovendo um ambiente mais seguro, economicamente sustentável e organizado, devendo priorizar áreas e situações de maior vulnerabilidade.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 87

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 023 – POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação: 4352 – PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Mudança de finalidade para: Implementar, monitorar e avaliar ações integradas de prevenção, identificação, atendimento e enfrentamento das violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes, inclusive violência sexual, assegurando proteção integral, fortalecimento da rede intersetorial, mecanismos de denúncia, acolhimento qualificado e promoção de ambientes seguros e protetivos, bem como a efetiva implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 97

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 005 – PROGRAMA MINEIRO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE (PROMAIS)

Ação: 2067 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Mudança de finalidade para: PROPORCIONAR APRENDIZAGEM COM QUALIDADE PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E DOENÇAS RARAS, MATRICULADOS PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, POR MEIO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, fortalecimento do atendimento educacional especializado, AQUISIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO, QUANDO INDICADO, E AMBIENTE ADEQUADO PARA O CONFORTO DESSES ESTUDANTES, PROPORCIONAR APRENDIZAGEM COM QUALIDADE PARA ESTUDANTES SURDOS QUE UTILIZEM A LIBRAS COMO PRIMEIRA LÍNGUA.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 98

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 005 – PROGRAMA MINEIRO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE (PROMAIS)

Ação: 4369 – PALÁCIO PARA TODOS

Mudança de finalidade para: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DOENÇAS RARAS, GARANTINDO O ACESSO A SERVIÇOS, ESPAÇOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE FORMA EQUITATIVA E DIGNA, POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, QUE PERMITAM A FRUIÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, BEM COMO ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE, FORTALECENDO O EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 107

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 086 – POLÍTICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Mudança de objetivo para: Promover, defender e garantir os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, por meio de políticas públicas intersetoriais e interseccionais visando à saúde e dignidade menstrual, à qualificação profissional com foco em inclusão produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, bem como ao enfrentamento de todo tipo de violência contra as mulheres.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 111

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 112 – CERTIFICAÇÕES E HABILITAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS

Ação: 4403 – MINAS AGROINDÚSTRIA

Mudança de finalidade para: FOMENTAR A ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL EM MINAS GERAIS, CONTRIBUINDO PARA A VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL E A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	200	5.810.235,00	210	5.860.675,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 113

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4507 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Mudança de finalidade para: OFERTAR POSSIBILIDADES DE APRENDIZAGEM QUE ATENDA ÀS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES CAMPESINOS, REAFIRMANDO SUA CULTURA E IDENTIDADE A PARTIR DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, possibilitando inclusive a adoção da pedagogia da alternância nas escolas estaduais.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 115

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 073 – MORADAS GERAIS

Mudança de objetivo para: Apoiar os municípios na implementação de políticas habitacionais, alinhadas ao plano estadual de habitação de interesse social (pehis/mg) e fomentar a produção social de moradias por autogestão, com incentivo ao associativismo e ao cooperativismo habitacionais. formular programas, estabelecer diretrizes e definir estratégias para o enfrentamento ao déficit habitacional e à inadequação de moradias do estado, além de propor ações para viabilizar e promover parcerias interfederativas, de incentivo a programas de investimentos e subsídios, para o acesso à habitação urbana e/ou rural, adequada e sustentável, priorizando públicos vulneráveis.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 120

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 073 – MORADAS GERAIS

Ação: 4185 – APOIO À PRODUÇÃO E À AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Mudança de finalidade para: Apoiar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais de interesse social, incluindo a construção de unidades habitacionais, para redução do componente mais expressivo do déficit habitacional mineiro, o ônus excessivo com aluguel urbano – programa auxílio porta de entrada – apê, promover a construção de moradias por autogestão e desenvolver

estudos de métodos construtivos alternativos, monitoramento e/ou acompanhamento de obras, objeto da celebração de convênios e parcerias.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 121

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 073 – MORADAS GERAIS

Ação: 4388 – REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS

Mudança de finalidade para: Desenvolver e implementar parcerias, inclusive com execução por autogestão, direcionadas à reforma e melhoria de unidades habitacionais incluindo acesso à água, instalações sanitárias, tratamento de esgoto, correção de deficiências edilícias e assessoramento técnico.

Mudança de produto para: Unidade melhorada por autogestão

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2.240	58.838.871,00	2.240	55.632.426,00
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 126

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL.

Ação: 4046 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

Mudança de finalidade para: Promover a mitigação de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas, visando ao desenvolvimento sustentável e resiliente às mudanças climáticas, à transição para uma economia de baixo carbono, e ao cumprimento de compromissos climáticos assumidos pelo governo estadual em prol da neutralidade de emissões líquidas de gge até 2050, e à promoção da justiça climática.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	15	557.957,00	3	582.563,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0

Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 154**(originada da PLE 211/2025)**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – ACESSO A MERCADOS

Ação: 4358 – CIRCUITOS DE COMERCIALIZAÇÃO E MERCADOS INSTITUCIONAIS

Mudança de finalidade para: PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, FORTALECER A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE MERCADO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR MINEIRA, CONTRIBUINDO PARA APROXIMAR CAMPO E CIDADE, DINAMIZAR A COMERCIALIZAÇÃO, VALORIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E ASSEGURAR ALIMENTOS DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	131.880	11.326.448,00	131.900	9.807.472,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 155**(originada da PLE 156/2025)**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4120 – MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.100.000,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	5.697.889,00	1	1.510.065,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	84.009,00	1	84.009,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	1	170.009,00	1	84.009,00
Região Intermediária de Montes Claros	2	839.009,00	1	84.009,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	15.000,00	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	3	5.961.665,00	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	65.000,00	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	1	114.009,00	1	84.009,00
Região Intermediária de Varginha	1	114.009,00	1	84.009,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 156

(originada da PLE 173/2025)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 129 – PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Ação: 4344 – PREVENÇÃO SOCIAL ÀS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	11.652	500.990,00	12.233	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	255.405	36.139.788,00	268.175	34.892.589,00
Região Intermediária de Divinópolis	4.838	912.972,00	5.080	958.620,00
Região Intermediária de Governador Valadares	18.860	2.710.222,00	19.803	2.875.861,00
Região Intermediária de Ipatinga	12.148	1.806.814,00	12.755	1.917.241,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	14.663	2.710.222,00	15.397	2.875.861,00

Região Intermediária de Montes Claros	12.617	1.806.814,00	13.248	1.917.241,00
Região Intermediária de Patos de Minas	945	912.972,00	992	958.620,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1.512	912.972,00	1.588	958.620,00
Região Intermediária de Uberaba	5.897	912.972,00	6.192	958.620,00
Região Intermediária de Uberlândia	18.783	2.440.081,00	19.722	3.834.482,00
Região Intermediária de Varginha	3.175	912.972,00	3.334	958.620,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 158**(originada da PLE 158/2025)**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 111 – DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

Ação: 4420 – MECANIZAÇÃO NO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	155	53.592.878,00	100	31.132.850,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 159**(originada da PLE 181/2025)**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 101 – PROGRAMA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Ação: 1016 – PROMOÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO PORTE NO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	26	5.957.287,00	22	5.281.119,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 160**(originada da PLE 181/2025)**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 101 – PROGRAMA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Ação: 1008 – PROJETO CONVIVÊNCIA COM A SECA E ESTIAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	626	17.060.970,00	500	1.000,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 161

(originada da PLE 171/2025)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4332 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS REALIZADOS POR INTERMÉDIO DE PARCERIAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	25	49.994.232,00	1	1.100,00

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 162

(originada da PLE 183/2025)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 125 – POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE GESTÃO DE IMÓVEIS

Ação: 1082 – MINAS REURB SEDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	16.866	47.501.208,00	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	300	780.000,00	0	0

EMENDA N° 163

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“(...)

Art. ... – A ALMG, por meio da Comissão de Participação Popular – CPP –, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 20 de março de 2026, as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas resultantes do processo de discussão

participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026, contendo o número da emenda, o nome do beneficiário, quando for o caso, e o respectivo valor.

§ 1º – Na execução das programações incluídas nesta lei pelas emendas a que se refere o caput, caso seja necessária a realocação orçamentária de recursos, a programação suplementada será identificada com o Identificador de Procedência e Uso – IPU – código 4.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhará à CPP, bimestralmente, informações sobre o estágio da execução física, orçamentária e financeira dos recursos relativos a cada emenda de que trata o caput, contendo a análise qualitativa da execução dessas emendas e a indicação de impedimentos, caso existentes.”.

EMENDA N° 164

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: – GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade Orçamentária: 2311 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Finalidade: Prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à população local e regional, assegurando o campo de formação prática para estudantes da Universidade e o desenvolvimento de pesquisa, extensão e inovação em saúde.

Produto: PROCEDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

Unidade de Medida: UNIDADE

IAG: Demais Projetos e Atividades

Público Alvo: ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE E USUÁRIOS DO SUS NA REGIÃO MACRONORTE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Montes Claros	630.301	1.000,00	633.881	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 7 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4017 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ENSINO

Valor (R\$): 1.000,00

Justificação: O Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), certificado como hospital de ensino pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 2015, realiza atualmente mais de meio milhão de procedimentos médico-hospitalares por ano, alcançando em torno de 1,6 milhão de pessoas na região Norte de Minas Gerais. No ano de 2024, o HUCF realizou 605.649 procedimentos médico-hospitalares, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS.

Atualmente, as despesas de manutenção e investimento do HUCF são classificadas como gastos com educação, em consonância com o entendimento pregresso dos tribunais de contas de que essa destinação decorreria da natureza dos hospitais universitários. Como instituições voltadas à formação de profissionais ao desenvolvimento de pesquisas, seus dispêndios se vinculariam essencialmente às atividades educacionais.

Entretanto, esse entendimento foi revisto, uma vez que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 1990) estabelece, em seu art. 45, que os "hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS)" e, portanto, as atividades dessas instituições são indissociáveis da assistência.

O HUCF, assim como outros hospitais de ensino, atende pacientes conforme a regulação do sistema público de saúde, suprindo lacunas da rede e apoiando políticas prioritárias na área. As atividades de ensino e pesquisa ocorrem de forma concomitante e são condicionadas à assistência. Além disso, ensino e pesquisa são componentes essenciais e estratégicos para o sistema de saúde, uma vez que a formação de recursos humanos para a saúde integra o escopo de ações do SUS, conforme previsto na Constituição Federal (art. 200, inciso III).

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 141, de 2012, foi alterada pela Lei Complementar nº 209, de 2024, passando a incluir as despesas de custeio e investimento realizadas nos hospitais universitários federais no cálculo dos recursos mínimos em saúde. Além disso, a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Ger

EMENDA Nº 165

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 7038 – APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DA NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

EMENDA Nº 166

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 020 – FOMENTO E INCENTIVO DE INVESTIMENTOS

Ação: 4502 – GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS E DA DÍVIDA ATIVA – FECIDAT

EMENDA Nº 167

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: – ESCOLA SEGURA

Área Temática: Educação

Unidade Responsável: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Promover ações que visem prevenir violência nas escolas, fortalecer vínculos e garantir que cada escola seja um ambiente seguro, acolhedor e propício ao aprendizado.

Ação: – ESCOLA SEGURA

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Promover medidas para coibir ações ou atos de ameaça, intimidação ou força praticados no espaço escolar, por/entre/contra os atores sociais da escola e que possam provocar danos à integridade física ou sofrimento psíquico e moral, tais como ameaça, agressão física, homicídio, latrocínio, roubo, assédio, violência sexual, discriminação, bullying ou cyberbullying e coerção mediante o uso de arma ou outros instrumentos de potencial ofensivo. Bem como, mitigar ações que ocasionam dano patrimonial, como furto, roubos, atos de vandalismo, incêndio doloso, depredação, destruição do patrimônio escolar e segurança contra incêndio e pânico.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de Medida: ESCOLA ATENDIDA

IAG: Demais Projetos e Atividades

Público Alvo: COMUNIDADES ESCOLARES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	110	1.000,00	110	1.000,00

Ação: – FORTALECIMENTO DO PROGRAMA ESCOLA SEGURA POR MEIO DE MILITARES DO CBMMG

Unidade Orçamentária: 1401 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: APOIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COM A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS MILITARES DA RESERVA, NA PROMOÇÃO DE MEDIDAS PARA COIBIR AÇÕES OU ATOS DE AMEAÇA, INTIMIDAÇÃO OU FORÇA PRATICADOS NO ESPAÇO ESCOLAR, POR/ENTRE/CONTRA OS ATORES SOCIAIS DA ESCOLA E QUE POSSAM PROVOCAR DANOS À INTEGRIDADE FÍSICA OU SOFRIMENTO PSÍQUICO E MORAL, TAIS COMO AMEAÇA, AGRESSÃO FÍSICA, HOMICÍDIO, LATROCÍNIO, ROUBO, ASSÉDIO, VIOLENCIA SEXUAL, DISCRIMINAÇÃO, BULLYING OU CYBERBULLYING E COERÇÃO MEDIANTE O USO DE ARMA OU OUTROS INSTRUMENTOS DE POTENCIAL OFENSIVO. BEM COMO, MITIGAR AÇÕES QUE OCASIONAM DANO PATRIMONIAL, COMO FURTO, ROUBOS, ATOS DE VANDALISMO, INCÊNDIO DOLOSO, DEPREDAÇÃO, DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de Medida: UNIDADE

IAG: Demais Projetos e Atividades

Público Alvo: COMUNIDADE ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	110	1.000,00	110	1.000,00

Ação: – FORTALECIMENTO DO PROGRAMA ESCOLA SEGURA POR MEIO DE MILITARES DA PMMG

Unidade Orçamentária: 1251 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: APOIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COM A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS MILITARES DA RESERVA, NA PROMOÇÃO DE MEDIDAS PARA COIBIR AÇÕES OU ATOS DE AMEAÇA, INTIMIDAÇÃO OU FORÇA PRATICADOS NO ESPAÇO ESCOLAR, POR/ENTRE/CONTRA OS ATORES SOCIAIS DA ESCOLA E QUE POSSAM PROVOCAR DANOS À INTEGRIDADE FÍSICA OU SOFRIMENTO PSÍQUICO E MORAL, TAIS COMO AMEAÇA, AGRESSÃO FÍSICA, HOMICÍDIO, LATROCÍNIO, ROUBO, ASSÉDIO, VIOLENCIA SEXUAL, DISCRIMINAÇÃO, BULLYING OU CYBERBULLYING E COERÇÃO MEDIANTE O USO DE ARMA OU OUTROS INSTRUMENTOS DE POTENCIAL OFENSIVO. BEM COMO, MITIGAR AÇÕES QUE OCASIONAM DANO PATRIMONIAL, COMO FURTO, ROUBOS, ATOS DE VANDALISMO, INCÊNDIO DOLOSO, DEPREDAÇÃO, DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de Medida: UNIDADE

IAG: Demais Projetos e Atividades

Público Alvo: COMUNIDADE ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	110	1.000,00	110	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 3.000,00

EMENDA N° 169

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 165 – ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Ação: – FORTALECIMENTO DO CORPO TÉCNICO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES POR MEIO DE MILITARES DA RESERVA DO CBMMG

Unidade Orçamentária: 1401 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: FORTALECER O CORPO TÉCNICO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES, POR MEIO DA CONVOCAÇÃO OU RECONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS MILITARES DA RESERVA, A FIM DE AMPLIAR O SUPORTE À GESTÃO ESCOLAR, APRIMORAR A ORGANIZAÇÃO E A DISCIPLINA NO AMBIENTE EDUCACIONAL, CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E GARANTIR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES NAS UNIDADES ESTADUAIS PARTICIPANTES.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de Medida: UNIDADE

IAG: Demais Projetos e Atividades

Público Alvo: COMUNIDADE ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	9	1.000,00	9	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 1.000,00

EMENDA N° 170

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 7006 – PROVENTOS DE INATIVOS CIVIS E PENSIONISTAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	7.756.966,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	845	538.964.784,00	845	562.140.270,00

EMENDA N° 171

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 7006 – PROVENTOS DE INATIVOS CIVIS E PENSIONISTAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	4.880.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	16	7.327.909,00	16	7.643.009,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	189	86.560.997,00	189	90.283.107,00
Região Intermediária de Divinópolis	23	10.533.867,00	23	10.986.826,00
Região Intermediária de Governador Valadares	13	5.953.925,00	13	6.209.945,00
Região Intermediária de Ipatinga	11	5.037.938,00	11	5.254.569,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	60	27.479.659,00	60	28.661.287,00
Região Intermediária de Montes Claros	9	4.121.949,00	9	4.299.193,00
Região Intermediária de Patos de Minas	6	2.747.966,00	6	2.866.128,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	24	10.991.861,00	24	11.464.513,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	14	6.411.920,00	14	6.687.634,00
Região Intermediária de Uberaba	6	2.747.966,00	6	2.866.129,00
Região Intermediária	8	3.663.955,00	8	3.821.505,00

de Uberlândia				
Região Intermediária de Varginha	18	8.243.894,00	18	8.598.384,00

EMENDA N° 172

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 1007 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	20.638.490,00	1	1.040,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	500.000,00	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 173

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 101 – PROGRAMA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Ação: 1032 – PROMOÇÃO DO ACESSO A EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3.700	9.447.126,00	3.700	3.334.381,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0

EMENDA N° 174

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 1048 – MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	40	63.784.579,00	20	2.348.058,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0

Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 175

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 746 – CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Ação: 2009 – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	3.410.666,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	199.226.735,00	1	211.352.724,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 176

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 119 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS DE RECURSOS FINANCEIROS

Ação: 2045 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	98.946.739,00	100	3.330.387,00

EMENDA N° 177

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 119 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS DE RECURSOS FINANCEIROS

Ação: 2048 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	861.067.452,00	2	1.000,00

EMENDA N° 178

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ação: 2074 – APRIMORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	10	1.213.000,00	10	213.480,00

EMENDA N° 179

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 148 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 2079 – APOIO FINANCEIRO E MATERIAL ÀS INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	50	16.425.592,00	800	5.859.986,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0

Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 180

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2122 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.450.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	26.514	1.941.153,00	27.838	4.076.452,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	175.399	71.385.929,00	184.176	23.441.701,00
Região Intermediária de Divinópolis	57.250	4.190.311,00	60.112	8.799.678,00
Região Intermediária de Governador Valadares	36.928	2.704.082,00	38.779	5.678.603,00
Região Intermediária de Ipatinga	37.294	2.730.052,00	39.158	5.733.137,00

Região Intermediária de Juiz de Fora	87.914	6.435.986,00	92.314	13.515.631,00
Região Intermediária de Montes Claros	97.683	7.149.917,00	102.566	15.014.874,00
Região Intermediária de Patos de Minas	40.833	2.988.647,00	42.877	6.276.178,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	39.189	2.869.550,00	41.151	6.026.093,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	68.262	4.997.478,00	71.679	10.494.750,00
Região Intermediária de Uberaba	26.758	1.958.756,00	28.099	4.113.400,00
Região Intermediária de Uberlândia	46.761	3.421.861,00	49.100	7.186.286,00
Região Intermediária de Varginha	59.096	4.326.278,00	62.046	9.085.217,00

EMENDA N° 181

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DA REDE FÍSICA ESTADUAL DE ENSINO

Ação: 2126 – RENOVAÇÃO DE MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2.000	553.858.039,00	2.000	455.483.951,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária	0	0	0	0

de Teófilo Otoni				
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 182

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 760 – CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA MELHORAR A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Ação: 2145 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS DO TCEMG, GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS DAS ENTIDADES JURISDICIONADAS E REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	4.200.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	14.000	8.462.193,00	14.000	13.318.687,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 183

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2157 – AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, CRECHE, MORADIA, SAÚDE E OUTROS AUXÍLIOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	11.384.341,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	2.173	74.959.098,00	2.173	90.057.250,00

EMENDA N° 184

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	500.000,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	2.820.327,00	1	3.102.810,00

EMENDA N° 185

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	2.244.815,00	1	1.823.332,00

EMENDA N° 186

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
--------	--------------	------------------	--------------	------------------

Estadual	1	303.872.066,00	1	275.089.588,00
----------	---	----------------	---	----------------

EMENDA N° 187

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.500.000,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	376.861.077,00	1	354.680.104,00

EMENDA N° 188

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	500.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	1	10.931.901,00	1	11.380.354,00
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0

Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 189

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.500.000,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	12.430.883,00	1	12.567.274,00

EMENDA N° 190

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4002 – APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.500.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	592	3.943.935,00	603	2.182.265,00
Região Intermediária de Patos de Minas	4	14.121,00	4	14.476,00

Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 191

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4005 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	5.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	17.280	4.421.210,00	19.008	4.616.090,00
Região Intermediária de Patos de Minas	67	17.142,00	74	17.971,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	339	86.736,00	373	90.583,00

EMENDA N° 192

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA

Ação: 4018 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	110.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	937.311,00	0	961.417,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	11	5.509.395,00	11	5.659.067,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	524.564,00	1	539.106,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	18	2.495.805,00	18	2.553.354,00

Região Intermediária de Montes Claros	6	8.017.050,00	6	8.066.410,00
Região Intermediária de Patos de Minas	0	4.643.789,00	0	4.746.212,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	1.634.694,00	0	1.673.948,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	739.710,00	0	758.582,00
Região Intermediária de Uberaba	18	2.215.499,00	18	2.267.685,00
Região Intermediária de Varginha	32	4.737.162,00	32	4.837.522,00

EMENDA N° 193

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 – SANEAMENTO E RESÍDUOS ESPECIAIS

Ação: 4028 – PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	110.000	51.439.475,00	120.000	2.526.301,00

EMENDA N° 194

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 019 – ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 4031 – ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE REFERÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	360.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	62.759	244.094.695,00	62.759	87.060.714,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	47.723	42.317.673,00	49.996	42.298.020,00
Região Intermediária	44.169	116.636.402,00	44.169	120.260.670,00

de Patos de Minas				
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 195

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 019 – ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 4036 – ATENÇÃO À SAÚDE NO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	540.000,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	153.263	203.935.708,00	153.263	212.929.273,00

EMENDA N° 196

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 – SANEAMENTO E RESÍDUOS ESPECIAIS

Ação: 4044 – BOLSA RECICLAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	46.000	4.219.644,00	47.000	3.972.430,00

EMENDA N° 197

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL.

Ação: 4045 – GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	2.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	4.000	807.634,00	5.000	843.934,00
Região Intermediária	0	0	0	0

de Divinópolis				
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 198

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL.

Ação: 4047 – PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À FAUNA DOMÉSTICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	19.385.640,00	120	711.842,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária	0	0	0	0

de Montes Claros				
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA Nº 199

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4056 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	20.000	27.136.707,00	25.000	4.336.900,00

EMENDA Nº 200

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4059 – GESTÃO DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	57.356.871,00	0	43.709.624,00

EMENDA Nº 201

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 4060 – GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	310.000	161.249.650,00	310.000	137.632.943,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA Nº 202

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 4061 – PERÍCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	450.000	14.845.363,00	450.000	9.981.585,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0

Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 203

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4086 – ATIVIDADE DE ENSINO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	4.544.317,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	3	2.240.770,00	3	2.331.776,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	31	23.204.619,00	31	24.095.017,00
Região Intermediária de Divinópolis	28	20.913.849,00	28	21.763.242,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2	1.493.846,00	2	1.554.517,00
Região Intermediária de Ipatinga	5	3.734.616,00	5	3.886.293,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	19	14.191.541,00	19	14.767.914,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	3	2.240.770,00	3	2.331.776,00

Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	746.923,00	1	777.259,00
Região Intermediária de Uberaba	11	8.216.155,00	11	8.549.845,00
Região Intermediária de Uberlândia	16	11.950.771,00	16	12.436.139,00
Região Intermediária de Varginha	32	23.901.538,00	32	24.871.276,00

EMENDA N° 204

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4087 – ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	9	78.418,00	9	81.876,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	146	1.272.116,00	146	1.328.216,00
Região Intermediária de Divinópolis	109	949.731,00	109	991.614,00
Região Intermediária de Governador Valadares	3	26.139,00	3	27.292,00
Região Intermediária de Ipatinga	65	566.353,00	65	591.329,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	46	400.804,00	46	418.479,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	9	78.418,00	9	81.876,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	13	113.271,00	13	118.266,00
Região Intermediária de Uberaba	76	662.198,00	76	691.401,00
Região Intermediária de Uberlândia	67	583.779,00	67	609.524,00
Região Intermediária de Varginha	141	1.228.551,00	141	1.282.731,00

EMENDA N° 205

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4089 – AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	5.940.542,00	0	84.594,00
Região Intermediária de Barbacena	13	93.240,00	13	98.186,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	210	1.553.084,00	210	1.585.761,00
Região Intermediária de Divinópolis	135	934.715,00	135	984.296,00
Região Intermediária de Governador Valadares	6	39.666,00	6	41.770,00
Região Intermediária de Ipatinga	25	171.283,00	25	180.368,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	42	287.189,00	42	302.422,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	7	49.968,00	7	52.619,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	18	122.860,00	18	129.377,00
Região Intermediária de Uberaba	44	307.022,00	44	323.307,00
Região Intermediária de Uberlândia	76	523.894,00	76	551.683,00
Região Intermediária de Varginha	138	954.290,00	138	1.004.908,00

EMENDA N° 206

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4090 – FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO NA UEMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	840.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	66	334.803,00	69	349.568,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	879	4.387.632,00	917	4.581.127,00
Região Intermediária de Divinópolis	886	6.158.899,00	925	6.430.507,00

Região Intermediária de Governador Valadares	18	83.483,00	19	87.165,00
Região Intermediária de Ipatinga	145	672.471,00	151	702.127,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	216	1.046.089,00	225	1.092.220,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	41	186.534,00	43	194.760,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	95	533.229,00	99	556.744,00
Região Intermediária de Uberaba	223	1.064.386,00	233	1.111.325,00
Região Intermediária de Uberlândia	402	1.937.776,00	419	2.023.231,00
Região Intermediária de Varginha	1.069	7.664.420,00	1.116	8.002.423,00

EMENDA N° 207

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 – ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Ação: 4094 – SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DE VIDA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	7.320.991,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	3.421	50.565,00	3.423	71.513,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	14.232	303.396,00	14.237	429.080,00
Região Intermediária de Divinópolis	7.981	50.566,00	7.983	71.513,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2.716	50.566,00	2.718	71.513,00
Região Intermediária de Ipatinga	5.236	50.566,00	5.239	71.513,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	8.569	50.566,00	8.572	71.513,00
Região Intermediária de Montes Claros	4.742	50.566,00	4.750	71.513,00
Região Intermediária de Patos de Minas	4.942	50.566,00	4.946	71.513,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	6.261	101.132,00	6.265	143.026,00

Região Intermediária de Teófilo Otoni	3.877	50.566,00	3.882	71.513,00
Região Intermediária de Uberaba	8.677	50.566,00	8.681	71.513,00
Região Intermediária de Uberlândia	17.062	50.569,00	17.071	71.513,00
Região Intermediária de Varginha	10.706	50.566,00	10.711	71.516,00

EMENDA Nº 208

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4114 – GESTÃO DA PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DESASTRE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	8.087.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	5	6.120.614,00	5	6.208.823,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	8	288.883.151,00	0	294.654.075,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	9.109.684,00	2	9.241.997,00
Região Intermediária de Governador Valadares	5	17.845.271,00	4	18.092.258,00
Região Intermediária de Ipatinga	3	8.212.963,00	1	8.332.045,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	5	20.827.416,00	13	21.064.097,00
Região Intermediária de Montes Claros	4	19.983.853,00	6	20.257.303,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	14.191.104,00	1	14.398.397,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	4	21.734.000,00	3	21.983.912,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	6	5.821.707,00	6	5.905.506,00
Região Intermediária de Uberaba	1	24.095.036,00	1	24.407.873,00
Região Intermediária de Uberlândia	0	40.701.828,00	0	41.266.368,00
Região Intermediária de Varginha	5	9.109.687,00	5	9.242.001,00

EMENDA N° 209

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4115 – GESTÃO DA RESPOSTA A DESASTRES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	500.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	18.002	26.354.291,00	18.504	26.671.869,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	72.086	184.583.834,00	74.080	160.869.087,00
Região Intermediária de Divinópolis	29.251	51.847.039,00	30.059	52.565.380,00
Região Intermediária de Governador Valadares	11.317	31.962.409,00	11.629	32.398.234,00
Região Intermediária de Ipatinga	17.028	31.912.814,00	17.501	32.347.164,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	33.291	62.921.318,00	34.211	63.693.598,00
Região Intermediária de Montes Claros	33.492	58.557.728,00	34.414	59.345.539,00
Região Intermediária de Patos de Minas	15.877	26.859.362,00	16.314	27.203.925,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	24.100	35.174.477,00	24.763	35.656.722,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	14.333	31.228.711,00	14.727	31.637.746,00
Região Intermediária de Uberaba	23.600	39.458.087,00	24.251	39.973.328,00
Região Intermediária de Uberlândia	39.744	43.794.767,00	40.837	44.263.377,00
Região Intermediária de Varginha	35.539	63.020.086,00	36.514	63.915.972,00

EMENDA N° 210

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4121 – POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	246.845.838,00	2	28.592.202,00
Região Intermediária de Barbacena	22	71.381.795,00	22	74.950.892,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	58	748.450.221,00	58	785.872.749,00
Região Intermediária de Divinópolis	24	149.168.923,00	24	156.627.384,00
Região Intermediária de Governador Valadares	20	114.467.886,00	20	120.191.291,00
Região Intermediária de Ipatinga	15	110.201.489,00	15	115.711.568,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	52	248.497.746,00	52	260.922.651,00
Região Intermediária de Montes Claros	30	174.941.856,00	30	183.688.959,00
Região Intermediária de Patos de Minas	19	64.031.700,00	19	67.233.295,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	31	151.181.761,00	31	158.740.864,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	39	164.258.750,00	39	172.471.704,00
Região Intermediária de Uberaba	14	62.513.481,00	14	65.639.160,00
Região Intermediária de Uberlândia	22	124.594.630,00	22	130.824.368,00
Região Intermediária de Varginha	44	221.965.321,00	44	233.063.609,00

EMENDA Nº 211

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4123 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	16	257.522.320,00	16	213.651.744,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	2.598.899,00	0	2.728.844,00
Região Intermediária de Montes Claros	0	2.598.899,00	0	2.728.844,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	3.161.683,00	0	3.319.768,00

Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	34.956,00	0	36.704,00
Região Intermediária de Uberaba	0	1.952.887,00	0	2.050.532,00

EMENDA Nº 212

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL.

Ação: 4124 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS POR MEIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	4.800.000,00	2	4.176.400,00

EMENDA Nº 213

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4125 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	603.756.887,00	0	14.805.358,00
Região Intermediária de Barbacena	49	19.634.871,00	49	20.616.589,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	74	72.847.984,00	74	76.490.349,00
Região Intermediária de Divinópolis	61	28.026.052,00	61	29.427.324,00
Região Intermediária de Governador Valadares	58	24.089.863,00	58	25.294.332,00
Região Intermediária de Ipatinga	44	21.587.602,00	44	22.666.962,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	60.644.252,00	146	63.676.384,00
Região Intermediária de Montes Claros	86	52.154.765,00	86	54.762.464,00
Região Intermediária de Patos de Minas	34	17.640.046,00	34	18.522.034,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	31.984.032,00	80	33.583.186,00

Região Intermediária de Teófilo Otoni	86	44.262.357,00	86	46.475.436,00
Região Intermediária de Uberaba	29	12.673.233,00	29	13.306.881,00
Região Intermediária de Uberlândia	24	13.204.555,00	24	13.864.771,00
Região Intermediária de Varginha	82	36.250.449,00	82	38.062.931,00

EMENDA N° 214

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4127 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	20	332.118.192,00	20	177.492.049,00

EMENDA N° 215

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4129 – APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	2.840.087,00	0	121,00
Região Intermediária de Barbacena	8	3.858.844,00	8	4.051.785,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	23	132.146.487,00	23	138.753.808,00
Região Intermediária de Divinópolis	10	4.808.630,00	10	5.049.060,00
Região Intermediária de Governador Valadares	6	2.885.178,00	6	3.029.436,00
Região Intermediária de Ipatinga	7	3.366.041,00	7	3.534.342,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	26	12.502.438,00	26	13.127.556,00
Região Intermediária de Montes Claros	14	6.732.082,00	14	7.068.684,00
Região Intermediária de Patos de Minas	12	5.770.356,00	12	6.058.872,00

Região Intermediária de Pouso Alegre	25	12.021.575,00	25	12.622.650,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	16	10.093.808,00	16	10.598.496,00
Região Intermediária de Uberaba	6	2.885.178,00	6	3.029.436,00
Região Intermediária de Uberlândia	12	5.770.356,00	12	6.058.872,00
Região Intermediária de Varginha	33	15.868.479,00	33	16.661.898,00

EMENDA N° 216

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4130 – APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	8.561.926,00	2	11.336.240,00
Região Intermediária de Barbacena	51	7.000.778,00	51	7.000.778,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	120	24.737.620,00	120	24.737.620,00
Região Intermediária de Divinópolis	35	6.928.130,00	35	6.928.129,00
Região Intermediária de Governador Valadares	23	5.065.908,00	23	5.065.908,00
Região Intermediária de Ipatinga	23	5.178.768,00	23	5.178.768,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	99	15.117.693,00	99	15.117.693,00
Região Intermediária de Montes Claros	50	12.417.794,00	50	12.417.794,00
Região Intermediária de Patos de Minas	20	4.936.002,00	20	4.936.002,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	27	6.335.064,00	27	6.335.064,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	55	10.734.738,00	55	10.734.738,00
Região Intermediária de Uberaba	19	4.574.544,00	19	4.574.544,00
Região Intermediária de Uberlândia	14	4.109.509,00	14	4.109.509,00
Região Intermediária	51	10.352.988,00	51	10.352.988,00

de Varginha				
-------------	--	--	--	--

EMENDA N° 217

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4131 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	9.140.022,00	1	6.447.020,00
Região Intermediária de Barbacena	17	8.401.550,00	18	8.821.627,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	67	111.606.794,00	73	117.187.135,00
Região Intermediária de Divinópolis	37	15.494.581,00	39	16.269.310,00
Região Intermediária de Governador Valadares	20	12.707.709,00	21	13.343.095,00
Região Intermediária de Ipatinga	25	8.510.058,00	26	8.935.561,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	56	40.636.075,00	59	42.667.881,00
Região Intermediária de Montes Claros	54	40.604.313,00	57	42.634.527,00
Região Intermediária de Patos de Minas	20	16.861.873,00	22	17.704.967,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	39	12.281.591,00	39	12.895.670,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	52	30.250.039,00	54	31.762.542,00
Região Intermediária de Uberaba	16	18.741.163,00	18	19.678.221,00
Região Intermediária de Uberlândia	17	17.908.199,00	17	18.803.610,00
Região Intermediária de Varginha	60	24.090.979,00	61	25.295.527,00

EMENDA N° 218

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 062 – ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 4135 – ACESSO ELETIVO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2.244	25.261.085,00	2.244	1.317.751,00

EMENDA N° 219

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4138 – SUPORTE ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA AOS INCÊNDIOS EM VEGETAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	1.067	433.663,00	1.141	436.890,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	5.933	3.286.480,00	6.327	3.200.091,00
Região Intermediária de Divinópolis	3.516	215.000,00	3.756	215.000,00
Região Intermediária de Governador Valadares	495	548.449,00	529	552.482,00
Região Intermediária de Ipatinga	762	296.999,00	815	298.209,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	2.136	453.619,00	2.273	456.040,00
Região Intermediária de Montes Claros	1.158	2.373.909,00	1.231	2.397.099,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1.170	296.999,00	1.245	298.209,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	1.870	708.783,00	1.993	712.009,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	668	1.116.984,00	712	1.130.294,00
Região Intermediária de Uberaba	1.518	700.000,00	1.620	700.000,00
Região Intermediária de Uberlândia	2.781	378.019,00	2.966	379.229,00
Região Intermediária de Varginha	3.233	881.999,00	3.454	883.209,00

EMENDA N° 220

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 066 – POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO

Ação: 4153 – ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	7.126.017,00	0	7.075.848,00
Região Intermediária de Barbacena	6	0	6	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	36	0	36	0
Região Intermediária de Divinópolis	16	0	16	0
Região Intermediária de Governador Valadares	2	0	2	0
Região Intermediária de Ipatinga	6	0	6	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	9	0	9	0
Região Intermediária de Montes Claros	14	0	14	0
Região Intermediária de Patos de Minas	6	0	6	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	4	0	4	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	8	0	8	0
Região Intermediária de Uberaba	6	0	6	0
Região Intermediária de Uberlândia	6	0	6	0
Região Intermediária de Varginha	14	0	14	0

EMENDA N° 221

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 048 – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Ação: 4155 – MODERNIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, CAPACITAÇÃO EM DEFESA CIVIL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.600.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária	1	131.000,00	1	1.000,00

de Belo Horizonte				
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 222

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 069 – FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER

Ação: 4167 – APOIO À GESTÃO ESPORTIVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	75.000	1.687.363,00	75.000	1.233.352,00

EMENDA N° 223

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 069 – FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER

Ação: 4170 – APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100.000	11.159.340,00	153.769	1.375.089,00

Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 224

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 070 – POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4174 – PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	4	2.001.990,00	4	1.000,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0

Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA Nº 225

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 726 – ACESSO À JUSTIÇA

Ação: 4193 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	10.120.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	31	22.533.306,00	31	23.502.238,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	637	463.023.204,00	637	482.933.184,00
Região Intermediária de Divinópolis	60	43.612.845,00	60	45.488.199,00
Região Intermediária de Governador Valadares	16	11.630.093,00	16	12.130.188,00
Região Intermediária de Ipatinga	25	18.172.021,00	25	18.953.419,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	105	76.322.485,00	105	79.604.358,00
Região Intermediária de Montes Claros	41	29.802.114,00	41	31.083.605,00
Região Intermediária de Patos de Minas	31	22.533.306,00	31	23.502.238,00
Região Intermediária	57	41.432.203,00	57	43.213.790,00

de Pouso Alegre				
Região Intermediária de Teófilo Otoni	25	18.172.019,00	25	18.953.418,00
Região Intermediária de Uberaba	35	25.440.829,00	35	26.534.786,00
Região Intermediária de Uberlândia	49	35.617.162,00	49	37.148.700,00
Região Intermediária de Varginha	65	47.247.249,00	65	49.278.883,00

EMENDA N° 226

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 074 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL PARA TODOS OS POVOS DO TERRITÓRIO MINEIRO

Ação: 4196 – APOIO, FOMENTO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS RELATIVOS À TEMÁTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	38	1.642.678,00	33	1.265.985,00

EMENDA N° 227

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 090 – ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação: 4235 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS PÚBLICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	27.574.533,00	0	25.606.131,00
Região Intermediária de Barbacena	13.433	3.176.960,00	13.433	3.317.186,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	23.820	5.891.543,00	23.820	6.151.584,00
Região Intermediária de Divinópolis	15.702	3.329.414,00	15.702	3.476.367,00
Região Intermediária de Governador Valadares	18.849	3.153.575,00	18.849	3.292.767,00
Região Intermediária de Ipatinga	14.047	2.523.433,00	14.047	2.634.813,00

Região Intermediária de Juiz de Fora	47.590	10.529.626,00	47.590	10.994.382,00
Região Intermediária de Montes Claros	75.653	10.826.922,00	75.653	11.304.800,00
Região Intermediária de Patos de Minas	14.477	3.467.884,00	14.477	3.620.949,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	23.224	4.590.817,00	23.224	4.793.447,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	51.102	7.254.673,00	51.102	7.574.880,00
Região Intermediária de Uberaba	11.412	2.626.405,00	11.412	2.742.329,00
Região Intermediária de Uberlândia	9.294	2.981.766,00	9.294	3.113.375,00
Região Intermediária de Varginha	31.397	7.178.673,00	31.397	7.495.525,00

EMENDA N° 228

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 097 – MINAS SEM FOME

Ação: 4236 – FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	60.000	78.162.208,00	450	434.123,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária	0	0	0	0

de Teófilo Otoni				
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 229

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 099 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL

Ação: 4261 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	3.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	7.140.411,00	1	1.762.411,00

EMENDA N° 230

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 099 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL

Ação: 4262 – FOMENTO À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	95	35.016.092,00	100	16.016.092,00

EMENDA N° 231

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 081 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Ação: 4268 – AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA MALHA E RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	1.687.500,00	15	46.791.500,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	40.800.000,00	0	0
Região Intermediária	0	5.300.000,00	0	0

de Ipatinga				
Região Intermediária de Patos de Minas	0	23.000.001,00	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	3.805.000,00	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	13.500.000,00	0	0

EMENDA N° 232

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 106 – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE ACERVOS E BENS CULTURAIS

Ação: 4276 – SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	598.050,00	3	104.880,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA Nº 233

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 106 – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE ACERVOS E BENS CULTURAIS

Ação: 4278 – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3	1.348.458,00	4	299.022,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA Nº 234

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 081 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Ação: 4293 – CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DA MALHA VIÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	484.188.731,00	100	598.410.084,00
Região Intermediária de Barbacena	0	13.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	45.894.039,00	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	21.368.107,00	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	17.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	4.640.160,00	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	42.363.634,00	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	13.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	9.738.747,00	0	0

EMENDA N° 235

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 103 – ESPAÇOS CULTURAIS, CORPOS ARTÍSTICOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ação: 4322 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	957.973	10.800.000,00	1.004.681	11.550.000,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	566.865	0	578.202	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	5.815	0	5.931	0

EMENDA N° 236

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 124 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 4325 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027

Estadual	40	1.048.218,00	40	670.895,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA Nº 237

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4343 – GESTÃO DO FOMENTO E MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	9	170.569.000,00	11	610.600,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	0	1	0

EMENDA Nº 238

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 4348 – CUSTÓDIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	5.064	13.175.337,00	6.543	13.346.392,00
Região Intermediária de Barbacena	1.761	20.017.962,00	1.781	21.170.557,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	18.328	208.341.416,00	18.539	220.371.128,00
Região Intermediária de Divinópolis	4.157	47.253.442,00	4.203	49.960.688,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2.814	31.987.816,00	2.844	33.806.323,00
Região Intermediária de Ipatinga	4.014	45.628.678,00	4.059	48.248.899,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	7.973	90.632.148,00	8.062	95.832.135,00
Região Intermediária de Montes Claros	4.044	45.969.696,00	4.086	48.569.842,00
Região Intermediária de Patos de Minas	3.908	44.423.737,00	3.952	46.977.003,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	3.082	35.034.276,00	3.117	37.051.447,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	2.774	31.533.119,00	2.805	33.342.729,00
Região Intermediária de Uberaba	2.521	28.657.173,00	2.549	30.299.692,00
Região Intermediária de Uberlândia	3.614	41.081.725,00	3.654	43.434.708,00
Região Intermediária de Varginha	4.613	52.437.740,00	4.666	55.464.244,00

EMENDA N° 239

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4360 – GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	32.999.000,00	0	34.000.000,00
Região Intermediária de Barbacena	15	0	15	0
Região Intermediária	15	0	20	0

de Belo Horizonte				
Região Intermediária de Divinópolis	9	0	9	0
Região Intermediária de Governador Valadares	10	0	10	0
Região Intermediária de Ipatinga	17	0	17	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	25	0	25	0
Região Intermediária de Montes Claros	12	0	12	0
Região Intermediária de Patos de Minas	18	0	23	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	22	0	27	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	20	0	20	0
Região Intermediária de Uberaba	7	0	7	0
Região Intermediária de Uberlândia	7	0	7	0
Região Intermediária de Varginha	18	0	18	0

EMENDA N° 240

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4365 – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	500.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	23.814	201.239.693,00	23.814	185.148.987,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	240.424	2.031.698.453,00	240.424	1.869.248.126,00
Região Intermediária de Divinópolis	43.517	367.739.484,00	43.517	338.335.801,00
Região Intermediária de Governador Valadares	31.411	265.437.980,00	31.411	244.214.115,00
Região Intermediária de Ipatinga	32.289	272.857.505,00	32.289	251.040.390,00
Região Intermediária	74.413	628.825.456,00	74.413	578.545.872,00

de Juiz de Fora				
Região Intermediária de Montes Claros	63.045	532.960.430,00	63.045	490.162.020,00
Região Intermediária de Patos de Minas	28.253	238.751.378,00	28.253	219.661.315,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	44.269	374.094.237,00	44.269	344.182.436,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	36.557	308.924.139,00	36.557	284.223.205,00
Região Intermediária de Uberaba	29.865	252.373.554,00	29.865	232.194.292,00
Região Intermediária de Uberlândia	52.907	447.089.504,00	52.907	411.341.160,00
Região Intermediária de Varginha	48.799	412.374.911,00	48.799	379.402.264,00

EMENDA N° 241

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4366 – ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	40.063.178,00	1	1.096,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	280.000,00	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0

Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 242

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4373 – POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Barbacena	5.596	74,00	5.596	78,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	79.759	1.832,00	79.759	1.913,00
Região Intermediária de Divinópolis	11.826	185,00	11.826	191,00
Região Intermediária de Governador Valadares	7.021	99,00	7.021	103,00
Região Intermediária de Ipatinga	5.257	71,00	5.257	72,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	16.035	215,00	16.035	224,00
Região Intermediária de Montes Claros	12.147	178,00	12.147	191,00
Região Intermediária de Patos de Minas	9.790	162,00	9.790	168,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	9.919	139,00	9.919	143,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	7.027	100.076,00	7.027	80,00
Região Intermediária de Uberaba	9.475	158,00	9.475	167,00
Região Intermediária de Uberlândia	12.437	215,00	12.437	225,00
Região Intermediária de Varginha	13.067	196,00	13.067	204,00

EMENDA N° 243

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 114 – INFRAESTRUTURA RURAL E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Ação: 4419 – ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	26	2.377.192,00	26	1.429.197,00

EMENDA N° 244

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 141 – POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ação: 4438 – DESCENTRALIZAÇÃO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	853	7.275.354,00	853	7.073.469,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 245

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 156 – GESTÃO DA CIDADE ADMINISTRATIVA

Ação: 4465 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE ADMINISTRATIVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	4	96.243.170,00	4	103.303.505,00

EMENDA N° 246

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 132 – MINAS EMPREENDEDORA: ESTADO MAIS SIMPLES E LIVRE PARA SE EMPREENDER

Ação: 4474 – ARTESANATO EMPREENDEDOR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3.500	1.117.333,00	3.500	772.034,00

EMENDA N° 247

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4511 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	4.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	15.408	1.954.483,00	15.408	2.052.211,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	148.399	18.824.540,00	148.399	17.887.765,00
Região Intermediária de Divinópolis	34.684	4.399.638,00	34.684	4.619.619,00
Região Intermediária de Governador Valadares	16.253	2.061.668,00	16.253	2.164.754,00
Região Intermediária de Ipatinga	24.300	3.082.432,00	24.300	3.236.555,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	46.689	5.922.436,00	46.689	6.218.561,00
Região Intermediária de Montes Claros	46.646	5.917.002,00	46.646	6.212.856,00
Região Intermediária de Patos de Minas	20.030	2.540.789,00	20.030	2.667.831,00

Região Intermediária de Pouso Alegre	27.707	3.514.598,00	27.707	3.690.328,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	31.126	3.948.295,00	31.126	4.145.707,00
Região Intermediária de Uberaba	20.454	2.594.574,00	20.454	2.724.303,00
Região Intermediária de Uberlândia	28.453	3.609.639,00	28.453	3.790.111,00
Região Intermediária de Varginha	33.346	4.229.906,00	33.346	4.441.399,00

EMENDA N° 248

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 022 – CONSTRUINDO O FUTURO POR MEIO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

Ação: 4513 – FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA BÁSICA E APLICADA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	367	182.514.607,00	367	185.664.366,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0

Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0
----------------------------------	---	---	---	---

EMENDA Nº 249

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 069 – FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER

Ação: 4514 – PROMOÇÃO DO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E RENDIMENTO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.895	3.628.169,00	2.375	3.025.528,00

EMENDA Nº 250

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 124 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 4516 – APOIO À MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	3.911.620,00	1	421.773,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0

Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 251

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DA REDE FÍSICA ESTADUAL DE ENSINO

Ação: 4519 – MÃOS À OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	700	534.715.902,00	700	374.362.819,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0

EMENDA N° 252

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DA REDE FÍSICA ESTADUAL DE ENSINO

Ação: 4527 – CUSTEIO DAS UNIDADES ESCOLARES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	5.616.317,00	0	0
Região Intermediária de Barbacena	132	24.627.421,00	132	24.627.421,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	673	125.561.556,00	673	150.960.596,00
Região Intermediária de Divinópolis	207	38.620.257,00	207	38.620.257,00
Região Intermediária de Governador Valadares	202	37.687.400,00	202	37.687.400,00
Região Intermediária de Ipatinga	181	33.769.395,00	181	33.769.395,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	414	77.240.540,00	414	77.240.540,00
Região Intermediária de Montes Claros	456	85.076.462,00	456	85.076.462,00
Região Intermediária de Patos de Minas	161	30.037.965,00	161	30.037.965,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	181	33.769.431,00	181	33.769.431,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	371	69.217.927,00	371	69.217.927,00
Região Intermediária de Uberaba	100	18.657.129,00	100	18.657.129,00
Região Intermediária de Uberlândia	153	28.545.389,00	153	28.545.389,00
Região Intermediária de Varginha	226	42.165.128,00	226	42.165.128,00

EMENDA N° 253

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 172 – PROGRAMA ESTADUAL DE COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL

Ação: 4545 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	300	45.324.049,00	300	45.900.000,00

EMENDA N° 254

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 081 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Ação: 4275 – IMPLANTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DA MALHA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	250	74.600.341,00	280	191.400.166,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	10.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	48.901.500,00	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	100.000.000,00	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	1.135.000,00	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	16.180.000,00	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	57.451.864,00	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	20.998.000,00	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	135.000,00	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	2.917.420,00	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	3.800.000,00	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	27.040.469,00	0	0

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Cássio Soares – Enes Cândido – Hely Tarquínio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 4.527/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira, o governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 231/2025, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

Publicado em 23/10/2025, foi o projeto distribuído a esta comissão para dela receber parecer, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas à proposição, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram apresentadas, nesse período, 687 emendas, das quais 16 foram retiradas pelos autores.

Agora, nos termos do § 5º do art. 204 do mencionado regimento, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – para 2026 estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026.

Grandes Números

Pelo projeto, para 2026, a receita está estimada em R\$127,15 bilhões, e a despesa, fixada em R\$132,36 bilhões, resultando em déficit fiscal de R\$5,21 bilhões, conforme mostrado na Tabela 1. Ressaltamos que desses valores estão excluídas as receitas e as despesas intraorçamentárias. Na comparação com o PLOA 2025 (documento aprovado por esta Casa), é previsto um aumento de 10,57% para a receita, de 7,11% para a despesa e de redução de 39,28% para o déficit fiscal.

Tabela 1 – Comparativo dos resultados fiscais Previstos nos projetos de lei orçamentária do Estado de Minas Gerais para 2025 e 2026

Descrição	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	R\$ mil
Receita	114.987.459	127.145.455	10,57%
Receita Intraorçamentária	13.962.320	14.605.691	4,61%
Receita Fiscal	128.949.779	141.751.146	9,93%
Despesa	123.582.017	132.363.947	7,11%
Despesa Intraorçamentária	13.962.320	14.605.691	4,61%
Despesa Fiscal	137.544.337	146.969.637	6,85%
Resultado Fiscal	-8.594.559	-5.218.492	-39,28%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026.

Nota: Valores correntes.

Com relação às empresas controladas pelo Estado, o projeto fixa seus investimentos em R\$11,26 bilhões, valor 23,84% superior ao previsto no ano anterior. A análise detalhada por empresa será apresentada na Tabela 15.

Tabela 2 – Comparativo do orçamento de investimento das empresas controladas do Estado de Minas Gerais para 2025 e 2026

Descrição	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	R\$ mil
Orçamento de Investimento das Empresas Controladas	9.091.083	11.258.672	23,84%

Fontes:

¹ ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.² ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Nota: Valores correntes.

Parâmetros Macroeconômicos

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, a estimativa de receitas e despesas para 2026 teve como base os parâmetros previstos nas metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para 2026, os quais estão em conformidade com os parâmetros macroeconômicos utilizados pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Tabela 3 apresenta os principais parâmetros empregados nessa previsão.

Tabela 3 – Projeções das variáveis macroeconômicas

Parâmetro	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB % a.a.	2,50	2,60	2,60
IPCA % a.a. acumulado	3,50	3,10	3,00
Taxa Over Selic (% a.a.) – acumulada	12,56	10,09	8,27

Fonte: MINAS GERAIS. Lei nº 25.440, de 6 de agosto de 2025. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026. Anexo I.

Meta de Resultado Primário

O resultado primário, calculado por meio da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, indica se os níveis de gastos são compatíveis com a arrecadação. Nas receitas primárias são computadas as receitas orçamentárias, excluídas as receitas financeiras, que são as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, os juros e amortizações de operações de crédito, o recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. Já nas despesas primárias são contabilizadas as despesas orçamentárias, excluídas as aquelas referentes aos juros e amortizações da dívida interna e externa, à aquisição de títulos de capital integralizado e às despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

A programação orçamentária, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, deve ser compatível com a meta de resultado primário definida no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Assim, na LDO para 2026, a meta de resultado primário do Estado de Minas Gerais foi definida em um superávit de R\$3,17 bilhões, valor usado como parâmetro para a fixação das despesas de custeio e de investimento para o próximo ano.

A Tabela 4 traz as metas de resultado primário para o período de 2023 a 2028. Note-se que a previsão de resultado primário a partir de 2024 é de superávit, uma vez que se trata de uma fase de mais otimismo, confirmado pelos resultados obtidos. Os exercícios financeiros de 2022 e 2023, em virtude da pandemia e de conflitos internacionais, trouxeram incertezas e aprofundaram a crise econômica.

Tabela 4 – Metas de resultado primário

Ano de Referência	Meta de Resultado Primário ¹	Resultado Primário Obtido ²
2023	-1,62	3,62
2024	3,49	4,31
2025	4,46	5,41

2026	3,17	–
2027	4,08	–
2028	5,22	–

Fontes:

¹MINAS GERAIS. Lei nº 25.440, de 6 de agosto de 2025. Anexo I.

²Relatório Resumido de Execução Orçamentária para os anos 2023 a 2025.

*Até o quinto bimestre de 2025.

Nota: Valores correntes.

Receita Prevista

As receitas previstas no orçamento fiscal são discriminadas em Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receita Intraorçamentária e Deduções da Receita Corrente.

Como se observa na Tabela 5, as Receitas Correntes, com estimativa de arrecadação de R\$171,72 bilhões para 2026, têm preponderância no total de receitas previstas e um crescimento estimado de 11,14% em relação ao projeto anterior.

Já para as Receitas de Capital são previstos R\$4,32 bilhões, valor 6,20% menor do que o do ano anterior. Desse montante, destaca-se a redução de 25,30% nas transferências de capital.

Tabela 5 – Receita fiscal

Descrição da Receita	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual (%)	Participação 2026 (%)
Receitas Correntes	154.516.169	171.721.813	11,14%	121,14%
Receitas de Capital	4.610.630	4.324.691	-6,20%	3,05%
Receita Intraorçamentária	13.962.320	14.605.691	4,61%	10,30
Deduções da Receita Corrente	-44.139.340	-48.901.048	10,79%	-34,49%
Total	128.949.779	141.751.147	9,93%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Nota: Valores correntes.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes terão um crescimento estimado de 11,14% em relação ao projeto anterior. Tal situação decorre especialmente do aumento da receita tributária e da receita patrimonial, esta última devido à receita adicional de R\$2,33 bilhões quando comparada ao ano anterior relativo à venda da folha de pagamento.

Dentre as Receitas Correntes, aquela de maior expressão é a Receita Tributária, que representa 72,33% do montante total previsto. O principal componente dessa categoria é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que corresponde a 54,41% da Receita Corrente. A previsão é de que a arrecadação do ICMS aumente 10,33% em relação ao valor estimado para o ano anterior, atingindo R\$93,44 bilhões em 2026. A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – será 16,82% maior em comparação com aquela prevista para 2025.

Tabela 6 – Detalhamento da receita corrente

Descrição da Receita	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual (%)	Participação 2026 (%)
Receita Tributária	111.897.942	124.207.911	11,00%	72,35%
ICMS	84.690.281	93.439.136	10,33%	54,41%
IPVA	12.315.853	14.387.407	16,82%	8,38%
IR Retido na Fonte	7.790.418	8.380.623	7,58%	4,88%
ITCD	2.112.873	2.372.038	12,27%	1,38%
Taxas	4.988.517	5.628.707	12,83%	3,28%
Transferências Correntes	27.602.918	28.466.147	3,13%	16,60%
Receita de Contribuições	5.997.554	6.834.222	13,95%	4,00%
Receita Patrimonial	5.278.030	8.195.025	55,27%	4,80%
Outras Receitas Correntes	1.739.243	2.023.687	16,35%	1,20%
Receitas de Serviços	1.389.472	1.583.981	14,00%	0,92%
Receita Industrial	599.522	396.902	-33,80%	-0,23%
Receita Agropecuária	11.488	13.939	21,33%	0,01%
Receitas Correntes	154.516.169	171.721.813	11,14%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Nota: Valores correntes.

Os recursos recebidos pelo Estado por meio de Transferências Correntes perfazem 16,60% das Receitas Correntes. A estimativa é de aumento de 3,13% nos recursos a serem recebidos em 2026. As Transferências Correntes (Tabela 7) são constituídas, em sua maioria, pelos repasses constitucionais da União relativos ao Fundo de Participação dos Estados – FPE – (35,87%) e pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – (47,39%). Este, por envolver recursos das três esferas de governo – União, estados e municípios –, tem sua receita classificada como Transferências Multigovernamentais. No caso de Minas Gerais, na sua composição estão, entre outros, recursos de impostos estaduais e da União partilhados com o Estado.

Tabela 7 – Detalhamento das transferências correntes

Descrição	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual (%)	Participação 2026 (%)
Transferências da União	14.429.187	14.549.650	0,83%	51,11%
Fundo de Participação dos Estados – FPE	9.280.345	10.210.359	10,02%	35,87%
Fundo de Exportação – IPI	980.734	1.268.113	29,30%	4,45%
Qese – Salário Educação	833.500	871.008	4,50%	3,06%

Transferências SUS	632.974	504.749	-20,26%	1,77%
Cota-parte da Cide	100.073	141.777	41,67%	0,50%
Cota-parte da Comp. Financeira – Recursos Hídricos	102.222	109.993	7,60%	0,39%
Cota-parte da Comp. Financeira – Recursos Minerais	536.899	543.718	1,27%	1,91%
Cota-parte da Comp. Financeira – Produção de Petróleo	54.211	52.987	-2,26%	0,19%
Outras Transferências da União	1.908.229	846.946	-55,62%	2,98%
Transferências Multigovernamentais	13.173.731	13.916.497	5,64%	48,89%
Fundeb	12.704.683	13.490.396	6,18%	47,39%
Outras Transferências Correntes	469.048	426.101	-9,16%	1,50%
Transferências Correntes	27.602.918	28.466.147	3,13%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Nota: Valores correntes.

Receitas de Capital

As Receitas de Capital, por seu turno, somam R\$4,32 bilhões e representam 3,40% do total da Receita Fiscal. Quando comparadas com o exercício anterior, apresentam redução de 6,20%.

Destaca-se a rubrica Outras Receitas de Capital (52,18% do total da Receita de Capital), que apresentou aumento de 20,15%, quando comparada com o ano anterior, em virtude especialmente do incremento de 41% (R\$332 milhões) dos recursos provenientes do acordo judicial do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana.

Tabela 8 – Detalhamento das receitas de capital

Descrição da Receita	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual (%)	Participação 2026 (%)
Operações de Crédito	11.280	0	-100,00%	0%
Transferências de Capital	2.607.984	1.948.104	-25,30%	45,05%
Amortização de Empréstimos	82.766	74.612	-9,85%	1,73%
Outras Receitas de Capital	1.878.066	2.256.557	20,15%	52,18%
Alienação de Bens	30.534	45.418	48,75%	1,05%
Receitas de Capital	4.610.630	4.324.691	-6,20%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Nota: Valores correntes.

Vinculação de Receitas

Finalmente, no tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se, na Tabela 9, que, dos R\$141,75 bilhões previstos nessa categoria para 2026, 65,24% (R\$92,47 bilhões) são recursos ordinários livres do Estado. Já as receitas vinculadas representam 34,76% dos recursos do Estado e permaneceram no mesmo patamar do exercício anterior (36,16%).

Tabela 9 – Vinculação de receitas

Receita Orçamentária	Ordinária	Vinculada	Total	R\$ mil
Receitas Correntes	88.751.557	82.970.256	171.721.813	
Receitas de Capital	898	4.323.793	4.324.691	
Deduções da Receita Corrente	-10.204	-48.890.844	-48.901.048	
Receita Intraorçamentária	3.732.227	10.873.464	14.605.691	
Total	92.474.478	49.276.669	141.751.147	
% do Total	65,24%	34,76%	100,00%	

Fonte: ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Benefícios Fiscais

Com relação a esse tópico, ressaltamos que o projeto não traz estimativa de benefícios fiscais do grupo de Benefícios Heterônomo, isto é, aqueles aprovados nacionalmente, independentemente da decisão do Estado, conforme explicado no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026, pelo entendimento de que eles não constituem renúncia de receita, a qual se pressupõe dispor com autonomia, o que não ocorre nesses casos.

No que tange à estimativa dos efeitos sobre as receitas do Estado decorrentes das novas renúncias concedidas, verificamos os valores detalhados a seguir.

Tabela 10 – Benefícios fiscais

Benefício	Renúncia de Receita (R\$)	% Proporção			R\$ mil
		Receita Corrente	Receita Tributária	ICMS	
ICMS (Crédito Presumido)	87.292	0,05%	0,07%	0,09%	
ICMS (Isenção)	35.507	0,02%	0,03%	0,04%	
ICMS (Redução de Base de Cálculo)	1.417	0,00%	0,00%	0,00%	
Total de Perdas	124.216	0,07%	0,10%	0,13%	

Fonte: ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Nota: Valores correntes.

Despesa Fiscal

A despesa total prevista para 2026 é de R\$146,97 bilhões, incluindo-se as intraorçamentárias – aplicações diretas decorrentes de operações entre os órgãos, os fundos e as entidades integrantes do orçamento fiscal –, que, por sua vez, são estimadas em R\$14,61 bilhões. Na Tabela 11 estão explicitados os valores programados por categoria econômica e sua comparação com o projetado no ano anterior.

Tabela 11 – Despesa fiscal por categoria econômica

R\$ mil

Categoria Econômica	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual %	Participação 2026 (%)
Despesas Correntes	107.204.089	117.439.212	9,55%	79,91%
Despesas de Capital	15.324.830	13.717.402	-10,49%	9,33%
Reserva de Contingência	1.053.099	1.207.333	14,65%	0,82%
Subtotal da Despesa (I)	123.582.018	132.363.947	7,11%	90,06%
Despesa Intraorçamentária (II)	13.962.320	14.605.691	4,61%	9,94%
Total da Despesa (I+II)	137.544.338	146.969.637	6,85%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Notas:

– Valores correntes.

– A participação se refere à participação na despesa total, incluindo a despesa intraorçamentária do projeto de lei original.

As Despesas Correntes, incluídas as intraorçamentárias, representam 79,91% das despesas totais e têm aumento de 9,55% em relação ao PLOA anterior. Já as Despesas de Capital correspondem a 9,33% do total orçado e diminuem 10,49% neste ano.

Tabela 12 – Detalhamento da despesa fiscal

R\$ mil

Descrição	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual (%)	Participação 2026 (%)
Despesas Correntes	107.204.089	117.439.212	9,55%	79,91%
Pessoal e Encargos Sociais	74.165.745	80.374.367	8,37%	54,69%
Juros e Encargos da Dívida	2.172.070	1.337.581	-38,42%	0,91%
Outras Despesas Correntes	30.866.274	35.727.264	15,75%	24,31%
Despesas de Capital	15.324.830	13.717.402	-10,49%	9,33%
Investimentos	8.673.073	7.293.974	-15,90%	4,96%
Inversões Financeiras	1.418.625	1.506.814	6,22%	1,03%
Amortização da Dívida	5.233.132	4.916.614	-6,05%	3,34%
Reserva de Contingência	1.053.099	1.207.333	14,65%	0,82%
Subtotal da Despesa (I)	123.582.018	132.363.947	7,11%	90,06%
Despesa Intraorçamentária (II)	13.962.320	14.605.691	4,61%	9,94%
Total da Despesa (I+II)	137.544.338	146.969.637	6,85%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Notas:

– Valores correntes.

– A participação se refere à participação na despesa total, incluindo a despesa intraorçamentária do projeto de lei original.

O grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais é o mais expressivo, correspondendo a 54,69% da despesa fiscal. A proposta traz um aumento do gasto com pessoal de 8,37% em relação ao PLOA anterior, o que analisaremos mais à frente.

A amortização, os juros e encargos da dívida representam 4,26% das despesas de 2026, para as quais está estimada redução de 15,54%, devido à possível adesão do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

O grupo Outras Despesas Correntes, o segundo mais significativo, equivale a 24,31% da despesa fiscal total e apresenta aumento de 15,75% relativamente ao projeto anterior.

Em relação às Despesas de Capital orçadas na proposição, destaca-se a redução de 15,90% nos investimentos, com destaque para o elemento 51 (Obras e Instalações) que recuou em R\$1,75 bilhão.

Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais

A Tabela 13 traz o detalhamento da despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais, com organização por Poder e discriminação em gastos com pessoal ativo e inativo. O Executivo absorve 78,06% dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, dos quais 37,91% se referem ao pessoal ativo e 40,14% ao inativo. Para aquele Poder, foram apresentadas as áreas que concentram a maior parte dos gastos, a saber, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Polícia Militar – PMMG.

A Defensoria Pública, órgão com autonomia funcional, administrativa e iniciativa própria de proposta orçamentária, segundo o § 2º do art. 134 da Constituição Federal, concentra 1,07% do orçamento de pessoal. O Poder Judiciário é responsável por 13,17%; o Legislativo – incluindo o Tribunal de Contas do Estado –, por 3,63%; e o Ministério Público, por 4,08% da despesa total prevista com Pessoal e Encargos Sociais.

Tabela 13 – Despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais por Poder

Em R\$ mil

Descrição	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Evolução (%)	Participação 2026 (%)
Poder Executivo	58.587.819	62.737.518	7,08%	78,06%
Ativo	27.999.245	30.471.667	8,83%	37,91%
SEE	11.911.796	13.051.590	9,57%	16,24%
PMMG	6.046.374	6.803.809	12,53%	8,47%
Demais	10.041.075	10.616.268	5,73%	13,21%
Inativo	30.588.574	32.265.851	5,48%	40,14%
SEE	10.750.439	11.430.749	6,33%	14,22%
PMMG	11.514.613	11.995.805	4,48%	14,92%
Demais	8.323.522	8.839.297	6,20%	11,00%
Defensoria Pública	778.326	858.323	10,28%	1,07%
Ativos	618.295	688.134	11,30%	0,86%
Inativos	160.031	170.189	6,35%	0,21%
Poder Judiciário	9.100.376	10.582.029	16,28%	13,17%
Tribunal de Justiça	8.973.909	10.440.715	16,35%	12,99%

Ativos	6.207.192	7.162.752	15,39%	8,91%
Inativos	2.766.717	3.277.963	18,48%	4,08%
Tribunal de Justiça Militar	126.467	141.314	11,74%	0,18%
Ativos	81.383	93.403	14,77%	0,12%
Inativos	45.084	47.911	6,27%	0,06%
Ministério Público	2.996.093	3.282.249	9,55%	4,08%
Ativos	2.195.626	2.435.918	10,94%	3,03%
Inativos	800.467	846.331	5,73%	1,05%
Poder Legislativo	2.703.132	2.914.248	7,81%	3,63%
Assembleia Legislativa	1.672.132	1.796.364	7,43%	2,23%
Ativos	1.094.738	1.178.238	7,63%	1,47%
Inativos	577.394	618.126	7,05%	0,77%
Tribunal de Contas	1.031.000	1.117.884	8,43%	1,39%
Ativos	549.930	579.658	5,41%	0,72%
Inativos	481.070	538.226	11,88%	0,67%
Despesa de Pessoal	74.165.746	80.374.367	8,37%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Notas:

- Valores correntes.
- Inclui despesas intraorçamentárias.

Ao compararmos o PLOA 2026 com o de 2025, verificamos um aumento de 8,37% das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, composto do crescimento de 7,08% no Poder Executivo, de 10,28% na Defensoria Pública, de 16,28% no Poder Judiciário, de 9,55% no Ministério Público e de 7,81% no Poder Legislativo.

A análise dos dados da Tabela 13 revela ainda que o gasto com pessoal ativo de todos os Poderes corresponde a 53,01% do total. Já o gasto com pessoal inativo – somados os pensionistas – equivale 46,99% das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Despesas de Capital – Investimentos e Inversões Financeiras

A Tabela 14 expõe o detalhamento da despesa de Investimentos e Inversões Financeiras organizado por fonte de recursos para seu financiamento. Os Recursos Ordinários participam com 35,15%, seguido pelos Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais com 12,29% e dos Recursos do Acordo de Repactuação do Rio Doce com 9,89%. Destaque também para os Recursos do Fundo de Equalização Federativa – FEF – decorrentes da adesão de Minas Gerais ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) com participação de 5,36%. Com relação ao FEF, destacamos a ação 7019, com aporte total de R\$1,86 bilhão a esse fundo, cujo objetivo é compensar perdas e equalizar receitas entre os entes federativos, conforme a legislação vigente.

Os Investimentos ao Propag, por sua vez, identificados sob a classificação IPU 0, representam valores provenientes do próprio Estado destinados às ações previstas na Lei Complementar nº 212, de 2025. Dentro desse conjunto, 60% dos investimentos

são destinados à educação, e essa parcela é contabilizada para fins de cumprimento do mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que é de 25%.

Já os Investimentos do FEF, classificados na fonte 89, correspondem aos recursos transferidos ao Estado diretamente pelo Fundo de Equalização Federativa, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 212, de 2025. Assim como no Propag, 60% desses valores também se destinam à educação, porém esses recursos não são contabilizados dentro do mínimo constitucional de 25%, uma vez que têm natureza de transferência específica e finalidade legal própria.

No orçamento, os investimentos em educação são vinculados a diferentes ações e fontes, a saber:

Investimentos provenientes do FEF estão alocados nas ações 2126, 4512 e 4519.

Investimentos do Propag estão vinculados às ações 2118, 2126, 4512 e 4519.

Tabela 14 – Investimentos e Inversões Financeiras por fonte de recursos

R\$ mil

Valores por Fonte	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual (%)	Participação (%)
RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.873.389	3.097.430	7,80%	35,15%
RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS	1.036.540	1.082.768	4,46%	12,29%
RECURSOS DO ACORDO DE REPACTUAÇÃO DO RIO DOCE	477.781	871.398	82,38%	9,89%
CONVÉNIOS COM A UNIÃO E SUAS ENTIDADES – EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA	2.289.378	729.932	-68,12%	8,28%
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	562.321	615.503	9,46%	6,98%
RECURSOS DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA – FEF	–	472.052	100%	5,36%
TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E TAXAS E MULTAS JUDICIAIS	530.204	471.126	-11,14%	5,35%
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	285.675	372.040	30,23%	4,22%
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE VINCULADAS À EDUCAÇÃO – EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA	89.130	232.956	161,37%	2,64%
Demais Fontes	1.967.233	867.536	-55,90%	9,84%
Total	10.111.651	8.812.741	-12,85%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Notas:

– Valores correntes.

– Inclui despesas intraorçamentárias.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas

No Orçamento de Investimento estão previstos R\$11,26 bilhões, que correspondem a um aumento de 23,84% em relação ao programado no ano anterior. A Cemig Distribuição S.A., a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – mantêm a posição de empresas com maior mobilização de recursos. Juntas, elas totalizam o equivalente a 88,31% do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, conforme a Tabela 15. Destaca-se o aumento do orçamento de investimento da Copasa correspondente a 94,19%.

Tabela 15 – Investimentos das Empresas Controladas

Empresa	PLOA 2025 ¹	PLOA 2026 ²	Variação Anual	Participação nos Investimentos Totais (2026)
Cemig Distribuição S.A.	4.969.853	5.305.862	6,76%	47,13%
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa	1.676.429	3.255.500	94,19%	28,92%
Cemig Geração e Transmissão S.A.	887.706	928.122	4,55%	8,24%
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig Holding	264.426	73.131	-92,35%	0,65%
Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig	285.488	191.687	-32,86%	1,70%
Copasa – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor	47.000	47.500	1,06%	0,42%
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge	51.333	44.060	-14,17%	0,39%
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge	12.620	8.155	-35,38%	0,07%
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG	876.253	1.380.022	57,49%	12,26%
Minas Gerais Participações S.A. – MGI	9.502	1.704	-82,07%	0,015%
Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS	9.851	22.556	128,97%	0,20%
Agência de Promoção de Investimentos de Minas Gerais – Invest Minas	500	250	-50,00%	0%
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab	120	120	0,00%	0%
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig	1	1	0,00%	0%
Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Trem Metropolitano	1	1	0,00%	0%
Total	9.091.083	11.258.671	23,84%	100,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

Limites Constitucionais e Legais

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição do gasto em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais normas devem ser observadas na programação e na execução da lei orçamentária. O projeto traz os demonstrativos de cumprimento dos limites na programação, analisados a seguir.

Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino – MDE. O total previsto para essas despesas na proposta orçamentária é de R\$24,89 bilhões, o que representa 25,03% da receita resultante de impostos considerada para esse cálculo.

Tabela 16 – Aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino

Ano	Receita Resultante de Impostos (A)	Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (B)	Percentual de Aplicação da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C=B/A)
2016	43.307.602	10.979.116	25,35%
2017	47.208.211	11.852.557	25,11%
2018	50.100.336	11.015.792	21,99%
2019	52.694.470	13.395.568	25,42%
2020	53.760.429	13.702.873	25,49%
2021	67.727.836	17.690.785	26,12%
2022	75.280.846	19.625.770	26,07%
2023	73.910.389	18.616.701	25,19%
2024	81.960.605	20.537.987	25,06%
2025	90.468.634	22.617.158	25,00%
2026	99.439.915	24.889.207	25,03%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

³MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários e dos Vinculados ao Fundo Educação – MDE. Anos 2016 a 2024.

Notas:

¹Valores de 2025 e 2026 são os programados. Para os demais anos, executados.

²Valores correntes.

Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, devem ser aplicados, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios, nas ações e nos serviços públicos de saúde – ASPS. O total previsto para essas despesas na proposta é de R\$11,93 bilhões, o que corresponde a 12,00% da receita de impostos considerada para esse cálculo.

Tabela 17 – Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde

Ano	Receita de Impostos e Transferências (A)	Despesas com Saúde (B)	Percentual de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (C=B/A)	R\$ mil
2016	43.307.598	5.360.685	12,38%	
2017	47.208.210	5.708.687	12,09%	
2018	50.100.336	5.119.077	10,22%	
2019	52.694.469	6.717.689	12,75%	
2020	53.760.256	6.608.070	12,29%	
2021	67.727.537	8.502.190	12,55%	
2022	75.280.709	9.155.126	12,16%	
2023	73.910.240	8.869.420	12,00%	
2024	81.960.468	9.836.272	12,00%	
2025	90.468.544	10.857.090	12,00%	
2026	99.439.821	11.932.779	12,00%	

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

³MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Anos 2016 a 2024.

Notas:

¹Valores de 2025 e 2026 são os programados. Para os demais anos, executados.

²Valores correntes.

Limites legais para as Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal prevista na proposta orçamentária é de R\$73,41 bilhões, o que equivale a 62,37% da Receita Corrente Líquida – RCL – para o exercício, ultrapassando o limite prudencial estabelecido na LRF, que é de 60%. A Tabela 18 demonstra a despesa com pessoal para os Poderes do Estado, assim como o limite máximo estabelecido para cada um deles. Cabe mencionar que a LRF define vedações para o caso de um Poder ou órgão ultrapassar 95% do limite máximo para despesa com pessoal – limite prudencial. Ademais, determina que as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal sejam tomadas quando a despesa com pessoal ultrapassar o limite máximo da RCL.

Tabela 18 – Participação da Despesa de Pessoal na Receita Corrente Líquida

Poderes	Previsto (Valores)	Participação na RCL Prevista (%)	Limite LRF (%)	Limite Prudencial (%)	R\$ mil
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2.593.687	2,20%	3,00%	2,85%	
Judiciário	6.992.335	5,94%	6,00%	5,70%	
Ministério Público	2.095.783	1,78%	2,00%	1,90%	
Executivo	61.727.471	52,45%	49,00%	46,55%	

Total – Todos os Poderes	73.409.276	62,37%	60,00%	57,00%
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa de pessoal	117.694.699			

Fonte: ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

A partir da análise da Tabela 18, verifica-se que, com a execução do orçamento para 2026, o Poder Executivo ultrapassará o limite máximo de suas despesas. Assim, conforme a LRF, deverá diminuí-las por meio do corte de pelo menos 20% dos gastos com cargos em comissão e funções de confiança e da exoneração dos servidores não estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, poderá exonerar o servidor estável, desde que cumpridas as condições prescritas no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

A Tabela 19 mostra a evolução da despesa com pessoal em relação à RCL de 2021 a 2026. É importante lembrar que a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, de 28/2/2018, determinou que as despesas representativas do déficit atuarial ou financeiro custeadas pela fonte 58 (Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social) deveriam deixar de figurar no rol das deduções a que se refere a alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF a partir dos demonstrativos de 2019. Verifica-se, assim, que, com exceção do exercício de 2021, o Estado vem ultrapassando o limite de despesas com pessoal estabelecido na LRF.

Tabela 19 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL – Histórico

Poderes	2021	2022	2023	2024	2025 ¹	2026 ²	Limite LRF
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	1,98%	2,25%	2,32%	2,31%	2,30%	2,20%	3,00%
Judiciário	5,60%	5,65%	5,78%	5,88%	6,40%	5,94%	6,00%
Ministério Público	2,10%	1,86%	1,85%	1,92%	1,85%	1,78%	2,00%
Executivo	48,68%	52,30%	52,09%	53,84%	51,05%	52,45%	49,00%
Total – Todos os Poderes	58,15%	62,05%	62,05%	63,95%	61,60%	62,37%	60,00%

Fontes:

¹ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

²ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 4.527/2025.

³MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Ministério Público e Secretaria de Estado da Fazenda. Relatório de gestão fiscal. Anos 2021 a 2024.

Nota: Valores de 2025 e 2026 são os programados. Para os demais anos, executados.

Relatório do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, no seu exercício constitucional de órgão técnico e auxiliar de controle externo, publicou o “Relatório Técnico de Análise do PLOA 2026 do Estado de Minas Gerais”. Esse relatório apresenta apontamentos relevantes sobre esta proposição elaborados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado – Cfamge.

Nesse contexto, relativamente às emendas parlamentares, a Corte de Contas destacou a necessidade de implementação da estrutura padronizada de fontes de recursos ou destinação de recursos, em atendimento à Portaria Conjunta STN/SOF 20, de 23/2/21, que possibilitaria o reconhecimento dos gastos relacionados às ASPS e MDE das emendas parlamentares impositivas. Outro ponto é a falta de separação no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do percentual de 50% dos valores destinados às emendas de blocos e bancadas a serem aplicados em ASPS e MDE.

Com relação à despesa de pessoal, o Tribunal ressaltou a necessidade de incluir no projeto da lei orçamentária anual o número de terceirizados nas respectivas unidades orçamentárias, conforme determina a LDO 2026. Além disso, o percentual

consolidado de gastos com pessoal da administração pública estadual está em torno de 62%, acima, portanto, do limite máximo (60%), sendo este um ponto de atenção.

Por fim, o PLOA 2026 projeta que as despesas correntes da administração pública chegue a 96% das receitas correntes ao final de 2026, percentual superior ao limite estabelecido no art. 167-A da Constituição Federal (95%), representando um ponto de atenção durante a execução orçamentária.

Emendas Impositivas

O projeto em análise foi elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como com a LRF e a Lei federal nº 4.320, de 17/3/1964, que disciplinam a matéria.

Vale ressaltar que, em 2018, foi promulgada a Emenda à Constituição nº 96, que alterou os arts. 159 e 160 da Carta mineira e tornou obrigatória a execução de programações orçamentárias originadas de emendas parlamentares individuais constantes da lei do orçamento anual. Dessa forma, está disposto que as emendas individuais apresentadas ao PLOA serão aprovadas no limite de 1,0% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, no mínimo metade será destinada a ações e serviços públicos de saúde. A Emenda à Constituição nº 112, de 24/4/2023, alterou esse percentual para 2% da RCL.

Além disso, a Emenda à Constituição nº 100, de 26/6/2019, modificou a Constituição Estadual de forma a também tornar obrigatória a execução das programações inseridas no orçamento anual por meio de emendas parlamentares de blocos e bancadas.

Nesse cenário, o valor total destinado à execução dessas emendas será calculado pela multiplicação de 0,0041% da RCL realizada no exercício anterior pelo número de deputados integrantes de cada bloco ou bancada. Desse montante, no mínimo 50% serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. O restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – como de atuação estratégica, ou seja, aqueles classificados com o Identificador de Ação Governamental 1 – Projetos Estratégicos.

Dessa forma, a aprovação das emendas parlamentares individuais e de bloco e bancada levou tais regras em consideração.

Processo legislativo

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Participação Popular promoveram audiências públicas em Montes Claros, Itaobim, Coronel Fabriciano e Natalândia, além de Belo Horizonte, a fim de discutir com a sociedade o projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – revisão 2026 – e de colher sugestões para o seu aprimoramento.

Esse processo resultou na aprovação, pela Comissão de Participação Popular, de 59 Propostas de Ação Legislativas, que resultaram na apresentação de 10 emendas ao projeto de lei de revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026, 29 emendas ao Projeto de Lei Orçamentária – LOA – e 231 requerimentos com pedidos de providências ou solicitações de informações relativas à execução das políticas públicas.

Os parlamentares apresentaram 649 emendas ao projeto, das quais 16 foram retiradas pelos autores. Por sua vez, os blocos e bancadas parlamentares apresentaram 18 emendas, além de 1 emenda apresentada pela Mesa da Assembleia. Além disso, foram apresentadas 19 emendas ao texto do projeto de lei.

Ressalta-se ainda que as Emendas nºs 696 e 697 foram formuladas para atender à requisição da Defensoria Pública do Estado, enquanto as Emendas nºs 698, 699, 705 e 706 atendem solicitação procedente do Tribunal de Contas do Estado, com o propósito de implementar correções necessárias. Adicionalmente, as Emendas nºs 707, 708, 709, 710 e 712 têm como objetivo adequar a proposta orçamentária às inclusões de ações e programas previstas no PPAG, conforme demanda encaminhada pelo Poder Executivo.

Por fim, as Emendas nºs 713 e 714 efetuam a recomposição da Reserva de Contingência e da reserva para atendimento das emendas parlamentares individuais vinculadas às ações e serviços públicos de saúde.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4527/2025, em turno único, com as Emendas nºs 1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 420, 422, 423, 424, 426, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 533, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 549, 550, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 654, 655, 656 e 657 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686 e 687 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 162, 163, 164 e 165 apresentadas por Bloco Democracia e Luta; com as Emendas nºs 250, 251, 252, 253 e 254 apresentadas por Bloco Avança Minas; com as Emendas nºs 345, 346 e 347 apresentadas por Bancada do PL; com as Emendas nºs 348, 349, 350, 351, 352 e 353 apresentadas por Bloco Minas em Frente; com as Emendas nºs 658 apresentadas por Comissão de Mesa da Assembleia; com a Emenda nº 22, apresentada de forma coletiva; com as Emendas nºs 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 712, 713, 714, 715 e 716 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 9, 52, 53, 78, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 321, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 531, 532, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 551, 562, 637 e 653.

As Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 51, 83, 84, 419, 421, 425, 427, 534 e 535 foram retiradas pelo autor.

É necessário destacar que as emendas 707, 708, 709, 710 e 712 visam adequar o Orçamento às inclusões de ação e programa propostas no PPAG.

EMENDA N° 688

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Substitua-se, no caput do art. 10 do projeto, a expressão “Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab –” por “Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundalemg –” e, nos incisos II e III do § 1º do mesmo artigo, o termo “Fundhab” por “Fundalemg”.

EMENDA N° 689

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se ao § 2º do art. 10 do projeto a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa, que poderá realocar recursos por meio de transposição de dotações no âmbito dos programas de trabalho e de transferência de dotações entre as categorias econômicas de despesa, incluindo as modificações das discriminações de despesa previstas nos incisos II a XI do caput do art. 14 da Lei nº 25.440, de 2025, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.”.

EMENDA N° 690

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Suprime-se o art. 11 do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA N° 691

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se ao § 3º do art. 9º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 3º – Nas suplementações a que se refere o § 2º, constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor.”.

EMENDA N° 692

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se ao parágrafo único do art. 16 do projeto a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência das dotações orçamentárias a que se refere o caput não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta lei ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão ou à entidade.”.

EMENDA N° 693

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4046 – Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – Aquisição e Ou Investimento em Crédito de Carbono e Ou Ativos Ambientais para Compensação Pelo Estado de Gases de Efeito Estufa. (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 694

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – A ALMG, por meio da Comissão de Participação Popular – CPP –, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 20 de março de 2026, as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas resultantes do processo de discussão

participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026, contendo o número da emenda, o nome do beneficiário, quando for o caso, e o respectivo valor.

§ 1º – Na execução das programações incluídas nesta lei pelas emendas a que se refere o caput, caso seja necessária a realocação orçamentária de recursos, a programação suplementada será identificada com o Identificador de Procedência e Uso – IPU – código 4.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhará à CPP, bimestralmente, informações sobre o estágio da execução física, orçamentária e financeira dos recursos relativos a cada emenda de que trata o caput, contendo a análise qualitativa da execução dessas emendas e a indicação de impedimentos, caso existentes.”.

EMENDA N° 695

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Prorroga-se, para 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg – a que se refere o art. 1º da Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008.”.

EMENDA N° 696

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4193 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais (despesas correntes)

Valor: R\$10.120.000,00

Dedução: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – 4193 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais (pessoal e encargos sociais)

EMENDA N° 697

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 7006 – Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (despesas correntes)

Valor: R\$4.880.000,00

Dedução: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – 4193 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais (pessoal e encargos sociais)

EMENDA N° 698

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 7006 – Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (despesas correntes)

Valor: R\$7.756.966,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 699

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 2145 – Capacitação de Servidores e Membros do TCEMG, Gestores e Servidores Públicos das Entidades Jurisdicionadas e Representantes de Entidades da Sociedade (despesas correntes)

Valor: R\$4.200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 700

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4268 – Ampliação de Capacidade da Malha e Restauração do Pavimento – Ampliação de Capacidade da Malha Viária, Restauração do Pavimento, Colocação de Terceira Faixa, Recuperação Funcional do Pavimento, Recapeamento Estrutural da MG 230, Entre os Municípios de Patrocínio e Rio Paranaíba; – Ampliação de Capacidade da Malha Viária, Restauração do Pavimento, Colocação de Terceira Faixa, Recuperação Funcional do Pavimento, Recapeamento Estrutural da LMG-452, Que Liga os Municípios de Tupaciguara e Araporã; – Ampliação de Capacidade da Malha Viária, Restauração do Pavimento, Colocação de Terceira Faixa, Recuperação Funcional do Pavimento, Recapeamento Estrutural da LMG-865, Entre Limeira do Oeste e a Usina Coruripe; – Viabilizar a Construção de Um Trevo de Acesso na Rodovia Mg464, Localizado em Frente a Sede Municipal do Município de Conquista; – Recuperação e Manutenção da Rodovia MGC-452, em Tupaciguara; – Recuperação e Manutenção da Rodovia LMG-734, em Tupaciguara; – Asfaltamento da LMG-664, Entre Bonfinópolis e Unaí. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 701

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4293 – Conservação Rotineira da Malha Viária – Realização de Serviços de Manutenção, Reforço da Sinalização Vertical e Horizontal e Repintura das Faixas de Rolamento em Toda a Extensão da Rodovia LMG-799, em Conceição das Alagoas. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 702

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4087 – Atividades de Pesquisa Científica – Atualização dos Computadores Usados na Ilha de Edição do Curso de Jornalismo da Universidade Estadual de Minas Gerais, Campus Frutal. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 703

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Objeto do Gasto: 4343 – Gestão do Fomento e Municipalização da Cultura – Editais Regionais Específicos para Formação e Profissionalização dos Agentes da Cena da Dança, na Forma de Capacitações Regionais para Atualização Técnica, Artística, Políticas e de Gestão, Incluindo Conhecimento em Políticas Públicas, Participação em Editais, Escritas de Projetos Culturais e Articulações Institucionais. (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 704

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 4123 – Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência – Reforma e Ampliação da Unidade Hospitalar – Hospital Margarida Município de João Monlevade. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 705

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 2157 – Auxílios Alimentação, Creche, Moradia, Saúde e Outros Auxílios (despesas correntes)

Valor: R\$11.384.341,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 706

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 2009 – Direção Administrativa (despesas correntes)

Valor: R\$3.410.666,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 707

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade Estadual de Montes Claros

Objeto do Gasto: GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 708

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: ESCOLA SEGURA (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 709

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: FORTALECIMENTO DO PROGRAMA ESCOLA SEGURA POR MEIO DE MILITARES DO CBMMG (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 710

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: FORTALECIMENTO DO PROGRAMA ESCOLA SEGURA POR MEIO DE MILITARES DA PMMG (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 712

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: FORTALECIMENTO DO CORPO TÉCNICO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES POR MEIO DE MILITARES DA RESERVA DO CBMMG (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 713

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do Gasto: 9999 – Reserva de Contingência (despesas correntes)

Valor: R\$52.000.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – 4442 – Formação Educacional e Profissional do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 714

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 2087 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais Vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$108.054.580,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

EMENDA N° 715

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Objeto do Gasto: 4347 – Implantação de Unidades de Prevenção à Criminalidade (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 716

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4275 – Implantação/Pavimentação da Malha (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Cássio Soares – Enes Cândido – Hely Tarqüínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 742/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/5/2019, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, houve anexação a esta proposição do Projeto de Lei nº 4.694/2025, de autoria do deputado Gil Pereira.

Fundamentação

O projeto pretende acrescentar o art. 8º-E à Lei nº 6.763, de 1975, e, assim, isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS – doações de alimentos, produtos de higiene pessoal e medicamentos.

De acordo com a justificativa do autor, o intuito é estimular a doação pelas empresas em prol das pessoas que não tenham condições de adquirir alimentos para sua subsistência.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do direito tributário, de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal. No tocante à iniciativa, inexiste norma que atribua ao chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para propor alterações na legislação tributária. O art. 66, III, da Constituição Estadual elenca as matérias sujeitas à iniciativa reservada do governador, entre as quais ela não se inclui.

Quanto ao projeto anexado, ele é bastante similar ao projeto principal. Objetiva acrescentar o art. 8º-K à Lei nº 6.763, de 1975, e, assim, isentar do ICMS doações de medicamentos a determinadas instituições, bem como a órgãos e entidades que especifica. A fim de adequar a proposição à técnica legislativa, bem como de englobar no projeto principal o conteúdo do projeto anexado, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Os aspectos de ordem orçamentária e financeira poderão ser analisados com maior profundidade pelas comissões de mérito competentes.

Conclusão

Diane do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 742/2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-K:

“Art. 8º-K – Ficam isentas do imposto as operações relativas a doações de alimentos, produtos de higiene pessoal e medicamentos destinados a:

I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – unidades hospitalares públicas e unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado;

III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, localizadas no Estado, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, que atendam aos requisitos de certificação previstos na Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

IV – instituições de assistência social, entidades de utilidade pública e organizações de utilidade internacional de natureza filantrópica reconhecidas nos termos da legislação aplicável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.844/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em análise “altera a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a Subsecretaria de Esportes do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/8/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.773/2023, também de autoria do deputado Coronel Henrique, mas com caráter autorizativo.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise pretende, em síntese, autorizar a alteração da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a Subsecretaria de Esportes do Estado.

O autor justifica que “todos os grandes eventos esportivos e culturais são também importantes eventos turísticos que movimentam toda a cadeia produtiva do turismo, através da hotelaria, gastronomia, transportes e comércio em geral. (...) com a exiguidade de recursos públicos no momento atual, vivenciada pelo Estado e pelo País, são compreensíveis os esforços envidados no sentido de diminuição da máquina pública e consequente redução de seu elevado custo. Faz-se, entretanto, importante evidenciar que a vinculação do segmento do Esporte à Secretaria de Cultura e Turismo, além de alicerçar e integrar essas três importantes vertentes do cotidiano da vida da população mineira, não incide em custos adicionais”.

A proposição em exame não esbarra em óbices jurídico-constitucionais, tratando de temática que, de acordo com o art. 25 da Constituição da República, encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa estadual. Por força do citado dispositivo, o estado-membro possui competência para disciplinar matéria relacionada à sua auto-organização, o que engloba aspectos relacionados ao tema contido no projeto.

Considerando a apresentação pelo autor do Projeto de Lei nº 1.773/2023, semelhante ao original, mas de caráter autorizativo, entendemos mais adequado apresentar o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para propor a redação do projeto anexado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.844/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, para transferir a Subsecretaria de Esportes do Estado para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

Art. 2º – O *caput* do art. 20 da Lei nº 24.313, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Esporte – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 20 da Lei nº 24.313, de 2023, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 20 – (...)

XVIII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 21 da Lei nº 24.313, de 2023, o seguinte inciso VI:

“Art. 21 – (...)

VI – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;

b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas.”.

Art. 5º – Ficam revogados o inciso XII do art. 24 e o inciso VIII do art. 25 da Lei nº 24.313, de 2023.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.792/2022

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em análise dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São José do Alegre.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-347 compreendido entre o Km 58 e o Km 61, com extensão de três quilômetros, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São José do Alegre, para que integre o perímetro urbano do referido município. Determina também que o trecho supracitado reverterá ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação devida.

Na justificação, o autor esclarece que o projeto tem por objetivo possibilitar a transferência de titularidade do trecho ao Município de São José do Alegre, ficando sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal as obras de manutenção e conservação

da via pública. Ressalta, ainda, que o trecho já possui características urbanas, com residências e lotes dentro dos limites municipais. Assim, caso a doação seja concretizada, não haverá mudança em relação à sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência ao governo do Estado, para que se manifestasse sobre a doação, e este informou, por meio de ofício, ser favorável à medida.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição e observou, entre outras considerações, que as rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública.

A Prefeitura de São José do Alegre, após nova diligência, se manifestou de maneira favorável sobre a matéria. De parte desta comissão, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e deixa à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano, mantendo o *status* de bem de uso comum do povo. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos empecilhos para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal, de forma a desonerar os cofres estaduais.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.792/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 2.078/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe “altera a Lei Estadual nº 23.789, de 13 de janeiro de 2021, para tornar obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise altera a Lei Estadual nº 23.789, de 2021. Em breve síntese, o projeto pretende obrigar as Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – do Estado, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, de hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas, a manter em seus quadros a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas. Seu objetivo principal é proteger a saúde da população.

No que tange aos aspectos jurídicos do projeto, cabe destacar que o sistema federativo brasileiro é caracterizado pela repartição de competências entre União, estados, Distrito Federal e municípios, todos autônomos nos termos da Constituição da

República. Em princípio, cabem aos estados as matérias que não lhe forem vedadas, nos termos do § 1º do art. 25 da citada Carta Política. É a chamada competência residual ou remanescente, que engloba todos os assuntos não reservados à União e aos municípios.

Ademais, existem campos temáticos em que todas as entidades político-administrativas podem atuar em igualdade de condições, entre os quais se destaca a proteção da saúde, caso em que a competência da União para cuidar da matéria não exclui a atuação dos estados. Trata-se da competência comum ou horizontal a que se refere o art. 23, II, da Constituição Federal, a qual faculta aos entes federados cuidar da saúde da população. Esse artigo enfatiza à prática de medidas administrativas preordenadas à defesa da saúde, embora não esteja descartada a edição de normas jurídicas sobre o tema.

O art. 24 da mesma Carta, por sua vez, cuida da competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, caso em que a atuação da União restringe-se à elaboração de normas gerais vinculantes para os demais entes federados, cabendo aos estados a edição de normas específicas que melhor atendam às peculiaridades regionais. Aqui, a ênfase recai na prerrogativa de legislar sobre o tema. Entre as matérias elencadas no art. 24, destaca-se o disposto no inciso XII, que inseriu no domínio da competência normativa concorrente dessas entidades políticas a proteção e defesa da saúde. Assim, os estados podem legislar sobre o assunto, desde que respeitem as normas gerais emanadas da União.

Compreende-se, portanto, que não há obstáculos jurídico-constitucionais para a tramitação da matéria neste Parlamento, ressalvada a análise que será realizada nas demais comissões desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.078/2024.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 2.265/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guimarânia.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Na reunião de 24/6/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se há algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Guimarânia, para que declarasse sua aquiescência à operação pretendida.

De posse da resposta da Segov, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.265/2024, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-737 compreendido entre o Km 2,6 e o Km 3,6, com a extensão de 1km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarânia a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana, com a ampliação da Avenida Amazonas.

Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Guimarânia não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o Município de Guimarânia que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, que pode ser determinada pela própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Destaque-se que a Secretaria de Estado de Governo, instada a se manifestar, encaminhou a Nota Técnica nº 116/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, tão somente para promover ajustes na identificação do trecho rodoviário e na cláusula de destinação.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.265/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO N° 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Guimarânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-737 compreendido entre o Km 2,6 e o Km 3,6, com a extensão de 1km (um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guimarânia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Guimarânia e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.443/2024

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “estabelece a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer uma política estadual unificada para tratar dos sinistros de trânsito com animais em via pública e tem como objetivos a prevenção e a resposta integrada a acidentes envolvendo animais, bem como a construção de uma gestão eficiente e capacitada, apta a coordenar os atores e os recursos necessários para a implementação, a avaliação e o monitoramento dessa política.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou empecilho à iniciativa parlamentar para deflagrar a tramitação do processo, nem à competência legislativa sobre o tema. No entanto, a fim de observar a sistematização da matéria, bem como para preservar a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentou o Substitutivo nº 1, que visa alterar a Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, a fim de nela inserir dispositivo relativo ao desenvolvimento de política de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito com animais nas rodovias estaduais.

Por seu turno, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em análise de mérito, lembrou que é comum e crescente a ocorrência de acidentes que envolvem animais na pista, sejam eles silvestres ou domésticos, nas rodovias do Estado, e

apresentou dados que corroboram a relevância da proposta em análise. Assim, concordou com o aprimoramento da matéria trazido pelo substitutivo apresentado pela comissão que a antecedeu.

Passamos agora à análise de mérito que cabe a esta comissão.

Dados da Polícia Rodoviária Federal revelam um grande número de acidentes nas rodovias federais que envolveram a presença de animais, o que demonstra que o problema gerado por animais soltos nas estradas é recorrente e grave. Existem nesse sentido alguns projetos em tramitação na Câmara dos Deputados que tratam de animais em rodovias, o que ilustra a necessidade de se discutir o tema e buscar soluções que garantam a segurança dos usuários das rodovias e o bem-estar dos animais.

Desse modo, entendemos que a proposição em tela é meritória, uma vez que pretende promover mais segurança nas vias públicas estaduais. Ademais, concordamos com a avaliação e o posicionamento das comissões antecedentes e com o teor do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.443/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.483/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 2.483/2024 “altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, para definir o prazo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – de alunos com transtorno do espectro autista – TEA – na rede estadual de ensino e de contratação de professor de apoio”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

O projeto foi baixado em diligência nesta Comissão de Constituição e Justiça, em 21/8/2024, sendo encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, que nos encaminhou sua resposta por meio de ofícios, no dia 14/2/2025.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende acrescentar artigo a Lei nº 24.786, de 2024, para prever que as escolas da rede estadual de ensino deverão, nos termos da regulação vigente, elaborar os Planos de Desenvolvimento Individual – PDI – dos alunos com transtorno do espectro autista – TEA – no prazo de trinta dias a partir da data de matrícula, garantindo que estes alunos não sejam prejudicados no acompanhamento das atividades escolares. Por fim, dispõe que, nos casos em que o PDI prever a concessão de professor de apoio, a sua contratação deve ocorrer no prazo de trinta dias.

Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência e à educação, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso IX combinado com o inciso XIV, da Constituição da República, o Estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso em exame.

E ainda, no âmbito estadual, a proposição está de acordo com a Lei nº 13.799, de 2000, que institui a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Nos termos de seu art. 2º, inciso XIII, um dos objetivos da política consiste na adequação dos ambientes escolares às características dos estudantes com deficiência, inclusive à hipersensibilidade sensorial, por meio da adoção de medidas individuais ou coletivas que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses estudantes nos estabelecimentos de ensino.

E ainda, em resposta ao pedido de diligência aprovado por esta comissão, a Secretaria de Estado de Educação sugeriu que o PDI seja construído a partir da data da matrícula e também da frequência dos alunos.

Observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, bem como preservando a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões seguintes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.483/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, o seguinte inciso XI:

“XI – garantia do devido acompanhamento das atividades escolares por meio de elaboração de Planos de Desenvolvimento Individuais – PDIs – no prazo de trinta dias contados da data de matrícula e da frequência do estudante.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 71/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 71/2025 dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma apresentada.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à matéria o Projeto de Lei Complementar nº 77/2025, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço versa sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, em observância ao art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

O art. 1º do projeto estabelece que os Poderes do Estado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – limitarão o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, no prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato de refinanciamento ou termo aditivo aos contratos renegociados.

O § 1º do mesmo artigo autoriza o Poder Executivo a indicar no instrumento contratual o valor-base nominal para fins de apuração do limite de crescimento das despesas primárias, além do exercício financeiro inicial à referida limitação, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 5º do mencionado art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

O § 2º exclui da limitação determinadas despesas, como:

- as custeadas com recursos oriundos do Fundo de Equalização Federativa,
- as necessárias para o cumprimento das condições tratadas no art. 5º da lei complementar referenciada,
- as custeadas com recursos advindos de indenizações judiciais e
- as relativas a transferências constitucionais aos municípios na hipótese de o Estado optar por realizar o registro contábil desse repasse como despesa orçamentária.

De acordo com o referido art. 7º, grosso modo, os estados que aderirem ao Propag deverão adotar um teto para o crescimento de suas despesas primárias. Esse limite corresponderá à variação do IPCA apurado pelo IBGE e funcionará como âncora para a expansão dos gastos correntes, a fim de assegurar disciplina fiscal coerente com o benefício concedido pela União.

O dispositivo admite que o teto seja ajustado por um adicional vinculado ao desempenho das receitas e do resultado primário do exercício anterior, propiciando mais flexibilidade de gasto:

- a) se não houver crescimento real da receita primária, não haverá acréscimo;
- b) se o resultado primário for nulo ou negativo, o acréscimo será de 50% da variação real positiva da receita primária;
- c) se o Estado tiver resultado primário positivo, o acréscimo será de 70% da variação real positiva da receita primária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, afastou a existência de vícios de natureza jurídica na proposição. Ademais, verificou sua sintonia com as disposições da lei complementar federal supramencionada, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

No que diz respeito à apreciação desta Comissão de Administração Pública, enfatizamos o conteúdo do Ofício nº 1/2025, da Comissão de Constituição e Justiça, que efetivou o desmembramento do Projeto de Lei nº 3.731/2025, dando origem ao presente projeto de lei complementar, pois seu conteúdo versa sobre normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e

indireta, matéria a ser tratada em lei complementar, segundo o inciso II do art. 159 da Constituição do Estado, adequando a matéria à forma legalmente prevista de tramitação.

Assim, a proposição em tela busca dar cumprimento à limitação de despesas primárias instituída no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, a fim de controlar a expansão dos gastos e garantir responsabilidade fiscal compatível com o benefício recebido na adesão ao Propag.

As exclusões mencionadas no § 2º do art. 1º da proposta estão em consonância com deveres constitucionais e legais já estabelecidos em outras normas, sendo legítimo que não sejam consideradas no contexto de apuração das despesas primárias sujeitas à limitação discutida.

Relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 77/2025, anexado ao projeto em estudo, compreendemos que seu conteúdo está abarcado pelas medidas implementadas pela matéria em exame.

Dessa forma, entendemos que a proposição está em conformidade com o interesse público, merecendo sua aprovação nos moldes apresentados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 71/2025 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário) – Charles Santos – Gustavo Valadares – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.307/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a reverter ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 15/4/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Itaúna, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.307/2025 autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna o imóvel constituído de um lote de terreno com área de 990m², situado naquele município, registrado sob o nº 13.893, à fl. 30, no Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

As regras básicas que condicionam a alienação de imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, a referida norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, toda lei que autoriza a alienação de bem público deve indicar qual será sua utilização, para evitar dúvidas sobre o benefício que o novo uso trará para a população local.

No caso em exame, consta manifestação da Prefeitura Municipal de Itaúna em que esta, por meio do Ofício nº 98/2025, declara seu interesse em receber o imóvel, com o propósito de atender às demandas atuais da população.

Instada a se pronunciar, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 130/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se posiciona favoravelmente à alienação pretendida. Explica que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, que, consultada, aquiesceu com a referida transferência. A Sejusp ressaltou, contudo, que a doação somente poderá ser formalizada após a desocupação do imóvel pelo Presídio de Itaúna, condicionada à conclusão da nova unidade prisional e à subsequente transferência dos custodiados.

Porém, é inviável a reversão do imóvel, uma vez que o bem foi doado ao Município de Itaúna, em 1953, para a instalação de cadeia pública, finalidade que foi devidamente cumprida. De todo modo, permanece possível a transferência do imóvel mediante doação. Para tanto, tendo em conta a exigência de atender ao interesse público, é fundamental incluir na proposição cláusula de destinação, de modo a estipular que o imóvel será utilizado para a implantação de uma unidade de saúde (segundo justificação do autor), bem como dispositivo de reversão, determinando que, caso se exaura o prazo de cinco anos sem ter sido cumprida a finalidade que motivou a alienação, o bem reverterá ao patrimônio do Estado.

Em assim sendo, não há óbices à tramitação da matéria. Contudo, pelas razões expostas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir a descrição do imóvel e adequar o projeto às particularidades do caso concreto e às exigências jurídicas e de técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.307/2025 na forma do Substituto nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna o imóvel constituído de um lote com área de 990m² (novecentos e noventa metros quadrados), situado na Rua São Sebastião, naquele município, registrado sob o nº 13.905 à fl. 30 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado à instalação de unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente e relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.159/2025**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe dispõe sobre a normatização do regime de trabalho dos servidores plantonistas da saúde, estabelecendo as jornadas de trabalho semanais e a apuração mensal, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da proposição igualmente na forma apresentada.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.159/2025 institui normatização específica do regime de trabalho dos servidores efetivos ou contratados que atuam como plantonistas na Fhemig e no Ipsemg.

Em seu art. 2º, a proposição esclarece os conceitos de plantão, plantão fixo, plantão variável, descanso interjornada, intervalo intrajornada, escala de plantão, troca de plantão, serviço extraordinário (hora extra) e regime de escala combinada.

Estabelece ainda as cargas horárias semanais para os plantonistas (art. 3º), fixa os regimes de trabalho e descanso para cada modalidade de jornada (art. 4º), estipula regras para o cumprimento do intervalo intrajornada (art. 5º) e prescreve normas sobre a possibilidade de ajuste nos regimes ou descansos mediante acordo (art. 6º) e sobre descanso compensatório proporcional (arts. 7º e 8º).

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça asseverou que o Estado tem competência para legislar sobre a matéria.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, a seu turno, pontuou que o projeto é meritório, pois atende aos interesses dos trabalhadores e pode contribuir para o aprimoramento da prestação do serviço de saúde.

No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna, na medida em que propicia organizar a gestão de pessoal no âmbito da Fhemig e do Ipsemg, à luz do postulado do respeito à dignidade dos trabalhadores da saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.159/2025, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Gustavo Valadares – Sargento Rodrigues – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.248/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff de Montes Claros”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer o Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff, localizado em Montes Claros, como bem de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Entendemos que o projeto de lei em exame atende a esse padrão. Esclarecemos, contudo, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.248/2025.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.333/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o cinquentenário do Curso de Cooperativismo da Universidade Federal de Viçosa – UFV – e da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP-UFV – e autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a UFV para o incentivo e o fortalecimento do associativismo, do cooperativismo e da Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o curso de cooperativismo da Universidade Federal de Viçosa – UFV – e a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP-UFV. Pretende também autorizar o Poder Executivo a celebrar parcerias com a UFV para o incentivo e o fortalecimento do associativismo, do cooperativismo e da Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor informa que o projeto tem por objetivo reconhecer formalmente a relevância histórica, cultural, social e acadêmica do Curso de Cooperativismo da UFV, que, em 2025, completa 50 anos de criação. Este curso surgiu como resposta à demanda do então recém-criado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, que buscava profissionais qualificados para atuar no fortalecimento de cooperativas, especialmente no meio rural. Ao longo de sua trajetória, o curso consolidou-se como referência nacional na formação de profissionais voltados à promoção do cooperativismo e da economia solidária, contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional e para a valorização da agricultura familiar em Minas Gerais. Destaca-se, ainda, a atuação da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares, criada em 2003 como programa de extensão universitária. A referida incubadora promove o fomento e o fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários, em conformidade com os princípios da Economia Popular Solidária, por meio de ações contínuas, como a Feira Quintal Solidário, realizada semanalmente no campus da instituição.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

No que se refere ao objeto da proposição, tanto o curso de cooperativismo quanto a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFV constituem unidades acadêmicas internas da Universidade Federal de Viçosa, entidade de ensino superior na forma de fundação pública de direito público federal. Eles fazem parte da estrutura organizacional da universidade e não têm autonomia administrativa, patrimonial ou jurídica.

Apesar de sua importância histórica, cultural, social e acadêmica, o título de relevante interesse cultural do Estado não é aplicável às entidades jurídicas ou suas unidades administrativas, pois, de acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, esse título se destina à valorização de bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Dessa forma, para superar o vício apontado e com o intuito de adequar a redação da proposição aos parâmetros da estrutura normativa dos projetos de lei que visam conceder o título de relevante interesse cultural, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, propondo que o reconhecimento de relevante interesse cultural seja direcionado à sede e ao acervo da instituição.

Ademais, a redação da proposição também não obedece aos parâmetros da estrutura normativa de projetos de lei que visam conceder o título de relevante interesse cultural. A forma adotada, após entendimentos entre a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Cultura, para atendimento ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, é a seguinte: no art. 1º, o destinatário do reconhecimento é descrito ou caracterizado e referenciado em um território específico; no art. 2º, enfatiza-se a sua relação com a memória e a história dos grupos formadores da sociedade mineira, nos termos da nossa Constituição; e, no art. 3º, está a cláusula de vigência. Esse modelo foi adotado desde a legislatura passada e tem sido a praxe em proposições dessa natureza. Por esta razão, suprimimos o art. 4º da proposição, considerando, também, que o Executivo já detém competência para celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, e, em geral, a celebração desses instrumentos não necessita de uma lei autorizativa específica, por se tratar de um ato de gestão administrativa inerente à sua função enquanto poder estatal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.333/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as respectivas sedes e os acervos do Curso de Cooperativismo e da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as respectivas sedes e os acervos do Curso de Cooperativismo e da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.375/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Inclusão e de Acessibilidade em Competições Estudantis, garantindo a plena participação de estudantes com deficiência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Inclusão e de Acessibilidade em Competições Estudantis em Minas Gerais, assegurando que estudantes com deficiência tenham plena participação em eventos acadêmicos, esportivos, culturais e científicos realizados ou apoiados pelo Estado (art. 1º). Para tanto, determina que as competições adotem adaptações razoáveis conforme o tipo de deficiência do participante ou, quando necessário, criem categorias específicas com premiação e reconhecimento próprios (art. 2º). Estabelece, ainda, que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação e de outros órgãos competentes, elabore diretrizes, fiscalize a aplicação da lei e promova a conscientização sobre a inclusão (art. 4º). Por fim, condiciona o apoio financeiro, logístico ou institucional do Estado à apresentação, pelas entidades organizadoras, de um plano de acessibilidade que assegure igualdade de oportunidades aos estudantes com deficiência (art. 5º).

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “o presente projeto de lei é uma medida de justiça social e educacional que visa a determinar que as competições estudantis de qualquer natureza sejam um espaço de inclusão, por meio das adaptações necessárias para que estudantes com deficiência tenham iguais condições de competir. A ausência de provas adaptadas ou de categorias específicas cria uma barreira artificial que não reflete a capacidade intelectual do estudante, mas, sim, a falta de acessibilidade dos eventos. A inclusão deve ser prática e institucionalizada”.

Acrescenta que a proposição “não cria despesas diretas para o Poder Executivo. Ele estabelece uma política pública e transfere a responsabilidade por sua implementação às entidades que organizam as competições, condicionando o recebimento de qualquer tipo de apoio do Estado à garantia de acessibilidade. Em outras palavras, a proposição utiliza um mecanismo de fomento para assegurar a inclusão e o cumprimento do direito de igualdade de oportunidades”.

Examinando o projeto sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a proposição aborda temas relacionados à educação, ao desporto, bem como à proteção e integração social das pessoas com deficiência, matérias que se inserem no âmbito da competência legislativa do Estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 24 da Constituição Federal.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendendo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.375/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Estabelece diretrizes para a política de inclusão e acessibilidade em competições estudantis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a política de inclusão e acessibilidade em competições estudantis.

Art. 2º – A política de inclusão e acessibilidade em competições estudantis tem como objetivo assegurar o direito à participação e ao acesso a estudantes com deficiência nas competições realizadas pelo Estado ou que dele recebam apoio.

Art. 3º – As competições referidas no art. 2º deverão garantir a plena inclusão de estudantes com deficiência por meio de adaptações compatíveis com o tipo de deficiência do participante, observada a legislação específica.

Parágrafo único – As adaptações referidas no *caput* deste artigo deverão incluir, no mínimo, uma das seguintes medidas:

I – realização de provas e tarefas adaptadas que mantenham o mérito e o grau de dificuldade da competição, mas que sejam ajustadas para atender às necessidades específicas dos participantes com deficiência;

II – criação de categorias específicas para a participação de estudantes com deficiência, com a sua devida premiação e reconhecimento, na impossibilidade comprovada de adaptação.

Art. 4º – Para o cumprimento dos objetivos da política de inclusão e acessibilidade em competições estudantis, o poder público poderá:

I – elaborar diretrizes e normas técnicas para auxiliar as entidades organizadoras na implementação desta lei;

II – fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei, podendo, em caso de descumprimento, recomendar a suspensão de apoio financeiro, logístico ou institucional do Estado à competição em questão;

III – promover a conscientização sobre a importância da inclusão plena em competições estudantis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.404/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o Projeto de Lei nº 4.404/2025 “reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico e turístico do Estado o cuscuz do Distrito de Padre Viegas, Município de Mariana”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da matéria, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

O projeto de lei em apreço necessita de ajustes para adequá-la às técnicas de redação legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, adiante apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.404/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.410/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria dos deputados Ione Pinheiro e Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho Religioso da Estrada Real – Crer –, com ênfase na religiosidade, cultura e paisagens naturais dos municípios”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o Caminho Religioso da Estrada Real – Crer. Prevê, também, que esse reconhecimento tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

No exame da proposição relativa ao reconhecimento do Caminho Religioso da Estrada Real como de relevante interesse cultural do Estado, constatamos que a matéria já foi objeto de aprovação legislativa, culminando na promulgação da Lei nº 24.926, de 2024, que conferiu tal reconhecimento. Todavia, a análise comparada entre o texto aprovado e as versões inicialmente apresentadas revelou que o Município de Lavras, embora integrante da rota na formatação originalmente proposta, não consta do rol de localidades contempladas na lei vigente.

Considerando a relevância cultural, histórica e territorial do trecho correspondente, assim como a necessidade de assegurar coerência à delimitação oficial do itinerário, apresentamos substitutivo destinado a alterar a Lei nº 24.926, de 2024, a fim de incluir o Município de Lavras entre as localidades integrantes do Caminho Religioso da Estrada Real, promovendo o ajuste normativo necessário para fiel correspondência entre o itinerário reconhecido e a realidade cultural já consolidada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.410/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 24.926, de 24 de julho de 2024, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o caminho religioso da Estrada Real e altera a Lei nº 24.827, de 20 de junho de 2024, que institui o Dia Estadual da Dança Afro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 24.926, de 24 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação
“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O trecho mencionado no *caput* estende-se pelos Municípios de Caeté, Sabará, Raposos, Barão de Cocais, Nova Lima, Santa Bárbara, Rio Acima, Catas Altas, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, São Brás do Suaçuí, Entre Rios de Minas, Casa Grande, Lagoa Dourada, Prados, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João Del-Rei, Carrancas, Cruzília, Baependi, Caxambu, Lavras, São Lourenço, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Itamonte, Itanhandu e Passa-Quatro.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.431/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário de São Domingos de Gusmão, no Município de Araxá”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de São Domingos de Gusmão, no Município de Araxá.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Em relação à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Dessa forma, vigora em Minas Gerais a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder

Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.431/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de São Domingos de Gusmão, localizado no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de São Domingos de Gusmão, localizado no Município de Araxá.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.454/2025

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Argirita a área correspondente a ele.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição, em sua forma original, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-267 compreendido entre o início e o final do Trevo de Argirita, com extensão de 1km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Argirita, a fim de que passe

a integrar o seu perímetro urbano. Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

Baixada em diligência pela comissão que nos precedeu, a proposição recebeu manifestação favorável por parte da Secretaria de Estado de Governo, em nota técnica encaminhada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG. No entanto, o órgão destacou inconsistência técnica quanto à identificação da rodovia, pois não existe Rodovia MG-267 sob jurisdição do DER-MG naquele município. Por sua vez, a Prefeitura de Argirita, por meio de ofícios, manifestou sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar, instruindo o processo com a demarcação correta do trecho rodoviário de interesse.

Em análise do ordenamento jurídico brasileiro e exercendo a sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois ele passa a integrar o patrimônio municipal. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com vistas a adequar o texto ao padrão de técnica legislativa e retificar a identificação do trecho rodoviário, conforme manifestação da Prefeitura de Argirita.

O trecho em questão, após a correta identificação, consiste na via de acesso ao Município de Argirita e possui características essencialmente urbanas e de uso local, permitindo a gestão municipal compatível com o interesse público e a política de ordenamento territorial.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo municipal.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.454/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.457/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe “reconhece a Casa do Quilombo, situada na Comunidade Quilombola do Capoeirão, no Município de Itabira, como bem de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/10/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição legislativa em análise tem como finalidade principal o reconhecimento do imóvel conhecido como Casa do Quilombo, localizado na Comunidade Quilombola do Capoeirão, no Município de Itabira, como bem de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais. O texto destaca que tal reconhecimento atesta o excepcional valor histórico, arquitetônico, social e simbólico do bem para a memória e a identidade cultural mineira, especialmente para a afirmação da história e da cultura negra e quilombola no Estado (art. 1º).

O projeto informa que a Casa do Quilombo do Capoeirão já é um bem tombado em âmbito municipal, por meio do Decreto nº 6.333, de 2024, descrevendo-o como um exemplar significativo da arquitetura tradicional quilombola do século XIX e um marco da resistência, autonomia e luta pela liberdade (art. 2º). Adicionalmente, a proposta prevê que o Poder Executivo Estadual poderá, por meio dos órgãos competentes, criar mecanismos de cooperação técnica e financeira com o Município de Itabira e com a comunidade local para apoiar a conclusão das obras de restauração, bem como a conservação, proteção e promoção do imóvel (art. 3º).

Nas palavras das autoras da proposição:

“O presente projeto de lei visa conferir ao Estado de Minas Gerais a justa participação no reconhecimento e na preservação de um patrimônio cultural de inestimável valor: a Casa do Quilombo da Comunidade do Capoeirão, em Itabira.

A relevância deste bem transcende os limites municipais, configurando-se como um patrimônio de todo o povo mineiro. A Casa do Quilombo do Capoeirão é muito mais do que uma estrutura física do século XIX, ela é um testemunho material de um capítulo fundamental de nossa história: a luta pela liberdade e a formação de quilombos como espaços de resistência, autonomia e preservação cultural.”

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Um aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, temos adotado um modelo predefinido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam uniformizar o texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.457/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Quilombo, na comunidade do Capoeirão, no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Casa do Quilombo, na comunidade do Capoeirão, no Município de Itabira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.481/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe cria o Selo Empresa Amiga da Agroecologia no âmbito do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Preliminarmente, vem a proposição a esta comissão para ser analisada quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela institui o Selo Empresa Amiga da Agroecologia em Minas Gerais, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas sustentáveis, voltadas à produção, comercialização e uso de produtos e insumos de base agroecológica.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, a proposição busca reconhecer e valorizar empresas que adotem práticas agroecológicas, promovendo sustentabilidade ambiental, fortalecimento da agricultura familiar e alimentação saudável. O parlamentar afirma que a agroecologia é um modelo estratégico de desenvolvimento sustentável, que integra dimensões ecológicas, econômicas, sociais e culturais. Por essa razão, o Selo pretende certificar estabelecimentos comerciais e de alimentação que comprovem o uso ou a comercialização de produtos agroecológicos, com critérios técnicos e regulamentação pelo Executivo, articulando-se com universidades, cooperativas e certificadoras. Ressalta, por fim, que a iniciativa não se sobrepõe à Lei nº 14.324, de 20 de junho de 2002, mas a complementa, ao focar especificamente na cadeia de alimentos agroecológicos.

O art. 1º do projeto cria o Selo e o inclui às políticas estaduais de sustentabilidade, agricultura familiar e alimentação saudável, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Losan – e o Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 – Pnapo. Ele também pode ser incorporado ao Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental – Lei nº 14.324, de 2002.

O art. 2º define as finalidades do Selo: incentivar a produção e o consumo de alimentos agroecológicos; fomentar práticas empresariais sustentáveis; valorizar a agricultura familiar; promover conscientização sobre alimentação saudável e justiça socioambiental; e estimular a articulação entre empresas, produtores e entidades certificadoras.

Art. 3º, por sua vez, estabelece os requisitos de elegibilidade, abrangendo estabelecimentos comerciais e de alimentação que comprovem o uso ou a aquisição de produtos agroecológicos (mínimo de 10%), bem como outras pessoas jurídicas atuantes na cadeia agroecológica. Prevê tratamento preferencial para empresas já certificadas pelo Selo de Qualidade Ambiental estadual.

Nos termos do art. 5º, a proposição estabelece que as empresas certificadas terão o direito de usar o Selo em materiais institucionais, poderão ser incluídas em cadastro estadual, terão prioridade em editais e políticas públicas de fomento à agroecologia e acesso a suporte técnico do Estado.

Feito esse breve resumo da matéria, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre temas em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Constituição. A delimitação da competência do estado-membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva os assuntos que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre as matérias previstas no art. 66 da Constituição Mineira como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Do ponto de vista normativo, a agroecologia encontra fundamento em normas federais e estaduais voltadas à sustentabilidade e à segurança alimentar, especialmente:

- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – e reconhece a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos como princípios de promoção da alimentação adequada e saudável;

- Decreto Federal nº 7.794, de 2012, já citado, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Pnapo –, apresenta a definição de produção de base agroecológica e estabelece o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo;

- Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo – e estimula a produção agroecológica e orgânica.

É oportuno ressaltar que esta Comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos, tendo sido aprovadas diversas leis no âmbito do Estado de Minas Gerais instituindo selos de reconhecimento, qualidade e promoção de políticas públicas voltadas à valorização de boas práticas sociais, ambientais, culturais e econômicas. Entre elas, destaca-se a Lei nº 25.110, de 27 de dezembro de 2024, que criou o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno; a Lei nº 23.761, de 6 de janeiro de 2021, que instituiu o Selo Verde Vida, destinado a reconhecer empresas privadas comprometidas com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental.

Conforme precedentes desta Comissão, permite-se a apresentação de proposição de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas, desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

Dante disso, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, que promove adequações técnicas e jurídicas ao projeto. Alguns artigos foram suprimidos, como o § 3º do art. 1º, uma vez que não é possível tratar o Selo Empresa Amiga da Agroecologia como uma categoria complementar ou específica do Sistema Estadual de Certificação da Qualidade Ambiental, pois enquanto o primeiro se

destina a empresas que atuam tanto na produção quanto no consumo de bens e produtos de base agroecológica, o Selo de Qualidade Ambiental se destina a avaliar a gestão ambiental de empresas industriais e produtoras de bens de consumo, assim como de produtos agrícolas, sem a utilização de fertilizantes e defensivos químicos. Também foram reformulados os arts. 3º a 5º e suprimido o art. 7º, por tratarem de matéria típica de regulamento e afeta à competência do Poder Executivo.

Ressaltamos que o exame do mérito da proposição será analisado posteriormente pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.481/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Selo Empresa Amiga da Agroecologia no âmbito do Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para sua implementação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Selo Empresa Amiga da Agroecologia.

§ 1º – O selo de que trata esta lei tem como objetivo reconhecer e fomentar práticas empresariais comprometidas com a produção, comercialização e utilização de produtos e insumos de base agroecológica.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle.

§ 3º – O selo integra a estratégia estadual de promoção da sustentabilidade, da agricultura familiar e da alimentação saudável, em conformidade com a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 2º – O selo tem como finalidades:

I – incentivar a produção, distribuição e consumo de alimentos oriundos de sistemas agroecológicos;

II – fomentar práticas empresariais sustentáveis ambiental, econômica e socialmente;

III – valorizar a agricultura familiar e os arranjos produtivos locais de base agroecológica;

IV – ampliar a conscientização da sociedade sobre os benefícios da alimentação saudável, soberania alimentar e justiça socioambiental;

V – estimular a articulação entre empresas, produtores, entidades de certificação e consumidores.

Art. 3º – Poderão candidatar-se ao selo:

I – estabelecimentos comerciais como supermercados, hortifrutigranjeiros, empórios, mercearias e congêneres que comprovem aquisição mínima do percentual de 10% (dez por cento) de produtos de base agroecológica, oriundos preferencialmente da agricultura familiar;

II – estabelecimentos de alimentação como restaurantes, lanchonetes, bares, cozinhas industriais, refeitórios institucionais, escolas, hospitais e similares que comprovem a utilização regular de insumos agroecológicos nos cardápios;

III – outras pessoas jurídicas que comprovem atuação efetiva e continuada na cadeia agroecológica, nos termos do regulamento.

Art. 4º – Os critérios e a forma de concessão do Selo, sua periodicidade e os casos de sua revogação serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º – A empresa detentora do Selo Empresa Amiga da Agroecologia poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e em seus produtos, serviços e eventos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.503/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe estabelece normas para proteção de dados, segurança do paciente e visitas não técnicas em unidades de saúde no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende estabelecer normas de segurança de pacientes, proteção de dados pessoais e organização de acesso em estabelecimentos assistenciais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS (art. 1º). Veda o ingresso de pessoas estranhas em áreas críticas durante atendimento, exceto profissionais da equipe, autoridades sanitárias, policiais e judiciais, e acompanhantes formalmente autorizados (art. 2º). Prevê que visitas institucionais, fiscalizatórias e políticas de agentes públicos devem ser previamente agendadas e acompanhadas, sem acesso a áreas críticas durante atendimentos (art. 3º). Por fim, proíbe a captação, o armazenamento e a divulgação de imagens, áudios e dados de pacientes e profissionais sem base legal ou consentimento, devendo os conteúdos de fiscalização ser sigilosos e anonimizados (art. 4º).

Segundo a justificativa apresentada pela autora, o objetivo da proposição é

estabelecer normas de segurança do paciente, proteção de dados pessoais e organização de acesso em unidades de saúde da administração pública estadual direta e indireta, bem como nas unidades privadas contratualizadas ao Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais. A proposta visa, de forma especial, proteger a integridade dos pacientes e garantir que as ações de fiscalização e visitação em ambientes de atendimento médico sejam conduzidas de maneira ética, sem comprometer a qualidade da assistência prestada.

Em razão disso,

faz-se urgente estabelecer protocolos claros que regulem o acesso as áreas críticas (salas de emergência, centros cirúrgicos e UTIs) e assegurem a proteção de dados dos pacientes. O projeto propõe que visitas institucionais, fiscalizatórias e políticas sejam previamente agendadas e acompanhadas conforme protocolos de segurança, ressalvadas as prerrogativas constitucionais de fiscalização do Poder Legislativo e as atuações de autoridades sanitárias, policiais e judiciais. Especificamente para visitas políticas, estabelece-se a presença mínima de quatro pessoas, medida que aumenta a transparência, reduz riscos de constrangimento e evita interferências na assistência.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

A matéria constante no projeto envolve o direito à saúde e a proteção de dados pessoais. A primeira enquadra-se no âmbito da competência concorrente, na forma do disposto no inciso XII do art. 24 da Constituição da República, de tal modo que compete ao Estado suplementar as normas gerais elaboradas pela União. A segunda matéria – proteção e tratamento de dados pessoais – insere-se no âmbito da competência privativa da União (inciso XXX do art. 22 da Constituição da República), de tal modo que, nesse ponto, o Estado não pode legislar sobre assuntos dispostos predominantemente na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Aferimos que diversos dispositivos da proposição apresentada relacionam-se com assuntos já previstos na Constituição da República, na legislação federal e estadual e em regulamentos e normas técnicas, especialmente do Ministério da Saúde e da Anvisa. Do mesmo modo, há dispositivos que são matéria de reserva de administração, cuja iniciativa legislativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Em razão disso, em respeito às normas já existentes que regulam o assunto, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o propósito de incluir dispositivo que contemple o escopo do projeto, com foco na segurança do paciente e no direito dos usuários, na Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.503/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – O ingresso e as visitações de agentes públicos, nessa qualidade, nas unidades de saúde serão realizados com o exclusivo propósito de cumprimento de suas atribuições, observados os limites legais, os direitos dos usuários, a proteção dos dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as normas técnicas aplicáveis, inclusive os regramentos internos dos serviços de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.515/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues o Projeto de Lei nº 4.515/2025 assegura ao indivíduo com Síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a garantir à pessoa diagnosticada com síndrome de Tourette, que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência definido na Lei nº 13.465, de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Segundo o Instituto Nacional de Distúrbios Neurológicos e Acidente Vascular Cerebral dos Estados Unidos, a síndrome de Tourette é um distúrbio neurológico caracterizado por movimentos e vocalizações repetitivos, estereotipados e involuntários, denominados tiques. Os sintomas são geralmente percebidos na infância, entre os 3 aos 9 anos de idade, e acompanham o indivíduo durante toda sua vida. Alguns dos tiques mais frequentes incluem piscar repetidamente e outras alterações nos movimentos dos olhos, fazer caretas, encolher os ombros e realizar movimentos bruscos da cabeça ou dos ombros. Contudo, há pessoas que podem apresentar tiques mais intensos ou incapacitantes, como aqueles que levam à automutilação ou tiques vocais, entre eles a coprolalia (proferir palavrões) e a ecolalia (repetir as palavras ou frases de outras pessoas), os quais podem gerar dificuldades de convivência e de participação social. A síndrome de Tourette é considerada um transtorno do neurodesenvolvimento e pode se tornar uma condição crônica, sobretudo porque frequentemente as pessoas com essa condição também apresentam sintomas como desatenção, hiperatividade, impulsividade, pensamentos ou preocupações intrusivas e comportamentos repetitivos.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão – que é uma das principais normas sobre os direitos da pessoa com deficiência, conceitua a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Tal conceito está alinhado à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de que o Brasil é signatário.

No âmbito estadual, a Lei nº 13.465, de 2000 estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado como “aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente”. O art. 3º da norma atribui à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente a competência de dirimir as dúvidas relativas ao enquadramento dos conceitos legais nas situações fáticas. Outra norma estadual sobre o tema é a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, e define pessoa com deficiência como “o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia”.

Em todas as normas citadas, o conceito de deficiência considera a repercussão imediata da doença ou da condição sobre o corpo, ou seja, alterações estruturais ou funcionais que limitem ou dificultem a participação da pessoa na sociedade. Entendemos que o projeto em análise está de acordo com a legislação vigente ao levar em conta as repercussões da síndrome de Tourette no indivíduo para considerá-lo ou não pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição em tela não tem vícios de competência e de iniciativa, já que também é competência do Estado legislar sobre a defesa da saúde e da integração social da pessoa com deficiência. Apresentou, no entanto o Substitutivo nº 1, a fim de aprimorar a matéria.

Estamos de acordo com o parecer da comissão que nos precedeu e avaliamos que a proposição pode contribuir para a qualidade de vida das pessoas com síndrome de Tourette que tenham limitações estruturais ou funcionais. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 a fim de suprimir o comando do art. 2º, uma vez que o seu objetivo não nos parece claro e, portanto, pode resultar inócuo. Além disso, o art. 295 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei nº 13.641, de 2000, já prevê a realização de censo para levantamento de dados relativos à população com deficiência no Estado.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.515/2025 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO N° 2

Assegura ao indivíduo com síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Maria Clara Marra, presidente e relatora – Luizinho – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.553/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a interpretação da legislação tributária estadual em relação aos efeitos dos atos ou negócios jurídicos praticados por estabelecimentos que se dediquem a atividades rurais no âmbito da integração agroindustrial no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece em seu art. 1º que, para efeito de interpretação da legislação tributária estadual, nos contratos regidos pela Lei Federal nº 13.288, de 2016, o estabelecimento integrador será equiparado aos seus estabelecimentos integrados, observando-se, na aplicação da norma, o previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 1966.

Além disso, no art. 2º, o projeto conceitua estabelecimento integrado e estabelecimento integrador para os fins da lei. O art. 3º, por fim, prevê que o disposto no art. 1º não altera a responsabilidade individual de cada estabelecimento integrado em relação ao cumprimento de suas obrigações acessórias perante a administração tributária estadual, salvo se houver previsão específica regulamentando a centralização das obrigações pelo estabelecimento integrador conforme previsto na Lei Federal nº 13.288, de 2016.

De acordo com a justificativa do autor, “a proposição não cria novos benefícios fiscais, mas interpreta e harmoniza a legislação existente, reconhecendo a equiparação entre integradores e integrados nas operações realizadas sob contratos de integração rural, em conformidade com a Lei Federal nº 13.288/2016. Dessa forma, a medida reforça a segurança jurídica, a previsibilidade tributária e a competitividade da agroindústria, harmonizando a legislação estadual com a realidade produtiva e com os princípios da eficiência econômica e da justiça fiscal, sem implicar renúncia de receita”.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do direito tributário, de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal. No tocante à iniciativa, inexiste norma que atribua ao chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para propor alterações na legislação tributária. O art. 66, III, da Constituição Estadual elenca as matérias sujeitas à iniciativa reservada do governador, entre as quais ela não se inclui.

Dante do exposto, tendo em vista que a proposta busca conferir clareza à legislação tributária, conferindo segurança jurídica às relações entre fisco e contribuinte, não vislumbramos óbices à sua tramitação. Os aspectos de ordem orçamentária e financeira poderão ser analisados com maior profundidade pelas comissões de mérito competentes.

Conclusão

Dante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.553/2025.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente e relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.666/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre diretrizes para a capacitação de mulheres para participação em espaços de poder e decisão, no setor público e privado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, nos termos de seu art. 1º, pretende estabelecer diretrizes para a criação e implementação de programas de capacitação e incentivo à participação de mulheres em espaços de poder e decisão, no setor público e privado.

O art. 2º da proposição apresenta seus objetivos, entre eles, promover a capacitação técnica e política de mulheres para atuarem em cargos de liderança e decisão, incentivar a participação feminina em processos eletivos e de seleção para cargos de gestão e direção e combater a discriminação de gênero nos ambientes institucionais e corporativos.

Conforme justificativa apresentada pela autora, a participação feminina em cargos de liderança fortalece a representatividade e melhora a qualidade das decisões públicas ao incorporar diferentes experiências e necessidades. Além de contribuir para a superação de desigualdades históricas, a diversidade de gênero está associada a melhores resultados institucionais, maior inovação e gestão mais eficiente. Investir no desenvolvimento e na inclusão das mulheres, portanto, constitui medida essencial para aprimorar a governança e promover maior igualdade social.

A Constituição da República de 1988 estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo (art. 3º, IV). O princípio da igualdade, previsto no art. 5º, *caput*, deve ser interpretado em sua dimensão material, permitindo a adoção de políticas destinadas a corrigir desigualdades históricas que atingem grupos vulneráveis, entre eles as mulheres.

Do ponto de vista federativo, a Constituição atribui aos estados competência para atuar na temática por meio de diferentes instrumentos. O art. 24 prevê competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, proteção de grupos vulneráveis e produção e consumo – temas diretamente relacionados ao fortalecimento da representatividade feminina, à capacitação profissional e à superação de desigualdades estruturais. Nos termos do §1º do referido artigo, cabe aos estados suplementar as normas gerais editadas pela União, podendo atuar plenamente na ausência destas, conforme o §3º.

Além disso, o art. 23 da Constituição dispõe que é competência comum dos entes federados zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Tais dispositivos legitimam a criação de programas, campanhas, mecanismos de formação e outras políticas de incentivo voltadas à liderança feminina, ao empreendedorismo e ao enfrentamento da violência de gênero, especialmente quando desenvolvidas de modo intersetorial.

Nesse contexto, o art. 226 da Constituição da República, por sua vez, impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, o que abrange políticas voltadas à autonomia e ao empoderamento das mulheres.

Em complemento, a Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) determina que todos os entes federados desenvolvam ações afirmativas e adaptem seus programas às suas diretrizes, reforçando a necessidade de políticas integradas que promovam a proteção e a autonomia feminina. A norma evidencia que a proteção das mulheres exige políticas públicas integradas e continuadas, extrapolando o combate direto à violência e alcançando medidas que concretizem sua autonomia econômica por meio do fortalecimento de capacidades profissionais, em consonância com a finalidade do presente projeto.

Em âmbito estadual, a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência em Minas Gerais, também estabelece diretrizes que demandam atuação intersetorial, coordenada e sistemática dos órgãos públicos. A legislação estadual parte do pressuposto de que a promoção dos direitos das mulheres depende de ações articuladas que incluem prevenção, educação, formação e instrumentos de fortalecimento da autonomia feminina, o que se harmoniza integralmente com a proposta de criação de programas de capacitação destinados à ocupação de cargos de liderança e gestão.

Por fim, a matéria tratada pelo projeto encontra respaldo não apenas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, mas também em precedentes já firmados por esta Comissão de Constituição e Justiça, que historicamente tem reconhecido a legitimidade de iniciativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à implementação de políticas públicas afirmativas em prol das mulheres. Entre esses precedentes, estão os pareceres relativos aos PLs nºs 4.441/2025, 4.335/2025, 3.704/2022, 3.761/2025, 3.742/2025, 3.567/2025 e 2.046/2024.

A relevância de iniciativas como a proposta se evidencia ainda mais diante do crescente aumento dos casos de violência contra a mulher, inclusive feminicídios e outras graves violações de direitos que persistem em todo o país. Medidas que promovem

capacitação, fortalecimento de competências e acesso a posições de liderança constituem, portanto, instrumentos essenciais de prevenção e enfrentamento da violência, na medida em que ampliam a autonomia econômica, social e política das mulheres.

No que se refere à iniciativa parlamentar, inexiste norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto do projeto de lei em apreço, portanto, não há impedimento quanto à iniciativa desta Casa Legislativa.

Contudo, não obstante seu mérito, a proposição dispõe sobre programa de governo de natureza administrativa. Nos termos do art. 66, inciso III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete privativamente ao governador do Estado a iniciativa de leis que criem, organizem ou atribuam competências a órgãos da administração pública, bem como aquelas que instituem programas, ações ou serviços públicos cuja execução dependa de estrutura administrativa e de recursos humanos e materiais do Poder Executivo.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação dos Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e ao Executivo as atividades administrativas.

Dante disso, a fim de preservar a proposta da autora e viabilizá-la sob o ponto de vista jurídico, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1, que se limita a indicar objetivos e orientações gerais de atuação governamental.

Os aspectos meritórios serão devidamente analisados pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.666/2025, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Estabelece diretrizes para a capacitação de mulheres para ocupar espaços de poder e decisão no setor público e privado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a criação e implementação de ações governamentais voltadas para a capacitação de mulheres e para o incentivo à sua participação em espaços de poder e decisão,

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I – promover a capacitação técnica, política e profissional de mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, visando ampliar sua participação em cargos de liderança e decisão;

II – incentivar a participação feminina em processos seletivos, eletivos ou de nomeação para funções de gestão, direção e representatividade social;

III – estimular e apoiar a celebração de parcerias entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para oferta de cursos, oficinas, treinamentos e programas de mentoria voltados à liderança feminina;

IV – garantir o acesso das mulheres a informações e formações relativas à gestão pública, administração, empreendedorismo, política, economia e demais áreas relevantes ao exercício de funções estratégicas;

V – promover ações voltadas à ampliação da presença feminina em espaços institucionais de decisão;

VI – combater práticas discriminatórias baseadas em gênero nos ambientes públicos e privados, incentivando políticas internas de equidade e cultura organizacional inclusiva.

Art. 3º – As ações governamentais voltadas para a capacitação previstas nesta lei poderão incluir:

I – cursos e treinamentos sobre gestão pública, administração empresarial, economia, política e áreas afins;

II – mentoria e acompanhamento por profissionais experientes em liderança;

III – desenvolvimento de habilidades de comunicação, negociação e mediação de conflitos;

IV – ações afirmativas para garantir a presença de mulheres em espaços de decisão;

V – parcerias com universidades, instituições de ensino e organizações do terceiro setor para ampliação do acesso aos programas.

Art. 4º – O Estado poderá fomentar e apoiar a criação e a execução de programas de capacitação previstos nesta lei, inclusive mediante convênios, parcerias e cooperação com instituições públicas, privadas e organismos internacionais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Doorgal Andrade, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.733/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 18/11/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria; à Prefeitura Municipal de Betim, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar; e ao autor, para que informasse os marcos quilométricos do referido trecho rodoviário.

De posse da resposta da Segov, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.733/2025, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre o Km 5 e a ponte do Rio Paraopeba. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim esse trecho rodoviário, destinando-o à implantação de via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Betim não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o Município de Betim que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação e manutenção, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 256/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com o propósito de identificar corretamente o trecho rodoviário de que trata a matéria.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.733/2025, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre o Km 34,8 e o Km 44,4, com a extensão de 9,6km (nove vírgula seis quilômetros).

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.738/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.738/2025, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-060 compreendido entre o Km 48 e o Km 54, com a extensão de 6km.

Nos arts. 2º e 3º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à instalação de via urbana.

Por fim, no art. 4º, a matéria estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Betim não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o Município de Betim que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 260/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

Nesses termos, não há óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.738/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.745/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2025, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto pretende acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 32-C da Lei nº 6.763, de 1975, no intuito de estabelecer regra interpretativa sobre a concessão de crédito presumido a estabelecimentos que promovem a saída de produtos comestíveis resultantes do abate de animais ou de seu processamento, ou de saída de produto industrializado comestível cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais.

De acordo com a justificativa do autor, “a proposta pretende esclarecer que a opção pelo crédito presumido deve ser formal e individual por estabelecimento, vedando sua extensão automática aos demais estabelecimentos do mesmo titular ou grupo econômico. Com isso, assegura-se a autonomia operacional e fiscal de cada unidade, em conformidade com o art. 106, I, do CTN, que autoriza a aplicação retroativa de normas interpretativas”.

Além disso, o projeto veda “a exigência de estorno ou renúncia de créditos de ICMS em estabelecimentos que não tenham formalizado a opção pelo crédito presumido previsto neste artigo, ainda que pertencentes ao mesmo contribuinte ou grupo econômico, respeitada a autonomia de cada estabelecimento para fins de apuração e creditamento do imposto”.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do direito tributário, de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal. No tocante à iniciativa, inexiste norma que atribua ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para propor alterações na legislação tributária. O art. 66, III, da Constituição Estadual elenca as matérias sujeitas à iniciativa reservada do governador, entre as quais ela não se inclui.

Diante do exposto, e tendo em vista que a proposta busca conferir segurança jurídica às relações entre Fisco e contribuinte, bem como efetivar o princípio da não-cumulatividade, que rege o ICMS, não vislumbramos óbices à sua tramitação. Os aspectos de ordem orçamentária e financeira poderão ser analisados com maior profundidade pelas comissões de mérito competentes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.745/2025.

Sala das Comissões, 9 dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42/2024**Comissão Especial****Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Arlen Santiago, a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024 altera o art. 160-A da Constituição do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão com a finalidade de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 111, I, combinado com o art. 201, I, ambos do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Constituição do Estado para acrescentar ao art. 160-A parágrafo que contém a previsão de que o Hospital Universitário Clemente de Faria, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, em Montes Claros, receba, de forma direta, recursos da saúde, na modalidade de transferência especial, desde que sua aplicação seja em ações de caráter continuado ou essenciais de saúde, nos termos da legislação.

Os autores argumentaram que a proposta tem como objetivo proporcionar que os deputados desta Casa possam aprimorar as peças orçamentárias durante sua tramitação, com a finalidade de encaminhar recursos do Orçamento Estadual para o Hospital Universitário Clemente de Faria.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que aprimorou a proposição.

Agora, nesta análise para o 2º turno, diante da ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a proposição é oportuna e benéfica, uma vez que a implementação das medidas nela contidas colaboram para o aprimoramento das atividades dos hospitais universitários estaduais. Como consequência, contribui para o acesso universal da população aos serviços públicos de saúde, fortalecendo o SUS em todo o território mineiro. Isso porque a determinação de que os recursos aplicados nessas instituições deverão ser contabilizados como gastos em saúde, com aprovação da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e nos termos da Lei Complementar Federal 141, de 2012, poderá favorecer a transferência de recursos, sobretudo de emendas parlamentares.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento da proposição nesta Casa. No entanto, para que a proposição alcance o objetivo pretendido, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, de modo a adequá-la à técnica legislativa, preservando tanto a intenção original quanto aquela contida no vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO N° 1

Acrescenta parágrafo ao art. 189 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 189 da Constituição do Estado o seguinte parágrafo único:

“Art. 189 – (...)

Parágrafo único – Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos de que tratam o § 2º do art. 198 da Constituição da República e a lei complementar a que se refere o § 3º do mesmo artigo, serão considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde o custeio e o investimento em hospitais universitários estaduais, inclusive por meio de entidade pública responsável por sua administração, desde que essas despesas sejam aprovadas pela Secretaria de Estado de Saúde e estejam de acordo com as demais disposições da referida lei complementar.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, relator – Delegado Christiano Xavier – Arlen Santiago.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42/2024**(Redação do Vencido)**

Acrescenta parágrafo ao art. 189 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 189 da Constituição do Estado o seguinte parágrafo único:

“Art. 189 – (...)

Parágrafo único – Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos de que tratam o § 2º do art. 198 da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devem ser considerados o custeio e o investimento em hospitais universitários estaduais, inclusive por meio de entidade pública responsável por sua administração, desde que tais despesas sejam aprovadas pela Secretaria de Estado de Saúde e estejam de acordo com as diretrizes das demais determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.739/2025

(Nova redação, nos termos do § 2º, do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.739/2025 estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, apresentado por esta comissão, volta agora o projeto para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexada, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.739/2025 estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que foi aperfeiçoado pela Comissão de Administração Pública, por meio do Substitutivo nº 2. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 3.

Importante lembrar, conforme informado no 1º turno, que os serviços de saneamento básico enfrentam problemas diversos, tais como a carência de investimentos, a insuficiente cobertura e a baixa qualidade, especialmente em áreas periféricas e rurais. Para superar essas dificuldades, a Lei Federal nº 14.026, de 2020, reformulou o Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 11.445, de 2007 – com o objetivo de universalizar o acesso aos serviços até 2033. Buscando priorizar os ganhos de escala, a regionalização dos serviços é um dos principais eixos definidos no novo marco legal do saneamento para estruturar a execução dessa política.

Após cinco anos de vigência do novo marco, Minas Gerais está entre os três estados da Federação que ainda não implementaram a regionalização de forma efetiva. Ressaltamos que os outros dois estados – Amapá e Rio de Janeiro – passaram por processos de concessões regionais e são considerados exceções à exigência de regionalização de forma integral.

Assim, a proposição em análise atende não apenas às exigências legais, mas também contribui para a integração e a uniformização das políticas públicas setoriais no Estado, a fim de garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços e a possibilidade de subsídios cruzados entre municípios superavitários e municípios menores e com população de menor poder aquisitivo. Nesse contexto, resta evidente a relevância da proposta em análise.

Tendo em vista as contribuições trazidas durante a discussão do projeto em Plenário, embasadas, em grande medida, pelos debates ocorridos nas duas audiências públicas realizadas por essa comissão durante o 1º turno, nos dias 4 e 27 de novembro de 2025, consideramos importante proceder ajustes na proposição.

Embora, na forma em que foi aprovado em 1º turno, o projeto esteja bastante consistente, ainda há espaço para aprimoramentos. Assim, promovemos os seguintes ajustes de caráter técnico relacionados a seguir: i) considerar a capacidade de pagamento dos usuários no estabelecimento das tarifas de água e esgoto; ii) fomentar o acesso das famílias de baixa renda do Estado à tarifa social, contribuindo para que elas tenham acesso a um serviço essencial, pagando tarifas compatíveis com suas realidades econômicas; iii) aperfeiçoar a operacionalização do Fundo Estadual de Saneamento Básico – Fundesb –, por meio da previsão de investimentos prioritários na modicidade tarifária e na universalização dos serviços em regiões de menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDHs – do Estado, bem como para incentivar o fluxo contínuo de recursos, com maior transparência e controle social; e iv) promover alterações na Lei nº 12.503, de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água, a fim de incluir nele diretrizes para melhor estruturar a política de proteção e recuperação das áreas dos mananciais no Estado.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, para incorporar essas alterações, bem como para promover ajustes de técnica legislativa.

Na fase de discussão deste parecer, foram apresentadas emendas, e aprovada a Emenda nº 7, que passou a incorporar este parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.739/2025, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO N° 1

Dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico do Estado, cria o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico – URSBs – do Estado, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com vistas à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único – As unidades regionais de gestão de resíduos sólidos – URGRS – e as unidades regionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – Uraeds –, de que tratam, respectivamente, os Capítulos II e III, são modalidades de URSBs, com estrutura de governança própria e independência entre si.

Art. 2º – Compete às URSBs:

I – promover a articulação entre a política de saneamento básico e as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras políticas de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

II – aprovar, fiscalizar e avaliar a execução do respectivo plano regional de saneamento básico, incluindo os objetivos, as metas e as prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos municípios que as integram;

III – aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões relativas ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e à Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado e de cada um dos municípios.

Art. 3º – A governança interfederativa das URSBs observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e terá a seguinte estrutura básica:

I – instância colegiada deliberativa;

II – instância executiva;

III – organização pública com funções técnico-consultivas.

Parágrafo único – A instância executiva das URSBs será exercida por meio de gestão associada dos municípios, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, com base no art. 241 da Constituição da República.

Art. 4º – A definição, por parte da instância colegiada deliberativa da URSB, da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços, nos termos do inciso IV do art. 9º e do inciso V do art. 18, deverá considerar os princípios estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º – A competência para o exercício das atividades de regulação e de fiscalização em cada unidade regional será atribuída a apenas uma entidade por modalidade de URSB.

§ 2º – A entidade a que se refere o *caput* terá natureza autárquica, com autonomia decisória, administrativa e financeira, e atenderá aos princípios da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade em seus atos normativos e administrativos.

§ 3º – A entidade a que se refere o *caput* deve:

I – dispor de quadro diretivo colegiado com garantia de independência decisória, composto por diretores com mandatos não coincidentes;

II – ter capacidade técnica para se adequar às normas de referência da ANA;

III – dispor de sistema de regulação e fiscalização técnico-operacional e econômica, com a finalidade de garantir a qualidade da prestação dos serviços e a modicidade tarifária;

IV – dispor de competência para estabelecer e implementar medidas sancionatórias;

V – apresentar programas que garantam a transparência e a integridade, nos termos da legislação pertinente;

VI – dispor de quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas;

VII – dar publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas de seu conselho ou de sua diretoria colegiada, bem como aos votos proferidos;

VIII – realizar processos participativos para subsidiar decisões sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluída a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios;

IX – dispor de ouvidoria devidamente regulamentada;

X – divulgar, em relatório anual, resultados da gestão e das atividades, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional;

XI – dar publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento, incluindo a agenda regulatória;

XII – dispor de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, adequadas ao pleno exercício das competências da entidade.

Art. 5º – A prestação dos serviços de saneamento básico exercida na URSB poderá ser organizada em grupos de municípios, admitida sua delegação por um ou mais contratos de concessão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º – Os municípios que acessarem recursos extraordinários, especiais ou indenizatórios destinados para infraestrutura de saneamento básico poderão executá-los conforme sua realidade local, independentemente da URSB, desde que sua execução seja comunicada à instância executiva da respectiva URSB, para fins de integração, observado o seguinte:

I – quando houver delegação dos serviços de saneamento básico por meio de contrato de concessão, ou outro instrumento congênere, a aplicação dos recursos deverá respeitar as disposições contratuais vigentes e a responsabilidade do prestador;

II – a utilização dos recursos poderá estar condicionada a deliberação ou anuência das instâncias de governança competentes;

III – deverão ser assegurados a universalização, o ganho de escala, a sustentabilidade econômico-financeira e a compatibilidade com o planejamento regional.

CAPÍTULO II**DAS UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – URGRS**

Art. 7º – Ficam instituídas vinte e seis URGRS, integradas pelos municípios relacionados no Anexo I.

Parágrafo único – As URGRS têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive da destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, observados as diretrizes, as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 8º – A instância colegiada deliberativa da URGRS será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo Governador e por cada município integrante da URGRS.

Parágrafo único – As decisões da instância colegiada deliberativa da URGRS se darão por maioria absoluta de votos, observados os seguintes percentuais:

I – o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.

Art. 9º – A instância colegiada deliberativa da URGRS terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem observadas pela instância executiva da URGRS;

II – aprovar o Plano Regional de Resíduos Sólidos;

III – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva da URGRS;

IV – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que atuará na respectiva unidade regional;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;

VI – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 10 – A instância executiva da URGRS será composta por três membros, sendo um representante do Estado, indicado pelo Governador, e dois representantes municipais, eleitos pelos municípios integrantes da URGRS.

§ 1º – O mandato dos membros da instância executiva da URGRS será de dois anos.

§ 2º – Os cargos de presidente e vice-presidente da URGRS serão alternados entre representante do Estado e dos municípios, a cada mandato.

§ 3º – A organização e o funcionamento da instância executiva da URGRS serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 11 – A instância executiva da URGRS terá as seguintes atribuições:

I – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa da URGRS;

II – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na respectiva URGRS, com vistas a alcançar as metas determinadas pela Lei Federal nº 14.026, de 2020;

III – elaborar o planejamento e definir o modelo de operação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito da respectiva URGRS;

IV – apresentar à instância colegiada deliberativa da URGRS os planos, os programas, as metas e os projetos relativos à execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V – representar a unidade regional no que se refere aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI – organizar as eleições para formação da instância executiva da URGRS;

VII – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa da URGRS;

VIII – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 12 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será orientada pelo princípio da universalização do atendimento, inclusive nas áreas rurais, observadas as metas determinadas pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Art. 13 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será realizada em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, e deverá:

I – incluir toda a rota tecnológica;

II – priorizar a coleta diferenciada de resíduos recicláveis e de resíduos orgânicos;

III – incluir ações de educação ambiental;

IV – favorecer e estimular a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos e o tratamento diferenciado para as frações orgânicas, recicláveis e rejeitos.

Art. 14 – A modelagem de prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos incluirá alternativas tecnológicas e operacionais que resultem em maior eficiência, com vistas à sustentabilidade financeira e ao alcance das metas de universalização.

Art. 15 – A viabilidade econômica dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será garantida por meio de estrutura de remuneração e de cobrança que considerará os seguintes fatores:

I – as categorias de usuários, distribuídas por faixas ou por quantidades crescentes de utilização dos serviços ou de geração de resíduos sólidos;

II – os padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III – a quantidade mínima de utilização dos serviços, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda, por meio de tarifa social, e a proteção do meio ambiente;

IV – o custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas;

V – os ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços em períodos distintos;

VI – a capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES REGIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS – URAEDS

Art. 16 – Ficam instituídas três Uraeds, integradas pelos municípios relacionados no Anexo II.

§ 1º – Além do disposto no *caput*, fica reconhecido como Uraed o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha – BRVJ –, estabelecido pela Portaria nº 3.701, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e integrado pelos municípios relacionados no Anexo II desta lei, observadas as normas de organização e governança interfederativa estabelecidas nesta lei.

§ 2º – As Uraeds têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 3º – Os contratos, os convênios, as parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas firmados no âmbito das Uraeds incluirão as metas de universalização determinadas na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 17 – A instância colegiada deliberativa da Uraed será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo governador e por cada município integrante da Uraed.

Parágrafo único – As decisões das instâncias colegiadas deliberativas da Uraed se darão por maioria absoluta de votos, observado o seguinte:

I – no caso da Uraed 1 e da Uraed BRVJ, previstas no Anexo II:

a) o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

b) os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada;

II – no caso da Uraed 2 e da Uraed 3, previstas no Anexo II:

a) o Estado representará 30% (trinta por cento) dos votos;

b) os municípios representarão 70% (setenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.

Art. 18 – A instância colegiada deliberativa da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, que deverá ser elaborado com observância dos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

II – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a serem observadas pela instância executiva da Uraed;

III – aprovar a subdivisão da Uraed para, se for o caso, possibilitar a contratação de diferentes prestadores de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, respeitados os critérios de ganhos de escala, garantia da universalização, viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços e atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos municípios;

IV – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva da Uraed;

V – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;

VII – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 19 – A instância executiva da Uraed será composta por três membros, sendo um representante do Estado, indicado pelo Governador, e dois representantes municipais, eleitos pelos municípios integrantes da Uraed.

§ 1º – O mandato dos membros da instância executiva da Uraed será de dois anos.

§ 2º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Uraed serão alternados entre representante do Estado e dos municípios, a cada mandato.

§ 3º – A organização e o funcionamento da instância executiva da Uraed serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 20 – A instância executiva da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

II – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

III – elaborar o planejamento e definir o modelo de operação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, no âmbito da respectiva Uraed;

IV – apresentar à instância colegiada deliberativa da Uraed os planos, os programas, as metas e os projetos relativos à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – representar a unidade regional no que se refere aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – organizar as eleições para formação da instância executiva da Uraed;

VII – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

VIII – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 21 – No estabelecimento das tarifas de água e esgoto, será considerada a capacidade de pagamento dos usuários, tomando-se como referência o percentual de até 5% (cinco por cento) de comprometimento da renda familiar.

§ 1º – Fica garantido às famílias de baixa renda e àquelas em situação de pobreza e de extrema pobreza o benefício da tarifa social, conforme diretrizes estabelecidas na legislação vigente e o princípio da vedação de retrocesso social.

§ 2º – A tarifa social de água e esgoto instituída no Estado poderá incluir benefícios ou beneficiários adicionais aos previstos na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, observados o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e as disposições sobre reequilíbrio contratual previstas na legislação federal.

§ 3º – O prestador de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá promover, periodicamente, campanhas de divulgação e ações de busca ativa dos potenciais beneficiários da tarifa social.

§ 4º – Será garantido, nos termos do regulamento, o benefício da tarifa social aos assentamentos e condomínios que possuam hidrômetro coletivo e em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias seja inscrita no CadÚnico, sem prejuízo dos eventuais benefícios adicionais previstos no § 2º.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS

Art. 22 – Fica instituído, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG –, que tem por finalidade promover a modicidade tarifária no setor, bem como captar recursos e financiar programas, projetos e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado

Parágrafo único – O Funesb-MG desempenhará a função programática e observará o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – São recursos do Funesb-MG:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei;

III – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações, nos termos da legislação vigente;

V – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Funesb-MG;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao Funesb-MG;

VII – receitas oriundas de sanções pecuniárias aplicadas pelas agências reguladoras aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico em decorrência da atividade de regulação, ressalvadas as de natureza tributária, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

VIII – recursos orçamentários, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor líquido obtido pelo Estado na hipótese de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

IX – percentual dos valores auferidos pelo Estado a título de dividendo ou juros sobre capital próprio distribuído pela Copasa ou pela empresa resultante de sua desestatização;

X – outros recursos que vierem a ser destinados ao Fundo.

§ 1º – O superávit financeiro global do Funesb-MG e o saldo não utilizado no exercício e nos exercícios anteriores, apurados ao término de cada exercício fiscal, serão mantidos no patrimônio do Funesb-MG, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 2º – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Funesb-MG órgãos e entidades de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento.

§ 3º – Serão alocados no Funesb-MG 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa – FEF –, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 4º – O percentual a que se refere o § 3º será de 10% (dez por cento) dos recursos recebidos, a partir de 1º de janeiro de 2027, e de 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos, a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 24 – Os recursos do Funesb-MG serão aplicados em programas, projetos e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico nos municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH – do Estado, para cursos técnicos profissionalizantes do setor de saneamento e, em especial, para a promoção da modicidade tarifária.

Parágrafo único – É vedada a destinação de recursos do Funesb-MG para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 25 – O Funesb-MG tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 26 – As disponibilidades temporárias de caixa do Funesb-MG serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 – Os demonstrativos financeiros do Funesb-MG obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 28 – As normas operacionais e complementares necessárias à execução do Funesb-MG serão estabelecidas em regulamento.

Art. 29 – São administradores do Funesb-MG:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 30 – A Semad é a gestora, a agente executora e a agente financeira do Funesb-MG, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Parágrafo único – Não será destinada remuneração à Semad em decorrência do exercício das competências de administração do Funesb-MG.

Art. 31 – Integram o grupo coordenador do Funesb-MG um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

III – Semad;

IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

V – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG;

VI – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VII – entidade da sociedade civil com atuação no setor, na forma de regulamento.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos e da entidade a que se referem os incisos do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Funesb-MG será exercida pelo representante da Semad.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A adesão de município a URSB é facultativa e se dará por meio de manifestação de interesse do prefeito municipal, a ser encaminhada à Semad e, para conhecimento, à entidade reguladora e aos prestadores, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 1º – A adesão a URSB de município pertencente a região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião regularmente instituídas, cujos serviços de saneamento básico sejam considerados de interesse comum, fica condicionada à anuênciam da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 2º – A anuênciam a que se refere o § 1º deverá ser comunicada à Semad no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 3º – Em caso de não manifestação da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião no prazo estabelecido no § 2º, fica presumida a anuênciam da referida instância em relação à adesão a que se refere o *caput*.

§ 4º – O município que optar por não aderir à respectiva URSB deverá atestar sua capacidade técnico-operacional para alcançar as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

§ 5º – Será admitida a adesão de município a URSB diferente da relacionada nos Anexos I e II, desde que comprovada, pelo titular do serviço, a viabilidade técnica e econômica de prestação compartilhada dos serviços, por meio de parecer técnico fundamentado.

§ 6º – A adesão de que trata o § 5º depende de anuência da URSB a que se pretende aderir, por meio da decisão de sua instância colegiada deliberativa.

Art. 33 – Até que a instância colegiada deliberativa da URSB defina a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, nos termos do art. 4º, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos permanecerão a cargo da entidade que, na data de publicação desta lei, já as exerce em cada município.

Parágrafo único – Nas unidades que, decorridos duzentos e dez dias da data de publicação desta lei, não tiverem realizado a definição de que trata o *caput*, o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário caberá à Arsa-MG, até que seja definida a entidade responsável.

Art. 34 – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Na aplicação dos recursos mencionados no *caput*, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água deverão observar as seguintes diretrizes:

I – atendimento dos referenciais técnicos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária na realização de obras e intervenções para conservação de água e solo nas microbacias hidrográficas dos mananciais superficiais ou subterrâneos;

II – estabelecimento de parcerias com as prefeituras e com os escritórios locais ou regionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais nas ações de mobilização social dos atores locais para estruturação de governança local;

III – garantia da participação social dos atores locais nas etapas de elaboração do diagnóstico das microbacias e de planejamento, execução e acompanhamento dos planos de ações de proteção e recuperação das áreas dos mananciais;

IV – articulação com as ações de proteção e defesa civil dos municípios onde se situam os mananciais;

V – priorização de soluções baseadas na natureza nas obras e intervenções de saneamento rural e de recuperação de áreas degradadas;

VI – transparência e divulgação das ações e dos resultados da execução dos planos de proteção e recuperação das áreas dos mananciais, por meio de relatórios apresentados às prefeituras, aos conselhos de bacias hidrográficas e de recursos hídricos, às agências de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Assembleia Legislativa de Minas Gerais.”.

Art. 35 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o seguinte inciso XII:

“Art. 14 – (...)

XII – apreciar, subsidiar, revisar, propor atualização e deliberar, por meio da câmara técnica pertinente, sobre as políticas públicas e os planos estaduais de saneamento básico.”.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I(a que se referem o *caput* do art. 7º e o § 5º do art. 32 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos – URGRSs**

Nº	Município	URGRS
1	Alfredo Vasconcelos	URGRS 1
2	Antônio Carlos	URGRS 1
3	Aracitaba	URGRS 1
4	Astolfo Dutra	URGRS 1
5	Barbacena	URGRS 1
6	Belmiro Braga	URGRS 1
7	Bias Fortes	URGRS 1
8	Chácara	URGRS 1
9	Coronel Pacheco	URGRS 1
10	Ewbank da Câmara	URGRS 1
11	Goianá	URGRS 1
12	Guarani	URGRS 1
13	Guidoval	URGRS 1
14	Guiricema	URGRS 1
15	Ibertioga	URGRS 1
16	Juiz de Fora	URGRS 1
17	Lima Duarte	URGRS 1
18	Matias Barbosa	URGRS 1
19	Oliveira Fortes	URGRS 1
20	Paiva	URGRS 1
21	Piau	URGRS 1
22	Piraúba	URGRS 1
23	Rio Novo	URGRS 1
24	Rio Pomba	URGRS 1
25	Rodeiro	URGRS 1
26	Santa Bárbara do Tugúrio	URGRS 1
27	Santa Rita de Ibitipoca	URGRS 1
28	Santana do Garambéu	URGRS 1
29	Santos Dumont	URGRS 1
30	Silveirânia	URGRS 1
31	Simão Pereira	URGRS 1
32	Tabuleiro	URGRS 1
33	Tocantins	URGRS 1
34	Visconde do Rio Branco	URGRS 1
35	Arinos	URGRS 2
36	Bonfinópolis de Minas	URGRS 2
37	Brasilândia de Minas	URGRS 2
38	Buritis	URGRS 2
39	Cabeceira Grande	URGRS 2
40	Chapada Gaúcha	URGRS 2
41	Dom Bosco	URGRS 2
42	Formoso	URGRS 2

43	Guarda-Mor	URGRS 2
44	João Pinheiro	URGRS 2
45	Lagoa Grande	URGRS 2
46	Natalândia	URGRS 2
47	Paracatu	URGRS 2
48	Pintópolis	URGRS 2
49	Riachinho	URGRS 2
50	Santa Fé de Minas	URGRS 2
51	São Romão	URGRS 2
52	Unaí	URGRS 2
53	Uruana de Minas	URGRS 2
54	Urucuia	URGRS 2
55	Vazante	URGRS 2
56	Aguanil	URGRS 3
57	Arcos	URGRS 3
58	Bambuí	URGRS 3
59	Boa Esperança	URGRS 3
60	Bom Sucesso	URGRS 3
61	Camacho	URGRS 3
62	Cambuquira	URGRS 3
63	Campo Belo	URGRS 3
64	Campo do Meio	URGRS 3
65	Campos Gerais	URGRS 3
66	Cana Verde	URGRS 3
67	Candeias	URGRS 3
68	Capitólio	URGRS 3
69	Carmo da Cachoeira	URGRS 3
70	Carmo da Mata	URGRS 3
71	Carmo de Minas	URGRS 3
72	Carmópolis de Minas	URGRS 3
73	Cláudio	URGRS 3
74	Conceição do Rio Verde	URGRS 3
75	Coqueiral	URGRS 3
76	Córrego Fundo	URGRS 3
77	Cristais	URGRS 3
78	Doresópolis	URGRS 3
79	Elói Mendes	URGRS 3
80	Formiga	URGRS 3
81	Guapé	URGRS 3
82	Iguatama	URGRS 3
83	Ijaci	URGRS 3
84	Ilicínea	URGRS 3
85	Ingaí	URGRS 3
86	Itumirim	URGRS 3
87	Jesuânia	URGRS 3
88	Lambari	URGRS 3
89	Lavras	URGRS 3
90	Luminárias	URGRS 3

91	Nepomuceno	URGRS 3
92	Oliveira	URGRS 3
93	Pains	URGRS 3
94	Paraguaçu	URGRS 3
95	Perdões	URGRS 3
96	Pimenta	URGRS 3
97	Piumhi	URGRS 3
98	Ribeirão Vermelho	URGRS 3
99	Santana da Vargem	URGRS 3
100	Santana do Jacaré	URGRS 3
101	Santo Antônio do Amparo	URGRS 3
102	São Bento Abade	URGRS 3
103	São Francisco de Paula	URGRS 3
104	São Roque de Minas	URGRS 3
105	São Tomé das Letras	URGRS 3
106	Três Corações	URGRS 3
107	Três Pontas	URGRS 3
108	Vargem Bonita	URGRS 3
109	Varginha	URGRS 3
110	Abaeté	URGRS 4
111	Araújos	URGRS 4
112	Biquinhas	URGRS 4
113	Bom Despacho	URGRS 4
114	Carmo do Cajuru	URGRS 4
115	Cedro do Abaeté	URGRS 4
116	Conceição do Pará	URGRS 4
117	Córrego Danta	URGRS 4
118	Divinópolis	URGRS 4
119	Dores do Indaiá	URGRS 4
120	Estrela do Indaiá	URGRS 4
121	Igaratinga	URGRS 4
122	Itapecerica	URGRS 4
123	Japaraíba	URGRS 4
124	Lagoa da Prata	URGRS 4
125	Leandro Ferreira	URGRS 4
126	Luz	URGRS 4
127	Maravilhas	URGRS 4
128	Martinho Campos	URGRS 4
129	Moema	URGRS 4
130	Morada Nova de Minas	URGRS 4
131	Nova Serrana	URGRS 4
132	Onça de Pitangui	URGRS 4
133	Paineiras	URGRS 4
134	Papagaios	URGRS 4
135	Pará de Minas	URGRS 4
136	Pedra do Indaiá	URGRS 4
137	Pequi	URGRS 4
138	Perdigão	URGRS 4

139	Pitangui	URGRS 4
140	Pompéu	URGRS 4
141	Quartel Geral	URGRS 4
142	Santo Antônio do Monte	URGRS 4
143	São Gonçalo do Pará	URGRS 4
144	São José da Varginha	URGRS 4
145	São Sebastião do Oeste	URGRS 4
146	Serra da Saudade	URGRS 4
147	Água Comprida	URGRS 5
148	Campo Florido	URGRS 5
149	Comendador Gomes	URGRS 5
150	Conceição das Alagoas	URGRS 5
151	Conquista	URGRS 5
152	Delta	URGRS 5
153	Fronteira	URGRS 5
154	Frutal	URGRS 5
155	Itapagipe	URGRS 5
156	Pirajuba	URGRS 5
157	Planura	URGRS 5
158	Sacramento	URGRS 5
159	Santa Juliana	URGRS 5
160	São Francisco de Sales	URGRS 5
161	Uberaba	URGRS 5
162	Veríssimo	URGRS 5
163	Alagoa	URGRS 6
164	Baependi	URGRS 6
165	Brazópolis	URGRS 6
166	Cachoeira de Minas	URGRS 6
167	Caxambu	URGRS 6
168	Conceição das Pedras	URGRS 6
169	Conceição dos Ouros	URGRS 6
170	Consolação	URGRS 6
171	Cristina	URGRS 6
172	Cruzília	URGRS 6
173	Delfim Moreira	URGRS 6
174	Dom Viçoso	URGRS 6
175	Gonçalves	URGRS 6
176	Heliodora	URGRS 6
177	Itajubá	URGRS 6
178	Itamonte	URGRS 6
179	Itanhandu	URGRS 6
180	Maria da Fé	URGRS 6
181	Marmelópolis	URGRS 6
182	Natércia	URGRS 6
183	Olímpio Noronha	URGRS 6
184	Paraisópolis	URGRS 6
185	Passa Quatro	URGRS 6
186	Pedralva	URGRS 6

187	Piranguçu	URGRS 6
188	Piranguinho	URGRS 6
189	Pouso Alto	URGRS 6
190	Santa Rita do Sapucaí	URGRS 6
191	São José do Alegre	URGRS 6
192	São Lourenço	URGRS 6
193	São Sebastião do Rio Verde	URGRS 6
194	Sapucaí-Mirim	URGRS 6
195	Soledade de Minas	URGRS 6
196	Virgínia	URGRS 6
197	Wenceslau Braz	URGRS 6
198	Alpinópolis	URGRS 7
199	Arceburgo	URGRS 7
200	Bom Jesus da Penha	URGRS 7
201	Capetinga	URGRS 7
202	Cássia	URGRS 7
203	Claraval	URGRS 7
204	Delfinópolis	URGRS 7
205	Fortaleza de Minas	URGRS 7
206	Guaranésia	URGRS 7
207	Guaxupé	URGRS 7
208	Ibiraci	URGRS 7
209	Itamogi	URGRS 7
210	Itaú de Minas	URGRS 7
211	Jacuí	URGRS 7
212	Monte Santo de Minas	URGRS 7
213	Passos	URGRS 7
214	Pratápolis	URGRS 7
215	São João Batista do Glória	URGRS 7
216	São José da Barra	URGRS 7
217	São Pedro da União	URGRS 7
218	São Sebastião do Paraíso	URGRS 7
219	São Tomás de Aquino	URGRS 7
220	Berizal	URGRS 8
221	Catuti	URGRS 8
222	Curral de Dentro	URGRS 8
223	Espinosa	URGRS 8
224	Fruta de Leite	URGRS 8
225	Gameleiras	URGRS 8
226	Indaiabira	URGRS 8
227	Janaúba	URGRS 8
228	Mamonas	URGRS 8
229	Mato Verde	URGRS 8
230	Monte Azul	URGRS 8
231	Montezuma	URGRS 8
232	Ninheira	URGRS 8
233	Nova Porteirinha	URGRS 8
234	Novorizonte	URGRS 8

235	Pai Pedro	URGRS 8
236	Porteirinha	URGRS 8
237	Riacho dos Machados	URGRS 8
238	Rio Pardo de Minas	URGRS 8
239	Rubelita	URGRS 8
240	Salinas	URGRS 8
241	Santa Cruz de Salinas	URGRS 8
242	Santo Antônio do Retiro	URGRS 8
243	São João do Paraíso	URGRS 8
244	Serranópolis de Minas	URGRS 8
245	Taiobeiras	URGRS 8
246	Vargem Grande do Rio Pardo	URGRS 8
247	Verdelândia	URGRS 8
248	Arapuá	URGRS 9
249	Araxá	URGRS 9
250	Campos Altos	URGRS 9
251	Carmo do Paranaíba	URGRS 9
252	Coromandel	URGRS 9
253	Cruzeiro da Fortaleza	URGRS 9
254	Guimarânia	URGRS 9
255	Ibiá	URGRS 9
256	Lagamar	URGRS 9
257	Lagoa Formosa	URGRS 9
258	Matutina	URGRS 9
259	Medeiros	URGRS 9
260	Patos de Minas	URGRS 9
261	Patrocínio	URGRS 9
262	Pedrinópolis	URGRS 9
263	Perdizes	URGRS 9
264	Pratinha	URGRS 9
265	Presidente Olegário	URGRS 9
266	Rio Paranaíba	URGRS 9
267	Santa Rosa da Serra	URGRS 9
268	São Gonçalo do Abaeté	URGRS 9
269	São Gotardo	URGRS 9
270	Serra do Salitre	URGRS 9
271	Tapira	URGRS 9
272	Tapiraí	URGRS 9
273	Tiros	URGRS 9
274	Varjão de Minas	URGRS 9
275	Além Paraíba	URGRS 10
276	Alto Caparaó	URGRS 10
277	Antônio Prado de Minas	URGRS 10
278	Argirita	URGRS 10
279	Barão do Monte Alto	URGRS 10
280	Bicas	URGRS 10
281	Caiana	URGRS 10
282	Caparaó	URGRS 10

283	Carangola	URGRS 10
284	Cataguases	URGRS 10
285	Chiador	URGRS 10
286	Descoberto	URGRS 10
287	Divino	URGRS 10
288	Dona Euzébia	URGRS 10
289	Espera Feliz	URGRS 10
290	Estrela Dalva	URGRS 10
291	Eugenópolis	URGRS 10
292	Faria Lemos	URGRS 10
293	Fervedouro	URGRS 10
294	Guarará	URGRS 10
295	Itamarati de Minas	URGRS 10
296	Laranjal	URGRS 10
297	Leopoldina	URGRS 10
298	Mar de Espanha	URGRS 10
299	Maripá de Minas	URGRS 10
300	Miradouro	URGRS 10
301	Miraí	URGRS 10
302	Muriaé	URGRS 10
303	Orizânia	URGRS 10
304	Palma	URGRS 10
305	Patrocínio do Muriaé	URGRS 10
306	Pedra Dourada	URGRS 10
307	Pedro Teixeira	URGRS 10
308	Pequeri	URGRS 10
309	Pirapetinga	URGRS 10
310	Recreio	URGRS 10
311	Rochedo de Minas	URGRS 10
312	Rosário da Limeira	URGRS 10
313	Santa Bárbara do Monte Verde	URGRS 10
314	Santana de Cataguases	URGRS 10
315	Santana do Deserto	URGRS 10
316	Santo Antônio do Aventureiro	URGRS 10
317	São Francisco do Glória	URGRS 10
318	São João Nepomuceno	URGRS 10
319	São Sebastião da Vargem Alegre	URGRS 10
320	Senador Cortes	URGRS 10
321	Tombos	URGRS 10
322	Vieiras	URGRS 10
323	Volta Grande	URGRS 10
324	Aiuruoca	URGRS 11
325	Andrelândia	URGRS 11
326	Arantina	URGRS 11
327	Barroso	URGRS 11
328	Bocaina de Minas	URGRS 11
329	Bom Jardim de Minas	URGRS 11
330	Carrancas	URGRS 11

331	Carvalhos	URGRS 11
332	Casa Grande	URGRS 11
333	Conceição da Barra de Minas	URGRS 11
334	Congonhas	URGRS 11
335	Coronel Xavier Chaves	URGRS 11
336	Crucilândia	URGRS 11
337	Desterro de Entre Rios	URGRS 11
338	Dores de Campos	URGRS 11
339	Entre Rios de Minas	URGRS 11
340	Ibituruna	URGRS 11
341	Itutinga	URGRS 11
342	Jeceaba	URGRS 11
343	Lagoa Dourada	URGRS 11
344	Liberdade	URGRS 11
345	Madre de Deus de Minas	URGRS 11
346	Minduri	URGRS 11
347	Nazareno	URGRS 11
348	Olaria	URGRS 11
349	Passa Tempo	URGRS 11
350	Passa Vinte	URGRS 11
351	Piedade do Rio Grande	URGRS 11
352	Piedade dos Gerais	URGRS 11
353	Piracema	URGRS 11
354	Prados	URGRS 11
355	Queluzito	URGRS 11
356	Resende Costa	URGRS 11
357	Rio Preto	URGRS 11
358	Ritápolis	URGRS 11
359	Santa Cruz de Minas	URGRS 11
360	Santa Rita do Jacutinga	URGRS 11
361	São Brás do Suaçuí	URGRS 11
362	São João del-Rei	URGRS 11
363	São Tiago	URGRS 11
364	São Vicente de Minas	URGRS 11
365	Seritinga	URGRS 11
366	Serranos	URGRS 11
367	Tiradentes	URGRS 11
368	Aimorés	URGRS 12
369	Alto Jequitibá	URGRS 12
370	Chalé	URGRS 12
371	Conceição de Ipanema	URGRS 12
372	Durandé	URGRS 12
373	Ipanema	URGRS 12
374	Lajinha	URGRS 12
375	Luisburgo	URGRS 12
376	Manhuaçu	URGRS 12
377	Manhumirim	URGRS 12
378	Martins Soares	URGRS 12

379	Mutum	URGRS 12
380	Pedra Bonita	URGRS 12
381	Pocrane	URGRS 12
382	Reduto	URGRS 12
383	Santa Bárbara do Leste	URGRS 12
384	Santa Margarida	URGRS 12
385	Santa Rita de Minas	URGRS 12
386	Santana do Manhuaçu	URGRS 12
387	São João do Manhuaçu	URGRS 12
388	São José do Mantimento	URGRS 12
389	Simonésia	URGRS 12
390	Taparuba	URGRS 12
391	Alpercata	URGRS 13
392	Alvarenga	URGRS 13
393	Capitão Andrade	URGRS 13
394	Conselheiro Pena	URGRS 13
395	Cuparaque	URGRS 13
396	Divino das Laranjeiras	URGRS 13
397	Engenheiro Caldas	URGRS 13
398	Fernandes Tourinho	URGRS 13
399	Frei Inocêncio	URGRS 13
400	Galiléia	URGRS 13
401	Goiabeira	URGRS 13
402	Gonzaga	URGRS 13
403	Governador Valadares	URGRS 13
404	Imbé de Minas	URGRS 13
405	Inhapim	URGRS 13
406	Itanhomi	URGRS 13
407	Itueta	URGRS 13
408	Jampruca	URGRS 13
409	Mathias Lobato	URGRS 13
410	Piedade de Caratinga	URGRS 13
411	Resplendor	URGRS 13
412	Santa Efigênia de Minas	URGRS 13
413	Santa Rita do Itueto	URGRS 13
414	São Domingos das Dores	URGRS 13
415	São Geraldo da Piedade	URGRS 13
416	São Geraldo do Baixío	URGRS 13
417	São Sebastião do Anta	URGRS 13
418	Sardoá	URGRS 13
419	Tarumirim	URGRS 13
420	Tumiritinga	URGRS 13
421	Ubaporanga	URGRS 13
422	Açucena	URGRS 14
423	Antônio Dias	URGRS 14
424	Belo Oriente	URGRS 14
425	Bom Jesus do Galho	URGRS 14
426	Braúnas	URGRS 14

427	Bugre	URGRS 14
428	Caratinga	URGRS 14
429	Coronel Fabriciano	URGRS 14
430	Córrego Novo	URGRS 14
431	Dom Cavati	URGRS 14
432	Entre Folhas	URGRS 14
433	Iapu	URGRS 14
434	Ipaba	URGRS 14
435	Ipatinga	URGRS 14
436	Jaguaraçu	URGRS 14
437	Joanésia	URGRS 14
438	Marliéria	URGRS 14
439	Mesquita	URGRS 14
440	Naque	URGRS 14
441	Periquito	URGRS 14
442	Pingo-d'Água	URGRS 14
443	Santana do Paraíso	URGRS 14
444	São João do Oriente	URGRS 14
445	Sobrália	URGRS 14
446	Timóteo	URGRS 14
447	Vargem Alegre	URGRS 14
448	Abre Campo	URGRS 15
449	Acaíaca	URGRS 15
450	Alto Rio Doce	URGRS 15
451	Amparo da Serra	URGRS 15
452	Araponga	URGRS 15
453	Barra Longa	URGRS 15
454	Brás Pires	URGRS 15
455	Cajuri	URGRS 15
456	Canaã	URGRS 15
457	Capela Nova	URGRS 15
458	Caputira	URGRS 15
459	Caranaíba	URGRS 15
460	Carandaí	URGRS 15
461	Catas Altas da Noruega	URGRS 15
462	Cipotânea	URGRS 15
463	Coimbra	URGRS 15
464	Conselheiro Lafaiete	URGRS 15
465	Cristiano Otoni	URGRS 15
466	Desterro do Melo	URGRS 15
467	Diogo de Vasconcelos	URGRS 15
468	Dionísio	URGRS 15
469	Divinésia	URGRS 15
470	Dom Silvério	URGRS 15
471	Dores do Turvo	URGRS 15
472	Ervália	URGRS 15
473	Guaraciaba	URGRS 15
474	Itaverava	URGRS 15

475	Jequeri	URGRS 15
476	Lamim	URGRS 15
477	Mariana	URGRS 15
478	Matipó	URGRS 15
479	Mercês	URGRS 15
480	Oratórios	URGRS 15
481	Ouro Branco	URGRS 15
482	Ouro Preto	URGRS 15
483	Paula Cândido	URGRS 15
484	Pedra do Anta	URGRS 15
485	Piedade de Ponte Nova	URGRS 15
486	Piranga	URGRS 15
487	Ponte Nova	URGRS 15
488	Porto Firme	URGRS 15
489	Presidente Bernardes	URGRS 15
490	Raul Soares	URGRS 15
491	Ressaquinha	URGRS 15
492	Rio Casca	URGRS 15
493	Rio Doce	URGRS 15
494	Rio Espera	URGRS 15
495	Santa Cruz do Escalvado	URGRS 15
496	Santana dos Montes	URGRS 15
497	Santo Antônio do Gramá	URGRS 15
498	São Geraldo	URGRS 15
499	São José do Goiabal	URGRS 15
500	São Miguel do Anta	URGRS 15
501	São Pedro dos Ferros	URGRS 15
502	Sem-Peixe	URGRS 15
503	Senador Firmino	URGRS 15
504	Senhora de Oliveira	URGRS 15
505	Senhora dos Remédios	URGRS 15
506	Sericita	URGRS 15
507	Teixeiras	URGRS 15
508	Ubá	URGRS 15
509	Urucânia	URGRS 15
510	Vermelho Novo	URGRS 15
511	Viçosa	URGRS 15
512	Alfenas	URGRS 16
513	Alterosa	URGRS 16
514	Areado	URGRS 16
515	Cabo Verde	URGRS 16
516	Campanha	URGRS 16
517	Campestre	URGRS 16
518	Careaçu	URGRS 16
519	Carmo do Rio Claro	URGRS 16
520	Carvalhópolis	URGRS 16
521	Conceição da Aparecida	URGRS 16
522	Cordislândia	URGRS 16

523	Fama	URGRS 16
524	Juruaia	URGRS 16
525	Machado	URGRS 16
526	Monsenhor Paulo	URGRS 16
527	Monte Belo	URGRS 16
528	Muzambinho	URGRS 16
529	Nova Resende	URGRS 16
530	Poço Fundo	URGRS 16
531	São Gonçalo do Sapucaí	URGRS 16
532	São João da Mata	URGRS 16
533	Serrania	URGRS 16
534	Silvianópolis	URGRS 16
535	Turvolândia	URGRS 16
536	Águas Formosas	URGRS 17
537	Águas Vermelhas	URGRS 17
538	Almenara	URGRS 17
539	Bandeira	URGRS 17
540	Bertópolis	URGRS 17
541	Cachoeira de Pajeú	URGRS 17
542	Carlos Chagas	URGRS 17
543	Crisólita	URGRS 17
544	Divisa Alegre	URGRS 17
545	Divisópolis	URGRS 17
546	Felisburgo	URGRS 17
547	Fronteira dos Vales	URGRS 17
548	Jacinto	URGRS 17
549	Jequitinhonha	URGRS 17
550	Joaíma	URGRS 17
551	Jordânia	URGRS 17
552	Machacalis	URGRS 17
553	Mata Verde	URGRS 17
554	Monte Formoso	URGRS 17
555	Nanuque	URGRS 17
556	Palmópolis	URGRS 17
557	Pedra Azul	URGRS 17
558	Rio do Prado	URGRS 17
559	Rubim	URGRS 17
560	Salto da Divisa	URGRS 17
561	Santa Helena de Minas	URGRS 17
562	Santa Maria do Salto	URGRS 17
563	Santo Antônio do Jacinto	URGRS 17
564	Serra dos Aimorés	URGRS 17
565	Umburatiba	URGRS 17
566	Alvinópolis	URGRS 18
567	Barão de Cocais	URGRS 18
568	Bela Vista de Minas	URGRS 18
569	Bom Jesus do Amparo	URGRS 18
570	Catas Altas	URGRS 18

571	Itabira	URGRS 18
572	Itambé do Mato Dentro	URGRS 18
573	João Monlevade	URGRS 18
574	Nova Era	URGRS 18
575	Passabém	URGRS 18
576	Rio Piracicaba	URGRS 18
577	Santa Bárbara	URGRS 18
578	Santa Maria de Itabira	URGRS 18
579	Santo Antônio do Rio Abaixo	URGRS 18
580	São Domingos do Prata	URGRS 18
581	São Gonçalo do Rio Abaixo	URGRS 18
582	São Sebastião do Rio Preto	URGRS 18
583	Abadia dos Dourados	URGRS 19
584	Araguari	URGRS 19
585	Araporã	URGRS 19
586	Cachoeira Dourada	URGRS 19
587	Campina Verde	URGRS 19
588	Canápolis	URGRS 19
589	Capinópolis	URGRS 19
590	Carneirinho	URGRS 19
591	Cascalho Rico	URGRS 19
592	Centralina	URGRS 19
593	Douradoquara	URGRS 19
594	Estrela do Sul	URGRS 19
595	Grupiara	URGRS 19
596	Gurinhatã	URGRS 19
597	Indianópolis	URGRS 19
598	Ipiacu	URGRS 19
599	Iraí de Minas	URGRS 19
600	Ituiutaba	URGRS 19
601	Iturama	URGRS 19
602	Limeira do Oeste	URGRS 19
603	Monte Alegre de Minas	URGRS 19
604	Monte Carmelo	URGRS 19
605	Nova Ponte	URGRS 19
606	Prata	URGRS 19
607	Romaria	URGRS 19
608	Santa Vitória	URGRS 19
609	Tupaciguara	URGRS 19
610	Uberlândia	URGRS 19
611	União de Minas	URGRS 19
612	Ataléia	URGRS 20
613	Catuji	URGRS 20
614	Central de Minas	URGRS 20
615	Frei Gaspar	URGRS 20
616	Itabirinha	URGRS 20
617	Itaipé	URGRS 20
618	Ladainha	URGRS 20

619	Mantena	URGRS 20
620	Mendes Pimentel	URGRS 20
621	Nova Belém	URGRS 20
622	Nova Módica	URGRS 20
623	Novo Oriente de Minas	URGRS 20
624	Ouro Verde de Minas	URGRS 20
625	Pavão	URGRS 20
626	Pescador	URGRS 20
627	Poté	URGRS 20
628	São Félix de Minas	URGRS 20
629	São João do Manteninha	URGRS 20
630	São José do Divino	URGRS 20
631	Setubinha	URGRS 20
632	Teófilo Otoni	URGRS 20
633	Albertina	URGRS 21
634	Andradas	URGRS 21
635	Bandeira do Sul	URGRS 21
636	Bom Repouso	URGRS 21
637	Borda da Mata	URGRS 21
638	Botelhos	URGRS 21
639	Bueno Brandão	URGRS 21
640	Caldas	URGRS 21
641	Camanducaia	URGRS 21
642	Cambuí	URGRS 21
643	Congonhal	URGRS 21
644	Córrego do Bom Jesus	URGRS 21
645	Divisa Nova	URGRS 21
646	Espírito Santo do Dourado	URGRS 21
647	Estiva	URGRS 21
648	Extrema	URGRS 21
649	Ibitiúra de Minas	URGRS 21
650	Inconfidentes	URGRS 21
651	Ipuiúna	URGRS 21
652	Itapeva	URGRS 21
653	Jacutinga	URGRS 21
654	Monte Sião	URGRS 21
655	Munhoz	URGRS 21
656	Ouro Fino	URGRS 21
657	Poços de Caldas	URGRS 21
658	Pouso Alegre	URGRS 21
659	Santa Rita de Caldas	URGRS 21
660	São Sebastião da Bela Vista	URGRS 21
661	Senador Amaral	URGRS 21
662	Senador José Bento	URGRS 21
663	Tocos do Moji	URGRS 21
664	Toledo	URGRS 21
665	Água Boa	URGRS 22
666	Alvorada de Minas	URGRS 22

667	Campanário	URGRS 22
668	Cantagalo	URGRS 22
669	Carmésia	URGRS 22
670	Coluna	URGRS 22
671	Conceição do Mato Dentro	URGRS 22
672	Congonhas do Norte	URGRS 22
673	Coroaci	URGRS 22
674	Divinolândia de Minas	URGRS 22
675	Dom Joaquim	URGRS 22
676	Dores de Guanhães	URGRS 22
677	Ferros	URGRS 22
678	Franciscópolis	URGRS 22
679	Frei Lagonegro	URGRS 22
680	Guanhães	URGRS 22
681	Itambacuri	URGRS 22
682	José Raydan	URGRS 22
683	Malacacheta	URGRS 22
684	Marilac	URGRS 22
685	Materlândia	URGRS 22
686	Morro do Pilar	URGRS 22
687	Nacip Raydan	URGRS 22
688	Paulistas	URGRS 22
689	Peçanha	URGRS 22
690	Rio Vermelho	URGRS 22
691	Sabinópolis	URGRS 22
692	Santa Maria do Suaçuí	URGRS 22
693	Santo Antônio do Itambé	URGRS 22
694	São João Evangelista	URGRS 22
695	São José da Safira	URGRS 22
696	São José do Jacuri	URGRS 22
697	São Pedro do Suaçuí	URGRS 22
698	São Sebastião do Maranhão	URGRS 22
699	Senhora do Porto	URGRS 22
700	Serra Azul de Minas	URGRS 22
701	Serro	URGRS 22
702	Virginópolis	URGRS 22
703	Virgolândia	URGRS 22
704	Araçaí	URGRS 23
705	Augusto de Lima	URGRS 23
706	Baldim	URGRS 23
707	Buenópolis	URGRS 23
708	Caetanópolis	URGRS 23
709	Cordisburgo	URGRS 23
710	Corinto	URGRS 23
711	Couto de Magalhães de Minas	URGRS 23
712	Curvelo	URGRS 23
713	Data	URGRS 23
714	Diamantina	URGRS 23

715	Felício dos Santos	URGRS 23
716	Felixlândia	URGRS 23
717	Gouvêa	URGRS 23
718	Inimutaba	URGRS 23
719	Jequitibá	URGRS 23
720	Monjolos	URGRS 23
721	Morro da Garça	URGRS 23
722	Paraopeba	URGRS 23
723	Presidente Juscelino	URGRS 23
724	Presidente Kubitschek	URGRS 23
725	Santana de Pirapama	URGRS 23
726	Santana do Riacho	URGRS 23
727	Santo Hipólito	URGRS 23
728	São Gonçalo do Rio Preto	URGRS 23
729	Senador Modestino Gonçalves	URGRS 23
730	Três Marias	URGRS 23
731	Angelândia	URGRS 24
732	Araçuaí	URGRS 24
733	Aricanduva	URGRS 24
734	Berilo	URGRS 24
735	Capelinha	URGRS 24
736	Caraí	URGRS 24
737	Carbonita	URGRS 24
738	Chapada do Norte	URGRS 24
739	Comercinho	URGRS 24
740	Coronel Murta	URGRS 24
741	Francisco Badaró	URGRS 24
742	Itamarandiba	URGRS 24
743	Itaobim	URGRS 24
744	Itinga	URGRS 24
745	Jenipapo de Minas	URGRS 24
746	José Gonçalves de Minas	URGRS 24
747	Leme do Prado	URGRS 24
748	Medina	URGRS 24
749	Minas Novas	URGRS 24
750	Novo Cruzeiro	URGRS 24
751	Padre Paraíso	URGRS 24
752	Ponto dos Volantes	URGRS 24
753	Turmalina	URGRS 24
754	Veredinha	URGRS 24
755	Virgem da Lapa	URGRS 24
756	Belo Horizonte	URGRS 25
757	Belo Vale	URGRS 25
758	Betim	URGRS 25
759	Bonfim	URGRS 25
760	Brumadinho	URGRS 25
761	Cachoeira da Prata	URGRS 25
762	Caeté	URGRS 25

763	Capim Branco	URGRS 25
764	Confins	URGRS 25
765	Contagem	URGRS 25
766	EsmERALDAS	URGRS 25
767	Florestal	URGRS 25
768	Fortuna de Minas	URGRS 25
769	Funilândia	URGRS 25
770	Ibirité	URGRS 25
771	Igarapé	URGRS 25
772	Inhaúma	URGRS 25
773	Itabirito	URGRS 25
774	Itaguara	URGRS 25
775	Itatiaiuçu	URGRS 25
776	Itaúna	URGRS 25
777	Jaboticatubas	URGRS 25
778	Juatuba	URGRS 25
779	Lagoa Santa	URGRS 25
780	Mário Campos	URGRS 25
781	Mateus Leme	URGRS 25
782	Matozinhos	URGRS 25
783	Moeda	URGRS 25
784	Nova Lima	URGRS 25
785	Nova União	URGRS 25
786	Pedro Leopoldo	URGRS 25
787	Prudente de Moraes	URGRS 25
788	Raposos	URGRS 25
789	Ribeirão das Neves	URGRS 25
790	Rio Acima	URGRS 25
791	Rio Manso	URGRS 25
792	Sabará	URGRS 25
793	Santa Luzia	URGRS 25
794	São Joaquim de Bicas	URGRS 25
795	São José da Lapa	URGRS 25
796	Sarzedo	URGRS 25
797	Sete Lagoas	URGRS 25
798	Taquaraçu de Minas	URGRS 25
799	Vespasiano	URGRS 25
800	Bocaiúva	URGRS 26
801	Bonito de Minas	URGRS 26
802	Botumirim	URGRS 26
803	Brasília de Minas	URGRS 26
804	Buritizeiro	URGRS 26
805	Campo Azul	URGRS 26
806	Capitão Enéas	URGRS 26
807	Claro dos Poções	URGRS 26
808	Cônego Marinho	URGRS 26
809	Coração de Jesus	URGRS 26
810	Cristália	URGRS 26

811	Engenheiro Navarro	URGRS 26
812	Francisco Dumont	URGRS 26
813	Francisco Sá	URGRS 26
814	Glaucilândia	URGRS 26
815	Grão Mogol	URGRS 26
816	Guaraciama	URGRS 26
817	Ibiaí	URGRS 26
818	Ibiracatu	URGRS 26
819	Icarai de Minas	URGRS 26
820	Itacambira	URGRS 26
821	Itacarambi	URGRS 26
822	Jaíba	URGRS 26
823	Januária	URGRS 26
824	Japonvar	URGRS 26
825	Jequitaí	URGRS 26
826	Joaquim Felício	URGRS 26
827	Josenópolis	URGRS 26
828	Juramento	URGRS 26
829	Juvenília	URGRS 26
830	Lagoa dos Patos	URGRS 26
831	Lassance	URGRS 26
832	Lontra	URGRS 26
833	Luislândia	URGRS 26
834	Manga	URGRS 26
835	Matias Cardoso	URGRS 26
836	Mirabela	URGRS 26
837	Miravânia	URGRS 26
838	Montalvânia	URGRS 26
839	Montes Claros	URGRS 26
840	Olhos-d'Água	URGRS 26
841	Padre Carvalho	URGRS 26
842	Patis	URGRS 26
843	Pedras de Maria da Cruz	URGRS 26
844	Pirapora	URGRS 26
845	Ponto Chique	URGRS 26
846	São Francisco	URGRS 26
847	São João da Lagoa	URGRS 26
848	São João da Ponte	URGRS 26
849	São João das Missões	URGRS 26
850	São João do Pacuí	URGRS 26
851	Ubaí	URGRS 26
852	Várzea da Palma	URGRS 26
853	Varzelândia	URGRS 26

ANEXO II(a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 16 e os incisos I e II do parágrafo único do art. 17 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – Uraeds**

Nº	Município	Uraed
1	Água Boa	Uraed BRVJ
2	Águas Formosas	Uraed BRVJ
3	Almenara	Uraed BRVJ
4	Angelândia	Uraed BRVJ
5	Araçuaí	Uraed BRVJ
6	Aricanduva	Uraed BRVJ
7	Ataleia	Uraed BRVJ
8	Bandeira	Uraed BRVJ
9	Berilo	Uraed BRVJ
10	Bertópolis	Uraed BRVJ
11	Bocaiuva	Uraed BRVJ
12	Botumirim	Uraed BRVJ
13	Cachoeira de Pajeú	Uraed BRVJ
14	Capelinha	Uraed BRVJ
15	Caraí	Uraed BRVJ
16	Carbonita	Uraed BRVJ
17	Carlos Chagas	Uraed BRVJ
18	Catuji	Uraed BRVJ
19	Central de Minas	Uraed BRVJ
20	Chapada do Norte	Uraed BRVJ
21	Comercinho	Uraed BRVJ
22	Coronel Murta	Uraed BRVJ
23	Couto de Magalhães de Minas	Uraed BRVJ
24	Crisólita	Uraed BRVJ
25	Cristália	Uraed BRVJ
26	Diamantina	Uraed BRVJ
27	Divisópolis	Uraed BRVJ
28	Felício dos Santos	Uraed BRVJ
29	Felisburgo	Uraed BRVJ
30	Francisco Badaró	Uraed BRVJ
31	Frei Gaspar	Uraed BRVJ
32	Fronteira dos Vales	Uraed BRVJ
33	Fruta de Leite	Uraed BRVJ
34	Grão Mogol	Uraed BRVJ
35	Itabirinha	Uraed BRVJ
36	Itacambira	Uraed BRVJ
37	Itaipé	Uraed BRVJ
38	Itamarandiba	Uraed BRVJ

39	Itaobim	Uraed BRVJ
40	Itinga	Uraed BRVJ
41	Jacinto	Uraed BRVJ
42	Jenipapo de Minas	Uraed BRVJ
43	Jequitinhonha	Uraed BRVJ
44	Joaíma	Uraed BRVJ
45	Jordânia	Uraed BRVJ
46	José Gonçalves de Minas	Uraed BRVJ
47	Josenópolis	Uraed BRVJ
48	Ladainha	Uraed BRVJ
49	Leme do Prado	Uraed BRVJ
50	Machacalis	Uraed BRVJ
51	Malacacheta	Uraed BRVJ
52	Mantena	Uraed BRVJ
53	Mata Verde	Uraed BRVJ
54	Medina	Uraed BRVJ
55	Mendes Pimentel	Uraed BRVJ
56	Minas Novas	Uraed BRVJ
57	Monte Formoso	Uraed BRVJ
58	Nanuque	Uraed BRVJ
59	Nova Belém	Uraed BRVJ
60	Nova Módica	Uraed BRVJ
61	Novo Cruzeiro	Uraed BRVJ
62	Novo Oriente de Minas	Uraed BRVJ
63	Novorizonte	Uraed BRVJ
64	Olhos-d'Água	Uraed BRVJ
65	Ouro Verde de Minas	Uraed BRVJ
66	Padre Carvalho	Uraed BRVJ
67	Padre Paraíso	Uraed BRVJ
68	Palmópolis	Uraed BRVJ
69	Pavão	Uraed BRVJ
70	Pedra Azul	Uraed BRVJ
71	Pescador	Uraed BRVJ
72	Ponto dos Volantes	Uraed BRVJ
73	Poté	Uraed BRVJ
74	Rio do Prado	Uraed BRVJ
75	Rubelita	Uraed BRVJ
76	Rubim	Uraed BRVJ
77	Salinas	Uraed BRVJ
78	Salto da Divisa	Uraed BRVJ
79	Santa Cruz de Salinas	Uraed BRVJ
80	Santa Helena de Minas	Uraed BRVJ
81	Santa Maria do Salto	Uraed BRVJ
82	Santo Antônio do Jacinto	Uraed BRVJ
83	São Félix de Minas	Uraed BRVJ

84	São Gonçalo do Rio Preto	Uraed BRVJ
85	São João do Manteninha	Uraed BRVJ
86	São José do Divino	Uraed BRVJ
87	Senador Modestino Gonçalves	Uraed BRVJ
88	Serra dos Aimorés	Uraed BRVJ
89	Serro	Uraed BRVJ
90	Setubinha	Uraed BRVJ
91	Taiobeiras	Uraed BRVJ
92	Teófilo Otoni	Uraed BRVJ
93	Turmalina	Uraed BRVJ
94	Umburatiba	Uraed BRVJ
95	Veredinha	Uraed BRVJ
96	Virgem da Lapa	Uraed BRVJ
97	Abadia dos Dourados	Uraed 1
98	Abaeté	Uraed 1
99	Açucena	Uraed 1
100	Água Comprida	Uraed 1
101	Águas Vermelhas	Uraed 1
102	Além Paraíba	Uraed 1
103	Alfenas	Uraed 1
104	Alfredo Vasconcelos	Uraed 1
105	Alpercata	Uraed 1
106	Alpinópolis	Uraed 1
107	Alterosa	Uraed 1
108	Alto Jequitibá	Uraed 1
109	Alto Rio Doce	Uraed 1
110	Alvarenga	Uraed 1
111	Alvinópolis	Uraed 1
112	Alvorada de Minas	Uraed 1
113	Amparo da Serra	Uraed 1
114	Andradas	Uraed 1
115	Andrelândia	Uraed 1
116	Antônio Carlos	Uraed 1
117	Antônio Dias	Uraed 1
118	Antônio Prado de Minas	Uraed 1
119	Araçaí	Uraed 1
120	Aracitaba	Uraed 1
121	Arantina	Uraed 1
122	Araponga	Uraed 1
123	Araxá	Uraed 1
124	Arceburgo	Uraed 1
125	Arcos	Uraed 1
126	Areado	Uraed 1
127	Arinós	Uraed 1
128	Astolfo Dutra	Uraed 1

129	Augusto de Lima	Uraed 1
130	Baependi	Uraed 1
131	Baldim	Uraed 1
132	Bambuí	Uraed 1
133	Barão de Cocais	Uraed 1
134	Barão do Monte Alto	Uraed 1
135	Barbacena	Uraed 1
136	Barra Longa	Uraed 1
137	Barroso	Uraed 1
138	Bela Vista de Minas	Uraed 1
139	Belmiro Braga	Uraed 1
140	Belo Horizonte	Uraed 1
141	Belo Oriente	Uraed 1
142	Belo Vale	Uraed 1
143	Berizal	Uraed 1
144	Betim	Uraed 1
145	Bicas	Uraed 1
146	Biquinhas	Uraed 1
147	Bom Despacho	Uraed 1
148	Bom Jardim de Minas	Uraed 1
149	Bom Jesus da Penha	Uraed 1
150	Bom Jesus do Amparo	Uraed 1
151	Bom Jesus do Galho	Uraed 1
152	Bom Repouso	Uraed 1
153	Bonfim	Uraed 1
154	Bonfinópolis de Minas	Uraed 1
155	Bonito de Minas	Uraed 1
156	Borda da Mata	Uraed 1
157	Botelhos	Uraed 1
158	Brasilândia de Minas	Uraed 1
159	Brasília de Minas	Uraed 1
160	Braúnas	Uraed 1
161	Brazópolis	Uraed 1
162	Brumadinho	Uraed 1
163	Bueno Brandão	Uraed 1
164	Buenópolis	Uraed 1
165	Bugre	Uraed 1
166	Buritis	Uraed 1
167	Cabo Verde	Uraed 1
168	Cachoeira de Minas	Uraed 1
169	Caetanópolis	Uraed 1
170	Caiana	Uraed 1
171	Cajuri	Uraed 1
172	Caldas	Uraed 1
173	Camacho	Uraed 1

174	Camanducaia	Uraed 1
175	Cambuquira	Uraed 1
176	Campanário	Uraed 1
177	Campanha	Uraed 1
178	Campestre	Uraed 1
179	Campina Verde	Uraed 1
180	Campo Azul	Uraed 1
181	Campo Florido	Uraed 1
182	Campos Altos	Uraed 1
183	Campos Gerais	Uraed 1
184	Cana Verde	Uraed 1
185	Canaã	Uraed 1
186	Canápolis	Uraed 1
187	Candeias	Uraed 1
188	Cantagalo	Uraed 1
189	Caparaó	Uraed 1
190	Capela Nova	Uraed 1
191	Capetinga	Uraed 1
192	Capim Branco	Uraed 1
193	Capinópolis	Uraed 1
194	Capitão Enéas	Uraed 1
195	Capitolio	Uraed 1
196	Caputira	Uraed 1
197	Carandaí	Uraed 1
198	Caratinga	Uraed 1
199	Careaçu	Uraed 1
200	Carmo da Cachoeira	Uraed 1
201	Carmo do Paranaíba	Uraed 1
202	Carmo do Rio Claro	Uraed 1
203	Carneirinho	Uraed 1
204	Carvalhópolis	Uraed 1
205	Carvalhos	Uraed 1
206	Cascalho Rico	Uraed 1
207	Cássia	Uraed 1
208	Cataguases	Uraed 1
209	Catuti	Uraed 1
210	Caxambu	Uraed 1
211	Cedro do Abaeté	Uraed 1
212	Centralina	Uraed 1
213	Chácara	Uraed 1
214	Chapada Gaúcha	Uraed 1
215	Cipotânea	Uraed 1
216	Claro dos Poções	Uraed 1
217	Cláudio	Uraed 1
218	Coimbra	Uraed 1

219	Coluna	Uraed 1
220	Comendador Gomes	Uraed 1
221	Conceição da Aparecida	Uraed 1
222	Conceição da Barra de Minas	Uraed 1
223	Conceição do Mato Dentro	Uraed 1
224	Conceição do Pará	Uraed 1
225	Conceição do Rio Verde	Uraed 1
226	Conceição dos Ouros	Uraed 1
227	Cônego Marinho	Uraed 1
228	Confins	Uraed 1
229	Congonhal	Uraed 1
230	Congonhas	Uraed 1
231	Conquista	Uraed 1
232	Conselheiro Lafaiete	Uraed 1
233	Contagem	Uraed 1
234	Coração de Jesus	Uraed 1
235	Cordisburgo	Uraed 1
236	Cordislândia	Uraed 1
237	Corinto	Uraed 1
238	Coroaci	Uraed 1
239	Coromandel	Uraed 1
240	Coronel Fabriciano	Uraed 1
241	Coronel Xavier Chaves	Uraed 1
242	Córrego Danta	Uraed 1
243	Córrego Novo	Uraed 1
244	Cristais	Uraed 1
245	Cristiano Otoni	Uraed 1
246	Crucilândia	Uraed 1
247	Cruzeiro da Fortaleza	Uraed 1
248	Cruzília	Uraed 1
249	Cuparaque	Uraed 1
250	Curral de Dentro	Uraed 1
251	Curvelo	Uraed 1
252	Datas	Uraed 1
253	Delfim Moreira	Uraed 1
254	Delfinópolis	Uraed 1
255	Descoberto	Uraed 1
256	Desterro do Melo	Uraed 1
257	Dionísio	Uraed 1
258	Divinésia	Uraed 1
259	Divino	Uraed 1
260	Divino das Laranjeiras	Uraed 1
261	Divinópolis	Uraed 1
262	Divisa Alegre	Uraed 1
263	Divisa Nova	Uraed 1

264	Dom Cavati	Uraed 1
265	Dom Joaquim	Uraed 1
266	Dom Silvério	Uraed 1
267	Dona Eusébia	Uraed 1
268	Dores do Indaiá	Uraed 1
269	Dores do Turvo	Uraed 1
270	Durandé	Uraed 1
271	Engenheiro Caldas	Uraed 1
272	Engenheiro Navarro	Uraed 1
273	Entre Folhas	Uraed 1
274	Entre Rios de Minas	Uraed 1
275	Ervália	Uraed 1
276	Esmeraldas	Uraed 1
277	Espera Feliz	Uraed 1
278	Espinosa	Uraed 1
279	Espírito Santo do Dourado	Uraed 1
280	Estiva	Uraed 1
281	Estrela Dalva	Uraed 1
282	Estrela do Indaiá	Uraed 1
283	Estrela do Sul	Uraed 1
284	Eugenópolis	Uraed 1
285	Extrema	Uraed 1
286	Fama	Uraed 1
287	Faria Lemos	Uraed 1
288	Felixlândia	Uraed 1
289	Fernandes Tourinho	Uraed 1
290	Ferros	Uraed 1
291	Florestal	Uraed 1
292	Formoso	Uraed 1
293	Fortaleza de Minas	Uraed 1
294	Francisco Dumont	Uraed 1
295	Franciscópolis	Uraed 1
296	Frei Inocêncio	Uraed 1
297	Frei Lagonegro	Uraed 1
298	Fronteira	Uraed 1
299	Frutal	Uraed 1
300	Funilândia	Uraed 1
301	Gameleiras	Uraed 1
302	Glaucilândia	Uraed 1
303	Goianá	Uraed 1
304	Gonçalves	Uraed 1
305	Gouveia	Uraed 1
306	Grupiara	Uraed 1
307	Guaraciaba	Uraed 1
308	Guaraciama	Uraed 1

309	Guaranésia	Uraed 1
310	Guarará	Uraed 1
311	Guarda-Mor	Uraed 1
312	Guaxupé	Uraed 1
313	Guidoval	Uraed 1
314	Guimaránia	Uraed 1
315	Guiricema	Uraed 1
316	Gurinhatã	Uraed 1
317	Heliodora	Uraed 1
318	Iapu	Uraed 1
319	Ibertioga	Uraed 1
320	Ibiaí	Uraed 1
321	Ibiracatu	Uraed 1
322	Ibiraci	Uraed 1
323	Ibirité	Uraed 1
324	Ibitiúra de Minas	Uraed 1
325	Icaraí de Minas	Uraed 1
326	Igarapé	Uraed 1
327	Igaratinga	Uraed 1
328	Ijaci	Uraed 1
329	Ilicínea	Uraed 1
330	Imbé de Minas	Uraed 1
331	Inconfidentes	Uraed 1
332	Indaiabira	Uraed 1
333	Indianópolis	Uraed 1
334	Ingaí	Uraed 1
335	Inhapim	Uraed 1
336	Inimutaba	Uraed 1
337	Ipaba	Uraed 1
338	Ipatinga	Uraed 1
339	Ipuiúna	Uraed 1
340	Iraí de Minas	Uraed 1
341	Itacarambi	Uraed 1
342	Itajubá	Uraed 1
343	Itamarati de Minas	Uraed 1
344	Itamogi	Uraed 1
345	Itamonte	Uraed 1
346	Itanhomi	Uraed 1
347	Itapagipe	Uraed 1
348	Itapecerica	Uraed 1
349	Itapeva	Uraed 1
350	Itatiaiuçu	Uraed 1
351	Itaú de Minas	Uraed 1
352	Itaverava	Uraed 1
353	Itueta	Uraed 1

354	Itumirim	Uraed 1
355	Iturama	Uraed 1
356	Itutinga	Uraed 1
357	Jaboticatubas	Uraed 1
358	Jacuí	Uraed 1
359	Jaíba	Uraed 1
360	Janaúba	Uraed 1
361	Januária	Uraed 1
362	Japonvar	Uraed 1
363	Jequitaí	Uraed 1
364	Jequitibá	Uraed 1
365	João Pinheiro	Uraed 1
366	Joaquim Felício	Uraed 1
367	José Raydan	Uraed 1
368	Juatuba	Uraed 1
369	Juramento	Uraed 1
370	Juruáia	Uraed 1
371	Juvenília	Uraed 1
372	Lagamar	Uraed 1
373	Lagoa dos Patos	Uraed 1
374	Lagoa Dourada	Uraed 1
375	Lagoa Grande	Uraed 1
376	Lagoa Santa	Uraed 1
377	Laranjal	Uraed 1
378	Lavras	Uraed 1
379	Leandro Ferreira	Uraed 1
380	Leopoldina	Uraed 1
381	Liberdade	Uraed 1
382	Limeira do Oeste	Uraed 1
383	Lontra	Uraed 1
384	Luislândia	Uraed 1
385	Luz	Uraed 1
386	Madre de Deus de Minas	Uraed 1
387	Manga	Uraed 1
388	Mar de Espanha	Uraed 1
389	Maravilhas	Uraed 1
390	Maria da Fé	Uraed 1
391	Marilac	Uraed 1
392	Mário Campos	Uraed 1
393	Maripá de Minas	Uraed 1
394	Martinho Campos	Uraed 1
395	Martins Soares	Uraed 1
396	Materlândia	Uraed 1
397	Mateus Leme	Uraed 1
398	Mathias Lobato	Uraed 1

399	Matias Barbosa	Uraed 1
400	Matias Cardoso	Uraed 1
401	Matipó	Uraed 1
402	Mato Verde	Uraed 1
403	Matozinhos	Uraed 1
404	Matutina	Uraed 1
405	Medeiros	Uraed 1
406	Mercês	Uraed 1
407	Mesquita	Uraed 1
408	Minduri	Uraed 1
409	Mirabela	Uraed 1
410	Miradouro	Uraed 1
411	Miraí	Uraed 1
412	Miravânia	Uraed 1
413	Moeda	Uraed 1
414	Monjolos	Uraed 1
415	Monsenhor Paulo	Uraed 1
416	Montalvânia	Uraed 1
417	Monte Azul	Uraed 1
418	Monte Belo	Uraed 1
419	Monte Santo de Minas	Uraed 1
420	Monte Sião	Uraed 1
421	Montes Claros	Uraed 1
422	Montezuma	Uraed 1
423	Morada Nova de Minas	Uraed 1
424	Morro da Garça	Uraed 1
425	Munhoz	Uraed 1
426	Mutum	Uraed 1
427	Muzambinho	Uraed 1
428	Nacip Raydan	Uraed 1
429	Naque	Uraed 1
430	Natalândia	Uraed 1
431	Natércia	Uraed 1
432	Nazareno	Uraed 1
433	Ninheira	Uraed 1
434	Nova Lima	Uraed 1
435	Nova Porteirinha	Uraed 1
436	Nova Resende	Uraed 1
437	Nova Serrana	Uraed 1
438	Nova União	Uraed 1
439	Oliveira Fortes	Uraed 1
440	Onça de Pitangui	Uraed 1
441	Orizânia	Uraed 1
442	Ouro Branco	Uraed 1
443	Pai Pedro	Uraed 1

444	Paineiras	Uraed 1
445	Palma	Uraed 1
446	Paracatu	Uraed 1
447	Paraopeba	Uraed 1
448	Passa Tempo	Uraed 1
449	Passa-Vinte	Uraed 1
450	Passabém	Uraed 1
451	Patis	Uraed 1
452	Patos de Minas	Uraed 1
453	Patrocínio do Muriaé	Uraed 1
454	Paula Cândido	Uraed 1
455	Paulistas	Uraed 1
456	Peçanha	Uraed 1
457	Pedra do Anta	Uraed 1
458	Pedra do Indaiá	Uraed 1
459	Pedralva	Uraed 1
460	Pedras de Maria da Cruz	Uraed 1
461	Pedrinópolis	Uraed 1
462	Pedro Leopoldo	Uraed 1
463	Pequeri	Uraed 1
464	Perdigão	Uraed 1
465	Perdizes	Uraed 1
466	Perdões	Uraed 1
467	Periquito	Uraed 1
468	Piedade de Caratinga	Uraed 1
469	Piedade de Ponte Nova	Uraed 1
470	Piedade do Rio Grande	Uraed 1
471	Piedade dos Gerais	Uraed 1
472	Pingo-d'Água	Uraed 1
473	Pintópolis	Uraed 1
474	Pirajuba	Uraed 1
475	Piranga	Uraed 1
476	Piranguçu	Uraed 1
477	Piranguinho	Uraed 1
478	Pirapetinga	Uraed 1
479	Piraúba	Uraed 1
480	Pitangui	Uraed 1
481	Planura	Uraed 1
482	Poço Fundo	Uraed 1
483	Pompéu	Uraed 1
484	Ponto Chique	Uraed 1
485	Porteirinha	Uraed 1
486	Porto Firme	Uraed 1
487	Pouso Alegre	Uraed 1
488	Prados	Uraed 1

489	Prata	Uraed 1
490	Presidente Bernardes	Uraed 1
491	Presidente Juscelino	Uraed 1
492	Presidente Olegário	Uraed 1
493	Prudente de Moraes	Uraed 1
494	Quartel Geral	Uraed 1
495	Raposos	Uraed 1
496	Resende Costa	Uraed 1
497	Resplendor	Uraed 1
498	Ressquinha	Uraed 1
499	Riachinho	Uraed 1
500	Riacho dos Machados	Uraed 1
501	Ribeirão das Neves	Uraed 1
502	Ribeirão Vermelho	Uraed 1
503	Rio Casca	Uraed 1
504	Rio Espera	Uraed 1
505	Rio Manso	Uraed 1
506	Rio Novo	Uraed 1
507	Rio Paranaíba	Uraed 1
508	Rio Pardo de Minas	Uraed 1
509	Rio Piracicaba	Uraed 1
510	Rio Pomba	Uraed 1
511	Rio Vermelho	Uraed 1
512	Ritápolis	Uraed 1
513	Rodeiro	Uraed 1
514	Rosário da Limeira	Uraed 1
515	Sabará	Uraed 1
516	Santa Bárbara	Uraed 1
517	Santa Bárbara do Leste	Uraed 1
518	Santa Bárbara do Tugúrio	Uraed 1
519	Santa Cruz do Escalvado	Uraed 1
520	Santa Efigênia de Minas	Uraed 1
521	Santa Fé de Minas	Uraed 1
522	Santa Juliana	Uraed 1
523	Santa Luzia	Uraed 1
524	Santa Margarida	Uraed 1
525	Santa Maria de Itabira	Uraed 1
526	Santa Maria do Suaçuí	Uraed 1
527	Santa Rita de Caldas	Uraed 1
528	Santa Rita de Ibitipoca	Uraed 1
529	Santa Rita de Minas	Uraed 1
530	Santa Rita do Itueto	Uraed 1
531	Santa Rita do Sapucaí	Uraed 1
532	Santa Rosa da Serra	Uraed 1
533	Santa Vitória	Uraed 1

534	Santana da Vargem	Uraed 1
535	Santana de Cataguases	Uraed 1
536	Santana de Pirapama	Uraed 1
537	Santana do Deserto	Uraed 1
538	Santana do Jacaré	Uraed 1
539	Santana do Manhuaçu	Uraed 1
540	Santana do Paraíso	Uraed 1
541	Santana do Riacho	Uraed 1
542	Santo Antônio do Aventureiro	Uraed 1
543	Santo Antônio do Grama	Uraed 1
544	Santo Antônio do Itambé	Uraed 1
545	Santo Antônio do Monte	Uraed 1
546	Santo Antônio do Retiro	Uraed 1
547	Santo Hipólito	Uraed 1
548	Santos Dumont	Uraed 1
549	São Bento Abade	Uraed 1
550	São Brás do Suaçuí	Uraed 1
551	São Domingos das Dores	Uraed 1
552	São Domingos do Prata	Uraed 1
553	São Francisco	Uraed 1
554	São Francisco de Paula	Uraed 1
555	São Francisco de Sales	Uraed 1
556	São Geraldo	Uraed 1
557	São Gonçalo do Abaeté	Uraed 1
558	São Gonçalo do Pará	Uraed 1
559	São Gonçalo do Sapucaí	Uraed 1
560	São Gotardo	Uraed 1
561	São João da Ponte	Uraed 1
562	São João das Missões	Uraed 1
563	São João del-Rei	Uraed 1
564	São João do Manhuaçu	Uraed 1
565	São João do Oriente	Uraed 1
566	São João do Paraíso	Uraed 1
567	São João Evangelista	Uraed 1
568	São João Nepomuceno	Uraed 1
569	São Joaquim de Bicas	Uraed 1
570	São José da Lapa	Uraed 1
571	São José do Alegre	Uraed 1
572	São José do Goiabal	Uraed 1
573	São José do Jacuri	Uraed 1
574	São José do Mantimento	Uraed 1
575	São Miguel do Anta	Uraed 1
576	São Pedro da União	Uraed 1
577	São Pedro do Suaçuí	Uraed 1
578	São Pedro dos Ferros	Uraed 1

579	São Romão	Uraed 1
580	São Roque de Minas	Uraed 1
581	São Sebastião da Vargem Alegre	Uraed 1
582	São Sebastião do Anta	Uraed 1
583	São Sebastião do Maranhão	Uraed 1
584	São Sebastião do Oeste	Uraed 1
585	São Sebastião do Paraíso	Uraed 1
586	São Tiago	Uraed 1
587	São Tomás de Aquino	Uraed 1
588	São Tomé das Letras	Uraed 1
589	São Vicente de Minas	Uraed 1
590	Sapucaí-Mirim	Uraed 1
591	Sardoá	Uraed 1
592	Sarzedo	Uraed 1
593	Senador Amaral	Uraed 1
594	Senhora do Porto	Uraed 1
595	Senhora dos Remédios	Uraed 1
596	Sericita	Uraed 1
597	Serra Azul de Minas	Uraed 1
598	Serra da Saudade	Uraed 1
599	Serra do Salitre	Uraed 1
600	Serrania	Uraed 1
601	Serranópolis de Minas	Uraed 1
602	Silveirânia	Uraed 1
603	Simonésia	Uraed 1
604	Sobrália	Uraed 1
605	Tabuleiro	Uraed 1
606	Tapira	Uraed 1
607	Tapiraí	Uraed 1
608	Taquaraçu de Minas	Uraed 1
609	Tarumirim	Uraed 1
610	Teixeiras	Uraed 1
611	Timóteo	Uraed 1
612	Tiradentes	Uraed 1
613	Tiros	Uraed 1
614	Toledo	Uraed 1
615	Três Corações	Uraed 1
616	Três Marias	Uraed 1
617	Tumiritinga	Uraed 1
618	Turvolândia	Uraed 1
619	Ubá	Uraed 1
620	Ubaí	Uraed 1
621	Ubaporanga	Uraed 1
622	União de Minas	Uraed 1
623	Urucânia	Uraed 1

624	Urucuia	Uraed 1
625	Vargem Alegre	Uraed 1
626	Vargem Bonita	Uraed 1
627	Vargem Grande do Rio Pardo	Uraed 1
628	Varginha	Uraed 1
629	Varjão de Minas	Uraed 1
630	Várzea da Palma	Uraed 1
631	Varzelândia	Uraed 1
632	Vazante	Uraed 1
633	Verdelândia	Uraed 1
634	Veríssimo	Uraed 1
635	Vespasiano	Uraed 1
636	Vieiras	Uraed 1
637	Virginópolis	Uraed 1
638	Virgolândia	Uraed 1
639	Visconde do Rio Branco	Uraed 1
640	Volta Grande	Uraed 1
641	Wenceslau Braz	Uraed 1
642	Aguanil	Uraed 2
643	Aiuruoca	Uraed 2
644	Alagoa	Uraed 2
645	Albertina	Uraed 2
646	Alto Caparaó	Uraed 2
647	Araguari	Uraed 2
648	Araporã	Uraed 2
649	Arapuá	Uraed 2
650	Araújos	Uraed 2
651	Argirita	Uraed 2
652	Bandeira do Sul	Uraed 2
653	Bias Fortes	Uraed 2
654	Boa Esperança	Uraed 2
655	Bocaina de Minas	Uraed 2
656	Bom Sucesso	Uraed 2
657	Buritizeiro	Uraed 2
658	Cabeceira Grande	Uraed 2
659	Cachoeira da Prata	Uraed 2
660	Cachoeira Dourada	Uraed 2
661	Caeté	Uraed 2
662	Cambuí	Uraed 2
663	Campo Belo	Uraed 2
664	Campo do Meio	Uraed 2
665	Carangola	Uraed 2
666	Carmo da Mata	Uraed 2
667	Carmo de Minas	Uraed 2
668	Carmo do Cajuru	Uraed 2

669	Carmópolis de Minas	Uraed 2
670	Carrancas	Uraed 2
671	Casa Grande	Uraed 2
672	Chiador	Uraed 2
673	Claraval	Uraed 2
674	Conceição das Alagoas	Uraed 2
675	Conceição das Pedras	Uraed 2
676	Consolação	Uraed 2
677	Coqueiral	Uraed 2
678	Coronel Pacheco	Uraed 2
679	Córrego do Bom Jesus	Uraed 2
680	Córrego Fundo	Uraed 2
681	Cristina	Uraed 2
682	Delta	Uraed 2
683	Desterro de Entre Rios	Uraed 2
684	Dom Bosco	Uraed 2
685	Dom Viçoso	Uraed 2
686	Dores de Campos	Uraed 2
687	Doresópolis	Uraed 2
688	Douradoquara	Uraed 2
689	Elói Mendes	Uraed 2
690	Ewbank da Câmara	Uraed 2
691	Fervedouro	Uraed 2
692	Formiga	Uraed 2
693	Fortuna de Minas	Uraed 2
694	Francisco Sá	Uraed 2
695	Guapé	Uraed 2
696	Guarani	Uraed 2
697	Ibiá	Uraed 2
698	Ibituruna	Uraed 2
699	Iguatama	Uraed 2
700	Inhaúma	Uraed 2
701	Ipiacu	Uraed 2
702	Itabirito	Uraed 2
703	Itaguara	Uraed 2
704	Itanhandu	Uraed 2
705	Itaúna	Uraed 2
706	Ituiutaba	Uraed 2
707	Jacutinga	Uraed 2
708	Japaraíba	Uraed 2
709	Jeceaba	Uraed 2
710	Jesuânia	Uraed 2
711	Juiz de Fora	Uraed 2
712	Lagoa da Prata	Uraed 2
713	Lagoa Formosa	Uraed 2

714	Lambari	Uraed 2
715	Lassance	Uraed 2
716	Lima Duarte	Uraed 2
717	Luminárias	Uraed 2
718	Machado	Uraed 2
719	Mamonas	Uraed 2
720	Marmelópolis	Uraed 2
721	Moema	Uraed 2
722	Monte Alegre de Minas	Uraed 2
723	Monte Carmelo	Uraed 2
724	Muriaé	Uraed 2
725	Nepomuceno	Uraed 2
726	Nova Ponte	Uraed 2
727	Olaria	Uraed 2
728	Olímpio Noronha	Uraed 2
729	Oliveira	Uraed 2
730	Ouro Fino	Uraed 2
731	Pains	Uraed 2
732	Paiva	Uraed 2
733	Papagaios	Uraed 2
734	Pará de Minas	Uraed 2
735	Paraguaçu	Uraed 2
736	Paraisópolis	Uraed 2
737	Passa Quatro	Uraed 2
738	Passos	Uraed 2
739	Patrocínio	Uraed 2
740	Pedra Dourada	Uraed 2
741	Pedro Teixeira	Uraed 2
742	Pequi	Uraed 2
743	Piau	Uraed 2
744	Pimenta	Uraed 2
745	Piracema	Uraed 2
746	Pirapora	Uraed 2
747	Piumhi	Uraed 2
748	Poços de Caldas	Uraed 2
749	Pouso Alto	Uraed 2
750	Pratápolis	Uraed 2
751	Pratinha	Uraed 2
752	Presidente Kubitschek	Uraed 2
753	Queluzito	Uraed 2
754	Recreio	Uraed 2
755	Rio Acima	Uraed 2
756	Rio Preto	Uraed 2
757	Rochedo de Minas	Uraed 2
758	Romaria	Uraed 2

759	Sacramento	Uraed 2
760	Santa Bárbara do Monte Verde	Uraed 2
761	Santa Cruz de Minas	Uraed 2
762	Santa Rita de Jacutinga	Uraed 2
763	Santana do Garambéu	Uraed 2
764	Santo Antônio do Amparo	Uraed 2
765	São Francisco do Glória	Uraed 2
766	São João Batista do Glória	Uraed 2
767	São João da Lagoa	Uraed 2
768	São João da Mata	Uraed 2
769	São João do Pacuí	Uraed 2
770	São José da Barra	Uraed 2
771	São José da Varginha	Uraed 2
772	São Lourenço	Uraed 2
773	São Sebastião da Bela Vista	Uraed 2
774	São Sebastião do Rio Verde	Uraed 2
775	Senador Cortes	Uraed 2
776	Senador José Bento	Uraed 2
777	Seritinga	Uraed 2
778	Serranos	Uraed 2
779	Sete Lagoas	Uraed 2
780	Silvianópolis	Uraed 2
781	Simão Pereira	Uraed 2
782	Soledade de Minas	Uraed 2
783	Tocantins	Uraed 2
784	Tocos do Moji	Uraed 2
785	Tombos	Uraed 2
786	Três Pontas	Uraed 2
787	Tupaciguara	Uraed 2
788	Uberaba	Uraed 2
789	Uberlândia	Uraed 2
790	Unaí	Uraed 2
791	Uruana de Minas	Uraed 2
792	Virgínia	Uraed 2
793	Abre Campo	Uraed 3
794	Acaíaca	Uraed 3
795	Aimorés	Uraed 3
796	Brás Pires	Uraed 3
797	Capitão Andrade	Uraed 3
798	Caranaíba	Uraed 3
799	Carmésia	Uraed 3
800	Catas Altas	Uraed 3
801	Catas Altas da Noruega	Uraed 3
802	Chalé	Uraed 3
803	Conceição de Ipanema	Uraed 3

804	Congonhas do Norte	Uraed 3
805	Conselheiro Pena	Uraed 3
806	Diogo de Vasconcelos	Uraed 3
807	Divinolândia de Minas	Uraed 3
808	Dores de Guanhães	Uraed 3
809	Galiléia	Uraed 3
810	Goiabeira	Uraed 3
811	Gonzaga	Uraed 3
812	Governador Valadares	Uraed 3
813	Guanhães	Uraed 3
814	Ipanema	Uraed 3
815	Itabira	Uraed 3
816	Itambacuri	Uraed 3
817	Itambé do Mato Dentro	Uraed 3
818	Jaguaraçu	Uraed 3
819	Jampruca	Uraed 3
820	Jequeri	Uraed 3
821	Joanésia	Uraed 3
822	João Monlevade	Uraed 3
823	Lajinha	Uraed 3
824	Lamim	Uraed 3
825	Luisburgo	Uraed 3
826	Manhuaçu	Uraed 3
827	Manhumirim	Uraed 3
828	Mariana	Uraed 3
829	Marliéria	Uraed 3
830	Morro do Pilar	Uraed 3
831	Nova Era	Uraed 3
832	Oratórios	Uraed 3
833	Ouro Preto	Uraed 3
834	Pedra Bonita	Uraed 3
835	Pocrane	Uraed 3
836	Ponte Nova	Uraed 3
837	Raul Soares	Uraed 3
838	Reduto	Uraed 3
839	Rio Doce	Uraed 3
840	Sabinópolis	Uraed 3
841	Santana dos Montes	Uraed 3
842	Santo Antônio do Rio Abaixo	Uraed 3
843	São Geraldo da Piedade	Uraed 3
844	São Geraldo do Baixio	Uraed 3
845	São Gonçalo do Rio Abaixo	Uraed 3
846	São José da Safira	Uraed 3
847	São Sebastião do Rio Preto	Uraed 3
848	Sem-Peixe	Uraed 3

849	Senador Firmino	Uraed 3
850	Senhora de Oliveira	Uraed 3
851	Taparuba	Uraed 3
852	Vermelho Novo	Uraed 3
853	Viçosa	Uraed 3

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Tito Torres, presidente e relator – Bella Gonçalves (voto contrário) -- Gustavo Valadares.

PROJETO DE LEI N° 3.739/2025

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico – URSSBs – do Estado, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com vistas à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único – As unidades regionais de gestão de resíduos sólidos – URGSSs – e as unidades regionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – Uraeds –, de que tratam, respectivamente, os Capítulos II e III, são modalidades de URSSBs, com estrutura de governança própria e independência entre si.

Art. 2º – Compete às URSSBs:

I – promover a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

II – aprovar, fiscalizar e avaliar a execução do respectivo plano regional de saneamento básico, incluindo os objetivos, as metas e as prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos municípios que as integram;

III – aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões relativas ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e à Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado e de cada um dos municípios.

Art. 3º – A governança interfederativa das URSSBs observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e terá a seguinte estrutura básica:

I – instância colegiada deliberativa;

II – instância executiva;

III – organização pública com funções técnico-consultivas.

Parágrafo único – A instância executiva das URSSBs será exercida por meio de gestão associada dos municípios, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, com base no art. 241 da Constituição da República.

Art. 4º – A definição, por parte da instância colegiada deliberativa da URSB, da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços, nos termos do inciso IV do art. 7º e do inciso V do art. 17, deverá considerar os princípios estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º – A competência para o exercício das atividades de regulação e de fiscalização em cada unidade regional será atribuída a apenas uma entidade por modalidade de URSB.

§ 2º – A entidade a que se refere o *caput* terá natureza autárquica, com autonomia decisória, administrativa e financeira, e atenderá aos princípios da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade em seus atos normativos e administrativos.

§ 3º – A entidade a que se refere o *caput* deve:

I – dispor de quadro direutivo colegiado com garantia de independência decisória, composto por titulares com mandatos não coincidentes;

II – ter capacidade técnica para se adequar às normas de referência da ANA;

III – dispor de sistema de regulação e fiscalização técnico-operacional e econômica, com a finalidade de garantir a qualidade da prestação dos serviços e a modicidade tarifária;

IV – dispor de competência para estabelecer e implementar medidas sancionatórias;

V – apresentar programas que garantam a transparência e a integridade, nos termos da legislação pertinente;

VI – dispor de quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas;

VII – dar publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas de seu conselho ou de sua diretoria colegiada, bem como aos votos proferidos;

VIII – realizar processos participativos antes de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluída a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios;

IX – dispor de ouvidoria devidamente regulamentada;

X – divulgar, em relatório anual, resultados da gestão e das atividades, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional;

XI – dar publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento, incluindo a agenda regulatória;

XII – dispor de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, adequadas ao pleno exercício das competências da entidade.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – URGRS'S

Art. 5º – Ficam instituídas vinte e seis URGRS's, integradas pelos municípios relacionados no Anexo I.

Parágrafo único – As URGRS's têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive da destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, observados as diretrizes, as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 6º – A instância colegiada deliberativa da URGRS será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo Governador e por cada município integrante da URGRS.

Parágrafo único – As decisões da instância colegiada deliberativa da URGRS se darão por maioria absoluta de votos, observados os seguintes percentuais:

- I – o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;
- II – os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos.

Art. 7º – A instância colegiada deliberativa da URGRS terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem observadas pela instância executiva da URGRS:

- II – aprovar o Plano Regional de Resíduos Sólidos;
- III – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva;
- IV – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que atuará na respectiva unidade regional;
- V – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;
- VI – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 8º – A instância executiva da URGRS será composta por três membros, sendo um representante do Estado, indicado pelo Governador, e dois representantes municipais, eleitos pelos municípios integrantes da URGRS.

§ 1º – O mandato dos membros da instância executiva da URGRS será de dois anos.

§ 2º – Os cargos de presidente e vice-presidente da URGRS serão alternados entre representante do Estado e dos municípios, a cada mandato.

§ 3º – A organização e o funcionamento da instância executiva da URGRS serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 9º – A instância executiva da URGRS terá as seguintes atribuições:

- I – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa da URGRS;
- II – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na respectiva URGRS, com vistas a alcançar as metas determinadas pela Lei Federal 14.026, de 2020;
- III – elaborar o planejamento e definir o modelo de operação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito da respectiva URGRS;
- IV – apresentar à instância colegiada deliberativa da URGRS os planos, os programas, as metas e os projetos relativos à execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V – representar a unidade regional nos assuntos referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- VI – organizar as eleições para formação da instância executiva da URGRS;
- VII – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa da URGRS;
- VIII – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;
- IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 10 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será orientada pelo princípio da universalização do atendimento, inclusive nas áreas rurais, observadas as metas determinadas pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Art. 11 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será realizada em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, e deverá:

- I – incluir toda a rota tecnológica;

II – priorizar a coleta diferenciada de resíduos recicláveis e de resíduos orgânicos;

III – incluir ações de educação ambiental;

IV – favorecer e estimular a não geração, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos e o tratamento diferenciado para as frações orgânicas, recicláveis e rejeitos.

Art. 12 – A modelagem de prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos incluirá alternativas tecnológicas e operacionais que resultem em maior eficiência, com vistas à sustentabilidade financeira e ao alcance das metas de universalização.

Art. 13 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos exercida na URGRS poderá ser organizada em grupos de municípios, admitida sua delegação por um ou mais contratos de concessão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 14 – A viabilidade econômica dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será garantida por meio de estrutura de remuneração e de cobrança que considerará os seguintes fatores:

I – as categorias de usuários, distribuídas por faixas ou por quantidades crescentes de utilização dos serviços ou de geração de resíduos sólidos;

II – os padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III – a quantidade mínima de utilização dos serviços, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda, por meio de tarifa social, e a proteção do meio ambiente;

IV – o custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas;

V – os ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços em períodos distintos;

VI – a capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES REGIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS – URAEDS

Art. 15 – Ficam instituídas três Uraeds, integradas pelos municípios relacionados no Anexo II.

§ 1º – Além do disposto no *caput*, fica reconhecido como Uraed o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha – BRVJ –, estabelecido pela Portaria nº 3.701, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e integrado pelos municípios relacionados no Anexo II desta lei, observadas as normas de organização e governança interfederativa estabelecidas nesta lei.

§ 2º – As Uraeds têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 3º – Os contratos, os convênios, as parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas firmados no âmbito das Uraeds incluirão as metas de universalização determinadas na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 4º – Os municípios que acessarem recursos extraordinários, especiais ou indenizatórios destinados para infraestrutura de saneamento básico poderão executá-los conforme sua realidade local, independentemente da Uraed, desde que sua execução seja comunicada à instância executiva da respectiva Uraed, para fins de integração, observado que:

I – quando houver delegação dos serviços de saneamento básico por meio de contrato de concessão, ou outro instrumento congênero, a aplicação dos recursos deverá respeitar as disposições contratuais vigentes e a responsabilidade do prestador;

II – a utilização dos recursos poderá estar condicionada a deliberação ou anuência das instâncias de governança competentes;

III – deverão ser assegurados a universalização, o ganho de escala, a sustentabilidade econômico-financeira e a compatibilidade com o planejamento regional.

Art. 16 – A instância colegiada deliberativa da Uraed será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo Governador e por cada município integrante da Uraed.

Parágrafo único – As decisões das instâncias colegiadas deliberativas da Uraed se darão por maioria absoluta de votos, observado o seguinte:

I – no caso da Uraed 1 e da Uraed BRVJ, previstas no Anexo II:

a) o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

b) os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada;

II – no caso da Uraed 2 e da Uraed 3, previstas no Anexo II:

a) o Estado representará 30% (trinta por cento) dos votos;

b) os municípios representarão 70% (setenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.

Art. 17 – A instância colegiada deliberativa da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, que deverá ser elaborado com observância dos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

II – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a serem observadas pela instância executiva da Uraed;

III – aprovar a subdivisão da Uraed para, se for o caso, possibilitar a contratação de diferentes prestadores de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, respeitados os critérios de ganhos de escala, garantia da universalização, viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços e atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos municípios;

IV – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva da Uraed;

V – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;

VII – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 18 – A instância executiva da Uraed será composta por três membros, sendo um representante do Estado, indicado pelo Governador, e dois representantes municipais, eleitos pelos municípios integrantes da Uraed.

§ 1º – O mandato dos membros da instância executiva da Uraed será de dois anos.

§ 2º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Uraed serão alternados entre representante do Estado e dos municípios, a cada mandato.

§ 3º – A organização e o funcionamento da instância executiva da Uraed serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 19 – A instância executiva da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

II – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

III – elaborar o planejamento e definir o modelo de operação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, no âmbito da respectiva Uraed;

IV – apresentar à instância colegiada deliberativa da Uraed os planos, os programas, as metas e os projetos relativos à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – representar a unidade regional nos assuntos referentes aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – organizar as eleições para formação da instância executiva da Uraed;

VII – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

VIII – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IX – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS

Art. 20 – Fica instituído, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG –, que tem por finalidade captar recursos e financiar programas, projetos e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado, bem como para a garantia e a promoção da modicidade tarifária no setor.

Parágrafo único – O Funesb-MG desempenhará a função programática e observará o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 21 – São recursos do Funesb-MG:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei;

III – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações, nos termos da legislação vigente;

V – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Funesb-MG;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao Funesb-MG;

VII – receitas oriundas de sanções pecuniárias aplicadas pelas agências reguladoras aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico em decorrência da atividade de regulação, ressalvadas as de natureza tributária, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

VIII – aporte de recursos orçamentários, em montante correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor líquido obtido pelo Estado com a desestatização da Copasa, com vistas a promover a modicidade tarifária;

IX – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa – FEF –, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025;

X – outros recursos que vierem a ser destinados ao Fundo.

§ 1º – O saldo positivo do Funesb-MG apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Funesb-MG órgãos e entidades de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento.

Art. 22 – Os recursos do Funesb-MG serão aplicados prioritariamente em programas e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado e a garantia e a promoção da modicidade tarifária no setor.

Parágrafo único – É vedada a destinação de recursos do Funesb-MG para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 23 – O Funesb-MG tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 24 – As disponibilidades temporárias de caixa do Funesb-MG serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 – Os demonstrativos financeiros do Funesb-MG obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 26 – As normas operacionais e complementares necessárias à execução do Funesb-MG serão estabelecidas em regulamento.

Art. 27 – São administradores do Funesb-MG:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 28 – A Semad é a gestora, a agente executora e a agente financeira do Funesb-MG, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Parágrafo único – Não será destinada remuneração à Semad em decorrência do exercício das competências de administração do Funesb-MG.

Art. 29 – Integram o grupo coordenador do Funesb-MG um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – SEF;

III – Semad;

IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra

V – Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos e da entidade a que se referem os incisos do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundesb-MG será exercida pelo representante da Semad.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – A adesão de município a URSB é facultativa e se dará por meio de manifestação de interesse do prefeito municipal, a ser encaminhada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 1º – A adesão a URSB de município pertencente a região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião regularmente instituídas, cujos serviços de saneamento básico sejam considerados de interesse comum, fica condicionada à anuência da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 2º – A anuência a que se refere o § 1º deverá ser comunicada à Semad no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 3º – Em caso de não manifestação da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião no prazo estabelecido no § 2º, fica presumida a anuência da referida instância em relação à adesão a que se refere o *caput*.

§ 4º – O município que optar por não aderir à respectiva URGRS deverá atestar sua capacidade técnico-operacional para alcançar as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

§ 5º – Será admitida a adesão de município a URGRS diferente da relacionada no Anexo I, desde que comprovada, pelo titular do serviço, a viabilidade técnica e econômica de prestação compartilhada dos serviços, por meio de parecer técnico fundamentado.

§ 6º – A adesão de que trata o § 5º depende de anuência da URGRS a que se pretende aderir, por meio da decisão de sua instância colegiada deliberativa.

Art. 31 – Até que a instância colegiada deliberativa da Uraed defina a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, nos termos do art. 4º, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário permanecerão a cargo da entidade que, na data de publicação desta lei, já as exerce em cada município.

Parágrafo único – Nas unidades que, decorridos duzentos e dez dias da data de publicação desta lei, não tiverem realizado a definição de que trata o *caput*, o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário caberá à Arsae-MG, até que seja definida a entidade responsável.

Art. 32 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o seguinte inciso XII:

“Art. 14 – (...)

XII – apreciar, subsidiar, revisar, propor atualização e deliberar, por meio da câmara técnica pertinente, sobre as políticas públicas e os planos estaduais de saneamento básico.”.

Art. 33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I(a que se referem o *caput* do art. 5º e o § 5º do art. 30 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos**

Nº	Município	URGRS
1	Alfredo Vasconcelos	URGRS 1
2	Antônio Carlos	URGRS 1
3	Aracitaba	URGRS 1
4	Astolfo Dutra	URGRS 1
5	Bias Fortes	URGRS 1
6	Guarani	URGRS 1
7	Guidoval	URGRS 1
8	Ibertioga	URGRS 1
9	Oliveira Fortes	URGRS 1
10	Paiva	URGRS 1
11	Piraúba	URGRS 1
12	Rio Pomba	URGRS 1
13	Rodeiro	URGRS 1
14	Santa Bárbara do Tugúrio	URGRS 1
15	Santa Rita de Ibitipoca	URGRS 1
16	Santana do Garambêu	URGRS 1
17	Santos Dumont	URGRS 1
18	Silveirânia	URGRS 1
19	Tabuleiro	URGRS 1
20	Tocantins	URGRS 1
21	Belmiro Braga	URGRS 1
22	Chácara	URGRS 1
23	Coronel Pacheco	URGRS 1
24	Ewbank da Câmara	URGRS 1
25	Goianá	URGRS 1
26	Juiz de Fora	URGRS 1
27	Lima Duarte	URGRS 1
28	Matias Barbosa	URGRS 1
29	Piau	URGRS 1
30	Rio Novo	URGRS 1
31	Simão Pereira	URGRS 1
32	Guiricema	URGRS 1
33	Visconde do Rio Branco	URGRS 1
34	Barbacena	URGRS 1
35	Arinos	URGRS 2
36	Bonfinópolis de Minas	URGRS 2
37	Brasilândia de Minas	URGRS 2
38	Buritis	URGRS 2
39	Cabeceira Grande	URGRS 2
40	Chapada Gaúcha	URGRS 2
41	Dom Bosco	URGRS 2
42	Formoso	URGRS 2

43	Guarda-Mor	URGRS 2
44	João Pinheiro	URGRS 2
45	Lagoa Grande	URGRS 2
46	Natalândia	URGRS 2
47	Paracatu	URGRS 2
48	Pintópolis	URGRS 2
49	Riachinho	URGRS 2
50	Santa Fé de Minas	URGRS 2
51	São Romão	URGRS 2
52	Unaí	URGRS 2
53	Uruana de Minas	URGRS 2
54	Urucuia	URGRS 2
55	Vazante	URGRS 2
56	Aguanil	URGRS 3
57	Arcos	URGRS 3
58	Campo Belo	URGRS 3
59	Candeias	URGRS 3
60	Capitólio	URGRS 3
61	Córrego Fundo	URGRS 3
62	Cristais	URGRS 3
63	Doresópolis	URGRS 3
64	Formiga	URGRS 3
65	Guapé	URGRS 3
66	Ilicínea	URGRS 3
67	Pains	URGRS 3
68	Perdões	URGRS 3
69	Pimenta	URGRS 3
70	Piumhi	URGRS 3
71	Santana do Jacaré	URGRS 3
72	São Roque de Minas	URGRS 3
73	Vargem Bonita	URGRS 3
74	Bambuí	URGRS 3
75	Camacho	URGRS 3
76	Iguatama	URGRS 3
77	Carmo de Minas	URGRS 3
78	Conceição do Rio Verde	URGRS 3
79	Jesuânia	URGRS 3
80	Lambari	URGRS 3
81	Itumirim	URGRS 3
82	Campo do Meio	URGRS 3
83	Campos Gerais	URGRS 3
84	Elói Mendes	URGRS 3
85	Paraguaçu	URGRS 3
86	Carmo da Mata	URGRS 3
87	Carmópolis de Minas	URGRS 3
88	Cláudio	URGRS 3
89	Oliveira	URGRS 3
90	São Francisco de Paula	URGRS 3

91	Boa Esperança	URGRS 3
92	Bom Sucesso	URGRS 3
93	Cambuquira	URGRS 3
94	Cana Verde	URGRS 3
95	Carmo da Cachoeira	URGRS 3
96	Coqueiral	URGRS 3
97	Ijaci	URGRS 3
98	Ingaí	URGRS 3
99	Lavras	URGRS 3
100	Luminárias	URGRS 3
101	Nepomuceno	URGRS 3
102	Ribeirão Vermelho	URGRS 3
103	Santana da Vargem	URGRS 3
104	Santo Antônio do Amparo	URGRS 3
105	São Bento Abade	URGRS 3
106	São Tomé das Letras	URGRS 3
107	Três Corações	URGRS 3
108	Três Pontas	URGRS 3
109	Varginha	URGRS 3
110	Abaeté	URGRS 4
111	Araújos	URGRS 4
112	Biquinhas	URGRS 4
113	Bom Despacho	URGRS 4
114	Carmo do Cajuru	URGRS 4
115	Cedro do Abaeté	URGRS 4
116	Conceição do Pará	URGRS 4
117	Córrego Danta	URGRS 4
118	Divinópolis	URGRS 4
119	Dores do Indaiá	URGRS 4
120	Estrela do Indaiá	URGRS 4
121	Igaratinga	URGRS 4
122	Itapecerica	URGRS 4
123	Japaraíba	URGRS 4
124	Lagoa da Prata	URGRS 4
125	Leandro Ferreira	URGRS 4
126	Luz	URGRS 4
127	Maravilhas	URGRS 4
128	Martinho Campos	URGRS 4
129	Moema	URGRS 4
130	Morada Nova de Minas	URGRS 4
131	Nova Serrana	URGRS 4
132	Onça de Pitangui	URGRS 4
133	Paineiras	URGRS 4
134	Papagaios	URGRS 4
135	Pará de Minas	URGRS 4
136	Pedra do Indaiá	URGRS 4
137	Pequi	URGRS 4
138	Perdigão	URGRS 4

139	Pitangui	URGRS 4
140	Pompéu	URGRS 4
141	Quartel Geral	URGRS 4
142	Santo Antônio do Monte	URGRS 4
143	São Gonçalo do Pará	URGRS 4
144	São José da Varginha	URGRS 4
145	São Sebastião do Oeste	URGRS 4
146	Serra da Saudade	URGRS 4
147	Água Comprida	URGRS 5
148	Campo Florido	URGRS 5
149	Comendador Gomes	URGRS 5
150	Conceição das Alagoas	URGRS 5
151	Conquista	URGRS 5
152	Delta	URGRS 5
153	Fronteira	URGRS 5
154	Frutal	URGRS 5
155	Itapagipe	URGRS 5
156	Pirajuba	URGRS 5
157	Planura	URGRS 5
158	Sacramento	URGRS 5
159	Santa Juliana	URGRS 5
160	São Francisco de Sales	URGRS 5
161	Uberaba	URGRS 5
162	Veríssimo	URGRS 5
163	Alagoa	URGRS 6
164	Baependi	URGRS 6
165	Brazópolis	URGRS 6
166	Cachoeira de Minas	URGRS 6
167	Caxambu	URGRS 6
168	Conceição das Pedras	URGRS 6
169	Cristina	URGRS 6
170	Cruzília	URGRS 6
171	Delfim Moreira	URGRS 6
172	Dom Viçoso	URGRS 6
173	Heliodora	URGRS 6
174	Itajubá	URGRS 6
175	Itamonte	URGRS 6
176	Itanhandu	URGRS 6
177	Maria da Fé	URGRS 6
178	Marmelópolis	URGRS 6
179	Natércia	URGRS 6
180	Olímpio Noronha	URGRS 6
181	Passa Quatro	URGRS 6
182	Pedralva	URGRS 6
183	Piranguçu	URGRS 6
184	Piranguinho	URGRS 6
185	Pouso Alto	URGRS 6
186	Santa Rita do Sapucaí	URGRS 6

187	São José do Alegre	URGRS 6
188	São Lourenço	URGRS 6
189	São Sebastião do Rio Verde	URGRS 6
190	Soledade de Minas	URGRS 6
191	Virgínia	URGRS 6
192	Wenceslau Braz	URGRS 6
193	Conceição dos Ouros	URGRS 6
194	Consolação	URGRS 6
195	Gonçalves	URGRS 6
196	Paraisópolis	URGRS 6
197	Sapucaí-Mirim	URGRS 6
198	Alpinópolis	URGRS 7
199	Arceburgo	URGRS 7
200	Bom Jesus da Penha	URGRS 7
201	Capetinga	URGRS 7
202	Cássia	URGRS 7
203	Claraval	URGRS 7
204	Delfinópolis	URGRS 7
205	Fortaleza de Minas	URGRS 7
206	Guaranésia	URGRS 7
207	Guaxupé	URGRS 7
208	Ibiraci	URGRS 7
209	Itamogi	URGRS 7
210	Itaú de Minas	URGRS 7
211	Jacuí	URGRS 7
212	Monte Santo de Minas	URGRS 7
213	Passos	URGRS 7
214	Pratápolis	URGRS 7
215	São João Batista do Glória	URGRS 7
216	São José da Barra	URGRS 7
217	São Pedro da União	URGRS 7
218	São Sebastião do Paraíso	URGRS 7
219	São Tomás de Aquino	URGRS 7
220	Catuti	URGRS 8
221	Espinosa	URGRS 8
222	Fruta de Leite	URGRS 8
223	Gameleiras	URGRS 8
224	Indaiabira	URGRS 8
225	Janaúba	URGRS 8
226	Mamonas	URGRS 8
227	Mato Verde	URGRS 8
228	Monte Azul	URGRS 8
229	Montezuma	URGRS 8
230	Ninheira	URGRS 8
231	Nova Porteirinha	URGRS 8
232	Novorizonte	URGRS 8
233	Pai Pedro	URGRS 8
234	Porteirinha	URGRS 8

235	Riacho dos Machados	URGRS 8
236	Rio Pardo de Minas	URGRS 8
237	Rubelita	URGRS 8
238	Salinas	URGRS 8
239	Santo Antônio do Retiro	URGRS 8
240	São João do Paraíso	URGRS 8
241	Serranópolis de Minas	URGRS 8
242	Taiobeiras	URGRS 8
243	Vargem Grande do Rio Pardo	URGRS 8
244	Verdelândia	URGRS 8
245	Berizal	URGRS 8
246	Curral de Dentro	URGRS 8
247	Santa Cruz de Salinas	URGRS 8
248	Medeiros	URGRS 9
249	Tapiraí	URGRS 9
250	Arapuá	URGRS 9
251	Carmo do Paranaíba	URGRS 9
252	Cruzeiro da Fortaleza	URGRS 9
253	Guimaránia	URGRS 9
254	Lagoa Formosa	URGRS 9
255	Matutina	URGRS 9
256	Patos de Minas	URGRS 9
257	Presidente Olegário	URGRS 9
258	Rio Paranaíba	URGRS 9
259	São Gonçalo do Abaeté	URGRS 9
260	São Gotardo	URGRS 9
261	Serra do Salitre	URGRS 9
262	Tiros	URGRS 9
263	Varjão de Minas	URGRS 9
264	Coromandel	URGRS 9
265	Lagamar	URGRS 9
266	Araxá	URGRS 9
267	Campos Altos	URGRS 9
268	Ibiá	URGRS 9
269	Patrocínio	URGRS 9
270	Pedrinópolis	URGRS 9
271	Perdizes	URGRS 9
272	Pratinha	URGRS 9
273	Santa Rosa da Serra	URGRS 9
274	Tapira	URGRS 9
275	Argirita	URGRS 10
276	Bicas	URGRS 10
277	Chiador	URGRS 10
278	Descoberto	URGRS 10
279	Guarará	URGRS 10
280	Mar de Espanha	URGRS 10
281	Maripá de Minas	URGRS 10
282	Pedro Teixeira	URGRS 10

283	Pequeri	URGRS 10
284	Rochedo de Minas	URGRS 10
285	Santa Bárbara do Monte Verde	URGRS 10
286	Santana do Deserto	URGRS 10
287	São João Nepomuceno	URGRS 10
288	Senador Cortes	URGRS 10
289	Além Paraíba	URGRS 10
290	Antônio Prado de Minas	URGRS 10
291	Barão do Monte Alto	URGRS 10
292	Cataguases	URGRS 10
293	Dona Euzébia	URGRS 10
294	Estrela Dalva	URGRS 10
295	Eugenópolis	URGRS 10
296	Fervedouro	URGRS 10
297	Itamarati de Minas	URGRS 10
298	Laranjal	URGRS 10
299	Leopoldina	URGRS 10
300	Miradouro	URGRS 10
301	Miraí	URGRS 10
302	Muriaé	URGRS 10
303	Palma	URGRS 10
304	Patrocínio do Muriaé	URGRS 10
305	Pirapetinga	URGRS 10
306	Recreio	URGRS 10
307	Rosário da Limeira	URGRS 10
308	Santana de Cataguases	URGRS 10
309	Santo Antônio do Aventureiro	URGRS 10
310	São Francisco do Glória	URGRS 10
311	São Sebastião da Vargem Alegre	URGRS 10
312	Vieiras	URGRS 10
313	Volta Grande	URGRS 10
314	Alto Caparaó	URGRS 10
315	Caiana	URGRS 10
316	Caparaó	URGRS 10
317	Carangola	URGRS 10
318	Divino	URGRS 10
319	Espera Feliz	URGRS 10
320	Faria Lemos	URGRS 10
321	Orizânia	URGRS 10
322	Pedra Dourada	URGRS 10
323	Tombos	URGRS 10
324	Aiuruoca	URGRS 11
325	Andrelândia	URGRS 11
326	Arantina	URGRS 11
327	Barroso	URGRS 11
328	Bocaina de Minas	URGRS 11
329	Bom Jardim de Minas	URGRS 11
330	Carrancas	URGRS 11

331	Carvalhos	URGRS 11
332	Conceição da Barra de Minas	URGRS 11
333	Coronel Xavier Chaves	URGRS 11
334	Dores de Campos	URGRS 11
335	Ibituruna	URGRS 11
336	Itutinga	URGRS 11
337	Lagoa Dourada	URGRS 11
338	Liberdade	URGRS 11
339	Madre de Deus de Minas	URGRS 11
340	Minduri	URGRS 11
341	Nazareno	URGRS 11
342	Olaria	URGRS 11
343	Passa Vinte	URGRS 11
344	Piedade do Rio Grande	URGRS 11
345	Prados	URGRS 11
346	Resende Costa	URGRS 11
347	Rio Preto	URGRS 11
348	Ritápolis	URGRS 11
349	Santa Cruz de Minas	URGRS 11
350	Santa Rita do Jacutinga	URGRS 11
351	São João del-Rei	URGRS 11
352	São Tiago	URGRS 11
353	São Vicente de Minas	URGRS 11
354	Seritinga	URGRS 11
355	Serranos	URGRS 11
356	Tiradentes	URGRS 11
357	Casa Grande	URGRS 11
358	Congonhas	URGRS 11
359	Crucilândia	URGRS 11
360	Desterro de Entre Rios	URGRS 11
361	Entre Rios de Minas	URGRS 11
362	Jeceaba	URGRS 11
363	Passa Tempo	URGRS 11
364	Piedade dos Gerais	URGRS 11
365	Piracema	URGRS 11
366	Queluzito	URGRS 11
367	São Brás do Suaçuí	URGRS 11
368	Aimorés	URGRS 12
369	Santa Bárbara do Leste	URGRS 12
370	Santa Rita de Minas	URGRS 12
371	Conceição de Ipanema	URGRS 12
372	Ipanema	URGRS 12
373	Mutum	URGRS 12
374	Pocrane	URGRS 12
375	Taparuba	URGRS 12
376	Alto Jequitibá	URGRS 12
377	Chalé	URGRS 12
378	Durandé	URGRS 12

379	Lajinha	URGRS 12
380	Luisburgo	URGRS 12
381	Manhuaçu	URGRS 12
382	Manhumirim	URGRS 12
383	Martins Soares	URGRS 12
384	Pedra Bonita	URGRS 12
385	Reduto	URGRS 12
386	Santa Margarida	URGRS 12
387	Santana do Manhuaçu	URGRS 12
388	São João do Manhuaçu	URGRS 12
389	São José do Mantimento	URGRS 12
390	Simonésia	URGRS 12
391	Cuparaque	URGRS 13
392	Imbé de Minas	URGRS 13
393	Inhapim	URGRS 13
394	Itueta	URGRS 13
395	Piedade de Caratinga	URGRS 13
396	Resplendor	URGRS 13
397	Santa Rita do Itueto	URGRS 13
398	São Domingos das Dores	URGRS 13
399	São Sebastião do Anta	URGRS 13
400	Ubaporanga	URGRS 13
401	Alvarenga	URGRS 13
402	Conselheiro Pena	URGRS 13
403	Goiabeira	URGRS 13
404	Alpercata	URGRS 13
405	Capitão Andrade	URGRS 13
406	Divino das Laranjeiras	URGRS 13
407	Engenheiro Caldas	URGRS 13
408	Fernandes Tourinho	URGRS 13
409	Frei Inocêncio	URGRS 13
410	Galiléia	URGRS 13
411	Gonzaga	URGRS 13
412	Governador Valadares	URGRS 13
413	Itanhomi	URGRS 13
414	Jampruca	URGRS 13
415	Mathias Lobato	URGRS 13
416	Santa Efigênia de Minas	URGRS 13
417	São Geraldo da Piedade	URGRS 13
418	São Geraldo do Baixio	URGRS 13
419	Sardoá	URGRS 13
420	Tarumirim	URGRS 13
421	Tumiritinga	URGRS 13
422	Bom Jesus do Galho	URGRS 14
423	Caratinga	URGRS 14
424	Açucena	URGRS 14
425	Antônio Dias	URGRS 14
426	Belo Oriente	URGRS 14

427	Braúnas	URGRS 14
428	Bugre	URGRS 14
429	Coronel Fabriciano	URGRS 14
430	Córrego Novo	URGRS 14
431	Dom Cavati	URGRS 14
432	Entre Folhas	URGRS 14
433	Iapu	URGRS 14
434	Ipaba	URGRS 14
435	Ipatinga	URGRS 14
436	Jaguaraçu	URGRS 14
437	Joanésia	URGRS 14
438	Marliéria	URGRS 14
439	Mesquita	URGRS 14
440	Naque	URGRS 14
441	Periquito	URGRS 14
442	Pingo-d'Água	URGRS 14
443	Santana do Paraíso	URGRS 14
444	São João do Oriente	URGRS 14
445	Timóteo	URGRS 14
446	Vargem Alegre	URGRS 14
447	Sobrália	URGRS 14
448	Brás Pires	URGRS 15
449	Capela Nova	URGRS 15
450	Cipotânea	URGRS 15
451	Desterro do Melo	URGRS 15
452	Divinésia	URGRS 15
453	Dores do Turvo	URGRS 15
454	Mercês	URGRS 15
455	Senador Firmino	URGRS 15
456	Senhora dos Remédios	URGRS 15
457	Ubá	URGRS 15
458	Dionísio	URGRS 15
459	Abre Campo	URGRS 15
460	Acaiaca	URGRS 15
461	Amparo da Serra	URGRS 15
462	Araponga	URGRS 15
463	Barra Longa	URGRS 15
464	Cajuri	URGRS 15
465	Canaã	URGRS 15
466	Caputira	URGRS 15
467	Coimbra	URGRS 15
468	Diogo de Vasconcelos	URGRS 15
469	Dom Silvério	URGRS 15
470	Ervália	URGRS 15
471	Guaraciaba	URGRS 15
472	Jequeri	URGRS 15
473	Mariana	URGRS 15
474	Matipó	URGRS 15

475	Oratórios	URGRS 15
476	Ouro Preto	URGRS 15
477	Paula Cândido	URGRS 15
478	Pedra do Anta	URGRS 15
479	Piedade de Ponte Nova	URGRS 15
480	Piranga	URGRS 15
481	Ponte Nova	URGRS 15
482	Porto Firme	URGRS 15
483	Presidente Bernardes	URGRS 15
484	Raul Soares	URGRS 15
485	Rio Casca	URGRS 15
486	Rio Doce	URGRS 15
487	Santa Cruz do Escalvado	URGRS 15
488	Santo Antônio do Gramá	URGRS 15
489	São Geraldo	URGRS 15
490	São José do Goiabal	URGRS 15
491	São Miguel do Anta	URGRS 15
492	São Pedro dos Ferros	URGRS 15
493	Sem-Peixe	URGRS 15
494	Sericita	URGRS 15
495	Teixeiras	URGRS 15
496	Urucânia	URGRS 15
497	Vermelho Novo	URGRS 15
498	Viçosa	URGRS 15
499	Alto Rio Doce	URGRS 15
500	Caranaíba	URGRS 15
501	Carandaí	URGRS 15
502	Catas Altas da Noruega	URGRS 15
503	Conselheiro Lafaiete	URGRS 15
504	Cristiano Otoni	URGRS 15
505	Itaverava	URGRS 15
506	Lamim	URGRS 15
507	Ouro Branco	URGRS 15
508	Ressaquinha	URGRS 15
509	Rio Espera	URGRS 15
510	Santana dos Montes	URGRS 15
511	Senhora de Oliveira	URGRS 15
512	Alfenas	URGRS 16
513	Alterosa	URGRS 16
514	Areado	URGRS 16
515	Campanha	URGRS 16
516	Careaçu	URGRS 16
517	Carmo do Rio Claro	URGRS 16
518	Carvalhópolis	URGRS 16
519	Conceição da Aparecida	URGRS 16
520	Cordislândia	URGRS 16
521	Fama	URGRS 16
522	Machado	URGRS 16

523	Monsenhor Paulo	URGRS 16
524	Poço Fundo	URGRS 16
525	São Gonçalo do Sapucaí	URGRS 16
526	São João da Mata	URGRS 16
527	Serrania	URGRS 16
528	Silvianópolis	URGRS 16
529	Turvolândia	URGRS 16
530	Cabo Verde	URGRS 16
531	Campestre	URGRS 16
532	Juruáia	URGRS 16
533	Monte Belo	URGRS 16
534	Muzambinho	URGRS 16
535	Nova Resende	URGRS 16
536	Águas Formosas	URGRS 17
537	Águas Vermelhas	URGRS 17
538	Almenara	URGRS 17
539	Bandeira	URGRS 17
540	Bertópolis	URGRS 17
541	Cachoeira de Pajeú	URGRS 17
542	Carlos Chagas	URGRS 17
543	Crisólita	URGRS 17
544	Divisa Alegre	URGRS 17
545	Divisópolis	URGRS 17
546	Felisburgo	URGRS 17
547	Fronteira dos Vales	URGRS 17
548	Jacinto	URGRS 17
549	Jequitinhonha	URGRS 17
550	Joaíma	URGRS 17
551	Jordânia	URGRS 17
552	Machacalis	URGRS 17
553	Mata Verde	URGRS 17
554	Monte Formoso	URGRS 17
555	Nanuque	URGRS 17
556	Palmópolis	URGRS 17
557	Pedra Azul	URGRS 17
558	Rio do Prado	URGRS 17
559	Rubim	URGRS 17
560	Salto da Divisa	URGRS 17
561	Santa Helena de Minas	URGRS 17
562	Santa Maria do Salto	URGRS 17
563	Santo Antônio do Jacinto	URGRS 17
564	Serra dos Aimorés	URGRS 17
565	Umburatiba	URGRS 17
566	Alvinópolis	URGRS 18
567	Bela Vista de Minas	URGRS 18
568	Catas Altas	URGRS 18
569	Itabira	URGRS 18
570	Itambé do Mato Dentro	URGRS 18

571	João Monlevade	URGRS 18
572	Nova Era	URGRS 18
573	Passabém	URGRS 18
574	Rio Piracicaba	URGRS 18
575	Santa Maria de Itabira	URGRS 18
576	Santo Antônio do Rio Abaixo	URGRS 18
577	São Domingos do Prata	URGRS 18
578	São Sebastião do Rio Preto	URGRS 18
579	Barão de Cocais	URGRS 18
580	Bom Jesus do Amparo	URGRS 18
581	Santa Bárbara	URGRS 18
582	São Gonçalo do Rio Abaixo	URGRS 18
583	Nova Ponte	URGRS 19
584	Araporã	URGRS 19
585	Cachoeira Dourada	URGRS 19
586	Campina Verde	URGRS 19
587	Canápolis	URGRS 19
588	Capinópolis	URGRS 19
589	Carneirinho	URGRS 19
590	Centralina	URGRS 19
591	Gurinhatã	URGRS 19
592	Ipiaçu	URGRS 19
593	Ituiutaba	URGRS 19
594	Iturama	URGRS 19
595	Limeira do Oeste	URGRS 19
596	Monte Alegre de Minas	URGRS 19
597	Prata	URGRS 19
598	Santa Vitória	URGRS 19
599	Tupaciguara	URGRS 19
600	União de Minas	URGRS 19
601	Abadia dos Dourados	URGRS 19
602	Araguari	URGRS 19
603	Cascalho Rico	URGRS 19
604	Douradoquara	URGRS 19
605	Estrela do Sul	URGRS 19
606	Grupiara	URGRS 19
607	Indianópolis	URGRS 19
608	Iraí de Minas	URGRS 19
609	Monte Carmelo	URGRS 19
610	Romaria	URGRS 19
611	Uberlândia	URGRS 19
612	Novo Oriente de Minas	URGRS 20
613	Pavão	URGRS 20
614	Central de Minas	URGRS 20
615	Itabirinha	URGRS 20
616	Mantena	URGRS 20
617	Mendes Pimentel	URGRS 20
618	Nova Belém	URGRS 20

619	Nova Módica	URGRS 20
620	Pescador	URGRS 20
621	São Félix de Minas	URGRS 20
622	São João do Manteninha	URGRS 20
623	São José do Divino	URGRS 20
624	Ataléia	URGRS 20
625	Catuji	URGRS 20
626	Frei Gaspar	URGRS 20
627	Itaipé	URGRS 20
628	Ladainha	URGRS 20
629	Ouro Verde de Minas	URGRS 20
630	Poté	URGRS 20
631	Setubinha	URGRS 20
632	Teófilo Otoni	URGRS 20
633	Albertina	URGRS 21
634	Andradas	URGRS 21
635	Bandeira do Sul	URGRS 21
636	Bom Repouso	URGRS 21
637	Borda da Mata	URGRS 21
638	Botelhos	URGRS 21
639	Bueno Brandão	URGRS 21
640	Caldas	URGRS 21
641	Camanducaia	URGRS 21
642	Cambuí	URGRS 21
643	Congonhal	URGRS 21
644	Córrego do Bom Jesus	URGRS 21
645	Divisa Nova	URGRS 21
646	Espírito Santo do Dourado	URGRS 21
647	Estiva	URGRS 21
648	Extrema	URGRS 21
649	Ibitiúra de Minas	URGRS 21
650	Inconfidentes	URGRS 21
651	Ipuiúna	URGRS 21
652	Itapeva	URGRS 21
653	Jacutinga	URGRS 21
654	Monte Sião	URGRS 21
655	Munhoz	URGRS 21
656	Ouro Fino	URGRS 21
657	Poços de Caldas	URGRS 21
658	Pouso Alegre	URGRS 21
659	Santa Rita de Caldas	URGRS 21
660	São Sebastião da Bela Vista	URGRS 21
661	Senador Amaral	URGRS 21
662	Senador José Bento	URGRS 21
663	Tocos do Moji	URGRS 21
664	Toledo	URGRS 21
665	Coluna	URGRS 22
666	Frei Lagonegro	URGRS 22

667	José Raydan	URGRS 22
668	Materlândia	URGRS 22
669	Paulistas	URGRS 22
670	Rio Vermelho	URGRS 22
671	Sabinópolis	URGRS 22
672	Santo Antônio do Itambé	URGRS 22
673	São João Evangelista	URGRS 22
674	São José do Jacuri	URGRS 22
675	São Pedro do Suaçuí	URGRS 22
676	São Sebastião do Maranhão	URGRS 22
677	Serra Azul de Minas	URGRS 22
678	Serro	URGRS 22
679	Água Boa	URGRS 22
680	Alvorada de Minas	URGRS 22
681	Campanário	URGRS 22
682	Cantagalo	URGRS 22
683	Carmésia	URGRS 22
684	Conceição do Mato Dentro	URGRS 22
685	Congonhas do Norte	URGRS 22
686	Coroaci	URGRS 22
687	Divinolândia de Minas	URGRS 22
688	Dom Joaquim	URGRS 22
689	Dores de Guanhães	URGRS 22
690	Ferros	URGRS 22
691	Franciscópolis	URGRS 22
692	Guanhães	URGRS 22
693	Itambacuri	URGRS 22
694	Malacacheta	URGRS 22
695	Marilac	URGRS 22
696	Morro do Pilar	URGRS 22
697	Nacip Raydan	URGRS 22
698	Peçanha	URGRS 22
699	Santa Maria do Suaçuí	URGRS 22
700	São José da Safira	URGRS 22
701	Senhora do Porto	URGRS 22
702	Virginópolis	URGRS 22
703	Virgolândia	URGRS 22
704	Couto de Magalhães de Minas	URGRS 23
705	Datas	URGRS 23
706	Diamantina	URGRS 23
707	Felício dos Santos	URGRS 23
708	Gouvêa	URGRS 23
709	Presidente Kubitschek	URGRS 23
710	São Gonçalo do Rio Preto	URGRS 23
711	Senador Modestino Gonçalves	URGRS 23
712	Araçáí	URGRS 23
713	Augusto de Lima	URGRS 23
714	Baldim	URGRS 23

715	Buenópolis	URGRS 23
716	Caetanópolis	URGRS 23
717	Cordisburgo	URGRS 23
718	Corinto	URGRS 23
719	Curvelo	URGRS 23
720	Felixlândia	URGRS 23
721	Inimutaba	URGRS 23
722	Jequitibá	URGRS 23
723	Monjolos	URGRS 23
724	Morro da Garça	URGRS 23
725	Paraopeba	URGRS 23
726	Presidente Juscelino	URGRS 23
727	Santana de Pirapama	URGRS 23
728	Santo Hipólito	URGRS 23
729	Três Marias	URGRS 23
730	Santana do Riacho	URGRS 23
731	Angelândia	URGRS 24
732	Aricanduva	URGRS 24
733	Capelinha	URGRS 24
734	Carbonita	URGRS 24
735	Itamarandiba	URGRS 24
736	Leme do Prado	URGRS 24
737	Turmalina	URGRS 24
738	Veredinha	URGRS 24
739	Araçuaí	URGRS 24
740	Berilo	URGRS 24
741	Caraí	URGRS 24
742	Chapada do Norte	URGRS 24
743	Comercinho	URGRS 24
744	Coronel Murta	URGRS 24
745	Francisco Badaró	URGRS 24
746	Itaobim	URGRS 24
747	Itinga	URGRS 24
748	Jenipapo de Minas	URGRS 24
749	José Gonçalves de Minas	URGRS 24
750	Medina	URGRS 24
751	Minas Novas	URGRS 24
752	Novo Cruzeiro	URGRS 24
753	Padre Paraíso	URGRS 24
754	Ponto dos Volantes	URGRS 24
755	Virgem da Lapa	URGRS 24
756	Florestal	URGRS 25
757	Itabirito	URGRS 25
758	Belo Vale	URGRS 25
759	Cachoeira da Prata	URGRS 25
760	Belo Horizonte	URGRS 25
761	Betim	URGRS 25
762	Bonfim	URGRS 25

763	Brumadinho	URGRS 25
764	Caeté	URGRS 25
765	Capim Branco	URGRS 25
766	Confins	URGRS 25
767	Contagem	URGRS 25
768	EsmERALDAS	URGRS 25
769	Fortuna de Minas	URGRS 25
770	Funilândia	URGRS 25
771	Ibirité	URGRS 25
772	Igarapé	URGRS 25
773	Inhaúma	URGRS 25
774	Itaguara	URGRS 25
775	Itatiaiuçu	URGRS 25
776	Itaúna	URGRS 25
777	Jaboticatubas	URGRS 25
778	Juatuba	URGRS 25
779	Lagoa Santa	URGRS 25
780	Mário Campos	URGRS 25
781	Mateus Leme	URGRS 25
782	Matozinhos	URGRS 25
783	Moeda	URGRS 25
784	Nova Lima	URGRS 25
785	Nova União	URGRS 25
786	Pedro Leopoldo	URGRS 25
787	Prudente de Moraes	URGRS 25
788	Raposos	URGRS 25
789	Ribeirão das Neves	URGRS 25
790	Rio Acima	URGRS 25
791	Rio Manso	URGRS 25
792	Sabará	URGRS 25
793	Santa Luzia	URGRS 25
794	São Joaquim de Bicas	URGRS 25
795	São José da Lapa	URGRS 25
796	Sarzedo	URGRS 25
797	Sete Lagoas	URGRS 25
798	Taquaraçu de Minas	URGRS 25
799	Vespasiano	URGRS 25
800	Lassance	URGRS 26
801	Bonito de Minas	URGRS 26
802	Cônego Marinho	URGRS 26
803	Ibiracatu	URGRS 26
804	Itacarambi	URGRS 26
805	Jaíba	URGRS 26
806	Januária	URGRS 26
807	Juvenília	URGRS 26
808	Lontra	URGRS 26
809	Manga	URGRS 26
810	Matias Cardoso	URGRS 26

811	Miravânia	URGRS 26
812	Montalvânia	URGRS 26
813	Pedras de Maria da Cruz	URGRS 26
814	São Francisco	URGRS 26
815	São João das Missões	URGRS 26
816	Varzelândia	URGRS 26
817	Bocaiúva	URGRS 26
818	Botumirim	URGRS 26
819	Buritizeiro	URGRS 26
820	Claro dos Poções	URGRS 26
821	Cristália	URGRS 26
822	Engenheiro Navarro	URGRS 26
823	Francisco Dumont	URGRS 26
824	Francisco Sá	URGRS 26
825	Glaucilândia	URGRS 26
826	Grão Mogol	URGRS 26
827	Guaraciamama	URGRS 26
828	Ibiaí	URGRS 26
829	Itacambira	URGRS 26
830	Jequitaí	URGRS 26
831	Joaquim Felício	URGRS 26
832	Josenópolis	URGRS 26
833	Juramento	URGRS 26
834	Lagoa dos Patos	URGRS 26
835	Olhos-d'Água	URGRS 26
836	Padre Carvalho	URGRS 26
837	Pirapora	URGRS 26
838	São João da Lagoa	URGRS 26
839	Várzea da Palma	URGRS 26
840	Brasília de Minas	URGRS 26
841	Campo Azul	URGRS 26
842	Capitão Enéas	URGRS 26
843	Coração de Jesus	URGRS 26
844	Icarai de Minas	URGRS 26
845	Japonvar	URGRS 26
846	Luislândia	URGRS 26
847	Mirabela	URGRS 26
848	Montes Claros	URGRS 26
849	Patis	URGRS 26
850	Ponto Chique	URGRS 26
851	São João da Ponte	URGRS 26
852	São João do Pacuí	URGRS 26
853	Ubaí	URGRS 26

ANEXO II(a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 15 e os incisos I e II do parágrafo único do art. 16 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas**

Nº	Município	Regionalização Final
1	Água boa	Uraed BRVJ
2	Águas Formosas	Uraed BRVJ
3	Almenara	Uraed BRVJ
4	Angelândia	Uraed BRVJ
5	Araçuaí	Uraed BRVJ
6	Aricanduva	Uraed BRVJ
7	Ataléia	Uraed BRVJ
8	Bandeira	Uraed BRVJ
9	Berilo	Uraed BRVJ
10	Bertópolis	Uraed BRVJ
11	Bocaiúva	Uraed BRVJ
12	Botumirim	Uraed BRVJ
13	Cachoeira de Pajeú	Uraed BRVJ
14	Capelinha	Uraed BRVJ
15	Caraí	Uraed BRVJ
16	Carbonita	Uraed BRVJ
17	Carlos Chagas	Uraed BRVJ
18	Catuji	Uraed BRVJ
19	Central de Minas	Uraed BRVJ
20	Chapada do Norte	Uraed BRVJ
21	Comercinho	Uraed BRVJ
22	Coronel Murta	Uraed BRVJ
23	Couto de Magalhães de Minas	Uraed BRVJ
24	Crisólita	Uraed BRVJ
25	Cristália	Uraed BRVJ
26	Diamantina	Uraed BRVJ
27	Divisópolis	Uraed BRVJ
28	Felício dos Santos	Uraed BRVJ
29	Felisburgo	Uraed BRVJ
30	Francisco Badaró	Uraed BRVJ
31	Frei Gaspar	Uraed BRVJ
32	Fronteira dos Vales	Uraed BRVJ
33	Fruta de Leite	Uraed BRVJ
34	Grão Mogol	Uraed BRVJ
35	Itabirinha	Uraed BRVJ
36	Itacambira	Uraed BRVJ
37	Itaipé	Uraed BRVJ
38	Itamarandiba	Uraed BRVJ
39	Itaobim	Uraed BRVJ

40	Itinga	Uraed BRVJ
41	Jacinto	Uraed BRVJ
42	Jenipapo de Minas	Uraed BRVJ
43	Jequitinhonha	Uraed BRVJ
44	Joaíma	Uraed BRVJ
45	Jordânia	Uraed BRVJ
46	José Gonçalves de Minas	Uraed BRVJ
47	Josenópolis	Uraed BRVJ
48	Ladainha	Uraed BRVJ
49	Leme do Prado	Uraed BRVJ
50	Machacalis	Uraed BRVJ
51	Malacacheta	Uraed BRVJ
52	Mantena	Uraed BRVJ
53	Mata Verde	Uraed BRVJ
54	Medina	Uraed BRVJ
55	Mendes Pimentel	Uraed BRVJ
56	Minas Novas	Uraed BRVJ
57	Monte Formoso	Uraed BRVJ
58	Nanuque	Uraed BRVJ
59	Nova Belém	Uraed BRVJ
60	Nova Módica	Uraed BRVJ
61	Novo Cruzeiro	Uraed BRVJ
62	Novo Oriente de Minas	Uraed BRVJ
63	Novorizonte	Uraed BRVJ
64	Olhos-d'água	Uraed BRVJ
65	Ouro Verde de Minas	Uraed BRVJ
66	Padre Carvalho	Uraed BRVJ
67	Padre Paraíso	Uraed BRVJ
68	Palmópolis	Uraed BRVJ
69	Pavão	Uraed BRVJ
70	Pedra Azul	Uraed BRVJ
71	Pescador	Uraed BRVJ
72	Ponto dos Volantes	Uraed BRVJ
73	Poté	Uraed BRVJ
74	Rio do Prado	Uraed BRVJ
75	Rubelita	Uraed BRVJ
76	Rubim	Uraed BRVJ
77	Salinas	Uraed BRVJ
78	Salto da Divisa	Uraed BRVJ
79	Santa Cruz de Salinas	Uraed BRVJ
80	Santa Helena de Minas	Uraed BRVJ
81	Santa Maria do Salto	Uraed BRVJ
82	Santo Antônio do Jacinto	Uraed BRVJ
83	São Félix de Minas	Uraed BRVJ
84	São Gonçalo do Rio Preto	Uraed BRVJ

85	São João do Manteninha	Uraed BRVJ
86	São José do Divino	Uraed BRVJ
87	Senador Modestino Gonçalves	Uraed BRVJ
88	Serra dos Aimorés	Uraed BRVJ
89	Serro	Uraed BRVJ
90	Setubinha	Uraed BRVJ
91	Taiobeiras	Uraed BRVJ
92	Teófilo Otoni	Uraed BRVJ
93	Turmalina	Uraed BRVJ
94	Umburatiba	Uraed BRVJ
95	Veredinha	Uraed BRVJ
96	Virgem da Lapa	Uraed BRVJ
97	Abadia dos Dourados	Uraed 1
98	Abaeté	Uraed 1
99	Açucena	Uraed 1
100	Água Comprida	Uraed 1
101	Águas Vermelhas	Uraed 1
102	Além Paraíba	Uraed 1
103	Alfenas	Uraed 1
104	Alfredo Vasconcelos	Uraed 1
105	Alpercata	Uraed 1
106	Alpinópolis	Uraed 1
107	Alterosa	Uraed 1
108	Alto Jequitibá	Uraed 1
109	Alto Rio Doce	Uraed 1
110	Alvarenga	Uraed 1
111	Alvinópolis	Uraed 1
112	Alvorada de Minas	Uraed 1
113	Amparo da Serra	Uraed 1
114	Andradas	Uraed 1
115	Andrelândia	Uraed 1
116	Antônio Carlos	Uraed 1
117	Antônio Dias	Uraed 1
118	Antônio Prado de Minas	Uraed 1
119	Araçáí	Uraed 1
120	Aracitaba	Uraed 1
121	Arantina	Uraed 1
122	Araponga	Uraed 1
123	Araxá	Uraed 1
124	Arceburgo	Uraed 1
125	Arcos	Uraed 1
126	Areado	Uraed 1
127	Arinos	Uraed 1
128	Astolfo Dutra	Uraed 1
129	Augusto de Lima	Uraed 1

130	Baependi	Uraed 1
131	Baldim	Uraed 1
132	Bambuí	Uraed 1
133	Barão de Cocais	Uraed 1
134	Barão do Monte Alto	Uraed 1
135	Barbacena	Uraed 1
136	Barra Longa	Uraed 1
137	Barroso	Uraed 1
138	Bela Vista de Minas	Uraed 1
139	Belmiro Braga	Uraed 1
140	Belo Horizonte	Uraed 1
141	Belo Oriente	Uraed 1
142	Belo Vale	Uraed 1
143	Berizal	Uraed 1
144	Betim	Uraed 1
145	Bicas	Uraed 1
146	Biquinhas	Uraed 1
147	Bom Despacho	Uraed 1
148	Bom Jardim de Minas	Uraed 1
149	Bom Jesus da Penha	Uraed 1
150	Bom Jesus do Amparo	Uraed 1
151	Bom Jesus do Galho	Uraed 1
152	Bom Repouso	Uraed 1
153	Bonfim	Uraed 1
154	Bonfinópolis de Minas	Uraed 1
155	Bonito de Minas	Uraed 1
156	Borda da Mata	Uraed 1
157	Botelhos	Uraed 1
158	Brasilândia de Minas	Uraed 1
159	Brasília de Minas	Uraed 1
160	Braúnas	Uraed 1
161	Brazópolis	Uraed 1
162	Brumadinho	Uraed 1
163	Bueno Brandão	Uraed 1
164	Buenópolis	Uraed 1
165	Bugre	Uraed 1
166	Buritis	Uraed 1
167	Cabo Verde	Uraed 1
168	Cachoeira de Minas	Uraed 1
169	Caetanópolis	Uraed 1
170	Caiana	Uraed 1
171	Cajuri	Uraed 1
172	Caldas	Uraed 1
173	Camacho	Uraed 1
174	Camanducaia	Uraed 1

175	Cambuquira	Uraed 1
176	Campanário	Uraed 1
177	Campanha	Uraed 1
178	Campestre	Uraed 1
179	Campina Verde	Uraed 1
180	Campo Azul	Uraed 1
181	Campo Florido	Uraed 1
182	Campos Altos	Uraed 1
183	Campos Gerais	Uraed 1
184	Cana Verde	Uraed 1
185	Canaã	Uraed 1
186	Canápolis	Uraed 1
187	Candeias	Uraed 1
188	Cantagalo	Uraed 1
189	Caparaó	Uraed 1
190	Capela Nova	Uraed 1
191	Capetinga	Uraed 1
192	Capim Branco	Uraed 1
193	Capinópolis	Uraed 1
194	Capitão Enéas	Uraed 1
195	Capitolio	Uraed 1
196	Caputira	Uraed 1
197	Carandaí	Uraed 1
198	Caratinga	Uraed 1
199	Careaçu	Uraed 1
200	Carmo da Cachoeira	Uraed 1
201	Carmo do Paranaíba	Uraed 1
202	Carmo do Rio Claro	Uraed 1
203	Carneirinho	Uraed 1
204	Carvalhópolis	Uraed 1
205	Carvalhos	Uraed 1
206	Cascalho Rico	Uraed 1
207	Cássia	Uraed 1
208	Cataguases	Uraed 1
209	Catuti	Uraed 1
210	Caxambu	Uraed 1
211	Cedro do Abaeté	Uraed 1
212	Centralina	Uraed 1
213	Chácara	Uraed 1
214	Chapada Gaúcha	Uraed 1
215	Cipotânea	Uraed 1
216	Claro dos Poções	Uraed 1
217	Cláudio	Uraed 1
218	Coimbra	Uraed 1
219	Coluna	Uraed 1

220	Comendador Gomes	Uraed 1
221	Conceição da Aparecida	Uraed 1
222	Conceição da Barra de Minas	Uraed 1
223	Conceição do Mato Dentro	Uraed 1
224	Conceição do Pará	Uraed 1
225	Conceição do Rio Verde	Uraed 1
226	Conceição dos Ouros	Uraed 1
227	Cônego Marinho	Uraed 1
228	Confins	Uraed 1
229	Congonhal	Uraed 1
230	Congonhas	Uraed 1
231	Conquista	Uraed 1
232	Conselheiro Lafaiete	Uraed 1
233	Contagem	Uraed 1
234	Coração de Jesus	Uraed 1
235	Cordisburgo	Uraed 1
236	Cordislândia	Uraed 1
237	Corinto	Uraed 1
238	Coroaci	Uraed 1
239	Coromandel	Uraed 1
240	Coronel Fabriciano	Uraed 1
241	Coronel Xavier Chaves	Uraed 1
242	Córrego Danta	Uraed 1
243	Córrego Novo	Uraed 1
244	Cristais	Uraed 1
245	Cristiano Otoni	Uraed 1
246	Crucilândia	Uraed 1
247	Cruzeiro da Fortaleza	Uraed 1
248	Cruzília	Uraed 1
249	Cuparaque	Uraed 1
250	Curral de Dentro	Uraed 1
251	Curvelo	Uraed 1
252	Datas	Uraed 1
253	Delfim Moreira	Uraed 1
254	Delfinópolis	Uraed 1
255	Descoberto	Uraed 1
256	Desterro do Melo	Uraed 1
257	Dionísio	Uraed 1
258	Divinésia	Uraed 1
259	Divino	Uraed 1
260	Divino das Laranjeiras	Uraed 1
261	Divinópolis	Uraed 1
262	Divisa Alegre	Uraed 1
263	Divisa Nova	Uraed 1
264	Dom Cavati	Uraed 1

265	Dom Joaquim	Uraed 1
266	Dom Silvério	Uraed 1
267	Dona Eusébia	Uraed 1
268	Dores do Indaiá	Uraed 1
269	Dores do Turvo	Uraed 1
270	Durandé	Uraed 1
271	Engenheiro Caldas	Uraed 1
272	Engenheiro Navarro	Uraed 1
273	Entre Folhas	Uraed 1
274	Entre Rios de Minas	Uraed 1
275	Ervália	Uraed 1
276	Esmeraldas	Uraed 1
277	Espera Feliz	Uraed 1
278	Espinosa	Uraed 1
279	Espírito Santo do Dourado	Uraed 1
280	Estiva	Uraed 1
281	Estrela Dalva	Uraed 1
282	Estrela do Indaiá	Uraed 1
283	Estrela do Sul	Uraed 1
284	Eugenópolis	Uraed 1
285	Extrema	Uraed 1
286	Fama	Uraed 1
287	Faria Lemos	Uraed 1
288	Felixlândia	Uraed 1
289	Fernandes Tourinho	Uraed 1
290	Ferros	Uraed 1
291	Florestal	Uraed 1
292	Formoso	Uraed 1
293	Fortaleza de Minas	Uraed 1
294	Francisco Dumont	Uraed 1
295	Franciscópolis	Uraed 1
296	Frei Inocêncio	Uraed 1
297	Frei Lagonegro	Uraed 1
298	Fronteira	Uraed 1
299	Frutal	Uraed 1
300	Funilândia	Uraed 1
301	Gameleiras	Uraed 1
302	Glaucilândia	Uraed 1
303	Goianá	Uraed 1
304	Gonçalves	Uraed 1
305	Gouveia	Uraed 1
306	Grupiara	Uraed 1
307	Guaraciaba	Uraed 1
308	Guaraciama	Uraed 1
309	Guaranésia	Uraed 1

310	Guarará	Uraed 1
311	Guarda-Mor	Uraed 1
312	Guaxupé	Uraed 1
313	Guidoval	Uraed 1
314	Guimaránia	Uraed 1
315	Guiricema	Uraed 1
316	Gurinhatã	Uraed 1
317	Heliodora	Uraed 1
318	Iapu	Uraed 1
319	Ibertioga	Uraed 1
320	Ibiaí	Uraed 1
321	Ibiracatu	Uraed 1
322	Ibiraci	Uraed 1
323	Ibirité	Uraed 1
324	Ibitiúra de Minas	Uraed 1
325	Icaraí de Minas	Uraed 1
326	Igarapé	Uraed 1
327	Igaratinga	Uraed 1
328	Ijaci	Uraed 1
329	Ilicínea	Uraed 1
330	Imbé de Minas	Uraed 1
331	Inconfidentes	Uraed 1
332	Indaiabira	Uraed 1
333	Indianópolis	Uraed 1
334	Ingaí	Uraed 1
335	Inhapim	Uraed 1
336	Inimutaba	Uraed 1
337	Ipaba	Uraed 1
338	Ipatinga	Uraed 1
339	Ipuiúna	Uraed 1
340	Iraí de Minas	Uraed 1
341	Itacarambi	Uraed 1
342	Itajubá	Uraed 1
343	Itamarati de Minas	Uraed 1
344	Itamogi	Uraed 1
345	Itamonte	Uraed 1
346	Itanhomi	Uraed 1
347	Itapagipe	Uraed 1
348	Itapecerica	Uraed 1
349	Itapeva	Uraed 1
350	Itatiaiuçu	Uraed 1
351	Itaú de Minas	Uraed 1
352	Itaverava	Uraed 1
353	Itueta	Uraed 1
354	Itumirim	Uraed 1

355	Iturama	Uraed 1
356	Itutinga	Uraed 1
357	Jaboticatubas	Uraed 1
358	Jacuí	Uraed 1
359	Jaíba	Uraed 1
360	Janaúba	Uraed 1
361	Januária	Uraed 1
362	Japonvar	Uraed 1
363	Jequitáí	Uraed 1
364	Jequitibá	Uraed 1
365	João Pinheiro	Uraed 1
366	Joaquim Felício	Uraed 1
367	José Raydan	Uraed 1
368	Juatuba	Uraed 1
369	Juramento	Uraed 1
370	Juruáia	Uraed 1
371	Juvenília	Uraed 1
372	Lagamar	Uraed 1
373	Lagoa dos Patos	Uraed 1
374	Lagoa Dourada	Uraed 1
375	Lagoa Grande	Uraed 1
376	Lagoa Santa	Uraed 1
377	Laranjal	Uraed 1
378	Lavras	Uraed 1
379	Leandro Ferreira	Uraed 1
380	Leopoldina	Uraed 1
381	Liberdade	Uraed 1
382	Limeira do Oeste	Uraed 1
383	Lontra	Uraed 1
384	Luislândia	Uraed 1
385	Luz	Uraed 1
386	Madre de Deus de Minas	Uraed 1
387	Manga	Uraed 1
388	Mar de Espanha	Uraed 1
389	Maravilhas	Uraed 1
390	Maria da Fé	Uraed 1
391	Marilac	Uraed 1
392	Mário Campos	Uraed 1
393	Maripá de Minas	Uraed 1
394	Martinho Campos	Uraed 1
395	Martins Soares	Uraed 1
396	Materlândia	Uraed 1
397	Mateus Leme	Uraed 1
398	Mathias Lobato	Uraed 1
399	Matias Barbosa	Uraed 1

400	Matias Cardoso	Uraed 1
401	Matipó	Uraed 1
402	Mato Verde	Uraed 1
403	Matozinhos	Uraed 1
404	Matutina	Uraed 1
405	Medeiros	Uraed 1
406	Mercês	Uraed 1
407	Mesquita	Uraed 1
408	Minduri	Uraed 1
409	Mirabela	Uraed 1
410	Miradouro	Uraed 1
411	Miraí	Uraed 1
412	Miravânia	Uraed 1
413	Moeda	Uraed 1
414	Monjolos	Uraed 1
415	Monsenhor Paulo	Uraed 1
416	Montalvânia	Uraed 1
417	Monte Azul	Uraed 1
418	Monte Belo	Uraed 1
419	Monte Santo de Minas	Uraed 1
420	Monte Sião	Uraed 1
421	Montes Claros	Uraed 1
422	Montezuma	Uraed 1
423	Morada Nova de Minas	Uraed 1
424	Morro da Garça	Uraed 1
425	Munhoz	Uraed 1
426	Mutum	Uraed 1
427	Muzambinho	Uraed 1
428	Nacip Raydan	Uraed 1
429	Naque	Uraed 1
430	Natalândia	Uraed 1
431	Natércia	Uraed 1
432	Nazareno	Uraed 1
433	Ninheira	Uraed 1
434	Nova Lima	Uraed 1
435	Nova Porteirinha	Uraed 1
436	Nova Resende	Uraed 1
437	Nova Serrana	Uraed 1
438	Nova União	Uraed 1
439	Oliveira Fortes	Uraed 1
440	Onça de Pitangui	Uraed 1
441	Orizânia	Uraed 1
442	Ouro Branco	Uraed 1
443	Pai Pedro	Uraed 1
444	Paineiras	Uraed 1

445	Palma	Uraed 1
446	Paracatu	Uraed 1
447	Paraopeba	Uraed 1
448	Passa Tempo	Uraed 1
449	Passabém	Uraed 1
450	Passa-Vinte	Uraed 1
451	Patis	Uraed 1
452	Patos de Minas	Uraed 1
453	Patrocínio do Muriaé	Uraed 1
454	Paula Cândido	Uraed 1
455	Paulistas	Uraed 1
456	Peçanha	Uraed 1
457	Pedra do Anta	Uraed 1
458	Pedra do Indaiá	Uraed 1
459	Pedralva	Uraed 1
460	Pedras de Maria da Cruz	Uraed 1
461	Pedrinópolis	Uraed 1
462	Pedro Leopoldo	Uraed 1
463	Pequeri	Uraed 1
464	Perdigão	Uraed 1
465	Perdizes	Uraed 1
466	Perdões	Uraed 1
467	Periquito	Uraed 1
468	Piedade de Caratinga	Uraed 1
469	Piedade de Ponte Nova	Uraed 1
470	Piedade do Rio Grande	Uraed 1
471	Piedade dos Gerais	Uraed 1
472	Pingo-d'Água	Uraed 1
473	Pintópolis	Uraed 1
474	Pirajuba	Uraed 1
475	Piranga	Uraed 1
476	Piranguçu	Uraed 1
477	Piranguinho	Uraed 1
478	Pirapetinga	Uraed 1
479	Piraúba	Uraed 1
480	Pitangui	Uraed 1
481	Planura	Uraed 1
482	Poço Fundo	Uraed 1
483	Pompéu	Uraed 1
484	Ponto Chique	Uraed 1
485	Porteirinha	Uraed 1
486	Porto Firme	Uraed 1
487	Pouso Alegre	Uraed 1
488	Prados	Uraed 1
489	Prata	Uraed 1

490	Presidente Bernardes	Uraed 1
491	Presidente Juscelino	Uraed 1
492	Presidente Olegário	Uraed 1
493	Prudente de Moraes	Uraed 1
494	Quartel Geral	Uraed 1
495	Raposos	Uraed 1
496	Resende Costa	Uraed 1
497	Resplendor	Uraed 1
498	Ressacinha	Uraed 1
499	Riachinho	Uraed 1
500	Riacho dos Machados	Uraed 1
501	Ribeirão das Neves	Uraed 1
502	Ribeirão Vermelho	Uraed 1
503	Rio Casca	Uraed 1
504	Rio Espera	Uraed 1
505	Rio Manso	Uraed 1
506	Rio Novo	Uraed 1
507	Rio Paranaíba	Uraed 1
508	Rio Pardo de Minas	Uraed 1
509	Rio Piracicaba	Uraed 1
510	Rio Pomba	Uraed 1
511	Rio Vermelho	Uraed 1
512	Ritápolis	Uraed 1
513	Rodeiro	Uraed 1
514	Rosário da Limeira	Uraed 1
515	Sabará	Uraed 1
516	Santa Bárbara	Uraed 1
517	Santa Bárbara do Leste	Uraed 1
518	Santa Bárbara do Tugúrio	Uraed 1
519	Santa Cruz do Escalvado	Uraed 1
520	Santa Efigênia de Minas	Uraed 1
521	Santa Fé de Minas	Uraed 1
522	Santa Juliana	Uraed 1
523	Santa Luzia	Uraed 1
524	Santa Margarida	Uraed 1
525	Santa Maria de Itabira	Uraed 1
526	Santa Maria do Suaçuí	Uraed 1
527	Santa Rita de Caldas	Uraed 1
528	Santa Rita de Ibitipoca	Uraed 1
529	Santa Rita de Minas	Uraed 1
530	Santa Rita do Itueto	Uraed 1
531	Santa Rita do Sapucaí	Uraed 1
532	Santa Rosa da Serra	Uraed 1
533	Santa Vitória	Uraed 1
534	Santana da Vargem	Uraed 1

535	Santana de Cataguases	Uraed 1
536	Santana de Pirapama	Uraed 1
537	Santana do Deserto	Uraed 1
538	Santana do Jacaré	Uraed 1
539	Santana do Manhuaçu	Uraed 1
540	Santana do Paraíso	Uraed 1
541	Santana do Riacho	Uraed 1
542	Santo Antônio do Aventureiro	Uraed 1
543	Santo Antônio do Grama	Uraed 1
544	Santo Antônio do Itambé	Uraed 1
545	Santo Antônio do Monte	Uraed 1
546	Santo Antônio do Retiro	Uraed 1
547	Santo Hipólito	Uraed 1
548	Santos Dumont	Uraed 1
549	São Bento Abade	Uraed 1
550	São Brás do Suaçuí	Uraed 1
551	São Domingos das Dores	Uraed 1
552	São Domingos do Prata	Uraed 1
553	São Francisco	Uraed 1
554	São Francisco de Paula	Uraed 1
555	São Francisco de Sales	Uraed 1
556	São Geraldo	Uraed 1
557	São Gonçalo do Abaeté	Uraed 1
558	São Gonçalo do Pará	Uraed 1
559	São Gonçalo do Sapucaí	Uraed 1
560	São Gotardo	Uraed 1
561	São João da Ponte	Uraed 1
562	São João das Missões	Uraed 1
563	São João del-Rei	Uraed 1
564	São João do Manhuaçu	Uraed 1
565	São João do Oriente	Uraed 1
566	São João do Paraíso	Uraed 1
567	São João Evangelista	Uraed 1
568	São João Nepomuceno	Uraed 1
569	São Joaquim de Bicas	Uraed 1
570	São José da Lapa	Uraed 1
571	São José do Alegre	Uraed 1
572	São José do Goiabal	Uraed 1
573	São José do Jacuri	Uraed 1
574	São José do Mantimento	Uraed 1
575	São Miguel do Anta	Uraed 1
576	São Pedro da União	Uraed 1
577	São Pedro do Suaçuí	Uraed 1
578	São Pedro dos Ferros	Uraed 1
579	São Romão	Uraed 1

580	São Roque de Minas	Uraed 1
581	São Sebastião da Vargem Alegre	Uraed 1
582	São Sebastião do Anta	Uraed 1
583	São Sebastião do Maranhão	Uraed 1
584	São Sebastião do Oeste	Uraed 1
585	São Sebastião do Paraíso	Uraed 1
586	São Tiago	Uraed 1
587	São Tomás de Aquino	Uraed 1
588	São Tomé das Letras	Uraed 1
589	São Vicente de Minas	Uraed 1
590	Sapucaí-Mirim	Uraed 1
591	Sardoá	Uraed 1
592	Sarzedo	Uraed 1
593	Senador Amaral	Uraed 1
594	Senhora do Porto	Uraed 1
595	Senhora dos Remédios	Uraed 1
596	Sericita	Uraed 1
597	Serra Azul de Minas	Uraed 1
598	Serra da Saudade	Uraed 1
599	Serra do Salitre	Uraed 1
600	Serrania	Uraed 1
601	Serranópolis de Minas	Uraed 1
602	Silveirânia	Uraed 1
603	Simonésia	Uraed 1
604	Sobrália	Uraed 1
605	Tabuleiro	Uraed 1
606	Tapira	Uraed 1
607	Tapiraí	Uraed 1
608	Taquaraçu de Minas	Uraed 1
609	Tarumirim	Uraed 1
610	Teixeiras	Uraed 1
611	Timóteo	Uraed 1
612	Tiradentes	Uraed 1
613	Tiros	Uraed 1
614	Toledo	Uraed 1
615	Três Corações	Uraed 1
616	Três Marias	Uraed 1
617	Tumiritinga	Uraed 1
618	Turvolândia	Uraed 1
619	Ubá	Uraed 1
620	Ubaí	Uraed 1
621	Ubaporanga	Uraed 1
622	União de Minas	Uraed 1
623	Urucânia	Uraed 1
624	Urucuia	Uraed 1

625	Vargem Alegre	Uraed 1
626	Vargem Bonita	Uraed 1
627	Vargem Grande do Rio Pardo	Uraed 1
628	Varginha	Uraed 1
629	Varjão de Minas	Uraed 1
630	Várzea da Palma	Uraed 1
631	Varzelândia	Uraed 1
632	Vazante	Uraed 1
633	Verdelândia	Uraed 1
634	Veríssimo	Uraed 1
635	Vespasiano	Uraed 1
636	Vieiras	Uraed 1
637	Virginópolis	Uraed 1
638	Virgolândia	Uraed 1
639	Visconde do Rio Branco	Uraed 1
640	Volta Grande	Uraed 1
641	Wenceslau Braz	Uraed 1
642	Aguanil	Uraed 2
643	Aiuruoca	Uraed 2
644	Alagoa	Uraed 2
645	Albertina	Uraed 2
646	Alto Caparaó	Uraed 2
647	Araguari	Uraed 2
648	Araporã	Uraed 2
649	Arapuá	Uraed 2
650	Araújos	Uraed 2
651	Argirita	Uraed 2
652	Bandeira do Sul	Uraed 2
653	Bias Fortes	Uraed 2
654	Boa Esperança	Uraed 2
655	Bocaina de Minas	Uraed 2
656	Bom Sucesso	Uraed 2
657	Buritizeiro	Uraed 2
658	Cabeceira Grande	Uraed 2
659	Cachoeira da Prata	Uraed 2
660	Cachoeira Dourada	Uraed 2
661	Caeté	Uraed 2
662	Cambuí	Uraed 2
663	Campo Belo	Uraed 2
664	Campo do Meio	Uraed 2
665	Carangola	Uraed 2
666	Carmo da Mata	Uraed 2
667	Carmo de Minas	Uraed 2
668	Carmo do Cajuru	Uraed 2
669	Carmópolis de Minas	Uraed 2

670	Carrancas	Uraed 2
671	Casa Grande	Uraed 2
672	Chiador	Uraed 2
673	Claraval	Uraed 2
674	Conceição das Alagoas	Uraed 2
675	Conceição das Pedras	Uraed 2
676	Consolação	Uraed 2
677	Coqueiral	Uraed 2
678	Coronel Pacheco	Uraed 2
679	Córrego do Bom Jesus	Uraed 2
680	Córrego Fundo	Uraed 2
681	Cristina	Uraed 2
682	Delta	Uraed 2
683	Desterro de Entre Rios	Uraed 2
684	Dom Bosco	Uraed 2
685	Dom Viçoso	Uraed 2
686	Dores de Campos	Uraed 2
687	Doresópolis	Uraed 2
688	Douradoquara	Uraed 2
689	Elói Mendes	Uraed 2
690	Ewbank da Câmara	Uraed 2
691	Fervedouro	Uraed 2
692	Formiga	Uraed 2
693	Fortuna de Minas	Uraed 2
694	Francisco Sá	Uraed 2
695	Guapé	Uraed 2
696	Guarani	Uraed 2
697	Ibiá	Uraed 2
698	Ibituruna	Uraed 2
699	Iguatama	Uraed 2
700	Inhaúma	Uraed 2
701	Ipiaçu	Uraed 2
702	Itabirito	Uraed 2
703	Itaguara	Uraed 2
704	Itanhandu	Uraed 2
705	Itaúna	Uraed 2
706	Ituiutaba	Uraed 2
707	Jacutinga	Uraed 2
708	Japaraíba	Uraed 2
709	Jeceaba	Uraed 2
710	Jesuânia	Uraed 2
711	Juiz de Fora	Uraed 2
712	Lagoa da Prata	Uraed 2
713	Lagoa Formosa	Uraed 2
714	Lambari	Uraed 2

715	Lassance	Uraed 2
716	Lima Duarte	Uraed 2
717	Luminárias	Uraed 2
718	Machado	Uraed 2
719	Mamonas	Uraed 2
720	Marmelópolis	Uraed 2
721	Moema	Uraed 2
722	Monte Alegre de Minas	Uraed 2
723	Monte Carmelo	Uraed 2
724	Muriaé	Uraed 2
725	Nepomuceno	Uraed 2
726	Nova Ponte	Uraed 2
727	Olaria	Uraed 2
728	Olímpio Noronha	Uraed 2
729	Oliveira	Uraed 2
730	Ouro Fino	Uraed 2
731	Pains	Uraed 2
732	Paiva	Uraed 2
733	Papagaios	Uraed 2
734	Pará de Minas	Uraed 2
735	Paraguaçu	Uraed 2
736	Paraisópolis	Uraed 2
737	Passa Quatro	Uraed 2
738	Passos	Uraed 2
739	Patrocínio	Uraed 2
740	Pedra Dourada	Uraed 2
741	Pedro Teixeira	Uraed 2
742	Pequi	Uraed 2
743	Piau	Uraed 2
744	Pimenta	Uraed 2
745	Piracema	Uraed 2
746	Pirapora	Uraed 2
747	Piumhi	Uraed 2
748	Poços de Caldas	Uraed 2
749	Pouso Alto	Uraed 2
750	Pratápolis	Uraed 2
751	Pratinha	Uraed 2
752	Presidente Kubitschek	Uraed 2
753	Queluzito	Uraed 2
754	Recreio	Uraed 2
755	Rio Acima	Uraed 2
756	Rio Preto	Uraed 2
757	Rochedo de Minas	Uraed 2
758	Romaria	Uraed 2
759	Sacramento	Uraed 2

760	Santa Bárbara do Monte Verde	Uraed 2
761	Santa Cruz de Minas	Uraed 2
762	Santa Rita de Jacutinga	Uraed 2
763	Santana do Garambú	Uraed 2
764	Santo Antônio do Amparo	Uraed 2
765	São Francisco do Glória	Uraed 2
766	São João Batista do Glória	Uraed 2
767	São João da Lagoa	Uraed 2
768	São João da Mata	Uraed 2
769	São João do Pacuí	Uraed 2
770	São José da Barra	Uraed 2
771	São José da Varginha	Uraed 2
772	São Lourenço	Uraed 2
773	São Sebastião da Bela Vista	Uraed 2
774	São Sebastião do Rio Verde	Uraed 2
775	Senador Cortes	Uraed 2
776	Senador José Bento	Uraed 2
777	Seritinga	Uraed 2
778	Serranos	Uraed 2
779	Sete Lagoas	Uraed 2
780	Silvianópolis	Uraed 2
781	Simão Pereira	Uraed 2
782	Soledade de Minas	Uraed 2
783	Tocantins	Uraed 2
784	Tocos do Moji	Uraed 2
785	Tombos	Uraed 2
786	Três Pontas	Uraed 2
787	Tupaciguara	Uraed 2
788	Uberaba	Uraed 2
789	Uberlândia	Uraed 2
790	Unaí	Uraed 2
791	Uruana de Minas	Uraed 2
792	Virgínia	Uraed 2
793	Abre Campo	Uraed 3
794	Acaíaca	Uraed 3
795	Aimorés	Uraed 3
796	Brás Pires	Uraed 3
797	Capitão Andrade	Uraed 3
798	Caranaíba	Uraed 3
799	Carmésia	Uraed 3
800	Catas Altas	Uraed 3
801	Catas Altas da Noruega	Uraed 3
802	Chalé	Uraed 3
803	Conceição de Ipanema	Uraed 3
804	Congonhas do Norte	Uraed 3

805	Conselheiro Pena	Uraed 3
806	Diogo de Vasconcelos	Uraed 3
807	Divinolândia de Minas	Uraed 3
808	Dores de Guanhães	Uraed 3
809	Galiléia	Uraed 3
810	Goiabeira	Uraed 3
811	Gonzaga	Uraed 3
812	Governador Valadares	Uraed 3
813	Guanhães	Uraed 3
814	Ipanema	Uraed 3
815	Itabira	Uraed 3
816	Itambacuri	Uraed 3
817	Itambé do Mato Dentro	Uraed 3
818	Jaguaraçu	Uraed 3
819	Jampruca	Uraed 3
820	Jequeri	Uraed 3
821	Joanésia	Uraed 3
822	João Monlevade	Uraed 3
823	Lajinha	Uraed 3
824	Lamim	Uraed 3
825	Luisburgo	Uraed 3
826	Manhuaçu	Uraed 3
827	Manhumirim	Uraed 3
828	Mariana	Uraed 3
829	Marliéria	Uraed 3
830	Morro do Pilar	Uraed 3
831	Nova Era	Uraed 3
832	Oratórios	Uraed 3
833	Ouro Preto	Uraed 3
834	Pedra Bonita	Uraed 3
835	Pocrane	Uraed 3
836	Ponte Nova	Uraed 3
837	Raul Soares	Uraed 3
838	Reduto	Uraed 3
839	Rio Doce	Uraed 3
840	Sabinópolis	Uraed 3
841	Santana dos Montes	Uraed 3
842	Santo Antônio do Rio Abaixo	Uraed 3
843	São Geraldo da Piedade	Uraed 3
844	São Geraldo do Baixio	Uraed 3
845	São Gonçalo do Rio Abaixo	Uraed 3
846	São José da Safira	Uraed 3
847	São Sebastião do Rio Preto	Uraed 3
848	Sem-Peixe	Uraed 3
849	Senador Firmino	Uraed 3

850	Senhora de Oliveira	Uraed 3
851	Taparuba	Uraed 3
852	Vermelho Novo	Uraed 3
853	Viçosa	Uraed 3

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.380/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a matéria retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do mencionado regimento.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a promover ações para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, de acordo com o disposto na Constituição do Estado. Em seu art. 2º, estabelece que, para os fins da lei que se pretende aprovar, desestatização é: “I – a alienação total ou parcial da participação societária que resulte em perda ou transferência do controle acionário do Estado; e II – o aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado”.

O governador do Estado, em sua mensagem, argumentou que “considerando o novo cenário nacional referente ao saneamento básico, após longos e refletidos estudos sobre a matéria, levando-se em conta a vantajosidade e os riscos de manutenção da Copasa-MG sob controle do Estado, principalmente no que se refere ao cumprimento das metas de universalização e capacidade de investimento atual da companhia, a conclusão foi pela necessidade de abertura de seu capital”. Além disso, destacou que a proposta tem como objetivo garantir o saneamento básico para toda a população de Minas Gerais, sendo os recursos obtidos com a operação utilizados somente no abatimento da dívida ou cumprimento das outras obrigações do Estado no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3.

Agora, nesta análise para o 2º turno, diante da ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a proposição é oportuna e benéfica, pois possibilitará que o Estado utilize os recursos obtidos para a amortização da dívida ou para a realização dos investimentos requeridos pelo Propag. Ademais, o conteúdo da matéria em exame não acarreta despesa para o erário; pelo contrário, proporcionará que Minas Gerais se beneficie com uma economia equivalente a bilhões de reais ao longo do período de refinanciamento.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento da proposição sob análise nesta Casa. Entretanto, com o objetivo de ampliar o alcance do texto em relação à manutenção dos contratos de trabalho dos empregados constantes no quadro permanente da Copasa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.380/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se desestatização a implementação de uma das seguintes modalidades operacionais:

I – alienação total ou parcial de participação societária que resulte em perda ou transferência do controle acionário do Estado;

II – aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado.

§ 1º – A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida entre as previstas no *caput*.

§ 2º – As normas e as práticas aplicadas ao mercado de valores mobiliários deverão ser observadas na desestatização de que trata esta lei, especialmente quanto à definição de preços de emissão e alienação de ações e à divulgação de informações ao mercado e ao público.

Art. 3º – Os contratos de programa ou de concessão em execução celebrados entre a Copasa-MG e os municípios poderão ser substituídos, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único – A substituição de que trata o *caput* fica condicionada à efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG.

Art. 4º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de voto nas deliberações sociais relacionadas:

I – à alteração de denominação e sede da companhia;

II – à alteração nos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas, disciplinada no estatuto social da companhia.

§ 1º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização deverá ser alterado para estabelecer o limite máximo ao exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da Copasa-MG, observado o disposto no § 2º.

§ 2º – O Poder Executivo definirá o percentual correspondente ao limite previsto no § 1º.

Art. 5º – Em qualquer das modalidades de desestatização adotada, o adquirente obrigar-se-á a cumprir as metas de prestação do serviço estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do § 16 do art. 14 da Constituição do Estado, além do seguinte:

I – atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020;

II – aplicação da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III – previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se refere o inciso I, com indicação das necessidades de investimento para os anos seguintes;

IV – garantia da modicidade tarifária;

V – prestação de serviços de qualidade, com a melhoria da qualidade da água tratada e a redução de sua perda, mediante:

a) a busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos, visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d’água;

b) a criação de instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores;

c) o incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reúso para fins que não necessitem de água potável;

d) a criação de medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes e ao descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano;

e) a adoção de práticas permanentes voltadas para o aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 6º – Fica assegurada, nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata esta lei, aos empregados constantes no quadro permanente da Copasa-MG na data de publicação desta lei a manutenção do contrato de trabalho por um período de dezoito meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG, excetuados os casos de demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Findo o prazo de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para a lotação dos empregados da Copasa-MG em outras entidades públicas estaduais, nos termos de regulamento.

Art. 7º – Fica a Copasa-MG autorizada a adotar as ações e medidas necessárias para realizar a operação de incorporação da sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, instituída nos termos da autorização de que trata a Lei nº 16.698, de 17 de abril de 2007.

Art. 8º – Os recursos financeiros obtidos com as operações a que se refere o art. 2º serão exclusivamente utilizados para a amortização da dívida ou para o cumprimento das demais obrigações do Estado no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, ressalvada a destinação de parte desses recursos para fundo estadual de saneamento básico a ser criado por lei.

Parágrafo único – O projeto de lei de criação e estruturação do fundo a que se refere o *caput* será encaminhado pelo governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 9º – Fica revogado o art. 5º da Lei nº 16.698, de 2007.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Chiara Biondini – Ulysses Gomes (voto contrário) – Hely Tarquínio (voto contrário).

PROJETO DE LEI 4.380/2025**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se desestatização a implementação de uma das seguintes modalidades operacionais:

I – alienação total ou parcial de participação societária que resulte em perda ou transferência do controle acionário do Estado;

II – aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado.

§ 1º – A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida entre as previstas no *caput*.

§ 2º – As normas e as práticas aplicadas ao mercado de valores mobiliários deverão ser observadas na desestatização de que trata esta lei, especialmente quanto à definição de preços de emissão e alienação de ações e à divulgação de informações ao mercado e ao público.

Art. 3º – Os contratos de programa ou de concessão em execução celebrados entre a Copasa-MG e os municípios poderão ser substituídos, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único – A substituição de que trata o *caput* fica condicionada à efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG.

Art. 4º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de voto nas deliberações sociais relacionadas:

I – à alteração de denominação e sede da companhia;

II – à alteração nos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas, disciplinada no estatuto social da companhia.

§ 1º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização deverá ser alterado para estabelecer o limite máximo ao exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da Copasa-MG, observado o disposto no § 2º.

§ 2º – O Poder Executivo definirá o percentual correspondente ao limite previsto no § 1º.

Art. 5º – Em qualquer das modalidades de desestatização adotada, o adquirente obrigar-se-á a cumprir as metas de prestação do serviço estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do § 16 do art. 14 da Constituição do Estado, além do seguinte:

I – atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020;

II – aplicação da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III – previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se refere o inciso I, com indicação das necessidades de investimento para os anos seguintes;

IV – garantia da modicidade tarifária;

V – prestação de serviços de qualidade, com a melhoria da qualidade da água tratada e a redução de sua perda, mediante:

a) a busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos, visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d’água;

b) a criação de instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores;

c) o incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reúso para fins que não necessitem de água potável;

d) a criação de medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes e ao descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano;

e) a adoção de práticas permanentes voltadas para o aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 6º – Fica assegurada, nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata esta lei, aos empregados constantes no quadro permanente da Copasa-MG na data de publicação desta lei a manutenção do contrato de trabalho por um período de dezoito meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG, excetuados os casos de demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Findo o prazo de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para a lotação dos empregados da Copasa-MG em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

Art. 7º – Fica a Copasa-MG autorizada a adotar as ações e medidas necessárias para realizar a operação de incorporação da sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, instituída nos termos da autorização de que trata a Lei nº 16.698, de 17 de abril de 2007.

Art. 8º – Os recursos financeiros obtidos com as operações a que se refere o art. 2º serão exclusivamente utilizados para a amortização da dívida ou para o cumprimento das demais obrigações do Estado no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, ressalvada a destinação de parte desses recursos para fundo estadual de saneamento básico a ser criado por lei.

Parágrafo único – O projeto de lei de criação e estruturação do fundo a que se refere o *caput* será encaminhado pelo governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 9º – Fica revogado o art. 5º da Lei nº 16.698, de 2007.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.690/2025**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de São João del-Rei o imóvel com área de 66.196,90m², situado no lugar denominado Fazenda Pari, naquele município, registrado sob o nº 843 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, para o funcionamento do hospital universitário da UFSJ.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a finalidade atribuída ao imóvel viabiliza a ampliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e residência médica, em claro benefício da saúde da população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.690/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – João Magalhães.

PROJETO DE LEI N° 4.690/2025**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de São João Del-Rei o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de São João Del-Rei o imóvel com área de 66.196,90m² (sessenta e seis mil cento e noventa e seis vírgula noventa metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Pari, naquele município, registrado sob o nº 843 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do hospital universitário da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.398/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.398/2016, de autoria do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/2016

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia AMG-0505 compreendidos entre o Km 5,5 e o Km 7,6, com a extensão de 2,1km (dois vírgula um quilômetros), e entre o Km 2,3 e o Km 2,6, com a extensão de 0,3km (zero vírgula três quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Silveirânia as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Silveirânia e se destinam à instalação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.786/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.786/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio cultural, histórico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, no Município de Mariana, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.786/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Zé Pereira da Chácara, grupo carnavalesco do Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo Zé Pereira da Chácara, grupo carnavalesco do Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.388/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.388/2025, de autoria do deputado Professor Cleiton, que institui o Dia do Heavy Metal de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.388/2025

Institui o Dia do Heavy Metal de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o dia 1º de novembro instituído como o Dia do Heavy Metal de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.796/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.796/2025, de autoria do deputado Thiago Cota, que reconhece a Coroação de Nossa Senhora, realizada no mês de maio, como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.796/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio, em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio, em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.872/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.872/2025, de autoria da deputada Carol Caram, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a paçoca de carne do Município de Martinho Campos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.872/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer paçoca de carne do Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer paçoca de carne do Município de Martinho Campos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.222/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.222/2025, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A., foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.222/2025

Autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 1º – A transferência a que se refere o *caput* observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, e condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, observados os demais requisitos definidos em regulamento.

§ 2º – O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à estruturação da transferência de que trata o *caput*, incluídas as de reorganização societária, vedada a esse Poder, em qualquer hipótese, a alienação de controle acionário, exceto para entidade sob controle acionário direto ou indireto do poder público.

§ 3º – A transferência a que se refere o *caput* poderá ser efetuada desde que a avaliação do valor da participação societária do Estado na MGI seja superior ao valor no mercado de capitais das ações da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – que a MGI possuir na data da efetivação da transferência, incluídas as ações que eventualmente estejam bloqueadas como garantia da emissão de debêntures e ações emprestadas.

§ 4º – A transferência a que se refere o *caput* fica condicionada à manutenção da sede da MGI em Belo Horizonte.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber os ativos, os bens e os direitos da MGI.

Parágrafo único – Os ativos, os bens e os direitos recebidos pelo Poder Executivo nos termos do *caput* poderão ser alienados ou transferidos a outras empresas estatais por meio de aporte de capital, cessão ou permuta.

Art. 3º – Caso a transferência a que se refere o *caput* do art. 1º seja concretizada, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para a lotação dos empregados da MGI em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.762/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.762/2025, de autoria do governador do Estado, que altera o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.762/2025

Altera o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências, e a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – O § 9º do art. 113 e o *caput* do art. 115-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – (...)

§ 9º – Na hipótese em que o serviço de identificação veicular, que constitui ato preparatório para o exercício regular do poder de polícia, for prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, o valor do preço público referente ao serviço deverá ser descontado do valor das taxas previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 da Tabela D, observadas as condições previstas em regulamento.

(...)

Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo ao Detran-MG pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 3º – A coluna referente a ‘Discriminação’, nos subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Grego da Fundação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.660
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	785
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	801
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	63
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL-PM	2
Quadro de Praças – QP-PM	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.158
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por posto ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por posto do QO-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	50
Tenente-Coronel	275
Major	350
Capitão	730
1º-Tenente	820
2º-Tenente	435
Total	2.660

2.2 – Efetivo previsto por posto do QOC-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	165
1º-Tenente	320
2º-Tenente	300
Total	785

2.3 – Efetivo previsto por posto do QOS-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	50
Major	180
Capitão	115

1º-Tenente	235
2º-Tenente	220
Total	801

2.4 – Efectivo previsto por posto do QOE-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	10
1º-Tenente	25
2º-Tenente	28
Total	63

2.5 – Efectivo previsto por posto do QOCPL-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	2
Total	2

2.6 – Efectivo previsto por graduação do QP-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	240
1º-Sargento	1.440
2º-Sargento	4.350
3º-Sargento	13.200
Cabo	7.600
Soldado	18.370
Total	45.200

2.7 – Efectivo previsto por graduação do QPE-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	60
1º-Sargento	90
2º-Sargento	240
3º-Sargento	290
Cabo	180
Soldado	1.298
Total	2.158

”

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)

		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pelo Detran-MG	(...)		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran-MG, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	(...)		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran-MG, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	(...)		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema do Detran-MG, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	(...)		
(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados no Detran-MG			(...)
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados do Detran-MG, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	(...)		
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG a entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	(...)		
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG com a finalidade de comunicação de venda de veículos	(...)		

”

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 10, 12 A 17, 19 A 24, 26, 27 E 29 A 33 AO PROJETO DE LEI N° 3.733/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhada a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 197/2025, a proposição em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, esta Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Por último, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, apresentado por ela.

Ainda na fase de discussão da matéria em 1º turno, foram recebidas em Plenário as Emendas nºs 1 a 10, 12 a 17, 19 a 24, 26, 27 e 29 a 33, razão pela qual a proposição retorna a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame autoriza a transferência para a União ou a alienação onerosa de imóveis de propriedade do Estado e de entidades de sua administração indireta, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Durante a discussão da matéria em 1º turno, foram recebidas em Plenário as Emendas nºs 1 a 10, 12 a 17, 19 a 24, 26, 27 e 29 a 33.

Para fins de organização da apreciação de tais emendas, adotamos como premissa o Substitutivo nº 3, com cujo teor concordamos, pelas razões explicitadas nos pareceres aprovados nesta Comissão de Administração Pública e na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Assentado isso, é necessário salientar, inicialmente, que as Emendas nºs 1, 2, 4, 6 e 8 propõem alterações que já se encontram incorporadas no mencionado Substitutivo nº 3.

As Emendas nºs 9, 10 e 11, por sua vez, não especificam o substitutivo que pretendem modificar. Isso inviabiliza a análise técnica de seu conteúdo, uma vez que os imóveis que elas propõem suprimir estão identificados segundo números que, a depender do substitutivo, são diferentes. Ainda, tais emendas não contêm justificação, tornando impossível o reconhecimento dos imóveis a que elas se referem.

As demais emendas pretendem realizar as modificações que se seguem:

(a) suprimir os seguintes imóveis: no Anexo I, os de nºs 10, 12, 53, 97, 101, 102, 103, 104; e, no Anexo II, os de nºs 7, 15, 22, 24, 25, 26, 27;

(b) incluir os seguintes imóveis na lista de bens reservados à federalização, com sua correspondente exclusão dos anexos: no Anexo I, o de nº 31; e, no Anexo II, os de nºs 5, 24, 25, 26 e 27;

(c) excluir da autorização de alienação onerosa os imóveis destinados à prestação de serviços de saúde ou situados em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

(d) excluir do projeto os imóveis destinados ao funcionamento da Escola Estadual Governador Milton Campos e do Conselho Estadual de Educação, em Belo Horizonte.

Quando examinou a conveniência e a oportunidade das operações para as quais o governador solicita autorização, esta Comissão de Administração Pública asseverou que tais operações revelam-se importantes na canalização de esforços em prol do pagamento da dívida do Estado com a União. Além disso, a providência aprimora a eficiência administrativa ao reduzir custos com a conservação e a manutenção de imóveis, permitindo ao Estado concentrar sua gestão nos ativos essenciais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos, que podem permanecer nos locais atuais ou ser realocados adequadamente. A federalização reforça a cooperação federativa e a responsabilidade fiscal ao destinar alguns dos imóveis a finalidades socialmente relevantes sob gestão da União, mantendo-os sob regime de direito público. Quanto à alienação onerosa, trata-se de alternativa relevante para angariar recursos, a serem vertidos ao equacionamento da dívida pública. Assim, a iniciativa atende aos princípios da economicidade e da boa administração, demonstrando planejamento e compromisso com a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

De modo geral, embora reconheçamos as peculiaridades dos imóveis de que as emendas tratam, entendemos que sua supressão importará em redução da capacidade do Estado de enfrentar o pagamento da dívida com a União.

Entretanto, parece-nos excepcional a situação dos seguintes imóveis: (i) os imóveis de propriedade do Estado destinados ao funcionamento da Escola Estadual Governador Milton Campos e do Conselho Estadual de Educação, no Município de Belo Horizonte, constantes nos incisos I e II do art. 1º do Substitutivo nº 3, que a deputada Beatriz Cerqueira propõe suprimir do projeto (Emenda nº 33); (ii) o imóvel de propriedade do Estado localizado à Rua Halfeld, nº 504, em Juiz de Fora, inscrito sob o nº 81 no Anexo I do Substitutivo nº 3, que o deputado Noraldino Júnior propõe suprimir do projeto; (iii) o imóvel de propriedade do DER-MG localizado à Alameda Doutor Cícero de Castro Filho, no Município de Oliveira, inscrito sob o nº 15 no Anexo II do Substitutivo nº 3, que o deputado Lucas Lasmar propõe suprimir do projeto (Emenda nº 5); (iv) o imóvel de propriedade do Estado onde funciona o Aeroporto de Oliveira, inscrito sob o nº 97 no Anexo I do Substitutivo nº 3, que o deputado Lucas Lasmar propõe suprimir do projeto (Emenda nº 17); (v) o imóvel de propriedade do Estado onde funciona o Aeroporto e Clube de Paraquedismo, no Município de Curvelo, inscrito sob o nº 53 no Anexo I do Substitutivo nº 3, que o deputado Lucas Lasmar propõe suprimir do projeto (Emenda nº 19); (vi) o imóvel de propriedade do Estado onde funciona o Aeroporto Regional de Guanhães, inscrito sob o nº 62 no Anexo I do Substitutivo nº 3, que o deputado Enes Cândido propõe suprimir do projeto; (vii) o imóvel de propriedade da Codemge destinado ao Expominas de São João Del-Rei, inscrito sob o nº 12 no Anexo III do Substitutivo nº 3, que os deputados Cristiano Silveira e Bruno Engler propõem suprimir do projeto; (viii) o imóvel de propriedade da Codemge situado no local denominado Fazenda Frimisa, no Município de Santa Luzia, inscrito sob o nº 10 no Anexo III do Substitutivo nº 3; (ix) o imóvel de propriedade da Cohab situado no local denominado Fazenda Boa Esperança, no Município de Santa Luzia, inscrito sob o nº 40 no Anexo III do Substitutivo nº 3.

No difícil sopesamento entre a importância social de tais imóveis e sua contribuição econômica ao desafio de pagamento da dívida do Estado, concluímos, especificamente no que toca aos referidos bens, por sua manutenção no patrimônio estadual.

Em acréscimo, a partir de interlocução com as instituições públicas envolvidas nas tratativas em torno dos imóveis objeto da matéria, foi-nos esclarecida a necessidade de reincluir no Anexo I da proposição o imóvel destinado ao funcionamento do Fórum Gonçalves Chaves, localizado à Rua Raimundo Penalva, nº 70, no Município de Montes Claros.

Para realizar essas alterações, apresentamos o Substitutivo nº 4, redigido ao fim deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 3, 7, 9, 10, 12 a 16, 20 a 24, 26, 27 e 29 a 32, apresentadas em Plenário, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.733/2025 na forma do Substitutivo nº 4, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 8, 17, 19 e 33.

SUBSTITUTIVO N° 4

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os imóveis que especifica, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, os seguintes imóveis:

I – o imóvel de propriedade do Estado referente ao código 004208-5, situado à Rua Gabirobas, nº 1, Bairro Vila Clóris, em Belo Horizonte, CEP 31744-012, registrado sob o nº R-1-62327, com área de 27.711m², atualmente destinado ao funcionamento do Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves;

II – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

III – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – A transferência a que se refere o *caput* condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente os seguintes imóveis, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

§ 1º – Os imóveis a que se refere o *caput* poderão, conforme definição do Poder Executivo, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis a que se refere o *caput* à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis a que se refere o *caput*, nos termos do § 1º deste artigo, ou com a sua destinação à integralização de cotas em fundos de investimento, nos termos do § 2º deste artigo, serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de empreendimentos nos seguintes imóveis, na forma da legislação aplicável:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – Os recursos obtidos pelo Estado com os empreendimentos a que se refere o *caput* serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 4º – Ficam as autarquias e fundações públicas do Estado autorizadas a doar ao Estado os imóveis discriminados no Anexo II desta lei.

§ 1º – Uma vez doados ao Estado, os imóveis a que se refere o *caput* destinar-se-ão ao pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de alguma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

§ 2º – Os recursos obtidos pelo Estado com a alienação ou a destinação dos imóveis doados nos termos do *caput* serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista discriminados no Anexo III desta lei, a título de pagamento de dividendos, mediante redução de capital ou por meio de permuta.

Parágrafo único – Os imóveis recebidos nos termos do *caput* destinar-se-ão ao pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de alguma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Salvo na hipótese de transferência direta para a União, a venda dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Na hipótese de venda mediante pagamento parcelado, o Poder Executivo poderá terceirizar a operação, securitizar o crédito, antecipar os recebíveis ou antecipar os títulos.

§ 2º – Caso a licitação para venda resulte deserta, o Poder Executivo poderá conceder descontos progressivos, a partir do segundo certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel.

§ 3º – Na hipótese de licitação realizada em plataforma eletrônica, o Poder Executivo poderá aplicar descontos sucessivos sobre o valor de avaliação do imóvel, conforme cronograma pré-definido de sessões públicas, observado o limite de desconto previsto no § 2º.

§ 4º – Caso a licitação para venda de imóvel resulte deserta ou fracassada em duas tentativas consecutivas, o Poder Executivo poderá disponibilizar o imóvel para venda direta, observado o previsto no § 2º.

§ 5º – A venda a que se refere o § 4º poderá ser intermediada por corretor inscrito em conselho regional de corretores de imóveis, cabendo ao adquirente do imóvel o pagamento da comissão de corretagem.

Art. 8º – Fica assegurada prioridade de tramitação, nos serviços notariais e de registro do Estado, aos atos, registros, averbações e demais procedimentos que envolvam os imóveis de que trata esta lei, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório semestral contendo as seguintes informações a respeito das operações realizadas com base nesta lei:

- I – os imóveis efetivamente transmitidos, alienados ou dados em garantia;
- II – os valores obtidos, os descontos concedidos e a destinação dos recursos angariados;
- III – os laudos de avaliação produzidos relativamente aos imóveis transacionados;
- IV – os pareceres jurídicos eventualmente emitidos;
- V – os impactos orçamentário e patrimonial.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
	003647-5	ESTADO	AEROPORTO CIRILO DE QUEIROZ	ALMENARA	AVENIDA AEROPORTO, 626 – ALMENARA – MG, 39900-000	6177	420.000
	000147-4	ESTADO	CAMPO DE POUSO	ARAXÁ	LUGAR DENOMINADO BACIA DOS AGUDOS E TERRA DOS ALEMÃES, BARREIRO DO ARAXÁ – ARAXÁ – MG 00000-000	38	2.230.980
	000166-0	ESTADO	ARCOS – 7	ARCOS	LUGAR DENOMINADO CORUMBÁ E QUILOMBO, 0, POVADO DE CORUMBÁ, ARCOS – MG 35588-970	23695	5.141.375
	000221-7	ESTADO	CAMPO DE POUSO	BAMBUÍ	AVENIDA DR. GUY	8835	360.000

					TORRES, S/Nº, FAZENDA DO RETIRO, FAZENDA DO RETIRO, BAMBUÍ – MG, 38900-000		
015610-9	ESTADO	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Barbacena – CEASA	BARBACENA	RODOVIA BR-040, S/Nº, KM 698, CAIÇARAS	607	3.700	
000254-7	ESTADO	Edificio Cedido À Associação Cultural Ponto De Partida	BARBACENA	RUA AMILCAR SAVASSI, S/Nº, CAMPO, BARBACENA – MG, 36200-494	4415, Livro 3, Fls. 94	436.165,23	
000003-3	ESTADO	FAZENDA QUEIMADAS	BARRA	FAZENDA QUEIMADAS, S/Nº, 4º DISTRITO DE IGARITÉ, BARRA – BA, 47100-000	R/3-4.177	18.550.000	
Vários códigos (SEDESE)	ESTADO	Condomínio Edifício Ponto Sul, salas 1401, 1402, 604, 607, 608 e Vagas 015C e 019C	BELO HORIZONTE	AVENIDA NOSSA SENHORA CARMO, 1890, EDIFÍCIO PONTO SUL – SALA 1402, CARMO, BELO HORIZONTE – MG 30320-000	Vários registros	-	
000386-4	ESTADO	TERRENOS DO DER	BELO HORIZONTE	AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120, ESQUINA COM RUA EZEQUIEL DIAS – CENTRO, BELO HORIZONTE – MG	119.742 a 119.747	14.693	
000297-2	ESTADO	PLUG MINAS/SOCIOEDUCDEER /SENAI/ESCOLA TVRO	BELO HORIZONTE	RUA SANTO AGOSTINHO, 1717, BELO HORIZONTE – MG	28001	136.200	
004233-3	ESTADO	AUTOMÓVEL CLUBE	BELO HORIZONTE	AV. AFONSO PENA, 1394 – CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, 30130-005	16063	1.081	
004261-4	ESTADO	SEMAP / CMRR	BELO HORIZONTE	RUA BELÉM, 40, POMPEIA, BELO HORIZONTE – MG	64508	10.580	
015604-2	ESTADO	PAC FERRUGEM	BELO HORIZONTE	RUA CIDADE INDUSTRIAL, S/Nº, QUARTEIRÃO 105 CIDADE INDUSTRIAL – BAIRRO CAMARGOS SPORT CLUB – BELO HORIZONTE – MG 30520-020	R – 6-95.485	11.964	
011303-5	ESTADO	BELO HORIZONTE – 1090 (PARA ALIENAÇÃO)	BELO HORIZONTE	RODOVIA MG-010, SERRA VERDE	43576	24.977	
004207-7	ESTADO	EDIFÍCIO MIRAFIORI	BELO HORIZONTE	RUA GUAJAJARAS, 40, (ED. MIRAFIORI), CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, 30180-910	33906	29.838	
004217-6	ESTADO	PRÉDIO DAS FEDERAÇÕES – MG	BELO HORIZONTE	AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 311, LOTE 8, QUADRA 26, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG 30180-113	9195	540	

	004223-4	ESTADO	IMA – COORDENADORIA REGIONAL – BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 167, BELO HORIZONTE – MG	33.994 e 33.995	1.200
	000735-2	ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	BELO HORIZONTE	RUA, CRAVEIRO LOPES/GOVERNADOR MINEIRO/VIA EXPRESSA E AVENIDA T., GAMELEIRA, BELO HORIZONTE, MG, 00000-000	1803	3.403
	000725-2	ESTADO	PCMG /E.E.DR.AMARO N.BARRETO/POEINT BARR -TVRO SEE	BELO HORIZONTE	AVENIDA XIMANGO, 280	22360	114.500
	004192-1	ESTADO	CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA e 2 CENTRAL PLANTAO	BELO HORIZONTE	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 417, BELO HORIZONTE – MG	20.396 / 54.186	2.162
	014449-3	ESTADO	Edificio Mirafiori, 24º andar	BELO HORIZONTE	RUA, GUAJAJARAS, 40, (EDIFÍCIO MIRAFIORI), 24º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30180-910	AV-5-33.906	1.402
	000740-5	ESTADO	CEDIDO PARA A POLÍCIA FEDERAL	BELO HORIZONTE	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 601	26010	1.409
	011310-0	ESTADO	ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG	BELO HORIZONTE	PRAÇA DA LIBERDADE, 680, LOTE 01 DO QUATEIRÃO 36 DA ZONA 04 DA QUARTA SEÇÃO URBANA SAVASSI, BELO HORIZONTE, MG, 30140-010	76384, Livro 2, Fls. FICHA Nº 01	6.623,52
	004024-6	ESTADO	Blocos A, B, C, D, E da SRE Metropolitana B SEE-MG	BELO HORIZONTE	AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA, BELO HORIZONTE – MG	Reg. 15.722, Livro 2, Fls. 2	77.798,88
	004037-8	ESTADO	Unidades PCMG E CET/MG	BELO HORIZONTE	RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1468, COM RUA DA BAHIA, LOURDES, BELO HORIZONTE – MG, 30140-082	45.302, Livro 3-AR	2.812,00
	NC0002	ESTADO	AEROPORTO PAMPULHA – ÁREA "L" DO TOMBO 2	BELO HORIZONTE	PRAÇA BAGATELLE, 204 – SÃO LUIZ, BELO HORIZONTE		
	004210-9	ESTADO	Terreno vago	BELO HORIZONTE	AVENIDA AMAZONAS, 6252, GAMELEIRA, BELO HORIZONTE – MG, 30510-000	10.147, Livro 3N	4.712,37
	000829-9	ESTADO	PROGRAMA METROPOLITANO DE PARQUES URBANOS	BETIM	FAZENDA IMBIRUÇU, S/Nº, PARQUE FERNÃO DIAS, BETIM – MG	29957	314.000
	000860-9	ESTADO	Imóvel desocupado (terreno vago)	BETIM	RUA ARMANDO AMADEU MARRI	112555	5.093
	000904-7	ESTADO	TERRENO VAGO (PARA ALIENAÇÃO)	BOCAIUVA	RUA GERALDO LOPES DA SILVA, S/Nº QUADRA 45 – LOTES 3, 4, 7, 10 E 11, NOSSA SENHORA APARECIDA, BOCAIUVA – MG, CEP 39390-000	7.216, Livro 2.2.T	1.740,00

	001011-4	ESTADO	TRIBO TUXÁ SETSOR BRAGBA – FUNAI	BURITIZEIRO	FAZENDA SANTO ANTÔNIO	19.176 a 19.182	65.252.600
	001037-9	ESTADO	NOVO FÓRUM DE CAETÉ – TJMG	CAETÊ	PRAÇA PAULO PINHEIRO DA SILVA, – 01, LOCAL DENOMINADO CASA GRANDE	8.596, 6.551, 5.023	988.080
	001046-8	ESTADO	Lugar Denominado Rio Verde	CALDAS	LUGAR DENOMINADO RIO VERDE, S/Nº, RIO VERDE, CALDAS – MG, 37780-000	18553, Livro 2 – DP	388.931
	EST0463	ESTADO		CAMPANHA	FAZENDA BOA VISTA NO CAMPO GRANDE, S/Nº	1958	364.600
	EST1637	ESTADO		CAMPANHA	LUGAR DENOMINADO MELADO	1979	194.000
	001109-8	ESTADO	Terreno – área de propriedade encravada em uma área maior, com invasores (Sem	CAMPO DO MEIO	FAZENDA LUGAR DENOMINADO CAMPO DAS FLORES, S/Nº TAMBÉM CONHECIDO COMO MARRECO, ZONA RURAL, CAMPO DO MEIO – MG	1971	230.000
	001112-8	ESTADO	Escola e terreno – área invadida e pequena Escola Municipal em	CAMPO FLORIDO	FAZENDA NOVA COMPRA, ZONA RURAL, CAMPO FLORIDO – MG, 38130-000	4621	242.000
	015612-5	ESTADO	Mercado Livre do Produtor (MLP) Caratinga – CEASA	CARATINGA	RODOVIA BR-116, S/Nº, KM 529, GRAÇA	1703	8.463
	004884-3	ESTADO	Imóvel Onde Atualmente Funciona O Polo Da Uab	CARATINGA	RUA ALICE DE PAULA, 1300 –, BELVEDERE, CARATINGA – MG, 31000-000	6.906, Livro2	4.275,00
	EST0565	ESTADO		CARMO DO PARANAÍBA	FAZENDA FAROFA	855	223.507
	012081-6	ESTADO	Sede Administrativa Parque Nacional Grande Sertão Veredas	CHAPADA GAÚCHA	RUA GUIMARÃES ROSA, 149, CENTRO, CHAPADA GAÚCHA – MG, 39314-000	Reg. R- 535-5.219, Livro 2 – HRG, Fls. 03	1.238,00
	014667-0	ESTADO	Área Parque Nacional Grande Sertão Veredas	CHAPADA GAÚCHA	DISTRITO CHAPADA GAÚCHA, S/Nº LOTEAMENTO, CHAPADA GAÚCHA, CHAPADA GAÚCHA – MG, 38689-000	5219, Livro 2	1.990.320

	EST0595	ESTADO		COLUNA	GROTA DO SAPÉ, S/Nº	2433	193.600
	EST0612	ESTADO		COLUNA	LOCAL DENOMINADO MATINADA	1555	239.553
	013750-5	ESTADO	CENTRO COMERCIAL PAC ARRUDAS	CONTAGEM	RUA, PAU BRASIL, 216, VILA SÃO PAULO, CONTAGEM – MG, 30000-000	108725	1.219
	015268-6	ESTADO	MLP – CEASA – CONTAGEM	CONTAGEM	AVENIDA CARANDAI, S/Nº	170131	70.609
	016949-0	ESTADO	ÁREA DE REASSENTAMENTO 3A	CONTAGEM	RUA, PESSEGUEIROS, LOTES 01 a 19 DA QUADRA D49, C/ AVENIDA FRANCISCO FIRMO DE MATTOS, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM – MG, 32210-220	R-3- 33.651	7.669
	015365-0	ESTADO	PAVILHÃO 4 – CEASAMINAS – CONTAGEM	CONTAGEM	AVENIDA SÃO GOTARDO, S/Nº, LOTE 01 DA QUADRA 49, KENNEDY (CEASA), CONTAGEM – MG, 32145-776	170130	3.147
	017006-8	ESTADO	FAZENDA TAPERA	CONTAGEM	AVENIDA UM, S/Nº	52909	149.375
	001515-4	ESTADO	CONTAGEM – 42; LOTE-UMA ÁREA DE 34.828,00M ² E OUTRA DE 75.172,00M ² , TOTALIZANDO 110 000 00M ²	CONTAGEM	AVENIDA IV, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG, 00000-000	2241	110.000
	001560-8	ESTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE D	CORINTO	FAZENDA ALIANÇA, S/Nº, A 5 KM DA SEDE DA CIDADE, FAZENDA, CORINTO – MG, 39200-000	2-678	3.668.900
	001615-6	ESTADO	ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO PONTELLO	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	ESTRADA ALMENARA-MINAS NOVAS	15560	3.394.500
	001709-5	ESTADO	PMMG/14 RPM/ 144 CIA PM	DIAMANTINA	RODOVIA BR-367 – KM 583, S/Nº, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA – MG, 39100-000	11.437, Livro 2	960,00
	005422-1	ESTADO	Terreno Ao Lado Da Escola Estadual Martin Cyprien	DIVINÓPOLIS	AVENIDA AMAZONAS, 881, SÃO JOSÉ, DIVINÓPOLIS – MG, 35501-635	36497, Livro 3-AM	20.475,30
	001767-3	ESTADO	Lotes Disponíveis Para Construção	DIVINÓPOLIS	RUA CINCO, S/Nº, ATUAL RUA CENIRA	R.2-98.705, Livro 2	1.140,00

					MANATA SOARES, LIBERDADE., DIVINÓPOLIS – MG, 35500-000		
	001892-9	ESTADO	ESTRELA DO SUL – 07	ESTRELA DO SUL	ESTRADA MONTE CARMELO-RODOVIA MG-50 (FAZENDA DA BATALHA), S/Nº KM 28, DISTRITO DE SANTA RITA DA ESTRELA, ESTRELA DO SUL – MG		2.468.400
	001959-6	ESTADO	CAMPO DE POUSO	FORMIGA	FAZENDA GAMELEIRA, 0, FAZENDA SANTA EDWIGES, NT, FORMIGA – MG, 35570- 000	32021	422.290
	015613-3	ESTADO	Mercado Livre do Prod. (MLP) – GOVERNADOR VALADARES CEASA	GOVERNADOR VALADARES	RUA COQUEIRAL, S/Nº, TURMALINA	55.260; 55.261; 55.266	14.183
	011965-1	ESTADO	IMA – COORDENADORIA REGIONAL – GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	RUA DOM PEDRO II, 377, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES – MG, 35010-090	AV-07-8.627	968
	014528-4	ESTADO	FAZENDA SANTA MARTA	GRÃO MOGOL	FAZENDA SANTA MARTA, S/Nº, GRÃO MOGOL, MG, 39570-000	107	14.520.000
	005798-4	ESTADO	ANTIGA DELEGACIA DA PCMG (DESOCUPADA)	GUANHÃES	AVENIDA MILTON CAMPOS, 2942/2974, CENTRO, GUANHÃES, MG, 39740-000	Reg. 1.093, Livro 3-C, Fls. 51V A52	891,64
	017131-4	ESTADO	FAZENDA DA MATINHA DAS CRUZES	IBIÁ	LUGAR DENOMINADO BOQUEIRÃO, S/Nº, DISTRITO DE ARGENITA, IBIÁ, MG, 38950-000	AV – 3 – 10.620	678.000
	002200-6	ESTADO	Terreno vago	IPATINGA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, BAIRRO CARAVELAS	569	50.000
	005896-6	ESTADO	ITAJUBÁ – 4	ITAJUBÁ	FAZENDA ANITA, DISTRITO INDUSTRIAL, ITAJUBÁ – MG, 00000-000	7763	882.476
	005907-1	ESTADO	ITAMBACURI – 13	ITAMBACURI	PRAÇA TENENTE LAGES, S/Nº, CENTRO, ITAMBACURI – MG, 00000-000	AV2-5439	195.760
	012722-5	ESTADO	Parque Itatiaia – Área de Preservação	ITAMONTE	RUA KM 12 DA ESTRADA REGISTRO, AGULHAS NEGRAS, S/Nº, NÃO HÁ, ITAMONTE – MG, 37466-000	R.1-2535 e 2536, Livro 2H, fls. 156 e 157	3.335.250
	011203-7	ESTADO		ITAOBIM	FAZENDA LUGAR DENOMINADO CÓRREGO DE BREJO I	918	270.833
	002324-2	ESTADO	Terreno em Ituiutaba	ITUIUTABA	AV. MARGINAL, S/Nº,	Reg. 49.967,	2.645,00

					CÓRREGO PIRAPITINGA, SETOR NORTE	Livro 3 – BE, Fls. 135	
002320-0	ESTADO	Terreno em Ituiutaba	ITUIUTABA	AVENIDA DEP. DANIEL DE FREITAS BARROS, S/Nº, IPIRANGA; ITUIUTABA – MG, 38302-132	Reg. 3822, Livro 2, Fls. 3822	3.640,00	
002346-5	ESTADO	Terreno Vago (para Alienação)	JACUTINGA	RUA AMÉRICO PRADO, 536, CENTRO, JACUTINGA – MG, 37590-000	8.108, Livro 2	404,00	
EST0781	ESTADO		JEQUITINHONHA	LUGAR DENOMINADO SUMIDOURO OU BOM RETIRO	6832	250.000	
017038-1	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 04	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/Nº, GLEBA 04, RURAL, JOÃO PINHEIRO – MG, 38770-000	41356	1.839.369	
017039-9	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 05	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/Nº, GLEBA 05, RURAL, JOÃO PINHEIRO, MG, 38770- 000	41357	1.710.000	
002388-7	ESTADO	AEROPORTO	JOÃO PINHEIRO	LUGAR DENOMINADO BR-040 SENTIDO PRAÇA GAMELEIRA, S/Nº, RURAL MINAS II, JOÃO PINHEIRO – MG, 00000-000	2726	134.400	
017032-4	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 01	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/Nº, GLEBA 01, RURAL, JOÃO PINHEIRO, MG, 38770- 000	41353	323.242	
017040-7	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 06	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/Nº, GLEBA – 06, RURAL, JOÃO PINHEIRO – MG, 38770-000	41358	317.468	
017034-0	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 02	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/Nº, RURAL, GLEBA 02, JOÃO PINHEIRO – MG, 38770-000	41354	206.948	
015614-1	ESTADO	Mercado Livre do Prod.(MLP) – Juiz de Fora – CEASA	JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR SIMEÃO DE FARIA, 2525	10422	21.357	
006046-7	ESTADO	CBMMG/PREFEITURA / CCAE CETEC / PCMGS / FELUMA /	LAGOA SANTA	AVENIDA BELMIRO JOÃO SALOMÃO, S/Nº, LATIÇAM GOMIDES, LAGOA SANTA – MG, 33400-000	AV-1- 36.528	1.253.362	
006051-7	ESTADO	Terreno vago – rural	LAJINHA	LUGAR DENOMINADO SOBRA, sobra e claro, LAJINHA, MG, 36980- 000	R-2/768	276.875	
EST0793	ESTADO		LIBERDADE	LOCAL DENOMINADO	6240	100.000	

					RIO GRANDE		
007745-3	ESTADO	ESCOLA RURAL DESATIVADA	LIMA DUARTE	RUA, S/N, Povoado DE MOGOL, LIMA DUARTE – MG 00000-000	044032.2.0010 158-17'	10.000	
EST1228	ESTADO		MATIAS CARDOSO	NÚCLEO DE COLONIZAÇÃO RIO VERDE I, S/Nº	3369	100.000	
EST1229	ESTADO		MATIAS CARDOSO	LINHA II	3376	100.000	
006184-6	ESTADO	Estádio Municipal – João Francisco da Cruz (Chicão)	MONJOLOS	RUA NATALINO FRANCISCO DA SILVA, S/Nº, CENTRO, MONJOLOS – MG, 00000-000	R-2-7.409	13.365	
002657-5	ESTADO	Imóvel (para Alienação)	MONTE SIÃO	RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 467, CENTRO, MONTE SIÃO – MG, 37580-000	839, Livro2	528,00	
EST1276	ESTADO		MONTES CLAROS	RODOVIA BR-365 – MONTES CLAROS – PIRAPORA, KM 14	64856	1.053.800	
008116-6	ESTADO	FÓRUM GONÇALVES CHAVES	MONTES CLAROS	RUA RAIMUNDO PENALVA, 70	33.294/40.516	5.503	
006218-2	ESTADO	Área Rural Remanescente – 11ª RPM PMMG	MONTES CLAROS	AVENIDA DEPUTADO PLÍNIO RIBEIRO, 2.810, CINTRA, MONTES CLAROS – MG, 39400-698	Reg. 49409, Livro 3-AN, Fls. 209	197.890,00	
006220-8	ESTADO	POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	MONTES CLAROS	RODOVIA BR-251, * KM 12, TRECHO JANAÚBA-MONTES CLAROS, CHÁCARA RECANTO DOS ARACAS, MONTES CLAROS – MG, 39404-128	Reg. 15.948, Livro 2.2 – AE, Fls. 219	6.027,02	
008164-6	ESTADO	CAMPO DE POUSO	MURIAÉ	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, S/Nº, LUGAR DENOMINADO VILAS BOAS OU BEIRA RIO UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ – MG, 36888-233	23424	255.200	
EST1410	ESTADO		MUTUM	IMÓVEL RURAL, CÓRREGO DA LAJINHA	260	263.600	
EST1412	ESTADO	IMÓVEL RURAL CÓRREGO DA LAJINHA DISTRITO DE CENTENÁRIO	MUTUM	IMÓVEL RURAL CÓRREGO DA LAJINHA, DISTRITO DE CENTENÁRIO	5387	2.091.575	
017041-5	ESTADO	GLEBA	MUTUM	CÓRREGO DA LAGINHA, S/Nº, ÁREA RURAL, MUTUM –	R-10-260	263.600	

					MG, 36955-000		
013386-8	ESTADO	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	OURO PRETO	RUA JAIR MAZON, 130, VILA OPERÁRIA, OURO PRETO – MG, 35400-000	Reg. R-2-8523, Livro 2, Fls. 1-H	1460	
002732-6	ESTADO	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	OURO PRETO	RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 30 e 50, CENTRO, OURO PRETO – MG, 35400-000		798,59	
006307-3	ESTADO	AEROPORTO DE PARACATU / INVADIDO	PARACATU	RUA EVERARDO, 510, PARACATUZINHO, PARACATU – MG, 38600-000	8464	448.514	
008530-8	ESTADO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PATOS DE MINAS	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 245, CENTRO, PATOS DE MINAS – MG, 38700-128	43355	2.075	
006347-9	ESTADO	PATOS TÊNIS CLUBE	PATOS DE MINAS	RUA PREFEITO CAMUNDINHO, 355, LAGOA GRANDE, PATOS DE MINAS – MG, 38700-227	61750	15.340	
008562-1	ESTADO	ESCOLA ESTADUAL ILÍDIO CAIXETA DE MELO	PATOS DE MINAS	RUA GOIÁS, 64, SANTA LUZIA, PATOS DE MINAS – MG, 38700-274	Reg. R-1-19.267, Livro 2-AV, Fls. 214	5.110,00	
008558-9	ESTADO	ESCOLA ESTADUAL PROF. MANOEL LOPES NOGUEIRA	PATOS DE MINAS	AVENIDA PROFESSOR LOPES, 193, DE PINDAÍBAS, PATOS DE MINAS – MG, 38715-000	Reg. R-1-48.105, Livro 2 E/P, Fls. 166	5.022,00	
EST0686	ESTADO		PIRAPETINGA	FAZENDA SÃO JOÃO	2342	127.000	
008776-7	ESTADO	FÓRUM MINISTRO FRANCISCO CAMPOS	PITANGUI	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 190, CENTRO, PITANGUI – MG, 35650-000	R-5-32279	-	
EST0697	ESTADO		POCRANE	IMÓVEL DENOMINADO CÓRREGO DO PALMITO	2227	242.000	
008896-3	ESTADO	Pelotão BM Ponte Nova/Aeroporto	PONTE NOVA	LUGAR DENOMINADO, MORRO DO SOMBRIO, S/Nº, CDISUBURBANA, PONTE NOVA – MG, 00000-000	11524	335.993	
006557-3	ESTADO	AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA	RIO NOVO	LUGAR DENOMINADO AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, S/Nº, RIO NOVO – MG, 36150-000	R-01-4.562	3.151.382	
006684-5	ESTADO	SÃO DOMINGOS DO PRATA – 16	SÃO DOMINGOS DO PRATA	FAZENDA MATA, OU FAZENDA DOIS CÓRREGOS, SÃO DOMINGOS DO PRATA – MG, 35995-000	532	10.164.000	

	EST0892	ESTADO		SÃO FRANCISCO	FAZENDA CUMBUCAS	10146	242 000
	013076-5	ESTADO	SÃO GERALDO – 9	SÃO GERALDO	RODOVIA BR 120, 0, ZONA RURAL, SÃO GERALDO – MG, 36530-000	R-5-10.252	101.989
	EST0559	ESTADO		SÃO JOÃO EVANGELISTA	FAZENDA SÃO NICOLAU GRANDE, S/Nº	1521	653.400
	009941-6	ESTADO	LUGAR DENOMINADO CÓRREGO DO UBEBA (invadido)	TOCANTINS	LUGAR DENOMINADO CÓRREGO DO UBEBA	18999	189.609
	006884-1	ESTADO	TOCANTINS – 3	TOCANTINS	LUGAR DENOMINADO CÓRREGO SÃO DOMINGOS, P DAMIÃO, TOCANTINS – MG, 00000-000	4761	1.408.000
	003357-1	ESTADO	Terreno	TOCANTINS	LUGAR DENOMINADO JESUS E PACHECO	862	198.920
	006896-5	ESTADO	AEROPORTO MELO VIANA	TRÊS CORAÇÕES	CAIS CAMPO DO JORGE, S/Nº, ZONA RURAL, TRÊS CORAÇÕES – MG, 37410-000	5894	300.000
	003395-1	ESTADO	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU	UBERABA	AVENIDA BARÃO RIO BRANCO, 1717	2.795, 4.709, 1.111, 255 28 998 a 29 004	19.374
	006930-2	ESTADO	HORTO FLORESTAL DO ELY	UBERABA	FAZENDA PALESTINA (MARGEM DA ESTRADA DE FERRO MOGYANA, KM 659	22965	1.440.000
	015615-8	ESTADO	Mercado Livre do Prod.(MLP) – Uberlândia - CEASA	UBERLÂNDIA	RODOVIA BR-050, S/Nº, KM 76, SEGISMUNDO PEREIRA	6.750; 115.211	34.110
	006940-1	ESTADO	Prédio – atualmente desocupado	UBERLÂNDIA	AVENIDA COMENDADOR ALEXANDRINO GARCIA, 2.689, CIDADE INDUSTRIAL	79998	7.560
	003408-2	ESTADO	Terreno invadido – (PARA ALIENAÇÃO)	UBERLÂNDIA	AVENIDA ATLÂNTICA, S/Nº, (EX COLÔMBIA) LOTE 23 – Q. 75, PRESIDENTE ROOSEVELT UBERLÂNDIA – MG, 38401-100	R-1-9-509	2.030
	010113-7	ESTADO	16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL	UBERLÂNDIA	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1425, JARDIM UMUARAMA	48902	2.700
	010130-8	ESTADO	Edifício Cedido À Escola Municipal De Música	UBERLÂNDIA	RUA DAS JURITIS; 1315, CIDADE JARDIM, UBERLÂNDIA – MG, 38412-126	Reg. R-1- 50.635, Livro 2, Fls. -	25.500,00

	003403-3	ESTADO	Fazenda Buriti – Uberlândia	UBERLÂNDIA	LUGAR DENOMINADO; BURITI, S/Nº, FAZENDA BURITI, UBERLÂNDIA – MG, 38413-054	Reg. 24.438, Livro 3-YY, Fls. 63	10.000,00
	010111-5	ESTADO	Escola Estadual 13 De Maio (Desativada)	UBERLÂNDIA	AVENIDA, MONSENHOR EDUARDO, 471, BOM JESUS, UBERLÂNDIA – MG, 38400-748	54438, Livro 3-BT, Fls. 269	1.937,87
	010103-5	ESTADO	Terreno Anteriormente Destinado Para Construção de Colégio Tiradentes	UBERLÂNDIA	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 155, TUBALINA	Reg. 29167, Livro 3-AF, Fls 244	6.510,00
	003448-8	ESTADO	VARGINHA – 11	VARGINHA	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO TRISTÃO, S/Nº, AEROPORTO, VARGINHA – MG, 37031-075	4699	409.464

ANEXO II – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
1.	012107-9	DER-MG	TERRENO	ABAETE	RUA MUNICIPAL, S/Nº, ENTRONCAMENTO BR-352, KM 404, ZONA RURAL, ABAETÉ – MG, 35620-000	23655	45.420
2.	012116-0	DER-MG	SEDE	ARAÇUAÍ	RUA DOM SERAFIM, 1086, SANTA TEREZA, ARAÇUAÍ – MG, 39600-000	18358	18.804
3.	012169-9	DER-MG	SEDE	BELO HORIZONTE	ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, 334, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, 30130-110	18091	14.742
4.	011843-0	DER-MG	TERRENO COM EDIFICAÇÃO PRECÁRIA	BOCAIUVA	RUA EDSON MURTA 470, BAIRRO ESPLANADA, BOCAIUVA – MG	725	8.260
5.	011861-2	DER-MG	CASA DER	CALDAS	RODOVIA BR-459, S/Nº, GERIVA, CALDAS – MG, 37780-000	775, Livro 2	98.000
6.	012089-9	DER-MG	SEDE COORDENADORIA	CAPELINHA	RUA RIO BRANCO, 960, PLANALTO, CAPELINHA – MG, 39680-000	4769	11.448
7.	011969-3	DER-MG	CASA SEDE DO DBA	CURVELO	RODOVIA BR-135, KM 626 50, CURVELO – MG, 35790-000	22015	159.252
8.	012183-0	DER-MG	SEDE COORDENADORIA REGIONAL	DIAMANTINA	RUA BICAME, 751, BICAME, DIAMANTINA – MG, 39100-000		
9.	NC 0005	DER-MG	IMÓVEL OCUPADO PELO TRT 3	DIAMANTINA	RUA NECO AMORIM, 20, BICAME, DIAMANTINA – MG	13448, Livro 3	400,42
10.	012253-1	DER-MG	SEDE COORDENADORIA REGIONAL	GUANHÃES	AVENIDA CIRO NUNES, 547, AMAZONAS, GUANHÃES – MG, 39740-000	20962	18.809
11.	012254-9	DER-MG	Galpão	GUANHÃES	AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 2974,	13850	807,40

					CENTRO, GUANHÃES – MG, 39740-000		
12.	012234-1	DER-MG	ANTIGA SEDE DA 12ª CRG	ITABIRA	RUA ÁGUA SANTA, 22 CENTRO, ITABIRA – MG, 35900-009	308	2.520
13.	012226-7	DER-MG	Casa	ITABIRA	RODOVIA BR-120, KM 113, Povoado de MANGUEIRA, FERROS – MG, 35800-000	17780	121.200
14.	011844-8	DER-MG	TERRENO COM EDIFICAÇÃO PRECÁRIA	MONTES CLAROS	RUA DINAMARCA COM IMPERATRIZ LEOPOLDINA, BAIRRO INDEPENDÊNCIA – MONTES CLAROS	12003	18.263
15.	011903-2	DER-MG	TERRENO COM BENFEITORIAS	PASSOS	RODOVIA MG-050, KM 359/363, HORTO FLORESTAL, PASSOS – MG,	22073/22074	39.623
16.	011915-6	DER-MG	SEDE COORDENADORIA REGIONAL	POÇOS DE CALDAS	AVENIDA JOSE REMIGIO PREZIA, 1637, JARDIM DOS ESTADOS, POÇOS DE CALDAS, MG, 37701-102	11758, Livro 1, Fls 156	35.557,15
17.	011899-2	DER-MG	ÁREA RURAL	UBERABA	RODOVIA BR-452, KM 200 02, UBERABA – MG	113	91.567
18.	011897-6	DER-MG	11ª Crg – Der – Uberlândia	UBERLÂNDIA	RUA ITABIRA, 257, DANIEL FONSECA, UBERLÂNDIA – MG, 38400-324	Reg. 36779, Livro 1D, Fls 95	10.000,00
19.	012526-0	FHEMIG	ADC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	BELO HORIZONTE	ALAMEDA VEREADOR ÁLVARO CELSO, 100, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, 30150-260	1194/78	4.450
20.	012760-5	FJP	Edificio Bemge	BELO HORIZONTE	RUA RIO DE JANEIRO, 471, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, 30160-040	83725; 83728 a 83750	660
21.	012773-8	FJP	Clube do Horto – Área Remanescente – Parte não edificada	BELO HORIZONTE	RUA SETE, 322, HORTO FLORESTAL, BELO HORIZONTE – MG, 31035-200	14060	95.638
22.	012759-7	FJP	Prédio da Av. Brasil	BELO HORIZONTE	AVENIDA BRASIL, 674, SANTA EFIGÉNIA, BELO HORIZONTE – MG, 30140-001	27421	821
23.	012766-2	FUCAM	FAZENDA SANTA TEREZA	ESMERALDAS	FAZENDA SANTA TEREZA, S/Nº, ESMERALDAS, ESMERALDAS – MG, 35740-000	578	4.840.000
24.	012774-6	FUCAM	FAZENDA PAULISTA	ESMERALDAS	ESTRADA PAULISTAS – BAMBUS, S/Nº, ESMERALDAS – MG, 35740-000	6468	583.800
25.	012771-2	FUCAM	FAZENDA SÍTIO NOVO	ESMERALDAS	FAZENDA SÍTIO NOVO, S/Nº, ESMERALDAS – MG, 35740-000	6469	440.800
26.	012777-9	FUCAM	FAZENDA SÃO JOÃO DO BOQUEIRÃO	RIACHINHO	BANDEIRANTES	1061	1.319.100

27.	011325-8	IEF	FAZENDA PANDEIROS	JANUÁRIA	FAZENDA PANDEIROS, S/Nº, FAZENDA PANDEIROS, JANUÁRIA – MG, 39480-000	R-1-17.250	16.604.133
28.	015173-8	IEF	Fazenda Casa Grande (Território Quilombola De Lapinha)	MATIAS CARDOSO	10 PARQUE MG-401, KM 18, S/Nº, ZONA RURAL, MATIAS CARDOSO – MG, 39478-000	101, Livro 2 R08	59.260.600
29.	012736-5	IEPHA	Fazenda Boa Esperança em Belo Vale MG	BELO VALE	ESTRADA FAZENDA BOA ESPERANÇA – BELO VALE – MG, 0, ZONA RURAL BELO VALE, BELO VALE – MG, 35473-000	6907	318.000
30.	012757-1	IEPHA	Sobrado Quatro Cantos- Sobrado Ramalho-Tiradentes- MG	TIRADENTES			
31.	012635-9	IGAM	Rua Miguel Gentil, 357	BELO HORIZONTE	RUA, CARLOS SCHETTINO, S/Nº, GAMELEIRA, BELO HORIZONTE – MG, 30510- 270	20803	11.900
32.	017225-4	IGAM	Rua Djezar Leite, 500	BELO HORIZONTE	RUA, DJEZAR LEITE, 500, PÁTIO SISEMA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE – MG, 30510- 320	33720	14.017
33.	012595-5	IGAM	CEDIDO PARA CONAB	BELO HORIZONTE	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671 PRÉDIO, SANTO ANTÔNIO, BELO HORIZONTE – MG, 30350- 213	64680	1.008
34.	012444-6	IGAM	PCH Dona Rita	SANTA MARIA DE ITABIRA	NÚCLEO RURAL, ZONA RURAL, S/Nº, ZONA RURAL, SANTA MARIA DE ITABIRA – MG, 35910-000	31835	2.340
35.	012375-2	IPSEMG	IPSEMG – Fazenda Bom Jesus	CONTAGEM	RUA PROFESSORA FILOMENA JARDIM, 400 NACIONAL, CONTAGEM – MG, 32185-670	45810	50.416
36.	012704-3	JUCEMG	LOJA DA JUCEMG EM JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	RUA, SÃO SEBASTIÃO, 713, LOJA CENTRO, JUIZ DE FORA – MG, 36015-410	10427, Livro 2, Fls. aj	695,00
37.	012264-8	LEMG	Em frente à antiga Imprensa Oficial	BELO HORIZONTE	AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 355, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, 30190- 000	1º	1.150
38.	012079-0	Ruralminas	Loteamento Urbano – RTG – 7109 com 1.242 lotes	CHAPADA GAÚCHA	LOTEAMENTO, S/Nº, CENTRO, CHAPADA GAÚCHA – MG, 39314-000	R19 – M 1.547	2.081.924
39.	013120-1	Ruralminas	FAZENDA BURITI DE BAIXO	JEQUITAI	FAZENDA ZONA RURAL, S/Nº, ZONA RURAL, JEQUITAI – MG, 39370-000	18068	886.993
40.	013270-4	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Bocaiuva	BOCAIUVA	10A RUA J, S/Nº, BRASIL PROFISSIONALIZADO, JARDIM AEROPORTO, BOCAIUVA – MG, 39390-000	10504	12.000
41.	013271-2	Unimontes	Campus Unimontes Bocaiuva	BOCAIUVA	RUA PROF. AUGUSTA RIBEIRO DRUMMOND, 441, CAMPUS BOCAIUVA,	REG. 10.504, LIVRO 2- RG	948,80

					ALTEROSA, BOCAIUVA – MG		
42.	012797-7	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Manga	MANGA	AVENIDA AYRTON SENNA, PROX. 1.032, MANGA – MG, 39460-000	3783	14.239

ANEXO III – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DE CUJOS CAPITAIS SOCIAIS O ESTADO DETÉM PARTICIPAÇÃO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRÍÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
	COD01	Codemge	Complexo do Barreiro (Grande Hotel, Vila do Artesanato, entre outros)	ARAXÁ	Rua Águas do Araxá, s/nº, Barreiro, Araxá – MG, 38184-529		1.237.337
	COD02	Codemge	Expominas, escritório Codemge/Comipa, TRT MPMG balança portaria e galpões	ARAXÁ	Expominas – Av. Tancredo Neves, nº 30, Vila Silveira, Araxá – MG, 38183-380		163.393
	COD03	Codemge	Expominas	BELO HORIZONTE	Av. Amazonas, 6.252, Gameleira, Belo Horizonte – MG, 30510-000		107.308
	COD04	Codemge	Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	BELO HORIZONTE	Rua Tenente Brito Melo, 1.090, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, 30180-070		14.400
	COD05	Codemge	Minascentro	BELO HORIZONTE	Av. Augusto de Lima, 785, Centro, Belo Horizonte – MG, 30190-001		13.500
	COD06	Codemge	Olhos D'água	BELO HORIZONTE	Rua São Pedro da Aldeia, Olhos D'água, Belo Horizonte – MG		349.000
	COD07	Codemge	Galpão da antiga fábrica da San Marino	BELO HORIZONTE	Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1680, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte – MG, 31748-040		15.990
	COD09	Codemge	Expominas	JUIZ DE FORA	Rodovia BR-040, Km 790, Bairro Colônia de São Pedro, Juiz de Fora – MG		120.100
	COD13	Codemge	Freitais	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rodovia BR-040, Bairro Freitas, Ribeirão das Neves – MG		528.000
	COD15	Codemge	Gleba do Distrito Industrial de Sete Lagoas	SETE LAGOAS	Rod. MG-238, Bairro Vila Rica		266.067
	COD18	Codemge	GALPÕES/CODEMIG	BELO HORIZONTE	AVENIDA ASSIS CHATEaubriand, 713/729, LOTES 1 A 16 E LOTES 12 E 13 – QUARTEIRÃO 2-A, FLORESTA, BELO HORIZONTE – MG, 30150-101	5658	6.007
	30	Cohab	Município	BELO HORIZONTE	Avenida Senador Levindo Coelho (Perimetral Dois), Vale do Jatobá	1624	15.119
	63	Cohab	Município	BELO HORIZONTE	Rua Pedro Feliciano de Carvalho, 80 – Serra Verde	48987	17.866
	1935	Cohab	Terceiro	CAETÉ	Rua João Rodrigues Franco – Emboabas	2555	27.042
	2174	Cohab	Área Remanescente	CARANDAI	Rua Geraldo Monteiro Silva – Cohab	1671	46.064

	1941	Cohab	Área Remanescente	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rodovia BR-040 – Paulo VI	15524	294.140
	1940	Cohab	Reserva Florestal	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rodovia BR-040	1129	272.121
	373	Cohab	Município	CONTAGEM		10866	20.700
	524	Cohab	Lagoa dos Mandarins (444 Lotes)	DIVINÓPOLIS	Residencial Lagoa dos Mandarins	87340	107.511
	2467	Cohab	Terceiro	FELIXLÂNDIA		31188	46.614
	2469	Cohab	Copasa	FELIXLÂNDIA		31190	115.485
	2479	Cohab	Terceiro	GUARANI		13298	12.632
	2501	Cohab	Terceiro	JANUÁRIA	Rua Corredor Chicó Imídio – Alto dos Poções	27406	178.454
	2499	Cohab	Terceiro	JANUÁRIA	Rua Corredor Chicó Imídio – Alto dos Poções	27407	42.627
	2500	Cohab	Município	JANUÁRIA	Rua Corredor Chicó Imídio – Alto dos Poções	27408	40.557
	371	Cohab	Terreno	LAVRAS	Avenida Paulo Costa Pereira – Vila Mariana	51833	503.881
	2510	Cohab	Reurb	LAVRAS	Vila Mariana	13347	118.868
	1977	Cohab	Área Remanescente	NANUQUE	Rua Aloísio Nogueira Gama	8144	11.237
	1986	Cohab	Município	POUSO ALEGRE		28603	12.282
	2542	Cohab	Terceiro	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rua Costa Rica Henrique Saporí	16562	10.530
	2173	Cohab	Fazenda da Mata	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rodovia 40, Km 505 a 509 N/A	9823	1.411.774
	2608	Cohab	Terreno	SABARÁ	Rodovia 262, N/A	7149	254.220
	2619	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rua Marrom N/A Nações Unidas	37757	261.623
	2620	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rodovia 262 N/A	37755	54.000
	2621	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rodovia 262 N/A	37758	30.000
	2622	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rodovia 262 N/A	37759	20.000
	1993	Cohab	Terceiro	SANTA LUZIA	Avenida Caiçara – São Benedito	51029	18.288
	1264	Cohab	Novo Centro (152 Lotes)	SANTA LUZIA	Novo Centro	27957	43.195
	2002	Cohab	Área Remanescente	SANTOS DUMONT	Rua Doutor Luiz Capiberibe – São Sebastião	20399	42.986
	2570	Cohab	Copasa	TRÊS CORAÇÕES	Rua AB	16422	37.578
	2572	Cohab	Área de Preservação Permanente	TRÊS CORAÇÕES	Rua AB	16423	17.659
	2017	Cohab	Município	VARGINHA	Rua Cristiano Cândido da Silva – Conj. Hab. Centenário	8960	23.585
	2023	Cohab	Terceiro	VESPASIANO	ROD 10 – Morro Alto	2790	48.890
	2421	Cohab	Área Remanescente	VISCONDE DO RIO BRANCO	Rua Vice-prefeito Anacleto Lopes Gomes N/A – Nova República	25397	11.340

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Gustavo Valadares – Charles Santos – Bella Gonçalves (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer**

Local visitado: Instituto de Oncologia Ciências Médicas de Minas Gerais, em Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 17.430/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, a Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer visitou, em 9/10/2025, o Instituto de Oncologia Ciências Médicas de Minas Gerais “Professor Flávio de Almeida Amaral” – IONCM –, sediado no Município de Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer a infraestrutura do instituto e os serviços oferecidos à população.

Participou da visita o deputado Grego da Fundação, presidente da comissão, tendo sido acompanhado por Leandro Senra, vice-prefeito de Argirita, e pelo Dr. Vespasiano Cerqueira, diretor-geral do Hospital Universitário Ciências Médicas de Minas Gerais.

Relato

Inicialmente, o deputado foi recebido pelo Dr. Vespasiano Cerqueira, diretor-geral do Hospital Universitário Ciências Médicas de Minas Gerais – HUCM-MG –, que apresentou ao parlamentar a estrutura da Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma –, da qual o Instituto de Oncologia é uma das unidades.

Segundo as informações apresentadas, a Feluma, organização filantrópica, é composta pelas seguintes unidades: Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais; Hospital Universitário Ciências Médicas – MG; Instituto de Oncologia; Ambulatório; Instituto de Olhos; e Instituto Cultural.

De acordo com o que foi informado, o Instituto de Oncologia foi inaugurado em novembro de 2024 e funciona como hospital-dia, com a finalidade de oferecer um melhor acolhimento e assistência de qualidade ao paciente com câncer. A unidade atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde e é referência no atendimento com a metodologia conhecida como *fast track*, que viabiliza o diagnóstico em curto prazo, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.732, de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. O instituto fornece suporte assistencial ao hospital geral, além de complementar a formação acadêmica e preencher a lacuna na área de oncologia hematológica. Assim, o IONCM absorve demandas de exames mais complexos e de cirurgias menores e atua nas linhas de cuidado de diversos tipos de câncer, tais como de mama, de colo uterino, de endométrio, de ovário, de esôfago, de estômago, colorretal, de próstata, leucemias, linfomas e mielomas múltiplos.

Em seguida, o Dr. Vespasiano falou do atual projeto da Feluma de expansão do Hospital Universitário, que atualmente conta com 241 leitos. Segundo o diretor, com a ampliação do hospital, a unidade duplicará sua capacidade de atendimento e instituirá novas terapias. A previsão de finalização da expansão estrutural é de dois anos.

O deputado Grego da Fundação falou sobre sua atuação na Fundação Cristiano Varella, em Muriaé, e observou que a dificuldade no tratamento do câncer está em incentivar o paciente com suspeita da doença a fazer os exames a tempo de obter o diagnóstico precocemente e, assim, ter mais chance de se submeter a um tratamento eficaz.

Os participantes da visita percorreram os espaços da unidade, especialmente a ala de quimioterapia, que conta com 35 boxes individuais, dos quais 29 têm poltronas e 6 possuem cama. O local possui também um anfiteatro, espaço acadêmico destinado à realização de conferências.

Conclusão

A Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer pôde obter informações sobre os serviços prestados pelo Instituto de Oncologia Ciências Médicas de Minas Gerais, bem como conhecer sua estrutura.

A comissão se colocou à disposição da Feluma para que a fundação cumpra sua missão de ampliar o atendimento oncológico no Estado, bem como possa aprimorar a formação acadêmica dos alunos das Ciências Médicas.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Grego da Fundação, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/12/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 5/12/2025, que nomeou Luiz Philippe Martins de Campos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

exonerando Sumara Oliveira Ribeiro, padrão VL-53, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

nomeando Francielle Cristina Ferreira Cota, padrão VL-33, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lohanna;

nomeando Luiz Philippe Martins de Campos, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

nomeando Ramon Henrique Miranda, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Sumara Oliveira Ribeiro, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000, e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 19/11/2025, que nomeou Eduardo Amaral de Paula para o cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de analista de sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do quadro de pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 20º lugar em concurso público.